

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 15ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22  
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP 01448-000

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 51.218.147/0001-93  
Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar – São Paulo – SP, CEP 01455-070

No montante total de

**R\$ 279.635.000,00**

(DUZENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Classificação de Risco da Emissão: AA+sf(bra), atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda.

Código ISIN: BRRBRACRI4D9

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRI/2017/020

EMISSÃO DE 279.635 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (“CRI”), NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO (“OFERTA”), RELATIVA A 15ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“EMISSORA” OU “SECURITIZADORA”) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA 11 DE SETEMBRO DE 2017 (“VALOR NOMINAL UNITÁRIO” E “DATA DE EMISSÃO”, RESPECTIVAMENTE), PERFAZENDO NA DATA DE EMISSÃO, O VALOR TOTAL DE R\$ 279.635.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS), SENDO R\$250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) CORRESPONDENTES A OFERTA BASE, ACRESCIDADA DE R\$29.635.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS) EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E O NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR.

A QUANTIDADE DE CRI ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDADA PELA EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“COORDENADOR LÍDER”) E O BANCO ITAÚ BBA S.A. (“COORDENADOR”) E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OS “COORDENADORES”) E IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A. (“DEVEDORA”) EM 29.635 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO) CRI, COM O PROPOSITO EXCLUSIVO DE ATENDER EXCESSO DE DEMANDA CONSTATADO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, MEDIANTE O EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03”), ADICIONALMENTE, OS COORDENADORES, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, OPTARAM POR NÃO EXERCER A OPÇÃO DE DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRI DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DOS CRI ORIGINALMENTE OFERTADOS.

OS CRI TÊM PRAZO DE 7 (SETE) ANOS, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRI SERÁ ACRESCIDO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO. OS CRI SERÃO ADMITIDOS A NEGOCIAÇÃO EM SISTEMA ADMINISTRADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV – MERCADOS ORGANIZADOS (“B3 (SEGMENTO CETIP UTMV)”) E/OU PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”), OS CRI SERÃO REGISTRADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, E/OU (B) DO DDA, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 (SEGMENTO CETIP UTMV) E PELA B3, RESPECTIVAMENTE, SENDO A LIQUIDACÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDACÃO DA B3 (SEGMENTO CETIP UTMV) E/OU B3, CONFORME O CASO. OS CRI SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03 E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELOS COORDENADORES, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA OFERTA. A EMISSÃO E A OFERTA FORAM AUTORIZADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2017, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP EM 20 DE JUNHO DE 2017, SOB O Nº 281.684/17-0 E PUBLICADA NO JORNAL “DCI” E NO DOESP EM 1º DE JULHO DE 2017, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADA A EMISSÃO DOS CRI E A OFERTA. A EMISSORA NÃO POSSUI UM MONTANTE GLOBAL AUTORIZADO PARA EMISSÃO DOS CRI. CADA NOVA EMISSÃO DE CRI DEVERÁ SER OBJETO DE UMA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL. OS CRI SERÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DECORRENTES DAS DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, NA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA QUINTA EMISSÃO DA DEVEDORA (“CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”), OBJETO DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBENTURES SIMPLES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DA IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A. (“ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES” E “DEVEDORA”), A EMISSÃO DOS CRI CONTARÁ COM A INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTADOS PELA CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (“CCT”) EMITIDA PELA CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA. (“CEDENTE”), NA QUALIDADE DE DEBENTURISTA E CEDENTE DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, E COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SENDO NOMEADA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DA OFERTA A PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 303 E 304, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.343.682/0001-38 (“AGENTE FIDUCIÁRIO”).

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO DIA 27 DE JULHO DE 2017, NO JORNAL “VALOR ECONÔMICO”.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 117 A 140 DO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1. FATORES DE RISCO” E “5.1. GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA CONHECER OS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO, QUANDO CONCEDIDO, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRI, DA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRI DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO, RECOMENDANDO-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA OS RISCOS DE PRÉ-PAGAMENTO, INADIMPLETAMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO, AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, BEM COMO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, PELO INVESTIDOR, AO APLICAR SEUS RECURSOS.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.



A(0) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder



Agente Fiduciário  
ou Instituição Custodiante



Assessor Legal dos Coordenadores  
e da Emissora

PINHEIRO GUIMARÃES  
ADVOGADOS

Coordenador



Assessor Legal da Devedora

MAYER · BROWN  
TAUIL & CHEQUER

A data do presente Prospecto Definitivo é 18 de setembro de 2017.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	7
	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA .....	7
	DEFINIÇÕES .....	9
	CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS ACERCA DO FUTURO .....	19
	RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....	20
	IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DA CEDENTE, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES LEGAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA .....	34
	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA .....	38
	APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES .....	42
	EXEMPLARES DO PROSPECTO .....	47
2.	CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA .....	53
	CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA .....	53
	2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO .....	53
	2.1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI .....	55
3.	SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA .....	93
	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES .....	93
	ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI .....	93
	CONTRATO DE CESSÃO .....	95
	TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	96
	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....	97
4.	DEMONSTRATIVOS DOS CUSTOS DA OFERTA .....	101
	CUSTO UNITÁRIO .....	101
	REMUNERAÇÃO DA EMISSORA .....	102
	REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES .....	102
5.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....	107
6.	DECLARAÇÕES .....	113
	DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....	113
	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....	113
	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	114
7.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS .....	115
	CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS .....	115
8.	FATORES DE RISCO .....	121
9.	VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA .....	145
	HISTÓRICO .....	145
	O SISTEMA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - SFI .....	145
	EVOLUÇÃO RECENTE DO MERCADO BRASILEIRO DE SECURITIZAÇÃO .....	146
	COMPANHIAS SECURITIZADORAS .....	146
	CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS .....	147

OFERTA PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS .....	147
REGIME FIDUCIÁRIO .....	148
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01 .....	149
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS .....	149
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL ÀS SECURITIZADORAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS .....	150
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA .....	153
SUMÁRIO DA EMISSORA .....	153
11. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À CEDENTE .....	161
DEVEDORA .....	161
CEDENTE .....	184
12. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA .....	187
12.1. Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder .....	187
12.2. Relacionamento entre Emissora e Formador de Mercado .....	187
12.3. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Cedente .....	187
12.4. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora .....	188
12.5. Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora .....	190
12.6. Relacionamento entre o Itaú BBA e a Cedente .....	191
12.7. Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora .....	192
12.8. Relacionamento entre a Emissora e a Cedente .....	192
12.9. Relacionamento entre a Emissora e a Devedora .....	193
12.10. Relacionamento entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante ...	193
12.11. Relacionamento entre a Emissora e os Auditores Independentes .....	193
12.12. Relacionamento entre a Devedora, a Cedente, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante .....	193
12.13. Potenciais Conflitos de Interesses entre as Partes .....	193
ANEXOS .....	195
ANEXO 1. Estatuto Social da Emissora .....	197
ANEXO 2. Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora .....	211
ANEXO 3. Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da ICVM 400 .....	215
ANEXO 4. Declarações do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da ICVM 400 .....	219
ANEXO 5. Declaração do Agente Fiduciário nos termos do item 15 do Anexo III da ICVM 414 ..	223
ANEXO 6. Escritura de Emissão das Debêntures e seu Primeiro Aditamento .....	227
ANEXO 7. Escritura de Emissão de CCI .....	305
ANEXO 8. Contrato de Cessão dos Créditos Imobiliários .....	329
ANEXO 9. Termo de Securitização .....	395
ANEXO 10. Relatório Definitivo de Classificação de Risco .....	489



## **INTRODUÇÃO**

---

- Documentos e informações incorporados a este Prospecto Definitivo por referência
- Definições
- Considerações sobre estimativas acerca do futuro
- Resumo das Características da Oferta
- Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, da Cedente, da Devedora, dos Assessores Legais e dos demais prestadores de serviços da Oferta
- Descrições das funções da Emissora, Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais e dos demais prestadores de serviços da Oferta
- Apresentação dos Coordenadores
- Exemplos do Prospecto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## 1. INTRODUÇÃO

### **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA**

As informações referentes à situação financeira da Emissora, bem como outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, e Anexo III A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, bem como: (a) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas à Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; e (b) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar por “RB Capital Companhia de Securitização”, e selecionar “Formulário de Referência - Ativo” com data mais recente).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de escrituração de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar por “RB Capital Companhia de Securitização”, e selecionar “Formulário Cadastral”, depois clicar em Formulário Cadastral – Ativo, em versão mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e para o trimestre encerrado em 30 de junho de 2017 podem ser encontradas nos seguintes *websites*:

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar por “RB Capital Companhia de Securitização”, e selecionar “DFP”, “ITR”, “Fatos Relevantes”, “Comunicados ao Mercado”, entre outros, conforme o caso); e

[www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, buscar por “RB Capital”, clicar em “RB Capital”, depois “Relatórios Financeiros”, e selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso, em versão mais recente).

*Website:* [www.rbcapitalsecuritizadora.com/](http://www.rbcapitalsecuritizadora.com/)

Link para acesso direto ao Formulário de Referência: <http://www.rbcapitalsecuritizadora.com/conteudo/> (neste *website*, clicar em "Demonstrações Financeiras" e selecionar a informação financeira desejada).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados e as demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e para o trimestre encerrado em 30 de junho de 2017 podem ser encontradas com data mais recente nos seguintes *websites*:

[www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, buscar por “Iguatemi”, clicar em “Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.”, depois “Relatórios Financeiros”, e selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso, em versão mais recente).

[www.ri.iguatemi.com.br](http://www.ri.iguatemi.com.br) (neste *website*, na aba “Central de Resultados”, acessar (i) “Resultados Trimestrais” e, nesta página, selecionar “Arquivo 2017” e clicar em “Demonstrações Financeiras (ITR / DFP)” relativas ao “13T17”; ou (ii) “Demonstrações Financeiras” e selecionar “Demonstrações Financeiras Anuais 2016”, conforme o caso).

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Iguatemi Empresa de Shopping Centers”, e selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso, em versão mais recente)

## DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção “Definições”, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto Definitivo ou se o contexto assim o exigir.

“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”:	A Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33;
“ <u>Agente Fiduciário</u> ” ou “ <u>Instituição Custodiante</u> ” (conforme o caso):	É a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38;
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”:	É o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos <i>websites</i> da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da CVM, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
“ <u>Anúncio de Início</u> ”:	É o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos <i>websites</i> da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da CVM, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A assembleia geral de Titulares de CRI, realizada nos termos do Termo de Securitização;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	Significa o auditor independente registrado na CVM.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”:	É o aviso publicado em 27 de julho de 2017, no jornal "Valor Econômico", e disponibilizado nos <i>websites</i> da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da CVM, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da B3, nos termos do §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.
“ <u>BACEN</u> ”:	É o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	É o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04;
“ <u>B3</u> ”:	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>B3 (segmento CETIP UTVM)</u> ”:	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM – Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar.

“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”:	São os boletins de subscrição por meio dos quais os investidores subscreverão os CRI e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização.
“ <u>CCI</u> ”:	Significa a cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real emitida pela Cedente por meio da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei n.º 10.931/04, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários;
“ <u>Cedente</u> ”:	É a CSC 61 Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25;
“ <u>CETIP21</u> ”:	Significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
“ <u>CMN</u> ”:	É o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”:	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRI</u> ”:	Significa o comunicado a ser enviado pelos Titulares dos CRI informando da sua intenção de exercer o direito ao Resgate Antecipado Especial;
“ <u>Comunicado 111</u> ”:	Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2016 e alterações posteriores;
“ <u>Condições Suspensivas</u> ”:	São as condições suspensivas previstas na Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão que deverão ser atendidas para que o Valor da Cessão seja pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem da Cedente;
“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”:	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora n.º 05987-2, mantida na agência n.º 0910 do Itaú Unibanco S.A., que integra o Patrimônio Separado dos CRI;
“ <u>Contrato de Adesão</u> ”:	Significa o(s) Contrato(s) de Adesão ao Contrato de Distribuição celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder;
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, e seus eventuais aditamentos;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”:	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização</i> ”, celebrado entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores;
“ <u>Controlada</u> ”:	Significa qualquer sociedade sob o Controle da Devedora, conforme definição de Controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;
“ <u>Controlada Relevante</u> ”:	Significa qualquer Controlada que represente 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Devedora, calculada de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres;
“ <u>Controladora</u> ” ou “ <u>Controladoras</u> ”:	Significa qualquer sociedade controladora da Devedora, conforme definição de Controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;
“ <u>Controle</u> ”:	Possui a definição prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;

“ <u>Coordenador</u> ” ou “ <u>Itaú BBA</u> ”:	O Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30;
“ <u>Coordenadores</u> ”:	O Coordenador Líder e o Itaú BBA quando referidos em conjunto;
“ <u>Coordenador Líder</u> ” ou “ <u>Santander</u> ”:	O Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;
“ <u>Créditos Imobiliários</u> ”:	Nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, significa os direitos de crédito decorrentes das Debêntures, representados pela CCI, com valor de principal de R\$ 279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na data de emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora, acrescidos de remuneração incidente sobre o saldo devedor do valor nominal unitário, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CCI e da Escritura de Emissão de Debêntures;
“ <u>CRI</u> ”:	Os certificados de recebíveis imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/97;
“ <u>CRI em Circulação</u> ”:	São todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas os CRI pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Devedora; (ii) à Emissora; (iii) à Cedente; e (iv) a qualquer Controladora e/ou a qualquer Controlada da Devedora, da Emissora ou da Cedente; ou (v) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau da Devedora, da Emissora ou da Cedente;
“ <u>CVM</u> ”:	É a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão das Debêntures</u> ”:	Significa o dia 11 de setembro de 2017;
“ <u>Data de Emissão da CCI</u> ”:	Significa o dia 11 de setembro de 2017;
“ <u>Data de Emissão dos CRI</u> ” ou “ <u>Data de Emissão</u> ”:	Significa o dia 11 de setembro de 2017;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	Significa o dia 18 de setembro de 2017;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	Significa o dia 18 de setembro de 2024;
“ <u>DCI</u> ”:	Significa o “Diário do Comércio, Indústria e Serviços”;
“ <u>DDA</u> ”:	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3;
“ <u>Debêntures</u> ”:	Significa as 279.635 (duzentas e setenta e nove mil, seiscentas e trinta e cinco) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures, de emissão da Devedora;
“ <u>Debenturista</u> ”:	Significa, inicialmente, a Cedente, e após a cessão dos Créditos Imobiliários representados pela CCI e das Debêntures nos termos do Contrato de Cessão, significa a Emissora, durante todo o prazo de vigência do Termo de Securitização, até a integral liquidação dos valores devidos aos Titulares de CRI;

“ <u>Deliberação CVM 772</u> ”:	É a Deliberação da CVM n.º 772, de 7 de junho de 2017;
“ <u>Devedora</u> ”:	É a Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.218.147/0001-93;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”:	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado, declarado nacional, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e aqueles sem expediente na B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou na B3;
“ <u>Documentos da Oferta</u> ”:	Em conjunto, (i) a Escritura de Emissão das Debêntures; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os Prospectos Preliminar e Definitivo; (vii) os Boletins de Subscrição dos CRI; e (viii) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Oferta;
“ <u>DOESP</u> ”:	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
“ <u>Emissão</u> ”:	A presente emissão dos CRI, a qual constitui a 159ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora;
“ <u>Empreendimentos</u> ”:	Significa os empreendimentos descritos na Seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto Definitivo;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	É a RB Capital Companhia de Securitização, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”:	Tem o significado previsto na Cláusula 4.4 do Termo de Securitização;
“ <u>Escritura de Emissão de CCI</u> ”:	É o “ <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ” celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante;
“ <u>Escritura de Emissão das Debêntures</u> ”:	É o “ <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.</i> ”, celebrado em 25 de julho de 2017 entre a Devedora e a Cedente e seus aditamentos;
“ <u>Escriturador</u> ”:	É a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, instituição responsável pela escrituração dos CRI;
“ <u>Eventos de Inadimplemento</u> ”:	Tem o significado atribuído nas cláusulas 8.22.1 e 8.22.2 da Escritura de Emissão de Debêntures. Para informações adicionais, vide a Escritura de Emissão de Debêntures anexa a este Prospecto Definitivo;
“ <u>Formador de Mercado</u> ”:	É o Banco Santander Brasil S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, contratado pela Securitizadora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela B3 (segmento CETIP UTVM) e pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384/03, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário;
“ <u>IGP-M/FGV</u> ”:	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”:	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto;



“ <u>Instrução CVM nº 384/03</u> ”:	É a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003;
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”:	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 414/04</u> ”:	É a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”:	É a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 560/15</u> ”:	É a Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 583/16</u> ”:	É a Instrução CVM nº 583, de 21 de dezembro de 2016;
“ <u>Investidores</u> ”:	Significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, independente de se enquadrarem no conceito de investidor qualificado ou profissional, definidos no artigo 9º-B e 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, conforme permitido pela CVM nos termos do Ofício nº 231/2017/CVM/SRE/GER-1 de 11 de agosto de 2017;
“ <u>JUCESP</u> ”:	É a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lei nº 6.404/76</u> ” ou “ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”:	É a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”:	É a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.101/05</u> ”:	É a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
“ <u>Manual de Normas para Formador de Mercado</u> ”	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3 (segmento CETIP UTVM), conforme atualizado;
“ <u>MDA</u> ”:	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
“ <u>Medida Provisória nº 2.158-35/01</u> ”	É a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
“ <u>Oferta</u> ”:	Significa a presente distribuição pública dos CRI, que será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições regulamentares aplicáveis;
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”:	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, desde que o valor de emissão das Debêntures seja equivalente à quantidade de CRI aumentada pelo exercício de referida opção;
“ <u>Opção de Lote Suplementar</u> ”:	Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRI originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, desde que o valor de emissão das Debêntures seja equivalente à quantidade de CRI aumentada pelo exercício de referida opção;
“ <u>Participantes Especiais</u> ”:	Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidadas em comum acordo pelos Coordenadores, e contratadas através da celebração dos Contratos de Adesão, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, quais sejam:

<p><b>1) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.014.747/0001-35;</p> <p><b>2) Banco BNP Paribas Brasil S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º ao 14º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82;</p> <p><b>3) Banco BTG Pactual S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.744, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26;</p> <p><b>4) Banco Daycoval S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90;</p> <p><b>5) Banco Fator S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06;</p> <p><b>6) Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 14º andar (parte), Bela Vista, CEP 01311-920, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.709.114/0001-64;</p> <p><b>7) Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 10º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.036/0001-40;</p> <p><b>8) Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.</b>, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30;</p> <p><b>9) Easyinvest – Título Corretora de Valores S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, 9º e 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.169.875/0001-79;</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 10) FuturaInvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, nº 125, 5º andar, sala 501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.408/0001-95;
- 11) Geração Futuro Corretora de Valores S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, nº 65, conjunto 1701, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62;
- 12) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17;
- 13) Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
- 14) Planner Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54;
- 15) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.434.335/0001-60;
- 16) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jd. Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40; e
- 17) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	Significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI constituído pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI e pela Conta do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente ao pagamento do Valor de Cessão e à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão;
“ <u>Pedido de Reserva</u> ”:	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta, sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado, firmado por Investidores durante o Período de Reserva;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”:	Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, ou na Data de Vencimento, no caso do último Período de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
“ <u>Período de Reserva</u> ”:	Período compreendido entre os dias 2 de agosto de 2017, inclusive, e 23 de agosto de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados puderam celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRI;
“ <u>Pessoas Vinculadas</u> ”:	Significa os Investidores que sejam (i) Controladores e/ou administradores da Emissora, da Cedente, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, Devedora, da Cedente e/ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, Devedora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, Devedora, da Cedente e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”:	É o preço de integralização dos CRI, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios a partir da Data de Integralização;

“Prêmio”:	Tem o significado atribuído na cláusula 7.1 do Termo de Securitização.
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ”:	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, para definição (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRI; e (ii) do volume da Emissão, considerando a emissão dos CRI objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar;
“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”:	É este “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização</i> ”;
“Prospecto Preliminar”:	É o “ <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização</i> ”;
“PUMA”:	Significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3;
“RCA da Emissão”:	É a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de junho de 2017, por meio da qual foi aprovada a Emissão e a Oferta;
“Regime Fiduciário”:	É o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, até o pagamento integral dos CRI, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados;
“Regulamento de Listagem do Novo Mercado”:	É o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, conforme alterado de tempos em tempos;
“Remuneração dos CRI”:	Significa juros remuneratórios correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização;
“Resolução CMN nº 4.373”:	É a resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
“Taxa DI”:	São as taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> );
“Termo de Securitização”:	É o Termo de Securitização da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização;
“Titulares dos CRI”:	São os Investidores que vierem a subscrever e integralizar os CRI no âmbito da Emissão e da Oferta;
“Valor da Cessão”:	Significa o valor líquido a que a Cedente fará jus em decorrência da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora;
“Valor Nominal Unitário”:	É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI;

<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	Significa o valor nominal da totalidade dos CRI emitidos, que corresponde a R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão dos CRI, observado que a oferta base, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) foi acrescida de R\$29.635.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar.
----------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo.

Estimativas e declarações referentes à Emissora e à Devedora acerca do futuro estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira da Emissora e da Devedora e seus respectivos resultados operacionais ou projeções. Embora a Emissora e a Devedora acreditem que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações que atualmente estão à disposição da Emissora e da Devedora.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- concorrência;
- dificuldades técnicas nas atividades da Emissora e da Devedora;
- alterações nos negócios da Emissora e da Devedora;
- alterações nos preços e outras condições do mercado imobiliário;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, legislação, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia local, regional, nacional e internacional, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- desastres naturais e de outra natureza; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo, bem como nas Seções “Fatores de Risco” e “Gerenciamento de Riscos” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera”, “potencial” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

## **RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRI. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e, em especial, a Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo, e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da Oferta, dos CRI e da operação que dá origem aos Créditos Imobiliários subjacentes aos CRI, recomendamos a leitura das Seções “Características dos CRI e da Oferta” e “Características dos Créditos Imobiliários” deste Prospecto Definitivo.

<b>Securitizadora ou Emissora</b>	RB Capital Companhia de Securitização.
<b>Coordenador Líder</b>	Banco Santander (Brasil) S.A.
<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder e o Banco Itaú BBA S.A.
<b>Devedora</b>	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A
<b>Cedente dos Créditos Imobiliários</b>	CSC 61 Participações Ltda.
<b>Participantes Especiais</b>	Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Banco Daycoval S.A., Easyinvest – Título Corretora de Valores S.A., Banco Fator S.A., FuturaInvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Itaú Corretora de Valores S.A., Planner Corretora de Valores S.A., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.



<b>Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante</b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
<b>Banco Liquidante</b>	Itaú Unibanco S.A.
<b>Escriturador</b>	Itaú Corretora de Valores S.A.
<b>Série da Emissão objeto da Oferta</b>	159ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora.
<b>Local e Data da Emissão dos CRI</b>	Os CRI serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

<b>Prazo</b>	Os CRI terão prazo de 7 (sete) anos, a contar da Data de Emissão dos CRI até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização.
<b>Créditos Imobiliários</b>	A totalidade dos direitos de crédito decorrentes das Debêntures, representados pela CCI, com valor de principal de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão dos CRI. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em R\$29.635.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e o não exercício da Opção de Lote Suplementar.
<b>Valor Nominal Unitário dos CRI</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
<b>Quantidade de CRI</b>	Serão emitidos 279.635 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco) CRI. A quantidade de CRI inicialmente ofertada, equivalente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, na forma prevista no item “Valor Total da Emissão” acima. Aplicar-se-ão aos CRI a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados.
<b>Opção de Lote Adicional</b>	A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em, 29.635 (vinte e nove mil seiscentos e trinta e cinco) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, sendo o valor de emissão das Debêntures equivalente à quantidade de CRI aumentada pelo exercício de referida opção.
<b>Opção de Lote Suplementar</b>	Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRI originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.
<b>Agência de Classificação de Risco</b>	A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para os CRI, e para revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento dos CRI, a qual atribuiu o <i>rating</i> “AA+sf(bra)” aos CRI.

**Garantia**

Com exceção do Regime Fiduciário, nem os CRI nem os Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão contam com qualquer garantia.

**Regime Fiduciário**

Regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 sobre os Créditos Imobiliários e a CCI, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado.

**Tipo e Forma dos CRI**

Os CRI são nominativos e escriturais.

**Juros Remuneratórios**

Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização.

**Atualização Monetária**

Não há.

**Pagamento da Remuneração**

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga semestralmente a partir da Data de Integralização, nos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 19 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo I do Termo de Securitização. Não haverá a utilização de instrumentos derivativos que possam alterar o fluxo do pagamento da Remuneração.

**Pagamento da Amortização**

Em 2 (duas) parcelas, a primeira em 19 de setembro de 2023 e a segunda na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo I do Termo de Securitização.

**Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**

B3.

**Forma e Comprovação de Titularidade dos CRI**

Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRI.

**Prazo de Colocação**

O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

**Formador de Mercado**

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº384/03, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário.

## **Destinação dos Recursos**

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. O Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Securitizadora serão destinados para integralização das Debêntures. O Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional e, sendo que o valor adicional recebido pela Cedente também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, diretamente ou através de suas Controladas, até a data de vencimento das Debêntures, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento de shopping centers e/ou empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo VII do Termo de Securitização e no Anexo I da Escritura de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures somente serão destinados para despesas iniciadas a partir da data de integralização dos CRI e das Debêntures, não estando incluído qualquer reembolso de despesas incorridas e desembolsadas pela Devedora anteriormente à referida data.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos, consultar a Seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.

## **Patrimônio Separado**

Patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário: (i) pelos Créditos Imobiliários; e (ii) pela CCI. Este patrimônio não se confunde com o patrimônio da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiver afetado, destacados do patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

## **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**

A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme Cláusula 9.2 do Termo de Securitização: (i) pedido, por parte da Emissora, de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 10 (dez) dias, contados da notificação realizada pelo Agente Fiduciário; ou (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, após ter recebido os recursos correspondentes da Devedora na forma da CCI, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 1 (um) dia, contados da notificação realizada pelo Agente Fiduciário.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto no §2º do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI, na forma estabelecida na Cláusula Quinze do Termo de Securitização e na Lei nº 9.514/97.

A Assembleia Geral de Titulares dos CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração pela nova companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

Na hipótese de a assembleia deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre (i) o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; ou (ii) a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado, observado que o referido administrador ou liquidante deverão, necessariamente, possuir reputação ilibada e comprovada experiência para os fins previstos na Cláusula 9.3.1 do Termo de Securitização.

Até que seja nomeado novo administrador do Patrimônio Separado, conforme o caso, caberá ao Agente Fiduciário (i) administrar a CCI e respectivos Créditos Imobiliários que integravam o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização da CCI e respectivos Créditos Imobiliários que lhes foram transferidos, e (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares dos CRI na proporção de CRI detidos.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído.

#### **Pessoas Vinculadas**

No âmbito da Oferta, foi admitida a participação de pessoas vinculadas, quais sejam: (i) Controladores e/ou administradores da Emissora, da Devedora, da Cedente e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, Devedora, da Cedente e/ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, Devedora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, Devedora, da Cedente e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

## **Procedimento de *Bookbuilding***

Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, para definição (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRI; e (ii) do volume da Emissão, considerando a emissão dos CRI objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRI teve que declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, observado o percentual máximo de 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores. A demanda agregada dos CRI, ou seja, a quantidade de CRI requerida pelos Investidores no âmbito dos seus respectivos Pedidos de Reserva, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, foi levada em consideração para determinação final do percentual máximo da Remuneração, conforme previsto neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores.

A subscrição dos CRI será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

## **Público Alvo da Oferta** **Boletim de Subscrição**



**Inadequação do Investimento**

O investimento nos CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

**Prazo Máximo de Colocação**

O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

**Forma e Procedimento de Colocação dos CRI**

A distribuição primária dos CRI será pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, no montante de R\$ 279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03 e do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI, os quais se encontram descritos também neste Prospecto, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI objeto do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no valor de R\$29.635.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica ("Plano de Distribuição"), devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRI, consultar o item "Distribuição dos CRI" da Seção "Características dos CRI e da Oferta" na página 47 deste Prospecto.

**Pedidos de Reserva**

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRI realizou a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

**Período de Reserva**

Significa o período compreendido entre os dias 2 de agosto de 2017, inclusive, a 23 de agosto 2017, inclusive.

**Excesso de Demanda**

Não foi verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos do item “*Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*” da Seção “Características dos CRI e da Oferta”, na página 47 deste Prospecto, excesso de demanda dos Investidores que excedesse o Valor Total da Emissão. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRI, consultar o item “Distribuição dos CRI” da Seção “Características dos CRI e da Oferta” na página 47 deste Prospecto.

**Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas**

Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI ofertados, de modo que foi permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM n.º 400/03.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRI” da Seção “Características Gerais dos CRI” deste Prospecto.

**Assembleia Geral dos Titulares dos CRI**

Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, nos termos previstos na Cláusula 15 do Termo de Securitização. Para maiores informações, veja a Seção “Assembleia Geral dos Titulares dos CRI” em “Características dos CRI e da Oferta” na página 47 do presente Prospecto.

**Resgate Antecipado Facultativo**

Os CRI serão objeto de resgate antecipado caso seja realizado o correspondente resgate antecipado das Debêntures (i) em virtude de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação às Debêntures e/ou os CRI nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) caso a Devedora e a Emissora não cheguem a um acordo sobre a nova remuneração das Debêntures e dos CRI na hipótese de extinção e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures e, conseqüentemente aos CRI, por

proibição legal ou judicial, nos termos da Cláusula 4.7.3 do Termo de Securitização; ou (iii) caso a Devedora, a seu exclusivo critério, realize o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qualquer tempo, a partir do início do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, e com aviso prévio ao Debenturista, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: (i) 3,00% (três inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 13º e o 24º mês; (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 25º e o 36º mês; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 37º e o 48º mês; (iv) 1,00% (um inteiro por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 49º e o 60º mês; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 61º mês e a Data de Vencimento ("Prêmio"). É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

O Prêmio referido acima não será devido caso o resgate antecipado facultativo seja realizado (i) em decorrência de majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que tal resgate seja realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal majoração ou cancelamento; e/ou (ii) na hipótese de que trata a Cláusula 4.7.3 do Termo de Securitização.

É vedada a amortização antecipada facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI.

Os Eventos de Inadimplemento indicados nas Cláusulas 8.22.1 e 8.22.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

#### **Amortização Antecipada**

#### **Eventos de Inadimplemento**

#### **Vencimento Antecipado Automático**

**Vencimento Antecipado Não Automático**

Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, convocar uma Assembleia Geral, para deliberar a decisão pelo vencimento antecipado das Debêntures, que dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em qualquer convocação.

**Resgate Antecipado Obrigatório**

O resgate antecipado compulsório da totalidade dos CRI em Circulação, a ser realizado pela Emissora em caso de ocorrência de Eventos de Inadimplemento.

**Assembleia Geral**

Os titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRI, observado o disposto na Cláusula 15 do Termo de Securitização.

**Ausência de Coobrigação**

Os CRI são emitidos sem qualquer coobrigação da Securitizadora.

**Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI**

Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e no Anúncio de Início, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRI corresponderá um voto na assembleia geral de titulares dos CRI. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

**Prioridade de Pagamentos**

Os pagamentos devidos em relação aos CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, livres de resgates antecipados e amortizações extraordinárias, após o cumprimento do item anterior: (a) Despesas do Patrimônio Separado, bem como honorários e despesas em que o Agente Fiduciário tenha incorrido no âmbito da Emissão e que não tenham sido quitadas; (b) Encargos Moratórios; (c) Remuneração dos CRI; e (d) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização.

**Fatores de Risco**

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, ver Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 117 a 140 deste Prospecto.

**Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes**

As demonstrações financeiras padronizadas – DFP da Emissora e da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto, foram objeto de auditoria por parte de auditores independentes, conforme o caso. Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

**Informações Adicionais**

Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, veja a Seção “Características dos CRI e da Oferta”, nas páginas 47 e seguintes deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

## **IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DA CEDENTE, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES LEGAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA**

A Emissão foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores em conjunto, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

- **Emissora:**

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte – Jardim Europa

01448-000 – São Paulo - SP

At.: Flávia Palácios

Tel.: (11) 3127-2700

Fax: (11) 3127-2708

E-mail: [ri.fiduciario@rbcapital.com](mailto:ri.fiduciario@rbcapital.com)

Website: [www.rbcapitalsecuritizadora.com](http://www.rbcapitalsecuritizadora.com)

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: [www.rbcapitalsecuritizadora.com](http://www.rbcapitalsecuritizadora.com) (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento”; em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis Imobiliários 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRI Iguatemi)”; selecionar “Prospecto Definitivo” no campo “Documentos da Operação” e em seguida clicar no ícone download).

- **Coordenador Líder:**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 24º andar

04543-011 – São Paulo, SP

At.: Sr. Lucas Dedecca

Telefone: (11) 3012-7160

E-mail: [lucas.dedecca@santander.com.br](mailto:lucas.dedecca@santander.com.br)

Website: [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) (neste *website*, acessar “Confira as Ofertas em Andamento”, localizar o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em créditos imobiliários devidos pela Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. – CRI IGUATEMI” e, em seguida, clicar em “Download do Prospecto Definitivo”).

- ITAÚ BBA:**  
**BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares  
04538-132 – São Paulo, SP

At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto

Tel.: (11) 3708-8000

E-mail: [gustavo.porto@itaubba.com](mailto:gustavo.porto@itaubba.com)

Website: [www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste website, clicar em “CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários”, posteriormente, na seção “2017”, e na subseção “Junho” e então clicar em “CRI Iguatemi – Prospecto Definitivo”).
- Cedente:**  
CSC 61 Participações Ltda.  
Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar  
CEP 01455-070 - São Paulo - SP

At.: Sr. Guido Barbosa Oliveira

Tel.: (11) 3137-6841

E-mail: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)
- Devedora:**  
**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**  
Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar  
CEP 01455-070 - São Paulo - SP

At.: Sr. Guido Barbosa Oliveira

Tel.: (11) 3137-6841

E-mail: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

Website: [www.iguatemi.com.br](http://www.iguatemi.com.br)
- Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:**  
**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304  
CEP 22640-102 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ

At., Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: [operacional@pentagonotruster.com.br](mailto:operacional@pentagonotruster.com.br)

Website: [www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

- **Banco Liquidante**  
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**  
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal  
São Paulo, SP  
At.: Sra. Fernanda Menezes Burim  
Tel.: (11) 3072-6163  
E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)
- **Escriturador:**  
**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar  
São Paulo, SP  
At.: Sra. Fernanda Menezes Burim  
Tel.: (11) 3072-6163  
E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)
- **Audidores Independentes da Emissora nos exercícios de 2015 a 2017:**  
  
**Grant Thornton Auditores Independentes**  
Período da Prestação de Serviço: Início em 01/04/2014 - Atual  
Av. Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista,  
São Paulo, SP, Brasil  
CEP 01311-902  
Auditor Responsável: Régis Eduardo Baptista dos Santos  
Telefone: (11) 38865100
- **Audidores Independentes da Emissora nos exercícios de 2012 a 2014:**  
  
**Delloite Touche Tohmatsu Auditores Independentes**  
Período da Prestação de Serviço: 01/01/2012 a 31/03/2014  
Rua Alexandre Dumas, 1981  
São Paulo, SP, Brasil.  
CEP: 04717-906  
Auditor Responsável: Walter Dalsasso  
Telefone: 5186-1000
- **Agência de Classificação de Risco:**  
**FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**  
Alameda Santos, nº 700 – 7º andar  
01418-100 – São Paulo  
At.: Sr. Jayme Bartling  
Telefone: (11) 4504-2602  
Fax: (11) 4504-2601  
E-mail: [jayme.bartling@fitchratings.com](mailto:jayme.bartling@fitchratings.com)  
Website: [www.fitchratings.com.br](http://www.fitchratings.com.br)



- **Assessor Legal da Emissora e dos Coordenadores:**  
**Pinheiro Guimarães Advogados**  
Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar  
20040-918 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Plínio Pinheiro Guimarães e Carolina Alonso  
Telefone: (21) 4501-5000  
Fax: (21) 4501-5025  
E-mail: [plinio@pinheiroguimaraes.com.br](mailto:plinio@pinheiroguimaraes.com.br) e [calonso@pinheiroguimaraes.com.br](mailto:calonso@pinheiroguimaraes.com.br)
  
- **Assessor Legal da Cedente:**  
**Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP**  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 5º e 6º andares  
04543-011 - Vila Nova Conceição  
São Paulo – SP  
At.: José Paulo Marzagão e Jessica Nunes de Queiroz  
Telefone + 55 11 2504 4211  
E-mail: [jmarzagao@mayerbrown.com](mailto:jmarzagao@mayerbrown.com) e [jqueiroz@mayerbrown.com](mailto:jqueiroz@mayerbrown.com)  
[Website: www.tauilchequer.com.br/](http://www.tauilchequer.com.br/)

As declarações de veracidade da Emissora e dos Coordenadores, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, encontram-se anexas a este Prospecto.

## **DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OFERTA**

### *Descrição das Funções da Emissora*

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRI da presente Emissão e pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

### *Descrição Das Funções Do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante*

São obrigações do Agente Fiduciário nos termos do Termo de Securitização, e em consonância com o disposto na Instrução CVM nº 583/16, as atribuições elencadas a seguir: (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRI; (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens; (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição; (d) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções; (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (f) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, em especial as informações acerca do cumprimento da destinação de recursos obtidos com a integralização das Debêntures pela Devedora, e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (h) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto; (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI; (j) conforme aplicável, verificar a regularidade da constituição de garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; (k) conforme aplicável, examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado; (m) convocar, quando necessário, a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRI, na forma prevista no Termo de Securitização; (n) comparecer à Assembleia Geral de Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (o) manter atualizados a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 (segmento CETIP UTM) e à B3; (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; (q) comunicar aos Titulares dos CRI, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, qualquer inadimplemento pela Emissora de suas obrigações financeiras previstas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, assim como outras perdas e/ou ocorrência de falência ou recuperação judicial da Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as

providências que pretende tomar a respeito do assunto, bem como indicando o local em que fornecerá aos Titulares dos CRI maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à B3 (segmento CETIP UTM) e à B3; (r) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça; (s) calcular diariamente o valor unitário dos CRI, disponibilizando-o aos Titulares de CRI, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website; (t) verificar com o Banco Liquidante, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, conforme estipulado no Termo de Securitização; e (u) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 3 (três) dias após satisfeitos os créditos dos beneficiários e extinto o Regime Fiduciário.

A Emissora obrigou-se a, no que for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

Adicionalmente, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas acima se, convocada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos CRI em Circulação.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

Se a convocação da Assembleia Geral não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo de 30 (trinta) dias referido acima, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

Os Titulares de CRI podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

O Agente Fiduciário deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, cópia de toda documentação relativa ao exercício de sua função, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos ao Agente Fiduciário no Termo de Securitização.

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia de uma via original da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de CCI, bem como pelo registro da CCI no Sistema de Negociação considerando as informações encaminhadas pela Emissora. Deste modo, a verificação do lastro dos CRI será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a Escritura de Emissão de Debêntures e a Escritura de Emissão da

CCI forem apresentadas para registro perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRI. A Instituição Custodiante foi contratada tendo em vista sua expertise no mercado de securitização de certificados de recebíveis imobiliários e idoneidade.

A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos devidos ao titular da CCI.

A Instituição Custodiante poderá ser substituída nos casos de: (i) rescisão contratual determinada pela Emissora caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) renúncia da Instituição Custodiante ao desempenho de suas funções nos termos previstos na legislação e regulamentação em vigor; e (iii) comum acordo entre as partes.

A contratação de nova Instituição Custodiante ocorrerá com a escolha da nova instituição a exclusivo critério da Emissora, tendo como procedimento a assinatura de novo contrato de prestação de serviços de custódia e a entrega dos documentos pertinente à sua custódia para a nova instituição contratada.

Adicionalmente cumpre à Instituição Custodiante registrar o Termo de Securitização, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 10.931/04, para que seja registrado o Regime Fiduciário.

#### *Descrição das Funções dos Coordenadores*

Os Coordenadores são as instituições responsáveis pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRI no mercado no âmbito da Oferta.

#### *Descrição das Funções dos Assessores Legais*

Os assessores legais, de acordo com o contrato de prestação de serviços celebrado, serão responsáveis: (i) pela elaboração e/ou revisão de todos os documentos envolvidos na presente Emissão de CRI; (ii) pelo acompanhamento do processo de registro da Emissão junto à CVM; bem como (iii) pela emissão de relatório de *due diligence* e de opinião legal sobre a Oferta.

#### *Descrição das Funções do Auditor Independente*

O auditor independente é a empresa responsável por analisar as demonstrações financeiras apresentadas pela Emissora.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 05 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 03 (três) anos para a sua recontração, exceto quando: (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 05 (cinco) anos consecutivos, com intervalo mínimo de 03 (três) anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento da obrigação normativa, um dos critérios de maior preponderância para a administração da Emissora na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da empresa em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação, a seu exclusivo critério.

O procedimento para substituição dos auditores independentes resume-se no término ou rescisão do contrato vigente e na assinatura de novo contrato de prestação de serviços de auditoria externa.

#### *Descrição das Funções do Escriturador e Banco Liquidante*

O Escriturador e o Banco Liquidante são os responsáveis pela escrituração e liquidação dos CRI da presente Emissão, respectivamente. O Escriturador e o Banco Liquidante foram contratados tendo em vista sua expertise no mercado de securitização de certificados de recebíveis imobiliários e idoneidade.

O Escriturador poderá ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários.

A contratação de novo Escriturador ocorrerá com a escolha da nova instituição a exclusivo critério da Emissora, tendo como procedimento a assinatura de novo contrato de prestação de serviços de escrituração.

Pelo exercício de suas funções como banco liquidante da operação, o Banco Liquidante receberá uma remuneração equivalente à R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) por ano. Pelo exercício de suas funções como escriturador, o Escriturador fará jus a uma remuneração equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais) por mês.

#### *Descrição das Funções do Formador de Mercado*

A Securitizadora contratou o Banco Santander S.A. para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº384/03, do Manual de Normas para o Formador de Mercado e do Comunicado 111, e pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da B3 nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado, durante no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação, compreendido entre 9:00 horas e 18:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3.

Até 10% (dez por cento) dos CRI será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRI, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

## **APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES**

### **Coordenador Líder**

#### **Santander**

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2016, o Santander,(i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do

Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão



de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões.

## **Coordenador**

### **Itaú BBA**

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$574,6 bilhões e uma carteira de crédito de R\$172,8 bilhões em 31 de março de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi

também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R\$1,0 bilhão), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Comgás (R\$675 milhões), BM&F Bovespa (R\$ 3,0 bilhões), BR Properties (R\$ 550 milhões), Telefônica (R\$ 2 bilhões), Algar Telecom (R\$ 432 milhões), Raia Drogasil (R\$ 432 milhões), Localiza (R\$ 500 milhões), AES Tietê (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$ 750 milhões), CCR (R\$ 900 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$260 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão) e Ideal Invest (R\$ 150 milhões). Destacam-se as operações de CRI, a da RB Capital com risco Aliance Shopping Centers (R\$180 milhões), o CRI da Cibrasec com risco Multiplan (R\$ 300 milhões), RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e i CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões) . No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Raízen (R\$ 969 milhões), os CRA de Duratex (R\$ 700 milhões), CRA de BRF (R\$ 1,5 bilhões), CRA de Fibria (R\$1,25 bilhões), CRA de Duratex (R\$ 675 milhões), CRA de Suzano (R\$ 675 milhões), de Klabin (R\$846 milhões), CRA de VLI Multimodal (R\$260 milhões) e CRA de São Martinho (R\$506 milhões), entre outros. No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de \$5,05 bilhões; e até 31 de março de 2017, o Itaú BBA havia participado de 14 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$ 8,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$ 4,0 bilhões), BRF (US\$ 500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), Petrobras (US\$ 4,0 bilhões), Republic of Colômbia (US\$2,5 bilhões), Rumo (US\$ 750 milhões), Suzano (US\$ 300 milhões), AES Argentina (US\$ 300 milhões), Genneia (US\$ 350 milhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Até março de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes no Brasil e América Latina que totalizaram US\$442 milhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o primeiro trimestre de 2017 em segundo lugar até março de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e até março de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$3,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até março de 2017. A participação de mercado soma perto de 23,6% do volume distribuído até março de 2017. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até março, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 11 transações, acumulando um volume total de US\$ 1,4 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

## **EXEMPLARES DO PROSPECTO**

Recomenda-se aos Investidores que leiam o presente Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRI.

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, da Cedente, da Devedora, dos Assessores Legais e dos demais Prestadores de Serviços da Oferta” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

## **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

CEP 20050-901 – Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010 – São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar por "RB Capital" no campo disponível. Em seguida, acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

### **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar – Centro

CEP 01010-901 – São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, buscar por "RB Capital" no campo disponível, em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto com data de referência mais recente).

### **B3 S.A.– BRASIL, BOLSA, BALCÃO SEGMENTO CETIP UTVM**

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar – Alphaville

CEP 06455-030 – Barueri, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Prospectos", clicar em "Prospectos do CRI" e, em seguida, buscar por "RB Capital Companhia de Securitização" e escolher o Prospecto Definitivo da 159ª Série da 1ª Emissão com data mais recente).

### **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 24º andar

CEP 04543-011 – São Paulo, SP

At.: Sr. Lucas Dedecca

Tel.: (11) 3012-7160

Correio eletrônico: [lucas.dedecca@santander.com.br](mailto:lucas.dedecca@santander.com.br)

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) (neste *website*, acessar “Confira as Ofertas em Andamento”, localizar o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em créditos imobiliários devidos pela Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. – CRI IGUATEMI” e, em seguida, clicar em “Download do Prospecto Definitivo”).

### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto

Telefone: (11) 3708-2503

Fax: (11) 3708-2533

E-mail: [gustavo.porto@itaubba.com](mailto:gustavo.porto@itaubba.com)

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2017", "julho" e acessar o CRI Iguatemi Prospecto – 159ª Série da RB Capital Companhia de Securitização com data mais recente.)

## **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte – Jardim Europa

01448-000 – São Paulo, SP

At.: Flávia Palácios

Tel.: (11) 3127-2700

Fax: (11) 3127-2708

E-mail: [ri.fiduciario@rbcapital.com](mailto:ri.fiduciario@rbcapital.com)

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: [www.rbcapitalsecuritizadora.com](http://www.rbcapitalsecuritizadora.com) (neste *website*, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRI Iguatemi)"; selecionar "Prospecto Definitivo" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone download).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA**

---

- Características dos CRI e da Oferta
- Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta
- Demonstrativo dos Custos da Oferta
- Destinação dos Recursos
- Declarações

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)



## **2. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA**

### **CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA**

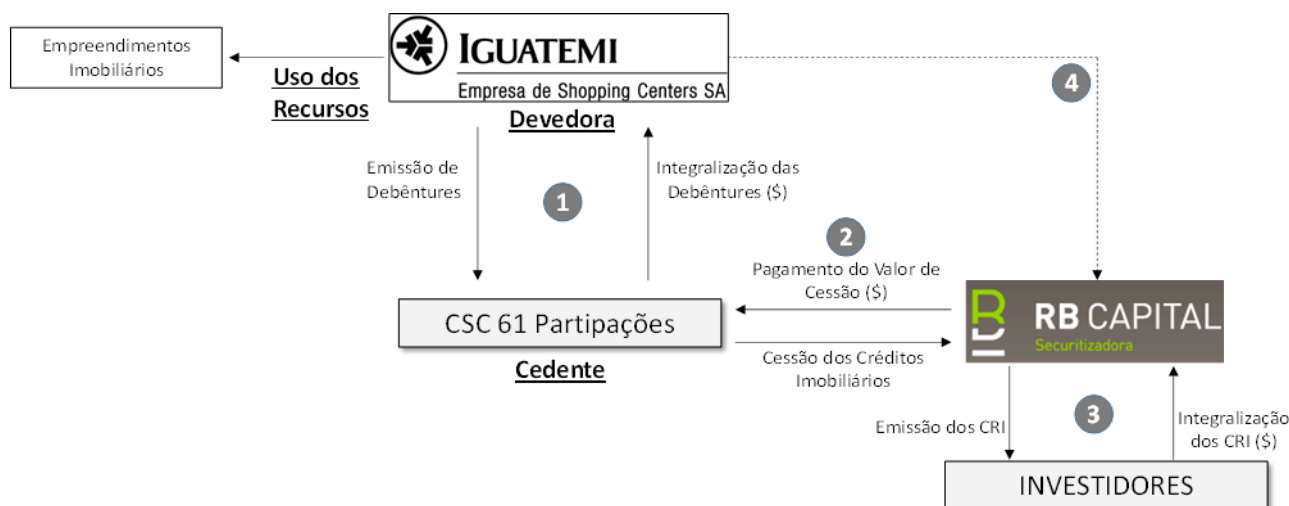
#### **2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO**

Certificados de recebíveis imobiliários são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei n.º 9.514/97 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em créditos imobiliários, constituindo promessa de pagamento em dinheiro.

Serão objeto da Oferta, 279.635 (duzentos e setenta e nove mil, seiscientos e trinta e cinco) CRI da 159ª série da 1ª emissão da Emissora, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRI, perfazendo na referida data, o Valor Total da Emissão de R\$ 279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscientos e trinta e cinco mil reais).

Conforme o Termo de Securitização, os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, e serão emitidos nos termos da Lei n.º 9.514/97, da Instrução CVM n.º 400/03 e da Instrução CVM n.º 414/04. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI são decorrentes das Debêntures.

Segue abaixo o fluxograma das etapas da estrutura da securitização dos Créditos Imobiliários, por meio da emissão dos CRI, acompanhado de legenda identificando o fluxo financeiro e as partes envolvidas (desde a Devedora originadora dos Créditos Imobiliários até o investidor titular dos CRI):



#### Onde:

- (1) A Devedora emite as Debêntures por meio da Escritura de Emissão de Debêntures. Por sua vez, as Debêntures são subscritas pela Cedente que emite a CCI por meio da Escritura de Emissão de CCI.
- (2) A CCI e os respectivos Créditos Imobiliários são cedidos pela Cedente para a Emissora. Com os recursos obtidos pela venda dos CRI, observado o cumprimento das demais condições previstas no Contrato de Cessão, a Emissora realiza o pagamento do Valor da Cessão à Cedente.
- (3) A Emissora realiza a emissão dos CRI com lastro na CCI (representando os Créditos Imobiliários), conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.
- (4) Aperfeiçoada a cessão dos Créditos Imobiliários à Emissora, os pagamentos dos Créditos Imobiliários decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures serão feitos diretamente à Emissora pela Devedora. A Emissora por sua vez utilizará estes recursos para remunerar e amortizar os CRI, conforme cronograma de pagamentos da operação previsto no Termo de Securitização.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em 29.635 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, considerando o valor de emissão das Debêntures equivalente à quantidade de CRI aumentada pelo exercício de referida opção.

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRI originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.

Conforme o Termo de Securitização, os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, emitida nos termos da Lei nº 9.514/97, da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI foram cedidos à Emissora pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão. Em razão da cessão dos Créditos Imobiliários, a Emissora pagará à Devedora, por conta e ordem da Cedente, o Valor da Cessão, nos termos previsto no Contrato de Cessão.

## **2.1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI**

- **EMISSORA**

### **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

#### *Capital Social da Emissora*

Nos termos da Seção 17 – “Capital Social” do seu Formulário de Referência, o capital social da Emissora totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 12.482.912,05 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), representado por 5.996.865 (cinco milhões, novecentas e noventa e seis mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Para informações acerca da composição do capital social da Emissora, os investidores deverão ver a Seção 17 “Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

#### *Autorizações Societárias*

A Emissão e a Oferta dos CRI foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de junho de 2017, devidamente registrada na JUCESP em 20 de junho de 2017, sob o nº 281.684/17-0 e publicada no jornal “DCI” e no DOESP em 1º de julho de 2017, por meio da qual foi autorizada a Emissão dos CRI e a Oferta.

Adicionalmente, a emissão das Debêntures, a celebração da Escritura de Emissão das Debêntures e a participação da Devedora na Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 24 de julho de 2017, devidamente registrada na JUCESP em 3 de agosto de 2017, sob o nº 356.743/17-2, publicada no jornal “Valor Econômico” em 14 de agosto de 2017.

- **DEVEDORA**

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**

A Devedora é empresa que atua no setor de shopping centers, diretamente ou através de subsidiárias, com atividades que englobam a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e a administração de shopping centers regionais e complexos imobiliários.

Para maiores informações acerca da Devedora, os Investidores deverão ver a Seção “Informações Relativas à Devedora e à Cedente” deste Prospecto.

- **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Os direitos creditórios decorrentes das Debêntures têm valor nominal de R\$ 279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

- **SÉRIES**

A Emissão será realizada em série única.

- **NÚMERO DAS SÉRIES E DA EMISSÃO**

159ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora.

- **VALOR TOTAL DA EMISSÃO**

O Valor Total da Emissão é de R\$ 279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão dos CRI. O valor da oferta base, no montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), foi aumentado em R\$29.635.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no Termo de Securitização.

- **QUANTIDADE DE CRI**

A quantidade de CRI ofertada equivale a 279.635 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco) CRI.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, equivalente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI, em 29.635 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRI originalmente ofertados, ou seja, em até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) CRI, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.

- **VALOR NOMINAL UNITÁRIO**

Os CRI terão Valor Nominal Unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.

- **DATA DE EMISSÃO DOS CRI**

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRI é o dia 11 de setembro de 2017.

- **LOCAL DE EMISSÃO DOS CRI**

O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- **FORMA**

Os CRI serão emitidos na forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: **(i)** extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRI; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRI.

- **PRAZO DE DURAÇÃO E VENCIMENTO**

Os CRI terão prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão dos CRI, vencendo-se, portanto, em 18 de setembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRI previstas no Termo de Securitização.

- **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Os CRI não terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente.

- **JUROS REMUNERATÓRIOS**

A partir da Data de Emissão (inclusive), sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios, correspondentes 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A demanda agregada dos CRI, ou seja, a quantidade de CRI requerida pelos Investidores no âmbito dos seus respectivos Pedidos de Reserva, durante o Procedimento de Bookbuilding, foi levada em consideração para determinação final do percentual da Remuneração, conforme previsto neste Prospecto. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(\text{Fator DI}) - 1] \times \text{VN}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até à data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \text{TDI}_k \cdot p \right]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = 96,00% (noventa e seis por cento) .

k = número de Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \cdot \frac{1}{252} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais, com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem. Para fins de exemplo, para utilização da Taxa DI no dia 12 (doze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que entre os dias 8 (oito) e 12 (doze) haja decorrência de 4 (quatro) Dias Úteis.

Observações:

O fator resultante da expressão  $\left[1 + \left(TDI_k \cdot p\right)\right]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[1 + \left(TDI_k \cdot p\right)\right]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 (segmento CETIP UTVM).

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Observado o disposto abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e, conseqüentemente aos CRI, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures e, conseqüentemente aos CRI, por proibição legal ou judicial, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturista para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que previamente à realização da referida assembleia geral de Debenturista, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI, cujo resultado deverá instruir a Emissora a se manifestar em assembleia geral de Debenturista, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, quanto ao novo parâmetro de remuneração das Debêntures, e conseqüentemente dos CRI, a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRI, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures e para os CRI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, referida Assembleia Geral perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRI, previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

Caso, na assembleia geral de Debenturista prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures e dos CRI (sendo que o resultado da Assembleia Geral de Titulares dos deverá instruir a Emissora a se manifestar na assembleia geral de Debenturista quanto ao novo parâmetro de remuneração das Debêntures, e conseqüentemente dos CRI, a ser aplicado), a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma que os valores recebidos pela Emissora em decorrência do referido resgate da totalidade das Debêntures em Circulação deverão ser utilizados pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, para o resgate antecipado da totalidade dos CRI em Circulação.

Não haverá a utilização de instrumentos derivativos que possam alterar o fluxo do pagamento da Remuneração.

- **AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI**

A Remuneração dos CRI será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 19 de março de 2018 e o último na Data de Vencimento. O saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 15 de setembro de 2023 e a segunda na Data de Vencimento, observada a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo e Vencimento Antecipado das Debêntures e dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização.



Os CRI serão amortizados e pagarão juros remuneratórios de acordo com a seguinte tabela:

CRI					
Ordem	Data de Pagamento Debêntures	Data de Pagamento CRI	Taxa de Amortização	Amortização	Remuneração
1	15/3/2018	19/3/2018	0,00%	NÃO	SIM
2	17/9/2018	19/9/2018	0,00%	NÃO	SIM
3	15/3/2019	19/3/2019	0,00%	NÃO	SIM
4	16/9/2019	18/9/2019	0,00%	NÃO	SIM
5	16/3/2020	18/3/2020	0,00%	NÃO	SIM
6	15/9/2020	17/9/2020	0,00%	NÃO	SIM
7	15/3/2021	17/3/2021	0,00%	NÃO	SIM
8	15/9/2021	17/9/2021	0,00%	NÃO	SIM
9	15/3/2022	17/3/2022	0,00%	NÃO	SIM
10	15/9/2022	19/9/2022	0,00%	NÃO	SIM
11	15/3/2023	17/3/2023	0,00%	NÃO	SIM
12	15/9/2023	19/9/2023	50,00%	SIM	SIM
13	15/3/2024	19/3/2024	0,00%	NÃO	SIM
14	16/9/2024	18/9/2024	100,00%	SIM	SIM

- RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRI**

Os CRI serão objeto de resgate antecipado caso seja realizado o correspondente resgate antecipado das Debêntures (i) em virtude de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação às Debêntures e/ou os CRI nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) caso a Devedora e a Emissora não cheguem a um acordo sobre a nova remuneração das Debêntures e dos CRI na hipótese de extinção e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures e, conseqüentemente aos CRI, por proibição legal ou judicial, nos termos da Cláusula 4.7.3 do Termo de Securitização; ou (iii) caso a Devedora, a seu exclusivo critério, realize o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, a qualquer tempo, a partir do início do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, e com aviso prévio ao Debenturista, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: (i) 3,00% (três inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 13º e o 24º mês; (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 25º e o 36º mês; (iii) 1,50%

(um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 37º e o 48º mês; (iv) 1,00% (um inteiro por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 49º e o 60º mês; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 61º mês e a Data de Vencimento ("Prêmio"). É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

O Prêmio referido acima não será devido caso o resgate antecipado facultativo seja realizado (i) em decorrência de majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que tal resgate seja realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal majoração ou cancelamento; e/ou (ii) na hipótese de que trata a Cláusula 4.7.3 do Termo de Securitização.

Caso a Emissora receba uma comunicação acerca do resgate antecipado facultativo das Debêntures nos termos previstos acima ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, publicar um comunicado, bem como informar a B3 (segmento CETIP UTVM), o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, com os termos e condições previstos na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

Caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRI, os quais autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 (segmento CETIP UTVM) e a B3, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRI, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

#### *Amortização Facultativa*

É vedada a amortização antecipada facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI.

#### *Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI*

Ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 8.22.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Nas hipóteses de ocorrência de Eventos de Inadimplemento com vencimento antecipado automático ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures com base em um Evento de Inadimplemento não automático, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão dos CRI ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.22.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

O vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate antecipado obrigatório dos CRI, poderá ocorrer em decorrência de um Evento de Inadimplemento capaz de ensejar o vencimento antecipado automático ou não automático das Debêntures, conforme descrito abaixo.

Vencimento Antecipado Automático: Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, são Eventos de Inadimplemento, com vencimento antecipado automático:

- (i) (a) decretação de falência da Devedora, incluindo de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores; (b) pedido de autofalência da Devedora, de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores; (c) pedido de falência da Devedora, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores formulado por terceiros não elidido através de depósito judicial ou contestação no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, de qualquer de suas Controladas Relevantes ou de qualquer de seus Controladores;
- (ii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) Aprovação pela Devedora de:
  - (a) incorporação (somente quando a Devedora for a incorporada), fusão ou cisão da Devedora, exceto se, conforme previsto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações:
    - (i) qualquer uma das operações tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos Titulares de CRI; ou
    - (ii) tenha sido assegurado aos Titulares dos CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
  - (b) incorporação (incluindo incorporação de ações), pela Devedora, de outra(s) sociedade(s), exceto se:

- (i) qualquer uma das operações tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos Titulares de CRI; ou
- (ii) tenha sido assegurado aos Titulares dos CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
- (iii) qualquer uma das operações for realizada exclusivamente entre a Devedora e qualquer das Controladas da Devedora ou exclusivamente entre as Controladas da Devedora; ou
- (iv) não resultar em transferência de ativos a terceiros que representem, cumulativamente e durante a vigência das Debêntures, uma redução de 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 4 (quatro) trimestres consolidado da Devedora, sendo que o EBITDA consolidado a ser considerado deverá ser aquele vigente na data de aprovação em assembleia geral de acionistas de cada operação de incorporação, cisão ou fusão;
- (iv) alteração do Controle, direto ou indireto, da Devedora, exceto se (a) tal alteração tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista conforme orientação dos Titulares de CRI; ou (b) tenha sido assegurado aos Titulares dos CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data em que ocorrer a alteração do Controle, da data em que for celebrado acordo para a alteração do Controle ou da data de divulgação de qualquer dos eventos anteriores, o que ocorrer primeiro, o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (v) redução do capital social da Devedora, em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do reportado no balanço patrimonial da última informação trimestral divulgada pela Devedora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturista conforme orientação dos Titulares de CRI;
- (vi) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à Escritura de Emissão das Debêntures ou aos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (vii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, ao setor de *shopping centers*;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ix) vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora ou de qualquer de suas Controladas, sem que haja o respectivo e tempestivo pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGP-M (ou seu contravalor em outras moedas);
- (x) protesto legítimo de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do IGP-M (ou seu contravalor em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Debenturista que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; e
- (xi) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Crédito Imobiliários, da Escritura de Emissão das Debêntures e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação seja questionada judicialmente pela Devedora, pela Cedente e/ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores.

Para efeitos dos itens iii(a)(i); iii(b)(i); iv(a) acima, a Devedora deverá comunicar sua intenção para a Debenturista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização de qualquer uma das operações descritas nos itens acima mencionados. Para efeitos dos itens iii(a)(ii); iii(b)(ii); e iv(b), a Devedora deverá resgatar parcialmente as Debêntures na quantidade que for necessária para o pagamento do resgate dos CRI devido aos Titulares de CRI que exercerem o direito de resgatá-los na forma prevista nos referidos itens iii(a)(ii); iii(b)(ii); e iv(b), acrescidos da Remuneração dos CRI devida na forma prevista no Termo de Securitização, conforme valores a serem informados pela Debenturista à Devedora.

Resgate Antecipado Especial dos CRI. Caso a Devedora realize qualquer operação de reorganização societária ou de alteração de controle tal qual indicadas na Cláusula 8.22.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, que não seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, ou caso os Titulares dos CRI não tenham tido a oportunidade de deliberar sobre a referida operação, a Devedora deverá comunicar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer uma dessas operações, devendo a Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após: (a) tal comunicação; ou (b) tomar ciência das ocorrência de qualquer uma dessas operações, o que ocorrer primeiro, notificar os Titulares dos CRI, mediante publicação nos jornais de publicação mencionados neste Termo de Securitização, às expensas do Patrimônio Separado, para que estes se manifestem, no prazo de 6 (seis) meses contados: (i) da publicação/divulgação do(s) documento(s) societário(s) relativo(s) à(s) operação(ões) de reorganização societária ou do seu arquivamento na Junta Comercial competente, o que ocorrer primeiro; ou (ii) da data em que for celebrado acordo para a alteração do controle ou da ata de divulgação de qualquer dos eventos anteriores, o que ocorrer primeiro, a respeito de sua eventual intenção de realizar o resgate antecipado dos CRI, mediante comunicação formal enviada à Emissora.

Na hipótese do titular dos CRI não enviar a Comunicação de Resgate Antecipado dos CRI, o seu silêncio será entendido como sua intenção em não proceder ao resgate antecipado dos respectivos CRI de que seja titular.

Decorrido o prazo mencionado acima e recebidas, pela Emissora, Comunicações de Resgate Antecipado dos CRI dos Titulares dos CRI que se manifestarem tempestiva e favoravelmente pelo Resgate Antecipado dos CRI, caberá à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil do decurso do prazo para envio das referidas Comunicações de Resgate Antecipado dos CRI, solicitar à Devedora a Recompra Compulsória Especial ou o Vencimento Antecipado Especial, conforme o caso, em montante equivalente aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRI em virtude do exercício do direito de Resgate Antecipado Especial, conforme estabelecido acima.

A Devedora se compromete a realizar a Recompra Compulsória Especial pelo Valor de Recompra informado pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação acima mencionada.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descritos acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Vencimento Antecipado Não Automático: Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, são Eventos de Inadimplemento, com vencimento antecipado não automático qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento, (a) pela Devedora ao Debenturista, ou (b) pelo Debenturista à Devedora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, na data que for estipulada na referida decisão, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigido anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão das Debêntures, ou seu equivalente em outra moeda;
- (iv) alienação, pela Devedora ou por qualquer das Controladas da Devedora, de participações societárias, ou de bens imóveis que contribuam com mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) consolidado da Devedora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão das Debêntures provaram-se incompletas ou incorretas, caso não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Devedora ao Debenturista, ou (b) pelo Debenturista à Devedora, dos dois o que ocorrer primeiro; e
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão das Debêntures provaram-se falsas, e
- (vii) Rebaixamento da classificação de risco (rating) originalmente atribuída aos CRI em dois níveis (notches) pela Fitch Ratings ou seu equivalente pela Standard & Poor's ou pela Moody's, exceto quando tal rebaixamento for causado exclusivamente por alterações ou impactos na perspectiva de risco na classificação de risco (rating) referente ao crédito da República Federativa do Brasil (risco soberano).

Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento não automáticos previstos nas Cláusulas 8.22.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descritos acima, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, para deliberar a decisão pelo vencimento antecipado das Debêntures, que dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em qualquer convocação. Na hipótese: (i) da não instalação da referida Assembleia Geral em segunda convocação; (ii) de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, relativa ao vencimento das Debêntures, conforme consignado em ata; ou (iii) de não ser aprovada deliberação pelo vencimento antecipado, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora deverá formalizar uma ata de não instalação da Assembleia Geral (no caso do item (i) acima) ou na mesma ata de assembleia geral de debenturistas indicar que não foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures (no caso do item (iii) acima). Todavia, caso a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI acima mencionada seja instalada em primeira ou segunda convocação e haja deliberação dos Titulares de CRI representando o quórum de deliberação aqui estabelecido, pelo vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI, a Emissora, em assembleia geral de debenturistas, assinará uma ata formalizando a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI.

- **REGIME FIDUCIÁRIO**

Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora instituirá, em caráter irrevogável e irretroatável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a presente Emissão dos CRI.

O Regime Fiduciário será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

Os Créditos Imobiliários permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.

Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios, inclusive mantendo o registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.

A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 9.514/97.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

- **PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

Os CRI serão integralizados pelo Preço de Integralização, que corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRI, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Os CRI serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.



- **TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão; ou, ainda (ii) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.2. do Termo de Securitização, conforme descritas abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Geral venha a deliberar sobre tal liquidação.

A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme Cláusula 9.1 do Termo de Securitização:

- (1) pedido, por parte da Emissora, de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (2) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (3) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (4) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 10 (dez) dias, contados do respectivo inadimplemento ou mora; ou
- (5) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, após ter recebido os recursos correspondentes da Devedora na forma da Escritura de Emissão das Debêntures, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 1 (um) dia, contados do respectivo inadimplemento ou mora.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos acima indicados, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto no §2º do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, na forma estabelecida abaixo e na Lei nº 9.514/97.

A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira, sendo que as despesas referentes à transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários deverão ser arcadas pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI, conforme for definido na Assembleia Geral.

Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre (i) o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; ou (ii) a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado, observado que o referido administrador ou liquidante deverão, necessariamente, possuir reputação ilibada e comprovada experiência.

Até que seja nomeado novo administrador do Patrimônio Separado, conforme o caso, caberá ao Agente Fiduciário (i) administrar a CCI e respectivos Créditos Imobiliários que integravam o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização da CCI e respectivos Créditos Imobiliários que lhes foram transferidos, e (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído.

- **ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRI**

As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares de CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares de CRI serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares de CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos no Termo de Securitização, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Lei nº 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que ocorrer qualquer convocação de assembleia geral das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de forma a orientar a manifestação da Emissora em assembleia geral das Debêntures, nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRI poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Emissora;
- c) pela CVM; ou
- d) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por três vezes, nos jornais DCI e no DOESP, com a antecedência de 15 (quinze) dias corridos para primeira convocação e 8 (oito) dias corridos para qualquer convocação subsequente (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto no Termo de Securitização ou na legislação aplicável), sendo que, exceto se de outra forma especificado no Termo de Securitização, se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação. Conforme o Termo de Securitização, o edital da segunda convocação das Assembleias Gerais não poderá ser publicado conjuntamente com o edital da primeira convocação.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: ao Diretor-Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; ou ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI em Circulação presentes.

A Emissora e/ou os Titulares de CRI poderão, conforme o caso, convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. A Devedora poderá comparecer a todas as Assembleias Gerais e terá o direito de se manifestar (mas não de votar) sobre os assuntos nela tratados, se assim solicitado e/ou autorizado pelos Titulares de CRI.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

Ressalvados os casos de quórum especial conforme previstos no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em primeira convocação, e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes à Assembleia Geral.

Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

As deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI em Circulação: (i) alteração das disposições da Cláusula 15.8.2 do Termo de Securitização; (ii) alteração de qualquer dos quóruns previstos no Termo de Securitização; (iii) alteração da Remuneração; (iv) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos no Termo de Securitização; (v) alteração do prazo de vigência dos CRI; (vi) alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação; (vii) proposta de perdão temporário/renúncia ("*wave*") relativo aos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e (viii) aprovação de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, na ocorrência de Evento de Inadimplemento com vencimento não automático das Debêntures.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns e as disposições estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão perante o Agente Fiduciário e a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização.

Qualquer alteração no Termo de Securitização, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRI, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude do Termo de Securitização: (i) modificações já permitidas expressamente no Termo de Securitização; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 (segmento CETIP UTVM), ANBIMA e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

- **REGIME DE COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CRI**

Os CRI serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e demais disposições regulamentares aplicáveis, no montante de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observada a proporção de Garantia Firme atribuída a cada Coordenador conforme abaixo prevista, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI objeto da Opção de Lote Adicional sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI.

A garantia firme de colocação dos CRI está limitada ao valor inicial da Emissão, equivalente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para cada Coordenador.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI, inclusive no que se refere aos montantes acima previstos, está condicionado ao atendimento integral das condições suspensivas e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

A garantia firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição, concedida pelos Coordenadores será válida até 29 de setembro de 2017. Esta data poderá ser prorrogada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora. As Partes poderão renegociar, desde que de comum acordo, os termos e condições da garantia firme de colocação acordada, sendo que toda e qualquer alteração efetuada antes do respectivo registro do CRI pela CVM deverá ser objeto de aditamento do Contrato de Distribuição e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM. O fato de os Coordenadores, eventualmente, continuarem a discutir com a Devedora a realização da Oferta após tal prazo não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de garantia firme acordado.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido ao Itaú BBA a título de comissão de garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre a comissão de garantia firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Os CRI serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar outras instituições, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

A colocação dos CRI junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), para os CRI eletronicamente custodiados na B3 (segmento CETIP UTVM); e **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRI eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 (segmento CETIP UTVM) ou da B3, conforme o caso.

Os CRI serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), e **(ii)** do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 (segmento CETIP UTVM) e da B3, conforme o caso.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições que dependam da Emissora, da Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03.

- **PLANO DE DISTRIBUIÇÃO**

Os CRI serão objeto de distribuição pública aos Investidores, inexistindo lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. A Remuneração dos CRI foi fixada com base nas intenções de investimento dos Investidores, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observando a taxa máxima conforme prevista no Prospecto Definitivo.

Os Investidores puderam enviar seus Pedidos de Reserva aos Coordenadores, ou a qualquer Participante Especial, sendo que as intenções de investimento foram enviadas somente pelos investidores selecionados pelos Coordenadores para participação no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Plano de Distribuição. Tanto os Pedidos de Reserva quanto as intenções de investimento apresentados foram considerados para fins de determinação da Remuneração dos CRI no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores.

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público este Prospecto Definitivo, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Não foi verificado pelos Coordenadores, conforme procedimentos do item “*Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*” da Seção “Características dos CRI e da Oferta”, na página 47 deste Prospecto, excesso de demanda dos Investidores que excedesse o Valor Total da Emissão.

- **PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS**

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI (sem considerar os CRI objeto da Opção de Lote Adicional e os CRI objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), de modo que foi permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

Aplicar-se-ão aos CRI decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional, as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Durante todo o prazo de colocação, o Preço de Integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, observado que a totalidade dos CRI deverá ser integralizada na Data de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Não será: (i) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

- **ROADSHOW E PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING**

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público este Prospecto Definitivo, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

A Devedora se responsabilizou integralmente pelo conteúdo relativo à Devedora dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos Prospectos.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas se iniciou no Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) o percentual a ser adotado para a Remuneração dos CRI, e (ii) o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRI objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizaram a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRI, foi considerado, como Período de Reserva, o período compreendido entre os dias 2 de agosto de 2017, inclusive, e 23 de agosto de 2017, inclusive, aplicável a todos os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

- **PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DA OFERTA**

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Preço de Integralização, observado que a totalidade dos CRI deverá ser integralizada na Data de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A integralização dos CRI será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM) e pela B3, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRI a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou na B3, observados os procedimentos da B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou da B3, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.



Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRI adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRI deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta, e preencheram as condições a seguir expostas:

- cada um dos Investidores interessados efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. O Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada teve que indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;
- no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, tiveram que indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- observado o item imediatamente acima, o Pedido de Reserva do Investidor seria cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, fosse superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI, de modo que foi permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03;
- caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens acima, fosse igual ou inferior ao montante inicial da Oferta, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta;

- como o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, serão atendidos integralmente todos Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a taxa igual ou inferior à taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem qualquer necessidade de rateio;
- até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;
- os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, casos em que poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e
- as previsões dos itens acima aplicam-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais e deste Prospecto.

As Instituições Participantes não exerceram a faculdade prevista no artigo 45 da Instrução CVM 400 de exigir o depósito em dinheiro do montante reservado quando da realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, a partir da página 119, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

#### • **ESCRITURAÇÃO**

O Escriturador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRI, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRI na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.10 do Termo de Securitização.

O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRI.

- **BANCO LIQUIDANTE**

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3 ou da B3 (segmento CETIP UTVM).

- **INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO**

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário ou de shopping centers.

- **CRONOGRAMA TENTATIVO**

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

<b>Ordem dos Eventos</b>	<b>Eventos</b>	<b>Data Prevista<sup>(1)(2)</sup></b>
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	<b>14/06/2017</b>
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	<b>27/07/2017</b>
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	<b>27/07/2017</b>
4.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	<b>30/07/2017</b>
5.	Início do Período de Reserva	<b>02/08/2017</b>
6.	Encerramento do Período de Reserva	<b>23/08/2017</b>
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<b>24/08/2017</b>
8.	Registro da Oferta pela CVM	<b>15/09/2017</b>
9.	Disponibilização do Anúncio de Início	<b>18/09/2017</b>
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	<b>18/09/2017</b>
11.	Data de Início da Oferta	<b>18/09/2017</b>
12.	Data de Liquidação Financeira da Oferta	<b>18/09/2017</b>
13.	Data de Início da Negociação dos CRI na B3 (segmento CETIP UTVM) e na B3	<b>19/09/2017</b>
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	<b>19/09/2017</b>

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja a seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" deste Prospecto .

- **REGISTRO PARA COLOCAÇÃO**

Os CRI serão depositados para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou da B3, conforme o caso; e para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou da B3, conforme o caso.

- **PRAZO DE COLOCAÇÃO**

O Prazo Máximo Para Colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

- **MULTA E JUROS MORATÓRIOS**

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, desde que os Créditos Imobiliários tenham sido pagos, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, serão acrescidos da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

- **LOCAL DE PAGAMENTOS**

Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou pela B3, conforme o caso. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado na B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou na B3, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.

- **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento. A prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.

- **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco, que será feita a partir da data da sua emissão ou última atualização, conforme o caso, até a Data de Vencimento dos CRI, a qual atribuiu o rating “**AA+sf(bra)**” aos CRI.

- **ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS**

O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas e nas demais hipóteses previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- **PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO PELO AGENTE FIDUCIÁRIO E DE OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO EM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO**

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Oferta, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender os interesses dos Investidores, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, antecipadamente vencido as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios; (ii) requerer a falência da Emissora; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e (iv) representar os Investidores em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iv", acima, se, convocada Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares dos CRI em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (I) à CVM; e (II) à B3. Caberá, portanto, ao Agente Fiduciário, realizar os procedimentos de execução do Crédito Imobiliário, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI.

- **PUBLICIDADE**

Com exceção do Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta que serão disponibilizados na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 nos *websites* da CVM, dos Coordenadores, da B3 (segmento CETIP UTVM), da B3 e da Emissora indicados na seção "Exemplares do Prospecto", o Aviso ao Mercado foi publicado no jornal "Valor Econômico".

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, deverão ser divulgados mediante publicação nos jornais DCI e no DOESP e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal DCI. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão realizadas mediante publicação de edital nos jornais DCI e DOESP. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

Ainda, a Emissora utiliza as seguintes páginas eletrônicas para publicação dos fatos e atos descritos no item anterior: [www.rbcapitalsecuritizadora.com.br](http://www.rbcapitalsecuritizadora.com.br); e [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (página eletrônica da Comissão de Valores Imobiliários).

- **FATORES DE RISCO**

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, à Cedente e aos próprios CRI objeto desta Oferta. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, a partir da página 117 deste Prospecto, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

- **SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA**

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

A Emissora, em concordância com a Devedora, pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400/03.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Em tal hipótese, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos da modificação da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) suspensão ou cancelamento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03; (iii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (iv) revogação da aceitação da Oferta pelos investidores em virtude de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo da Oferta, nos termos do artigo 45, parágrafo quarto da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRI durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos Investidores em até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos boletins de subscrição a serem firmados por cada Investidor. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRI já integralizados.

- **CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PELA EMISSORA PARA A OFERTA**

*Audidores Independentes*

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto quando (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.



Adicionalmente, independente do atendimento da obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância para a administração da Emissora na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da empresa em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

O procedimento para substituição dos auditores independentes resume-se no término ou rescisão do contrato vigente e na assinatura de novo contrato de prestação de serviços de auditoria externa.

#### *Instituição Custodiante*

A Instituição Custodiante poderá ser substituída nos casos de (i) rescisão contratual determinada pela Emissora caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) renúncia da Instituição Custodiante ao desempenho de suas funções nos termos previstos na legislação e regulamentação em vigor; e (iii) comum acordo entre as partes. A contratação de nova Instituição Custodiante ocorrerá com a escolha da nova instituição a exclusivo critério da Emissora, tendo como procedimento a assinatura de novo contrato de prestação de serviços de custódia e a entrega dos documentos pertinente à sua custódia da nova instituição contratada.

#### *Escriturador*

O Escriturador poderá ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso queira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários.

A contratação de novo Escriturador ocorrerá com a escolha da nova instituição a exclusivo critério da Emissora, tendo como procedimento a assinatura de novo contrato de prestação de serviços de escrituração.

#### *Banco Liquidante*

O Banco Liquidante poderá ser substituído caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) haja comum acordo entre as partes. A contratação de novo Banco Liquidante ocorrerá com a escolha da nova instituição a exclusivo critério da Emissora, tendo como procedimento a assinatura de novo contrato de prestação de serviços de banco liquidante.

### *Agência de Classificação de Risco*

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída nos casos de: (i) rescisão contratual determinada pela Emissora caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos na legislação e regulamentação em vigor; e (iii) comum acordo entre as partes. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída a qualquer momento por uma das seguintes empresas, escolhida pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.295.585/0001-40.

A contratação de uma nova agência de classificação de risco ocorrerá com a escolha da nova instituição a exclusivo critério da Devedora, tendo como procedimento a assinatura de novo contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

### *Agente Fiduciário*

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído: (a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (b) pelo voto dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral, (c) por deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97; ou (d) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na Cláusula 14.3 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

Se a convocação da Assembleia Geral não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

Os Titulares de CRI podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta de distribuição dos CRI, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

O Agente Fiduciário deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, cópia de toda documentação relativa ao exercício de sua função, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos ao Agente Fiduciário no Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

- **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Emissão e Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora e/ou às Instituições Participantes na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, dos Assessores Legais e dos Demais Prestadores de Serviços da Oferta” deste Prospecto e/ou à CVM, nos endereços indicados na Seção “Exemplares do Prospecto” deste Prospecto.

- **TRATAMENTO FISCAL**

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

## Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

### *Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN n.º 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

### *Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")*

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **SUMÁRIOS DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA**

---

- Escritura de Emissão de Debêntures
- Escritura de Emissão de CCI
- Contrato de Cessão
- Termo de Securitização
- Contrato de Distribuição
- Outros contratos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)



### **3. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA**

Apresentamos a seguir um breve resumo dos principais Documentos da Operação, quais sejam: (i) Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) Escritura de Emissão de CCI; (iii) Contrato de Cessão; (iv) Termo de Securitização; e (v) Contrato de Distribuição. A CCI encontra-se descrita na seção “Características dos Créditos Imobiliários” deste Prospecto.

**O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O INVESTIDOR DEVE LER O PRESENTE PROSPECTO INTEGRALMENTE, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS SE ENCONTRAM CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES, DO CONTRATO DE CESSÃO E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.**

#### **ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

A Escritura de Emissão de Debêntures foi celebrada entre a Devedora e a Cedente, na qualidade de debenturista, nos termos da qual serão emitidas as Debêntures, originadoras dos Créditos Imobiliários, posteriormente aditada em 29 de agosto de 2017. Por meio dessa escritura, a Devedora emitiu 279.635 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais).

Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Devedora, diretamente ou através de suas Controladas, até a data de vencimento das Debêntures, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento de determinados shopping centers e/ou outros empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures somente serão destinados para despesas iniciadas a partir da data de integralização dos CRI e das Debêntures, não estando incluído qualquer reembolso de despesas incorridas e desembolsadas pela Devedora anteriormente à referida data.

Importante ressaltar, para fins da Deliberação CVM 772, que os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures e representados pela CCI serão devidos pela Devedora independentemente de qualquer evento futuro.

Para mais informações acerca dos Empreendimentos, vide a Seção “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” deste Prospecto.

#### **ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI**

##### ***Partes e Objeto***

Por meio da Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Cedente e a Instituição Custodiante, a Cedente emitiu a CCI, representativa dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures.

### ***Da Instituição Custodiante***

A Instituição Custodiante terá as funções descritas na Seção “DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA” na página 35 do presente Prospecto.

### ***Remuneração da Instituição Custodiante***

A Instituição Custodiante receberá da Cedente, como remuneração pela prestação dos serviços de registro e implantação da CCI na B3 (segmento CETIP UTVM) e custódia da CCI, os seguintes valores: (i) pela implantação e registro da CCI, será devida parcela única no valor de R\$3.8000,00 (três mil e oitocentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de integralização dos CRI; e (ii) pela custódia da CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário.

A remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante, registradora e negociadora, durante a implantação e vigência do serviço, como, por exemplo, custos incorridos em extração de certidões, despesas cartorárias e envio de documentos. Tais despesas serão arcadas pela Devedora mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso.

No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer dos valores da remuneração da Instituição Custodiante, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

A remuneração da Instituição Custodiante será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a CCI ou sobre os Créditos Imobiliários, inclusive em decorrência de eventual majoração de alíquota ou base de cálculo, com base em norma legal ou regulamentar, serão arcados de acordo com o previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

## CONTRATO DE CESSÃO

### *Partes e Objeto*

O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, e tem por objeto a cessão, em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários representados pela CCI.

### *Pagamento do Valor da Cessão*

Pela aquisição dos Créditos Imobiliários, a Emissora pagará à Devedora, por conta e ordem da Cedente, o valor da cessão, no montante de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), referente à aquisição das Debêntures, da CCI e dos Créditos Imobiliários por ela representados (“Valor da Cessão”). Não será aplicado nenhum desconto sobre o valor dos Créditos Imobiliários cedidos, correspondendo o Valor da Cessão ao valor nominal dos Créditos Imobiliários na Data da Emissão.

As Partes estabelecem que, cumpridas as Condições Suspensivas, o pagamento do Valor da Cessão será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores, desde que realizado até as 16h00 (horário de Brasília). Caso a integralização da totalidade dos CRI seja feita após o referido horário, o pagamento do Valor da Cessão será feito no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de atualização monetária e juros remuneratórios.

O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá após o atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

- verificação pela Emissora de que a Instituição Custodiante efetuou o depósito da CCI na conta B3 (segmento CETIP UTVM) da Emissora, conforme registros da B3 (segmento CETIP UTVM);
- perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura e/ou assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de eventuais autorizações e aprovações necessárias para tanto, bem como à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação;
- registro no cartório de registro de títulos e documentos competente da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, do Contrato de Cessão;
- efetiva subscrição e integralização da totalidade dos CRI;
- não imposição de exigências pela B3 (segmento CETIP UTVM), B3 ou CVM que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável; e
- não seja verificado nenhum Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- seja obtido o registro da Oferta junto à CVM;
- a Escritura de Emissão de Debêntures e seus eventuais aditamentos, bem como a ata da reunião do Conselho de Administração da Devedora que aprovou a emissão das Debêntures, sejam inscritas na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; e
- sejam atendidas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição.

## ***Administração dos Créditos Imobiliários***

As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: (a) controlar a evolução dos Créditos Imobiliários de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de CCI; (b) informar imediatamente à Devedora quando tomar conhecimento de qualquer situação de inadimplemento da Devedora; e (c) inserir as informações relacionadas à execução das tarefas aqui previstas em relatório a ser encaminhado ao Agente Fiduciário, responsável pelo acompanhamento do Patrimônio Separado dos CRI.

A Emissora efetuará, direta ou indiretamente, a cobrança da Devedora, em relação aos Créditos Imobiliários em atraso, constituindo-se assim em obrigação da Emissora: (a) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos; e (b) usar da necessária diligência no acompanhamento das ações judiciais, em todos os seus trâmites até o final, em qualquer instância, foro ou tribunal.

## **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

### **Partes e Objeto**

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e é o instrumento por meio do qual os CRI serão emitidos e que efetivamente vincula os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI.

O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos Imobiliários, define detalhadamente as características dos CRI, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. As principais informações contidas no Termo de Securitização encontram-se descritas na Seção “Características dos CRI e da Oferta” deste Prospecto.

### **Administração do Patrimônio Separado**

A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento, das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios, inclusive mantendo o registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 9.514/97.

Em vista da previsão do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, a Emissora responderá pelo recurso do Patrimônio Separado que seja utilizado ou penhorado para pagamento de débitos da Emissora, de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista.

### **Do Agente Fiduciário**

As funções do Agente Fiduciário estão descritas na Seção “DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA” do presente Prospecto.

Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Devedora a seguinte remuneração: (i) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRI, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação; (ii) os valores indicados no item (i) serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e (iii) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão arcadas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI.

## **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

### ***Partes e Objeto***

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Cedente, a Emissora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRI objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, (i) os CRI serão distribuídos pelos Coordenadores sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, exceto pela Opção de Lote Adicional e pela Opção do Lote Suplementar, que serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação; e (ii) os Coordenadores receberão pela colocação dos CRI a remuneração descrita no item “Remuneração dos Coordenadores” da Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

### ***Remuneração***

Os Coordenadores receberão pela colocação dos CRI a remuneração descrita no item “Remuneração dos Coordenadores” da Seção “DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA” na página 97 do presente Prospecto.

### ***Cópias do Contrato de Distribuição***

As cópias do Contrato de Distribuição estão disponíveis aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores.

### ***Contrato de Formador de Mercado***

A Devedora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111 e nas disposições da Resolução da B3 nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário e pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da B3 nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R\$0,01 (um centavo), a ser paga, em moeda corrente nacional.

#### **DEMONSTRATIVOS DOS CUSTOS DA OFERTA**

---

- Custo Unitário
- Remuneração da Emissora
- Remuneração dos Coordenadores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)



#### 4. DEMONSTRATIVOS DOS CUSTOS DA OFERTA

##### CUSTO UNITÁRIO

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição dos CRI objeto desta Oferta:

<b>Custo Total<sup>(1)</sup></b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Custo Unitário por CRI</b>	<b>% Valor Total da Oferta</b>
Comissões	-	-	-
<b>Comissões dos Coordenadores</b>	R\$5.446.168,78	R\$16,14	1,61%
Estruturação	R\$309.501,94	R\$0,92	0,09%
Colocação	R\$309.501,94	R\$0,92	0,09%
Prêmio de Garantia Firme	R\$276.701,71	R\$0,82	0,08%
Distribuição	R\$4.023.525,18	R\$11,92	1,19%
Sucesso	R\$ 526.938,01	R\$1,56	0,16%
<b>Securitizadora<sup>(2)</sup></b>	R\$47.948,85	R\$0,14	0,01%
<b>Agente Fiduciário<sup>(3)</sup></b>	R\$11.720,83	R\$0,03	0,00%
Instituição Custodiante e Liquidante	-		
<b>Implantação e Registro</b>	R\$3.800,00	R\$0,01	0,00%
<b>Custódia</b>	R\$2.250,00	R\$0,01	0,00%
Registro CRI	-		
<b>Taxa de Registro na CVM</b>	R\$143.750,00	R\$0,43	0,04%
B3	R\$2.500,00	R\$0,01	0,00%
Outros	-		
<b>Agência de Classificação de Risco</b>	R\$72.000,00	R\$0,21	0,02%
<b>Assessores Jurídicos</b>	R\$383.591,00	R\$1,14	0,11%
<b>Formadores de Mercado</b>	R\$0,01	R\$0,00	0,00%
<b>Despesas Gerais e de <i>Marketing</i></b>	R\$150.000,00	R\$0,44	0,04%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$6.263.729,47</b>	<b>R\$18,56</b>	<b>2,10%</b>

- Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto, já incluindo o *gross up* de tributos nos casos aplicáveis. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.
- Parcela única.
- Pagamento semestral (anualizado).

<b>Valor Nominal Unitário (R\$)</b>	<b>Custo da Distribuição (R\$) <sup>(1)</sup></b>	<b>Custo Unitário por CRI (R\$) <sup>(1)</sup></b>	<b>Valor Líquido por CRI (R\$)</b>	<b>% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRI</b>
1.000,00	R\$6.263.729,47	R\$18,56	R\$981,44	98,14%

## **REMUNERAÇÃO DA EMISSORA**

A Emissora ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico receberá, pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, bem como diante do disposto na Lei nº 9.514/97 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, parcelas mensais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizadas mensalmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga à Emissora no 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI.

Os valores indicados no item acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

## **REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES**

Pelos serviços objeto do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma remuneração, na proporção da garantia firme prestada, com base no Preço de Integralização, composta da seguinte forma (“Comissionamento da Oferta”):

- (i) Comissão de Estruturação: 0,10% (dez centésimos por cento) calculada sobre o valor total dos CRI emitidos, multiplicado pelo Preço de Integralização atualizado;
- (ii) Comissão de Colocação: 0,10% (dez centésimos por cento) calculada sobre o valor total dos CRI emitidos, multiplicado pelo Preço de Integralização atualizado; e
- (iii) Prêmio por Prestação de Garantia Firme: 0,10% (dez centésimos por cento) calculado sobre o valor total da Garantia Firme, independentemente de seu exercício.

Comissionamento de Distribuição: Adicionalmente, será devido aos Coordenadores uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento) a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), multiplicada pelo prazo médio dos CRI e pelo montante total emitido efetivamente e integralizado pelos Investidores e poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, como coordenadores contratados ou participantes especiais. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente os Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração dos

canais de distribuição será descontada integralmente desta comissão de distribuição paga aos Coordenadores. Essa comissão não será cobrada para as operações que forem repassadas pelos canais de distribuição dos Coordenadores (“Comissionamento de Distribuição”, e em conjunto com o Comissionamento da Oferta, o “Comissionamento Geral da Oferta”).

Comissionamento de Sucesso: Será devida ainda pela Emissora aos Coordenadores uma Comissão de Sucesso equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença entre o produto do percentual de 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Taxa DI com base no prazo médio da emissão, e o produto da taxa efetiva de 96,00% (noventa e seis por cento) apurada no Procedimento de *Bookbuilding* pela Taxa DI, multiplicada pelo prazo médio da Emissão e multiplicada pelo valor total emitido e integralizado, tomando como base o preço de subscrição dos CRI.

Pagamento do Comissionamento Geral da Oferta: O pagamento do Comissionamento da Oferta e Comissionamento de Sucesso deverá, necessariamente, ser feito à vista aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, na data da liquidação financeira da Oferta, e o pagamento do Comissionamento de Distribuição deverá ser feito à vista aos Coordenadores ou diretamente aos Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores, em moeda corrente nacional, na data da liquidação financeira da Oferta. O pagamento do Comissionamento Geral da Oferta deverá ser acrescido do valor correspondente aos Tributos, que venham a incidir sobre o mesmo, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento Geral da Oferta como se tais Tributos não fossem incidentes.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para pagar à Cedente o Valor da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão e, por consequência, tais recursos não impactarão a situação patrimonial e os resultados da Emissora.

Destinação dos Recursos pela Cedente: os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Securitizadora em virtude do Contrato de Cessão, serão utilizados para integralização das Debêntures.

A Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, comprometeu-se a direcionar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures, diretamente ou através de suas Controladas, até a data de vencimento das Debêntures, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento dos Empreendimentos, observada a seguinte proporção:

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
1	<b>IGUATEMI SÃO PAULO</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 Jardim Europa - São Paulo 01489-900	18%	R\$50.334.300	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (46,21%) SISP Participações Ltda. (12,17%)	Condomínio Shopping Center Iguatemi CNPJ 53.991.378/0001-60	Revitalização
2	<b>PRAIA DE BELAS</b> Avenida Praia de Belas, 1181 Praia de Belas - Porto Alegre/RS 90110-001	5%	R\$13.981.750	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (37,545%)	Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas POA CNPJ 94.347.077/0001-86	Construção e Revitalização
3	<b>IGUATEMI CAMPINAS</b> Avenida Iguatemi, 777 Vila Brandina - Campinas/SP 13061-083	10%	R\$27.963.500	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (70%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas CNPJ 58.997.354/0001-32	Construção e Revitalização
4	<b>MARKET PLACE</b> Avenida Nações Unidas, 13947 Vila Gertrudes - São Paulo/SP 04794-905	4%	R\$11.185.400	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 09.421.035/0001-79	Revitalização
5	<b>TOWERS MARKET PLACE</b> Avenida Dr. Chucri Zaidan, 920 Vila Cordeiro - São Paulo/SP 04583-110	2%	R\$5.592.700	Market Place Torres Ltda. (100%)	Market Place Torres Ltda. CNPJ 10.140.613/0001-88	Construção e Revitalização
6	<b>SPHI</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$2.796.350	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (11,90%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização
7	<b>SPHI II</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$2.796.350	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (9,15%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
8	<b>IGUATEMI PORTO ALEGRE</b> Av. João Wallig, 1800 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-000	4%	R\$11.185.400	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (36%)	Administradora Gaúcha de Shopping Centers S.A. CNPJ 91.340.117/000170  Condomínio entre Coproprietários de Lojas ou Conjunto de Lojas do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre CNPJ/MF sob n°. 07.280.564/0001-74	Revitalização
9	<b>ESPLANADA</b> Av Professora Izoraida Marques Peres, 401 Altos do Campolim - Sorocaba/SP 18047-900	2%	R\$5.592.700	Amuco Shopping Ltda. (37,082%) Fleury Alliegro Imóveis Ltda. (1,134%)	Condomínio Voluntário Esplanada Shopping Center CNPJ 08.182.741/0001-42	Aquisição e Revitalização
10	<b>IGUATEMI FLORIANÓPOLIS</b> Avenida Madre Benvenuta, 687 Santa Monica - Florianópolis/SC 88035-000	2%	R\$5.592.700	Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda. (30%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Florianópolis CNPJ 08.507.747/0001-42	Construção e Revitalização
11	<b>GALLERIA</b> Avenida Selma Parada (Bailarina), 505 Jardim Madalena - Campinas/SP 13091-605	7%	R\$19.574.450	Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Nova Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 17.643.326/0001-30	Construção e Revitalização
12	<b>IGUATEMI JK</b> Av Juscelino Kubitschek, 2041 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP 04543-011	6%	R\$16.778.100	JK Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (64%)	Consórcio Shopping Center JK Iguatemi CNPJ 21.448.736/0001-05	Revitalização
13	<b>IGUATEMI ALPHAVILLE</b> Alameda Rio Negro, 111 Alphaville Empresarial - Barueri/SP 06454-913	7%	R\$19.574.450	SCIALPHA Participações Ltda. (78%)	Condomínio Voluntário do Subcondomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville CNPJ 12.875.195/0001-00	Construção e Revitalização
14	<b>RIBEIRÃO PRETO</b> Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 Vila do Golf - Ribeirão Preto/SP 14027-250	1%	R\$2.796.350	SCIRP Participações Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Ribeirão Preto CNPJ 18.368.554/0001-01	Revitalização
15	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b> Av Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000 Iguatemi - São José do Rio Preto/SP 15093-340	1%	R\$2.796.350	SJRP Iguatemi Empreendimentos Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi São José do Rio Preto CNPJ 19.494.322/0001-62	Revitalização
16	<b>IGUATEMI ESPLANADA</b> Avenida Gisele Constantino, 1850 Parque Bela Vista - Votorantim/SP 18110-650	2%	R\$5.592.700	CSC41 Participações Ltda. (65,716%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Esplanada CNPJ 18.786.957/0001-70	Revitalização
17	<b>OUTLET NOVO HAMBURGO</b> Rua Rincão, 505 Operário - Novo Hamburgo/RS 93310-460	1%	R\$2.796.350	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (41%)	Consórcio Empreendedor do Shopping Platinum Outlet CNPJ 17.668.429/0001-54	Construção e Revitalização
18	<b>OUTLET NOVA LIMA</b> BR 040 - Km 569 Fazenda Lagoa Grande	1%	R\$2.796.350	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção



#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
19	<b>GERMANIA</b> Av. Verissimo de Amaral, 350 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-010	5%	R\$13.981.750	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (37,5%)	N/A	Construção
20	<b>OUTLET SANTA CATARINA</b> BR-101, KM 165 Tijucas - SC 88200-000	20%	R\$55.927.000	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures somente serão destinados para despesas iniciadas a partir da data de integralização dos CRI e das Debêntures, não estando incluído qualquer reembolso de despesas incorridas e desembolsadas pela Devedora anteriormente à referida data.

Os recursos, se for o caso, serão transferidos pela Devedora para suas Controladas por meio de: (i) aumento de capital das Controladas; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Controladas; ou (iii) mútuo para as Controladas.

A Devedora poderá alterar os percentuais previstos na tabela acima, conforme previstos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e no Anexo VII do Termo de Securitização, como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, e tal alteração não depende e não dependerá da anuência dos Titulares de CRI. Essa alteração será formalizada por meio de aditamento (i) à Escritura de Emissão de Debêntures a ser celebrado pela Devedora e o Debenturista, de forma a refletir as alterações necessárias no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que o referido aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.1, inciso II da Escritura de Emissão de Debêntures, e (ii) ao Termo de Securitização, de forma a refletir as alterações necessárias no Anexo VII. Para fins do aqui disposto, a Devedora enviará comunicação por escrito à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário para que, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal comunicação, celebrem o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e o aditamento do Termo de Securitização, conforme acima previsto.

A Devedora (i) encaminhará ao Agente Fiduciário e à Emissora, trimestralmente, até os dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, relatório no formato constante do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento até o último dia do mês anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e (ii) enviará os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos (notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo) e da destinação dos recursos para as Controladas, quando aplicável.

Mediante o recebimento do Relatório de Verificação, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, até a Data de Vencimento, com base no mesmo, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidos pela Devedora, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pela Devedora, da utilização da totalidade dos recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures ou até a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **DECLARAÇÕES**

---

- Declarações da Emissora
- Declarações dos Coordenadores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **6. DECLARAÇÕES**

### **DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da presente Oferta perante a CVM, que:

- (i) o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRI, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (iii) nos termos previstos pela Lei nº 9.514, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado; e
- (iv) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário a ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Emissora.

### **DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, que:

- (i) este Prospecto Definitivo contém as informações relevantes necessárias a respeito dos CRI, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes; e
- (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios da presente operação de securitização, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo.

## **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

O Agente Fiduciário declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/16 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414/04, (i) a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM) e à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação; e (ii) que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As declarações da Emissora, do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder encontram-se anexas ao presente Prospecto na forma dos Anexos “Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03”, “Declaração do Agente Fiduciário nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414/04” e “Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03”, respectivamente.

## **7. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Os CRI serão lastrados pelos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, representados integralmente pela CCI. Os Créditos Imobiliários serão cedidos à Emissora pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

#### ***Tipo de Contrato***

A Escritura de Emissão de Debêntures.

#### ***Valor dos Créditos Imobiliários***

Os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures têm valor nominal de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) na Data de Emissão. O valor dos Créditos Imobiliários, de inicialmente R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), foi aumentado em R\$29.635.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

#### ***Atualização Monetária***

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### ***Taxa de Juros***

Percentual correspondente a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

#### ***Garantias***

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Créditos Imobiliários e/ou os CRI, sendo que os Titulares de CRI não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRI.

#### ***Cobrança dos Créditos Imobiliários***

A atividade de cobrança dos Créditos Imobiliários será realizada pela Emissora.

#### ***Cessão dos Créditos Imobiliários***

Os Créditos Imobiliários, representados em sua totalidade pela CCI, foram cedidos de forma definitiva pela Cedente para a Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.

#### ***Nível de Concentração dos Créditos Imobiliários***

Os Créditos Imobiliários são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) num único devedor.

#### ***Procedimentos adotados pela Instituição Custodiante para a verificação dos Aspectos Formais***

A Escritura de Emissão de CCI foi custodiada pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei nº 10.931/04, a qual verificou se a Escritura de Emissão de CCI possuía os requisitos formais, nos termos da legislação pertinente.

#### ***Aquisição dos Créditos Imobiliários***

Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora no âmbito do Contrato de Cessão pelo Valor da Cessão sem qualquer desconto.

#### ***Prazo dos Créditos Imobiliários***

O prazo dos Créditos Imobiliários é de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização.

#### ***Finalidade dos Créditos Imobiliários***

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, diretamente ou através de suas Controladas, até a data de vencimento das Debêntures, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento de shopping centers e/ou empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures somente serão destinados para despesas iniciadas a partir da data de integralização dos CRI e das Debêntures, não estando incluído qualquer reembolso de despesas incorridas e desembolsadas pela Devedora anteriormente à referida data.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos, consultar a Seção “Destinação dos Recursos” na página 101 deste Prospecto.



### ***Perdas, Pré-Pagamentos e Inadimplência dos Créditos Imobiliários***

Pelo fato dos Créditos Imobiliários serem oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures de um único devedor, não há que se falar em perdas e/ou em pré-pagamentos, uma vez que a Escritura de Emissão de Debêntures não prevê nenhuma dessas hipóteses.

A Devedora não possui, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas em outras operações de financiamento imobiliário com características semelhantes às dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

### ***Possibilidade dos Créditos Imobiliários Serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos***

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Créditos Imobiliários.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

**FATORES DE RISCO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **8. FATORES DE RISCO**

*O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Prospecto e no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou o setor imobiliário. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

### **FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO CRI, SEU LASTRO E À OFERTA**

#### *Risco de Concentração dos Créditos Imobiliários e Risco de Crédito da Devedora e da Cedente*

Os Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão são devidos 100% pela Devedora, podendo, em alguns casos, ser objeto de vencimento antecipado. Caso a Devedora não tenha condições de pagar os Créditos Imobiliários, conforme prazos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão, os Titulares de CRI poderão ser negativamente afetados.

### *Risco de não cumprimento de obrigações e risco da situação patrimonial e financeira da Devedora*

A Devedora assumiu diversas obrigações pecuniárias, não pecuniárias e obrigações de fazer ou não fazer no âmbito Emissão, especialmente aquelas previstas na Escritura de Emissão de Debêntures que poderão não ser honradas pela Devedora, o que poderá impactar de forma relevante na Emissão. Adicionalmente, uma vez que a Devedora é responsável pelo pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares de CRI estão sujeitos ao risco de crédito da Devedora. Nesses casos, os Titulares de CRI poderão perder total ou parcialmente seu investimento realizado nos CRI caso a Devedora não tenha recursos suficientes para honrar com o pagamento dos Créditos Imobiliários.

### *Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade*

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e dos recursos constantes da Conta do Patrimônio Separado. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração e amortização dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

Adicionalmente, a realização de amortização antecipada facultativa, o resgate antecipado facultativo ou o vencimento antecipado das Debêntures poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRI.

### *Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRI e necessidade de aprovação de determinadas deliberações pela Devedora*

Determinadas matérias a serem objeto de deliberação em Assembleias Gerais de Titulares de CRI deverão ser aprovadas por quóruns qualificados em Assembleias Gerais de Titulares de CRI, conforme previstas no Termo de Securitização. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRI, terão que aceitar as decisões tomadas pelos detentores de CRI que constituam tal quórum qualificado. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

### *Baixa Liquidez no Mercado Secundário*

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

### *Risco da existência de Credores Privilegiados*

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários, bem como os demais recursos do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência da Emissora. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que impactaria negativamente os Titulares de CRI.

### *Informações acerca do futuro da Emissora e da Devedora*

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora e da Devedora que refletem as opiniões da Emissora e da Devedora, respectivamente, em relação a desenvolvimentos futuros e que, como em qualquer atividade econômica, envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que os desempenhos futuros sejam consistentes com essas informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta Seção “Fatores de Risco” e em outras seções deste Prospecto. Os potenciais Investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações acerca do futuro da Emissora e da Devedora e não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora e a Devedora não assumem nenhuma obrigação de atualizar ou revisar qualquer informação acerca das perspectivas de seu futuro.

### *Riscos relacionados à Tributação dos CRI*

Os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de financiamento imobiliário por meio de captação de recursos no âmbito do mercado de capitais e pode ser alterado ao longo do tempo, especialmente durante a vigência dos CRI. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

*Não contratação de auditores independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta.*

O Código de Oferta Públicas em seu Anexo I, Capítulo III, artigo 5º, parágrafo 4º, inciso III, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do presente Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e pela Devedora. No âmbito desta Emissão não houve a contratação dos auditores independentes para emissão da carta conforto para tal finalidade, nos termos acima descritos. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Devedora, conforme o caso, não se manifestaram sobre a consistência das demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora constantes do presente Prospecto.

*Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*

A ocorrência de qualquer evento de resgate antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, bem como de amortização antecipada ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

*Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado*

Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei nº 9.514/1997, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

*Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRI poderá ser adversamente afetada*

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Com isso, o pagamento dos CRI depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRI em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRI de receber os valores a eles devidos.



*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI.*

A remuneração dos CRI será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRI e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRI no mercado secundário.

*Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário*

Conforme descrito na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Características dos CRI e da Oferta", item "Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado dos CRI" neste Prospecto, nos termos do Termo de Securitização, os CRI serão objeto de resgate antecipado caso seja realizado o correspondente resgate antecipado das Debêntures (i) em virtude de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação às Debêntures e/ou os CRI nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) caso a Devedora e a Emissora não cheguem a um acordo sobre a nova remuneração das Debêntures e dos CRI na hipótese de extinção e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures e, conseqüentemente aos CRI, por proibição legal ou judicial, nos termos da Cláusula 4.7.3 do Termo de Securitização; ou (iii) caso a Devedora, a seu exclusivo critério, realize o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, a qualquer tempo, a partir do início do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, e com aviso prévio ao Debenturista, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: (i) 3,00% (três inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 13º e o 24º mês; (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 25º e o 36º mês; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 37º e o 48º mês; (iv) 1,00% (um inteiro por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 49º e o 60º mês; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 61º mês e a Data de Vencimento ("Prêmio"). É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Conforme descrito na Cláusula 7.1.1. do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Características Gerais dos CRI", item "Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado dos CRI" neste Prospecto, caso a Emissora receba uma comunicação acerca do resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, publicar um comunicado, bem como informar a B3 (segmento CETIP UTM), o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, com os termos e condições do resgate.

Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo, os titulares de CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Resgate Antecipado Facultativo, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Antecipado Facultativo, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRI. Além disso, a realização de Resgate Antecipado Facultativo poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRI no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRI poderão ser retirados de negociação.

### *Ausência de Coobrigação da Emissora*

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

### *Risco de Estrutura*

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas pelos Investidores dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

### *Verificação da Capacidade da Devedora de Honrar suas Obrigações*

A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente Emissão realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora poderá comprometer a capacidade da Devedora de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários.

### *Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito*

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. A Cedente é sociedade controlada pela Devedora e, portanto, não foi realizada uma análise por uma parte independente para concessão de crédito para a Devedora. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

### *Riscos de Formalização do Lastro da Emissão*

O lastro da CCI é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização da Escritura de Emissão de Debêntures ou da CCI, de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

### *Invalidez ou Ineficácia da Cessão e Transferência dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures*

A cessão e transferência dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures pela Cedente podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRI, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão e transferência dos Créditos Imobiliários, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão e transferência, realizada por meio do Contrato de Cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de

reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Créditos Imobiliários cedidos e adquiridos pela Emissora pendente, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão e aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora, realizada por meio do Contrato de Cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso os Créditos Imobiliários já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da cessão e aquisição dos Créditos Imobiliários venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRI, poderão alcançar os Créditos Imobiliários.

Adicionalmente, a cessão dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Qualquer um dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso aos Investidores por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

*Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRI poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora*

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRI são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRI, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e remuneração dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRI e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Créditos Imobiliários. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

*Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRI*

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, após a integralização dos CRI, por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRI ser negativamente afetados.

### *Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração*

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3 (segmento CETIP UTVM), tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM). A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM) em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRI e das Debêntures, ou ainda, que a remuneração dos CRI e das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRI juros remuneratórios inferiores à atual taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

### *Ausência de Garantias*

Não foram constituídas garantias para assegurar a amortização integral dos CRI ou dos Créditos Imobiliário originados das Debêntures. Assim, caso ocorra um inadimplemento, pela Devedora, na amortização das Debêntures, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários.

### *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários*

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

### *Risco de Fungibilidade*

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para a conta bancária da Emissora pertencente ao Patrimônio Separado, de n.º 05987-2, mantida na agência n.º 0910 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta do Patrimônio Separado"). Entretanto, alguns pagamentos poderão ser realizados diretamente em contas da Cedente ou da Emissora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Cedente. Os recursos indevidamente recebidos pela Cedente devem ser transferidos para a Conta do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do pagamento indevido, constituindo-se a Cedente como depositária de tais valores até a efetiva restituição. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta que não a conta do Patrimônio Separado poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários.

## **RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO**

### *Política Econômica do Governo Federal*

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRI, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRI indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

### *Efeitos da Política Anti-Inflacionária*

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por conseqüência sobre a Emissora.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRI, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora.

### *Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real*

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar e a outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

### *Fatores relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional*

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRI, podendo afetar a quantidade de operações da Emissora.

### *Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros*

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowding-out* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. Neste particular a taxa SELIC apresentou altas constantes desde março de 2013. Considerando o período entre 24/06/2014 e 24/06/2015, a taxa SELIC fixada pelo COPOM (Comitê de Política Monetária) subiu de 11,00% para 13,75%. Entre 24/06/2015 e 24/06/2016, a taxa SELIC fixada pelo COPOM aumentou de 13,75% ao ano para 14,25% ao ano. Mais recentemente, a taxa SELIC fixada pelo COPOM começou a decair desde outubro de 2016, para 11,25% ao ano em 13/04/2017.

Uma elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de “*risk-free*” de tais papéis -, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI.

*Esforços governamentais para combater a inflação podem retardar o crescimento da economia brasileira e gerar um efeito negativo nos negócios da Devedora.*

Historicamente, o Brasil registrou altas taxas de inflação e, conseqüentemente, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas reais de juros do mundo. De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as taxas de inflação de preços no Brasil foram de 5,90% em 2008, 4,31% em 2009, 5,91% em 2010, 6,50% em 2011, 5,84% em 2012, 5,91% em 2013, 6,41% em 2014 e 10,67% em 2015. No mesmo sentido, entre os anos de 2005 e 2015, a taxa SELIC variou entre 7,25% e 19,75% ao ano, e em 31 de dezembro de 2015 era 14,25% ao ano.

As medidas do Governo Federal para controlar a inflação, principalmente por meio do Banco Central do Brasil, incluíam, com frequência, a manutenção de uma política monetária rigorosa com altas taxas de juros, restringindo, desta forma, a disponibilidade de crédito e o crescimento econômico do Brasil. Quaisquer aumentos significativos nas taxas de juros poderão elevar o custo dos empréstimos da Devedora e ter um impacto significativo sobre as suas despesas financeiras e resultados operacionais. Quaisquer aumentos significativos nas taxas de juros podem ainda ter um impacto negativo no consumo da população e no potencial volume de vendas de lojistas da Devedora, afetando assim o desempenho de ativos existentes e a viabilidade de novos projetos, o que pode comprometer a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

A variação das taxas de juros demonstra ter uma alta correlação negativa com o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora. Variações na taxa de juros podem levar a uma perda substancial ou total dos investimentos em valores mobiliários de emissão da Devedora.

*O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, podem afetar adversamente as atividades da Devedora e o preço de mercado dos valores mobiliários de sua emissão.*

O Governo Federal frequentemente intervém na economia brasileira e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicaram em alterações das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. As atividades, condição financeira, resultados operacionais e futuros negócios da Devedora e o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- política monetária e cambial;
- taxas de juros;
- mudanças nas regras e práticas contábeis;
- políticas governamentais aplicáveis às atividades da Devedora, especialmente tributária;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior e ao investimento estrangeiro no país;
- inflação;
- instabilidade social;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal;
- racionamento de fornecimento e aumento de preços de energia elétrica; e
- outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

Por fim, o desempenho da economia brasileira tem sido historicamente influenciado pelo cenário político nacional. No passado, as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em queda do consumo e na desaceleração da economia, prejudicando o valor de mercado das ações de companhias listadas para negociação em bolsas de valores.

*A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.*

Em decorrência de diversas pressões, o Real sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas, durante as quais a frequência dos ajustes variou de forma diária e mensal, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Por exemplo, em 31 de dezembro de 2009, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R\$1,74 para cada dólar, R\$1,67 em 31 de dezembro de 2010, R\$1,88 em 30 de dezembro de 2011, R\$2,04 em 31 de dezembro de 2012, R\$2,36 em 31 de dezembro de 2013, R\$2,65 em 31 de dezembro de 2014 e R\$3,96 em 31 de dezembro de 2015. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou apreciação em relação ao Dólar novamente. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e de forma particular os resultados da Devedora, uma vez que os consumidores dos *shopping centers* da Devedora e de seus empreendimentos imobiliários poderiam ser afetados e, conseqüentemente, deixariam de adquirir produtos em seus *shopping centers* e/ou adquirir unidades de seus empreendimentos imobiliários. Além disso, uma desvalorização significativa do Real pode afetar a capacidade da Devedora de arcar com os custos denominados em moeda estrangeira e, conseqüentemente, causar um efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais.

Como a operação da Devedora está essencialmente vinculada ao desempenho do varejo, a Devedora está exposta ao risco inflacionário, uma vez que este afeta a renda das famílias reduzindo assim o consumo no varejo. Além disso, a inflação também poderá aumentar o custo do endividamento da Devedora, impactando na sua capacidade de cumprir com suas obrigações relativas às Debêntures.

## **RISCOS DE MERCADO**

### *Risco de taxas de juros*

O risco de taxas de juros relaciona-se com:

Possibilidade de variações no valor justo empréstimos e financiamentos da Devedora indexados a taxas de juros pré-fixadas, no caso de tais taxas não refletirem as condições correntes de mercado.

Possibilidade de um movimento desfavorável nas taxas de juros, o que causaria um aumento nas despesas financeiras, em decorrência da parcela da dívida contratada a taxa de juros flutuantes.



Possibilidade de variações no valor justo de suas propriedades para investimento, devido a reflexos de variações da taxa de juros nos indicadores de risco e retorno utilizados no cálculo da taxa de desconto, incluindo índice beta, risco país e premissas de inflação.

A Devedora apresentava um saldo de empréstimos e financiamentos e debêntures, no passivo circulante e passivo não circulante, de R\$1.249 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, composto por empréstimos e financiamentos de R\$444 milhões, e saldo a pagar de debêntures de R\$805 milhões.

Caso os riscos acima indicados sejam materializados, o resultado financeiro da Devedora pode ser negativamente afetado e, conseqüentemente, impactar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

#### *Risco de crédito financeiro*

O risco está relacionado à possibilidade da Devedora e suas Controladas computarem perdas derivadas da dificuldade de realização das aplicações financeiras de curto e longo prazo.

A Devedora apresentava um saldo de caixa e equivalentes de caixa de R\$557 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, composto principalmente por saldos de caixa, depósitos em conta corrente e aplicações financeiras livres e resgatáveis, sem qualquer penalidade, sem prejuízo da receita reconhecida ou risco de variação significativa de seu valor.

Caso o risco acima indicado seja materializado, o resultado financeiro da Devedora pode ser negativamente afetado e, conseqüentemente, impactar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

### **FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

*Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.*

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. A Lei n.º 9.514/97, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997, entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos.

A falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Titulares do CRI, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

#### *Falta de liquidez nos mercados domésticos, financeiros e de capitais*

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados emergentes e dos países da América Latina. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no mercado de títulos e valores mobiliários no Brasil. Por outro lado, crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio de direitos creditórios dos Certificados de Recebíveis Imobiliários.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas o Governo Federal poderá adotar no futuro na gestão da Política Econômica e não pode prevêê-las. Por isso não é possível quantificar os impactos que tais medidas poderão gerar nos negócios da Emissora.

## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os 5 (cinco) principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

### *Crescimento da Emissora e seu capital*

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

### *Os incentivos fiscais para aquisição de CRI*

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita advém da venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários para pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por CRI provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

### *A importância de uma equipe qualificada*

A perda de membros da equipe operacional e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos.

Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado.

### *Registro da CVM*

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Lei 9.514/97, e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

### *O Objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado*

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 21.226.000,00 (vinte e um milhões, vinte e seis mil reais), em 31 de março de 2017, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

## **FATORES DE RISCO RELACIONADOS À DEVEDORA**

*Condições econômicas adversas nos locais onde estão localizados os shopping centers podem afetar adversamente os níveis de ocupação e locação dos espaços, e, conseqüentemente, causar um efeito adverso para a Devedora.*

Os resultados operacionais dependem substancialmente da capacidade em locar os espaços disponíveis nos *shopping centers* nos quais a Devedora tem participação e/ou administra. Condições adversas nas regiões em que a Devedora opera podem reduzir os níveis de locação, restringir a possibilidade de aumentar o preço de locações, bem como diminuir as receitas de locação que estão atreladas às receitas dos lojistas. Caso os *shopping centers* não gerem receita suficiente para que a Devedora possa cumprir com as suas obrigações, a condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados. Os fatores a seguir, entre outros, podem causar um efeito adverso para a Devedora:

- períodos de recessão ou aumento das taxas de juros podem resultar no aumento dos níveis de vacância nos empreendimentos da Devedora;
- percepções negativas dos locatários acerca da segurança, conveniência e atratividade das áreas nas quais os *shopping centers* da Devedora estão instalados;
- incapacidade de a Devedora atrair e manter locatários de primeira linha;
- queda dos preços das locações, inadimplência e/ou não cumprimento das obrigações contratuais pelos locatários;
- aumento dos custos operacionais, incluindo a necessidade para incremento do capital;
- aumento de tributos incidentes sobre as atividades da Devedora; e
- mudanças regulatórias no setor de *shopping centers*, inclusive nas leis de zoneamento e na regulamentação fiscal.

*A Devedora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios.*

Não há como garantir que quaisquer das metas e estratégias da Devedora para o futuro serão integralmente realizadas. Em consequência, a Devedora pode não ser capaz de expandir suas atividades e ao mesmo tempo replicar a estrutura de negócios, desenvolvendo a estratégia de crescimento de forma a atender às demandas dos diferentes mercados. Adicionalmente, a Devedora pode não ser capaz de implementar padrões de excelência na sua gestão operacional, financeira e de pessoas. Caso não seja bem sucedida no desenvolvimento de projetos e empreendimentos e em gestão, o direcionamento da política de negócios será impactado, o que pode causar um efeito adverso para a Devedora.

*Devido às atividades de desenvolvimento e construção, a Devedora está sujeita a riscos associados a esse tipo de atividade.*

As atividades de desenvolvimento e construção de novos *shopping centers* incluem os seguintes riscos:

- a Devedora pode não prosseguir com as oportunidades de desenvolvimento depois da alocação de recursos para determinar sua viabilidade;
- os custos de construção dos projetos podem ultrapassar as estimativas originais da Devedora;
- as taxas de aluguel por metro quadrado podem ser inferiores às projetadas;
- a Devedora pode não conseguir financiamento em termos favoráveis para a construção de uma propriedade;
- a Devedora pode não concluir a construção e a ocupação de acordo com o cronograma estabelecido, representando um aumento nas despesas de serviço da dívida e nos custos de construção;
- a Devedora pode atrasar o registro dos direitos relativos às suas propriedades junto ao cartório de registro de imóveis pertinente;
- a Devedora pode ser responsabilizada por defeitos e problemas na construção; e
- a Devedora pode não obter, ou obter com atraso, as licenças e autorizações governamentais necessárias relativas a zoneamento, utilização do solo, construção, ocupação e outras.

Adicionalmente, o tempo exigido para o desenvolvimento, a construção e a ocupação dessas propriedades significa que a Devedora pode ter de esperar anos por um retorno de caixa significativo. Caso qualquer um dos eventos acima venha a ocorrer, a construção das propriedades poderá impedir seu crescimento e representar um efeito adverso sobre seus resultados operacionais. Além disso, as novas atividades de construção, independentemente de serem ou não bem sucedidas, exigem normalmente tempo e atenção significativos por parte da administração da Devedora. Qualquer um desses fatores relativos às atividades de desenvolvimento e construção em novos terrenos podem afetar adversamente à Devedora.

*As propriedades adquiridas e as atividades de construção podem expor a Devedora a riscos ambientais e, por consequência, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais.*

A aquisição de propriedades e as atividades de construção podem sujeitar a Devedora a diversas obrigações, inclusive de caráter ambiental. As despesas operacionais podem ser maiores do que as estimadas devido aos custos relativos ao cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras. Adicionalmente, de acordo com diversas leis federais e locais, bem como resoluções e regulamentações, a Devedora pode ser considerada proprietária ou operadora das propriedades ou ter providenciado a remoção ou o tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas. Dessa forma, a Devedora pode ser responsável pelos custos de remoção ou tratamento de determinadas substâncias nocivas em suas propriedades. A Devedora pode incorrer em tais custos, os quais podem representar efeito adverso significativo em seus resultados operacionais e em sua condição financeira.

*Os resultados operacionais dos shopping centers nos quais a Devedora detém participação e/ou administra dependem das vendas geradas pelas lojas neles instaladas.*

Historicamente, o mercado de varejo tem sido suscetível a períodos de desaquecimento econômico geral, o que tem levado à queda nos gastos do consumidor. O sucesso das operações depende, entre outros, de vários fatores relacionados ao poder de compra dos consumidores e/ou que afetam a sua renda, inclusive a condição econômica brasileira e, em menor escala, mundial, a situação geral dos negócios, taxas de juros e de câmbio, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários.

O desempenho da Devedora depende, em grande parte, do volume de vendas das lojas, assim como da capacidade dos lojistas em gerar movimento de consumidores dos *shopping centers* nos quais a Devedora participa e/ou administra. Os resultados operacionais e o volume de vendas nos *shopping centers* podem ser negativamente afetados por fatores externos, tais como, entre outros, declínio econômico, abertura de novos *shopping centers* competitivos em relação aos da Devedora e o fechamento ou queda de atratividade de lojas em *shopping centers* da Devedora.

Uma redução no movimento dos *shopping centers* da Devedora como resultado de quaisquer desses fatores ou de qualquer outro fator pode resultar em uma diminuição no número de clientes que visitam as lojas desses empreendimentos, e, conseqüentemente, no volume de suas vendas, o que pode causar um efeito adverso para a Devedora, tendo em vista que a maior parte das suas receitas provém do pagamento de aluguel pelos lojistas e merchandising nos espaços de circulação do público em *shopping centers*. A queda no número de clientes pode gerar perda de rentabilidade dos lojistas, e conseqüentemente, inadimplência e redução no preço e volume de merchandising em *shopping centers*.

Parcela do aumento das receitas e lucros operacionais dependem do constante crescimento da demanda por produtos oferecidos pelas lojas dos *shopping centers* por administrados ou nos quais a Devedora tem participação, em especial aqueles produtos de alto valor agregado. Uma queda na demanda, seja em função de mudanças nas preferências do consumidor, redução do poder aquisitivo ou enfraquecimento das economias brasileira e global, pode resultar em uma redução das receitas dos lojistas, e, conseqüentemente, causar um efeito adverso para a Devedora.

*O fato dos shopping centers serem espaços públicos pode gerar conseqüências que fogem do controle de suas respectivas administrações, o que pode acarretar danos materiais à imagem dos shopping centers da Devedora, além de poder nos gerar eventual responsabilidade civil.*

Os *shopping centers*, por serem espaços de uso público, estão sujeitos a uma série de acidentes em suas dependências, que podem fugir do controle da administração do *shopping center* e de suas políticas de prevenção, e que, conseqüentemente, podem causar danos aos seus consumidores e frequentadores. No caso da ocorrência de tais acidentes, o *shopping center* envolvido administrado pela Devedora pode enfrentar sérios danos de imagem e materiais, tendo em vista que o movimento dos consumidores pode cair em decorrência da desconfiança e insegurança gerada. Além disso, a ocorrência de acidentes pode sujeitar a Devedora à imposição de responsabilidade civil e/ou à obrigação do ressarcimento às vítimas, inclusive por meio do pagamento de indenizações, o que pode ter um efeito adverso para a Devedora.

*Em alguns dos shopping centers, a Devedora é condômina em condomínios edilícios, e como tal, pode ser responsável por eventuais contingências.*

Em alguns dos *shopping centers*, a Devedora é condômina em condomínios edilícios, os quais serão responsáveis pelo pagamento dos valores relacionados a eventuais contingências de qualquer natureza relativas aos *shopping centers*. Não há garantias de que tais condomínios disporão dos recursos necessários ao pagamento dessas eventuais contingências caso elas se materializem. Caso os condomínios não possuam recursos para fazer frente a qualquer pagamento devido pelos *shopping centers*, a Devedora, na qualidade de condômina, pode ser demandada a realizar tais pagamentos, o que pode ocasionar um efeito adverso relevante nos seus negócios e resultados.

*Caso a Devedora perca e/ou não seja capaz de atrair profissionais qualificados, a capacidade de crescimento e a execução da estratégia de negócios podem causar efeito adverso para a Devedora.*

A concretização da estratégia, no que se refere à execução dos negócios, bem como a seleção, estruturação, direcionamento e execução dos investimentos da Devedora no setor de *shopping centers*, dependem significativamente do comprometimento e das habilidades de alta administração e da equipe da Devedora. Nesse sentido, o sucesso e crescimento futuro estão diretamente relacionados à continuidade dos serviços desses administradores e da capacidade da Devedora em identificar, atrair e manter em seus quadros profissionais qualificados. O mercado em que a Devedora atua é competitivo e a Devedora não pode assegurar que terá sucesso em atrair e manter tais profissionais. A perda dos serviços ou o falecimento de qualquer destes profissionais pode ter um efeito adverso para a Devedora.

*A Devedora pode ser responsabilizada por riscos relacionados à terceirização de parte substancial de suas atividades, o que pode afetar adversamente a Devedora.*

A Devedora celebra contratos com empresas terceirizadas, que provêm uma quantidade significativa de mão de obra. Na hipótese de uma ou mais empresas terceirizadas não cumprirem com suas obrigações, em especial as trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, a Devedora pode vir a ser considerada subsidiariamente responsável e, assim, ser obrigada a pagar tais valores aos empregados das empresas terceirizadas ou às autoridades competentes. Adicionalmente, a Devedora não pode garantir que empregados de empresas terceirizadas não tentarão ver reconhecido vínculo empregatício, o que pode ocasionar um efeito adverso relevante nos seus negócios e resultados.

*A Devedora pode enfrentar dificuldades para adquirir terrenos, inclusive por meio de permuta, com localização e preço considerados, pela Devedora, adequados e a concorrência na compra desses terrenos poderá levar a um aumento no custo de aquisição reduzindo os resultados.*

Como parte da estratégia de crescimento, a Devedora desenvolve projetos *greenfield*. Para tanto, a Devedora depende, em grande parte, da capacidade de continuar a adquirir terrenos a custo razoável e em localizações estratégicas. Com o desenvolvimento imobiliário no Brasil e com o crescimento das atividades dos concorrentes, os preços dos terrenos poderão subir significativamente, podendo haver escassez de terrenos com localização e preço adequados para o desenvolvimento dos novos projetos. A consequente elevação dos preços de terrenos poderá aumentar o custo dos novos empreendimentos e diminuir os resultados. Assim, a Devedora pode ter dificuldade em dar continuidade à aquisição de terrenos adequados por preços razoáveis no futuro, o que pode afetar adversamente a consecução das suas estratégias e, por conseguinte, seus negócios.

*A Devedora pode não ser bem sucedida na integração de aquisições com o portfólio atual de shopping centers, além do fato de que essas aquisições podem representar risco de exposição a responsabilidades relativas às contingências envolvendo shopping center ou sociedade adquirida.*

Como parte da estratégia de negócios, a Devedora tem crescido por meio de aquisições estratégicas de participação acionária tanto nos *shopping centers* do portfólio atual como de novos *shopping centers*, e pretende continuar a implementar tal estratégia. A integração com sucesso de novos negócios depende da capacidade de gerir tais negócios satisfatoriamente e eliminar custos redundantes e/ou excessivos. A Devedora pode não ser capaz de reduzir custos ou de se beneficiar de outros ganhos esperados com essas aquisições, o que pode lhe afetar adversamente.

Aquisições também representam risco de exposição a responsabilidades relativas a contingências envolvendo *shopping centers* ou a sociedade adquirida, sua administração ou passivos incorridos anteriormente à sua aquisição. O processo de auditoria (due diligence) que a Devedora conduz com relação a uma aquisição e quaisquer garantias contratuais ou indenizações que possa receber dos vendedores de tais *shopping centers* podem não ser suficientes para proteger a Devedora ou compensar por eventuais contingências. Uma contingência significativa associada a uma aquisição pode afetar adversamente a Devedora.

*Perdas não cobertas pelos seguros por contratados pela Devedora podem resultar em prejuízos, o que pode causar efeitos adversos para a Devedora.*

A ocorrência de sinistros pode não estar integralmente coberta pelas apólices de seguros e pode vir a causar um efeito material adverso para a Devedora.

Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro dos quais a Devedora possa vir a ocorrer, o investimento integralizado pode ser perdido, total ou parcialmente, obrigando a Devedora a incorrer em custos adicionais para sua recomposição, e resultando em prejuízos em seu desempenho operacional. Adicionalmente, a Devedora pode ser responsabilizada judicialmente para indenizar eventuais vítimas de sinistros que venham a ocorrer, o que pode ocasionar efeitos adversos sobre seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais. Por fim, a Devedora pode não ser capaz de renovar suas apólices de seguro nas mesmas condições atualmente contratadas. Esses fatores podem ter um efeito adverso para a Devedora.

*A política de remuneração dos executivos da Devedora está parcialmente ligada à performance e à geração de resultados da Devedora, o que pode levar a sua administração a dirigir os negócios e atividades da Devedora com maior foco na geração de resultados no curto prazo.*

A política de remuneração da Devedora conta com um programa de remuneração variável e um Programa de Opção de Compra de Ações. O fato de parte da remuneração dos executivos estar ligada à performance e à geração de resultados da Devedora pode levar a administração a dirigir os negócios e atividades com maior foco na geração de resultados no curto prazo, o que pode não coincidir com os interesses dos demais acionistas que tenham uma visão de investimento de longo prazo em relação às ações de emissão.

*Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Devedora.*

A Devedora é ré em processos judiciais e administrativos, nas esferas cível, tributária, econômica e trabalhista, cujos resultados não pode garantir que serão favoráveis ou que não sejam julgados improcedentes, ou, ainda, que tais ações estejam plenamente provisionadas.

Adicionalmente, a Devedora é parte em ações judiciais que visam à decretação da nulidade de decisões do CADE que entenderam ser lesivas à ordem econômica a inserção de cláusulas de exclusividade e de raio em contratos de locação do Iguatemi São Paulo, que proíbe os locatários do Iguatemi São Paulo de se instalarem em determinados *shopping centers* da cidade ou em *shopping centers* localizados a uma determinada distância do Iguatemi São Paulo. Caso tenhamos decisões judiciais desfavoráveis em tais processos, os resultados da Devedora poderão ser afetados.

Por fim, as autoridades fiscais podem ter entendimentos ou interpretações diversos daqueles adotados pela Devedora na estruturação dos negócios, o que poderá acarretar em investigações, autuações ou processos judiciais ou administrativos, cuja decisão final poderá causar efeitos adversos para a Devedora.

Para maiores informações sobre os processos judiciais ou administrativos da Devedora, favor verificar o item 4.3 do Formulário de Referência da Devedora.

*O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ser obtido em condições satisfatórias.*

O crescimento da Devedora poderá exigir volumes significativos de capital, em especial para a aquisição ou o desenvolvimento de novas propriedades imobiliárias para o portfólio. Além do fluxo de caixa gerado internamente, a Devedora pode precisar levantar capital adicional, por meio de ofertas de valores mobiliários ou da contratação de empréstimos com instituições financeiras, tendo em vista o crescimento e o desenvolvimento futuro das atividades. A Devedora não pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que o mesmo será obtido em condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades, o que pode prejudicar de maneira relevante as atividades, a situação financeira e os resultados operacionais.

*Os contratos financeiros e outros instrumentos representativos de dívidas estabelecem obrigações específicas, sendo que eventual inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode acarretar o vencimento antecipado dessas obrigações e ter um efeito adverso para a Devedora.*

A Devedora celebrou diversos instrumentos financeiros, alguns dos quais exigem o cumprimento de obrigações específicas. Eventuais inadimplementos a esses instrumentos que não sejam sanados tempestivamente ou em relação aos quais os credores não renunciem seu direito de declarar antecipadamente vencidas as dívidas, poderão acarretar a decisão desses credores de declarar o vencimento antecipado das dívidas representadas por referidos instrumentos, bem como podem resultar no vencimento antecipado de outros instrumentos financeiros de que a Devedora é parte. Os ativos e fluxo de caixa da Devedora podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor das obrigações nessas hipóteses, o que pode afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira e a capacidade de conduzir os negócios.

*Na qualidade de proprietária dos imóveis onde se encontram os shopping centers nos quais a Devedora tem participação, a Devedora estará eventualmente sujeita ao pagamento de despesas extraordinárias que poderão representar um efeito adverso para a Devedora.*

Na qualidade de proprietária dos imóveis nos quais se encontram os *shopping centers* nos quais a Devedora tem participação, a Devedora está eventualmente sujeita ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. A Devedora está sujeita a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais em geral (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários dos imóveis, tais como tributos, despesas condominiais, e ainda custos para reforma ou recuperação de imóveis inaptos para locação após despejo ou saída amigável do inquilino. O pagamento de tais despesas pode causar um efeito adverso para a Devedora.

*A Devedora compartilha o controle de alguns de seus shopping centers com outros investidores que podem ter interesses divergentes aos da Devedora.*

A Devedora divide o controle de alguns de seus *shopping centers* com investidores institucionais, tais como fundos de pensão, e outros investidores que podem ter interesses divergentes aos da Devedora. Dessa forma, a Devedora depende da anuência desses investidores para a tomada de decisões significativas que afetem tais empreendimentos.

Os sócios da Devedora podem dificultar, atrasar ou mesmo não aprovar as expansões e outros projetos propostos pela Devedora.

Mencionados investidores, coproprietários em seus *shopping centers*, podem ter interesses econômicos diversos dos da Devedora, podendo agir de forma contrária à sua política estratégica e aos seus objetivos. Adicionalmente, caso a Devedora não seja capaz de atingir o quórum necessário para a aprovação destas deliberações, pode não conseguir implementar adequadamente suas estratégias de negócio, o que pode causar um efeito adverso para a Devedora.

Disputas com seus sócios podem ocasionar litígios judiciais, administrativos ou arbitrais, o que pode aumentar as despesas da Devedora e impedir que os seus administradores mantenham o foco inteiramente direcionado aos negócios da Devedora, podendo causar efeito adverso para a Devedora, afetando conseqüentemente sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar negativamente os titulares de CRI.

#### ***Riscos relacionados aos fornecedores e clientes:***

*A operação regular dos shopping centers da Devedora depende fundamentalmente de serviços públicos, em especial os de água e energia elétrica. Qualquer diminuição ou interrupção desses serviços pode causar dificuldades na operação dos shopping centers e, conseqüentemente, nos resultados dos seus negócios.*

Os serviços públicos, em especial os de água e energia elétrica, são fundamentais para a boa condução da operação dos *shopping centers* da Devedora. A diminuição ou interrupção desses serviços pode gerar como consequência natural o aumento dos custos e determinadas falhas na prestação de serviços. Para que a Devedora consiga manter tais serviços em funcionamento, como, por exemplo, energia elétrica, pode ser forçada a contratar empresas terceirizadas e especializadas, o que geralmente representa um gasto excessivo para a Devedora e um aumento significativo em suas despesas operacionais. Desse modo, qualquer diminuição ou interrupção na prestação dos serviços públicos essenciais à condução dos seus negócios pode gerar efeitos adversos para a Devedora.



*Aumentos no preço de matérias-primas poderão elevar seus custos e reduzir os retornos e os lucros.*

O aumento no preço de matérias-primas básicas utilizadas na construção em geral, independentemente do fator causador de tal aumento (escassez da matéria-prima, aumento dos impostos, alterações nas taxas de câmbio, etc.) poderão afetar adversamente os negócios da Devedora e os valores mobiliários de sua emissão.

*A Devedora poderá ser adversamente afetada em decorrência do não pagamento de aluguéis por seus inquilinos, da revisão dos valores dos aluguéis pagos por seus inquilinos ou do aumento de vacância nas lojas dos seus shopping centers.*

Os aluguéis são a principal fonte de receitas da Devedora. O não pagamento de aluguéis por seus inquilinos e/ou a revisão que implique redução dos valores dos aluguéis pagos por seus inquilinos ou o aumento de vacância nos seus *shopping centers*, inclusive no caso de decisão unilateral do locatário de deixar o imóvel antes do vencimento do prazo estabelecido no seu respectivo contrato de locação, implicarão no não recebimento ou redução de sua receita. A ocorrência de qualquer desses eventos pode causar um efeito adverso para a Devedora.

***Riscos relacionados ao setor de atuação da Devedora e sua respectiva regulação:***

*O setor de shopping centers no Brasil é altamente competitivo, o que pode ocasionar uma redução do volume das operações da Devedora e lhe afetar adversamente.*

O setor de *shopping centers* no Brasil é altamente competitivo e fragmentado. O setor *shopping center* requer constantes pesquisas para definir novos formatos e estratégias de atuação. As mudanças na preferência do consumidor, o aparecimento de sistemas alternativos de varejo e a construção de um número crescente de *shopping centers* têm levado a modificações nos *shopping centers* existentes para enfrentar a concorrência. A disputa pelo consumidor e a busca de diferenciação estão estreitamente ligadas às medidas tomadas para revitalizações e redefinição do perfil dos *shopping centers*. Esses projetos abrangem gastos crescentes de marketing, seleção e/ou modificação da rede de lojistas (tenant mix), âncoras, promoção de eventos, vagas de estacionamento, projeto arquitetônico, ampliação do número de centros de lazer e serviços, treinamento e modernização e informatização de operações.

Outras companhias, inclusive estrangeiras, em alianças com parceiros locais, ou companhias capitalizadas após a realização de ofertas públicas de ações passaram e passarão a atuar ainda mais ativamente no segmento de *shopping centers* no Brasil nos próximos anos, aumentando a concorrência no setor. Na medida em que um ou mais de seus concorrentes iniciem uma campanha de marketing ou venda bem sucedida e, em decorrência disso, suas vendas aumentem de maneira significativa, as atividades da Devedora podem ser afetadas adversamente de maneira relevante. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões de modo tão imediato e adequado quanto os seus concorrentes, sua situação financeira e seus resultados operacionais podem ser prejudicados de maneira relevante. Assim, na hipótese de agravamento desses fatores, uma diminuição do volume de suas operações pode ocorrer, influenciando negativamente os resultados da Devedora.

*A construção de novos shopping centers próximos aos da Devedora poderá requerer investimentos não programados e/ou dificultar a sua capacidade em renovar locações ou locar espaços para novos lojistas, causando um efeito adverso para a Devedora.*

A construção de *shopping centers* competitivos em áreas próximas às que se situam os empreendimentos da Devedora pode impactar a sua capacidade em locar seus espaços em condições favoráveis. O ingresso de novos concorrentes nas regiões em que a Devedora opera pode demandar um aumento não planejado nos investimentos em seus *shopping centers*, o que pode causar um efeito adverso para a Devedora.

Adicionalmente, a Devedora pode enfrentar dificuldades para renovar a locação das suas lojas ou locá-las para novos lojistas, o que pode gerar uma redução em seu fluxo de caixa e lucro operacional, tendo em vista a proximidade de concorrentes, o que pode resultar na mudança dos atuais lojistas dos seus *shopping centers* ou novos lojistas para os *shopping centers* concorrentes, resultando em uma maior possibilidade de haver vacância de espaços em seus empreendimentos.

*A lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, complementada pela Lei 12.112 de 9 de dezembro de 2009 ("Lei de Locação") possui características peculiares e pode gerar riscos à condução dos negócios da Devedora e causar efeito adverso para a Devedora.*

Os contratos de locação com os lojistas em seus *shopping centers* são regidos pela Lei de Locação, que, em algumas situações, geram determinados direitos ao locatário, como o direito à renovação compulsória do contrato de locação no caso de serem preenchidos determinados requisitos previstos em lei. Nesse sentido, uma eventual renovação compulsória do contrato de locação pode apresentar dois riscos principais que, caso efetivamente materializados, podem causar efeito adverso para a Devedora. São eles: (i) caso a Devedora deseje desocupar o espaço ocupado por determinado locatário visando renovar e/ou adaptar o mix de lojas de seus *shopping centers*, esta ação ficará prejudicada, uma vez que o locatário pode ter obtido ordem judicial que o permita permanecer nos *shopping centers* da Devedora por um novo período contratual; e (ii) caso a Devedora deseje, além da desocupação do espaço, a revisão do aluguel para valor maior, esta revisão deve ocorrer no curso da ação judicial de renovação do contrato de locação, hipótese em que a definição do valor final do aluguel fica a cargo de sentença judicial. Dessa forma, a Devedora fica sujeita à interpretação a ser adotada e à decisão a ser proferida pelo Poder Judiciário, podendo ocorrer, inclusive, a definição de um aluguel inferior ao pago anteriormente pelo lojista.

A renovação compulsória de contratos de locação e/ou a revisão judicial do aluguel pago por lojistas, se decididos contrariamente aos seus interesses, podem afetar a condução dos negócios da Devedora e impactar de forma adversa os seus resultados operacionais.

*O setor de shopping centers está sujeito a regulamentação, o que poderá implicar maiores despesas ou obstrução do desenvolvimento de determinados empreendimentos, causando um efeito adverso para a Devedora.*

As atividades da Devedora estão sujeita às leis federais, estaduais e municipais, assim como a regulamentos, autorizações e licenças aplicáveis, dentre outros, à construção, zoneamento, uso do solo, proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, locação e condomínio, que afetam as suas atividades. A Devedora é obrigada a obter e renovar periodicamente licenças e autorizações de diversas autoridades governamentais para desenvolver seus empreendimentos. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podemos sofrer sanções administrativas, tais como imposição de multas, embargo de obras, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além de outras penalidades cíveis e criminais.

Além disso, o poder público pode editar novas normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, incluindo as de natureza tributária, ou relacionadas às cláusulas contratuais acordadas com lojistas locatários ou cobrança de estacionamento, o que pode implicar gastos adicionais para a Devedora, de modo a adequar suas atividades a estas regras. Qualquer ação nesse sentido por parte do poder público pode ter um efeito adverso para a Devedora.

## **VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

---

- Histórico
- O Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI
- Evolução Recente do Mercado Brasileiro de Securitização
- Companhias Securitizadoras
- Certificados de Recebíveis Imobiliários
- Ofertas Públicas de Certificados de Recebíveis Imobiliários
- Regime Fiduciário
- Medida Provisória nº 2.185-35/01
- Termo de Securitização de Créditos
- Tratamento Tributário Aplicável às Securitizadoras de Créditos Imobiliários

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **9. VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

### **HISTÓRICO**

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos, em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como “a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor”.

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de pool e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como consequência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias utilizaram-se das securitizações como parte de sua estratégia de financiamento.

A Lei nº 9.514/97 fixou pela primeira vez no Brasil as regras e características de uma operação de securitização.

### **O SISTEMA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - SFI**

A Lei nº 9.514/97, conhecida como Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, instituiu o Sistema de Financiamento Imobiliário, tornando-se um marco para o fomento do mercado de securitização de créditos imobiliários no Brasil. O intuito da Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário foi o de suprir as deficiências e limitações do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, e das respectivas disposições legais referentes ao assunto. A introdução do SFI teve por finalidade instituir um arcabouço jurídico que permitisse promover o financiamento imobiliário em geral em condições compatíveis com as da captação dos respectivos fundos.

A partir desse momento as operações de financiamento imobiliário passaram a ser livremente efetuadas pelas entidades autorizadas a operar no SFI, segundo condições de mercado e observadas as prescrições legais, sendo que, para essas operações, passou a ser autorizado o emprego de recursos provenientes da captação nos mercados financeiro e de valores mobiliários, de acordo com a legislação pertinente.

Dentre as inovações trazidas pela Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, destacam-se: as companhias securitizadoras, os certificados de recebíveis imobiliários, o regime fiduciário e a alienação fiduciária de coisa imóvel. As principais características e implicações de cada um dos elementos estão listadas a seguir.

## **EVOLUÇÃO RECENTE DO MERCADO BRASILEIRO DE SECURITIZAÇÃO**

Uma característica interessante das operações registradas refere-se à natureza diversificada dos lastros utilizados. Ao longo dos anos, foram registrados CRI com lastro em operações de financiamento imobiliário residencial com múltiplos devedores pessoas físicas a operações com lastro em contratos de um único devedor, tais como os contratos de *built-to-suit*. Recentemente, foram registradas e emitidas operações com lastro em recebíveis ligados à atividade de shoppings centers.

No escopo destas operações, observam-se locatários de diversas naturezas, que incluem desde instituições financeiras até fabricantes de produtos de consumo, varejistas e diferentes prestadores de serviços. Essa diversidade atesta que a securitização de créditos imobiliários tem sido um instrumento amplo, capaz de conciliar objetivos comuns de diversas indústrias diferentes. A comparação com a evolução de outros instrumentos de financiamento ajuda, ainda, a capturar novos indícios sobre o sucesso do SFI em geral e dos CRI (como instrumento de financiamento em particular).

Fica claro que, mesmo diante da forte oscilação registrada entre os anos de 2005 e 2006, os CRI vem aumentando a sua participação e importância, quando comparado a outras modalidades de financiamento disponíveis.

## **COMPANHIAS SECURITIZADORAS**

Companhias securitizadoras de créditos imobiliários são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar créditos imobiliários e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis imobiliários, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Embora não sejam instituições financeiras, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário facultou ao CMN estabelecer regras para o funcionamento das companhias securitizadoras.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia aberta junto à CVM, conforme o disposto no artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1.976 devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM nº 414/04.

## **CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

O certificado de recebíveis imobiliários consiste em um título de crédito nominativo, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e que constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, visto que, de um lado, é compatível com as características das aplicações do mercado imobiliário, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, e, de outro lado, reúne as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade próprias do mercado de valores mobiliários, bem como a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

O certificado de recebíveis imobiliários é considerado valor mobiliário, para efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1.976. Ainda, conforme mencionado anteriormente, o CRI somente pode ser emitido por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

## **OFERTA PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

Até fins de 2004, a emissão de certificado de recebíveis imobiliários era regulada pela Instrução CVM 284, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM 284, somente era possível a distribuição de certificado de recebíveis imobiliários cujo valor nominal fosse igual ou superior a R\$300.000,00. Em 30 de dezembro de 2004, a CVM editou a Instrução CVM nº 414/04, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para o certificado de recebíveis imobiliários. A Instrução CVM nº 414/04 revogou a Instrução CVM nº 284, passando a regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. De acordo com a Instrução CVM nº 414/04, somente poderá ser iniciada uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Dentre as disposições da Instrução CVM 414/04 acerca da oferta pública, destacam-se as seguintes:

- (i) nas distribuições de certificados de recebíveis imobiliários destinadas para investidores não qualificados, exige a instrução que os créditos que lastreiam a emissão estejam sob regime fiduciário; e (i) sejam originados de imóveis com “Habite-se” concedido pelo órgão administrativo competente ou (ii) sejam originados da aquisição ou promessa de aquisição de unidade imobiliária vinculadas às incorporações objeto de financiamento, desde que integrantes de patrimônio de afetação a que faz referência a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964;
- (ii) é facultada a obtenção do registro provisório para a distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários se os certificados de recebíveis imobiliários forem destinados para investidores qualificados. Porém, caso o pedido de registro definitivo não seja formulado até o 30º dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, este último será automaticamente cancelado;

- (iii) o registro definitivo será cancelado se a companhia não proceder à formalização do termo de securitização ou não prestar garantia aos detentores dos certificados de recebíveis imobiliários, nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 414/04; e
- (iv) observados os requisitos da Instrução CVM nº 414/04, após 18 (dezoito) meses da data do encerramento da Oferta, os certificados de recebíveis imobiliários destinados a investidores qualificados podem ser adquiridos por investidores não qualificados.

Os créditos imobiliários que lastreiam a emissão de certificado de recebíveis imobiliários deverão observar o limite máximo de 20% (vinte por cento), por devedor ou coobrigado. O percentual de 20% (vinte por cento) poderá ser excedido quando o devedor ou o coobrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão dos CRI elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º da Instrução CVM nº 414/04.

Poderá ser dispensada a apresentação das demonstrações financeiras no caso dos CRI que: (i) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores, sendo vedada a negociação dos CRI no mercado secundário; ou (ii) sejam destinados para não mais do que 50 investidores profissionais.

A oferta pública de distribuição de certificado de recebíveis imobiliários será realizada com observância do disposto na Instrução CVM nº 400/03, sendo dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$30.000.000,00, ou que atendam ao disposto nos incisos I ou II do parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM nº 414/04.

## **REGIME FIDUCIÁRIO**

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliários contemplou a faculdade de adotar-se um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado de regime fiduciário.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos imobiliários e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, pelo termo de securitização, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação. O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o patrimônio comum da companhia securitizadora, de modo que os patrimônios separados só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.



Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01**

Embora a Medida Provisória nº 2.158-35/01 tenha trazido benefícios concretos com relação à tributação dos certificados de recebíveis imobiliários, seu artigo 76 acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os créditos imobiliários e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Sendo certo que nos casos de descaracterização do Patrimônio Separado para fins de pagamento de débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas da Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico, a Emissora deverá reembolsar todo o valor retirado no limite do Patrimônio Separado.

### **TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

A emissão dos certificados de recebíveis imobiliários é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos imobiliários à série de títulos emitidos pela securitizadora.

O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis imobiliários, o imóvel a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

Para os créditos imobiliários que sejam objetos de regime fiduciário, o termo de securitização será averbado nos Cartórios de Registro de Imóveis em que estejam matriculados os respectivos imóveis, porém no caso de emissão de certificados de recebíveis imobiliários objeto de regime fiduciário e lastreados em créditos representados por cédulas de crédito imobiliário, o termo de securitização será registrado na instituição custodiante, mencionando o patrimônio separado a que estão afetados.

## **TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL ÀS SECURITIZADORAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

As companhias securitizadoras estão sujeitas à tributação pelo IRPJ (alíquota básica de 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder a R\$240.000,00 no ano) e pela CSLL (alíquota de 9%), com base no lucro real, nos termos do artigo 14, inciso VII, da Lei nº 9.718, bem como pelo PIS (à alíquota de 0,65%) e pela COFINS (alíquota de 4%), com base no regime cumulativo dessas contribuições, nos termos da Lei nº 9.718, artigo 3º, parágrafos 5º a 9º, da Lei nº 10.833, artigo 10, inciso I, da Lei nº 10.637, artigo 8º, inciso I, e da Lei nº 10.684, artigo 18.

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718, com redação dada pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 2.158-35, as companhias securitizadoras de créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

## **INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA**

---

- Sumário da Emissora
- Informações Cadastrais da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **10. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA**

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRI. As informações completas sobre a Emissora estão no seu formulário de referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta.*

### **SUMÁRIO DA EMISSORA**

Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400/03, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar por “RB Capital Companhia de Securitização”, e selecionar “DFP”, “ITR”, “Fatos Relevantes”, “Comunicados ao Mercado”, entre outros, conforme o caso).

#### ***Breve Histórico***

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., cujo objeto social era: (i) a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei 9.514 e outras disposições legais aplicáveis; e (ii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários. Em agosto de 1999, a CVM deferiu o registro da Emissora como companhia aberta.

Em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A. Em abril de 2001, a Emissora passou a ser denominada Rio Bravo Securitizadora S.A. Em maio de 2008, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Securitizadora Residencial S.A. Finalmente, em junho de 2012, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta mesma razão social até hoje.

Em março de 2004, a Emissora obteve autorização para negociar seus valores mobiliários no mercado de balcão organizado da B3.

Com a entrada em vigor da Instrução CVM nº 480, em 2009, a Emissora, por ter ações listadas em bolsa de valores, foi classificada como emissora de categoria A. Em 2011, após concluir o procedimento de “deslistagem” das suas ações na B3, a Emissora deixou de ser registrada na categoria A, e passou a ser listada na categoria B, conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-1/nº 146/2011, de 01 de abril de 2011.

Até 30 de junho de 2011, a Emissora manteve-se sob o controle direto da RB Capital Securitizadora S.A., outra empresa securitizadora do Grupo RB Capital, com foco específico em operações com lastro em recebíveis imobiliários comerciais. Com o objetivo de facilitar e garantir uma maior independência operacional entre as duas companhias de securitização imobiliária do Grupo, nessa data foi decidido pela administração do Grupo que ambas ficassem sob o

controle de um mesmo veículo de investimento, o RB Capital Real Estate I FIP. Assim, a partir dessa data a Emissora deixou de ser uma subsidiária integral da RB Capital Securitizadora S.A.

Em 31 de outubro de 2013, visando aumentar a eficiência operacional do Grupo RB Capital, foram amortizadas cotas do RB Capital Real Estate I FIP, sendo o produto desta amortização pago à única cotista RB Capital Holding S.A. com a transferência de ações de determinadas sociedades investidas do RB Capital Real Estate I FIP. Neste contexto, o RB Capital Real Estate I FIP transferiu a totalidade das ações que detinha no capital social da Companhia para a RB Capital Holding S.A., que, por sua vez, passou a ser a única acionista direta de tal companhia. Em 08 de janeiro de 2014, a RB Capital Holding S.A. transferiu à RB Capital Serviços de Crédito Ltda. 1 (uma) ação de emissão de tal companhia, reconstituindo, nesta data, a pluralidade de sócios de tal companhia. Em 14 de dezembro de 2016, em razão da operação societária envolvendo os acionistas da RB Capital Holding S.A. e o Grupo Orix, as ações de emissão da Emissora, de titularidade da RB Capital Holding S.A. foram transferidas em sua integralidade para a empresa RB Capital Empreendimentos S.A, que por sua vez é controlada pelo Grupo Orix (<http://www.orix.com>).

No segmento de securitização de créditos imobiliários em geral, a Emissora e a RB Capital Securitizadora S.A. possuem uma participação expressiva no mercado brasileiro. Vale notar que o Grupo RB Capital figurou como maior emissor de CRI em 2012, 4º colocado em 2013 e 2º colocado em 2014, passando a ser o maior grupo emissor também em termos acumulados, conforme dados do Anuário Securitização e Financiamento Imobiliário 2015, publicado pela Uqbar Empresa de Conhecimento Financeiro. Em 2015, a companhia foi líder no ranking Uqbar de montante de emissões de CRI. Em 2016, a companhia foi líder no ranking Uqbar de número de emissões de CRI.

Em 27 de maio de 2015, visando atuar no segmento de securitização de direitos creditórios do agronegócio, a Companhia atualizou seu objeto social, para inclusão das atividades relacionadas à aquisição, gestão e securitização de créditos do agronegócio.

A Emissora obtém receitas substancialmente da aquisição de lastros imobiliários ou direitos do agronegócio e posterior emissão de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, bem como a prestação de serviços relacionados.

A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora possui negócios com partes relacionadas, assim entendidos, os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da emissora, quais sejam: (i) compra pela Emissora de debêntures emitidas por sua coligada, RB Capital Realty One S.A., no montante de R\$ 14.519.000,00, em 31 de dezembro de 2016, com prazo indeterminado; (ii) operação de aplicações financeiras vinculadas da Emissora e RB Capital II FIRF Crédito Privado, coligado da Emissora, no montante de R\$ 61.071.000,00 em 31 de dezembro de 2016, com prazo indeterminado; (iii) compra pela Emissora de debêntures emitidas por sua coligada, RB Capital Realty One S.A., no montante de R\$ 15.013.000,00, em 31 de março de 2017, com prazo indeterminado; (iv) operação de aplicações financeiras vinculadas da Emissora e RB Capital II FIRF Crédito Privado, coligado da Emissora, no montante de R\$ 47.319.000,00 em 31 de março de 2017, com prazo indeterminado; (v) crédito contra Salus Empreendimentos e Participações, coligada da Emissora, referente ao pagamento de despesas de securitização a serem reembolsadas, no montante de R\$ 66.000,00 em 31 de março de 2017, com prazo

indeterminado; e (vi) adiantamento para futuro aumento de capital, feito pela controladora da Emissora, a RB Capital Empreendimentos S.A., no montante de R\$ 220.000,00 em 31 de março de 2017, com prazo indeterminado.

- **Dependência do mercado nacional e/ou internacional**

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional, entendendo haver dependência deste mercado para suas atividades. Por outro lado, entende não haver relação de dependência nos mercados estrangeiros para as suas atividades, tendo em vista que não atua no exterior.

- **Administração da Emissora, bem como os critérios e procedimentos para substituição dos seus administradores**

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos acionistas da Emissora, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Não há regimento próprio, sendo suas atribuições definidas no estatuto social da Emissora e na legislação aplicável.

Cabe à assembleia geral eleger os membros do conselho de administração da emissora e indicar, dentre eles, o seu presidente e vice-presidente.

O presidente do conselho de administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo vice-presidente do conselho de administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo presidente do conselho de administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do conselho de administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do conselho de administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o presidente do conselho de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

No caso de vaga do cargo de presidente do conselho de administração, assumirá o vice-presidente do conselho de administração, que permanecerá no cargo até que o conselho de administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

A Emissora terá uma diretoria composta por até 7 (sete) diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor vice-presidente e 1 (um) diretor de relações com investidores. o diretor-presidente ou o diretor vice-presidente poderão acumular a função de diretor de relações com investidores. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Todos os diretores devem ser residentes no país, acionistas ou não, e ser eleitos pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer diretor, o substituto deverá ser indicado pelo conselho de administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o diretor-presidente e o diretor vice-presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o conselho de administração designará os respectivos substitutos.

No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo diretor designado pelo diretor-presidente.

### ***Principais fatores de Risco relativos à Emissora***

#### ***Crescimento da Emissora e seu capital***

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Companhia pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Companhia necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

#### ***Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários***

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários à pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

#### ***A importância de uma equipe qualificada***

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado.



### *Fornecedores da Emissora*

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (a) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (b) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços.

### *Registro da CVM*

A Emissora atua no mercado como Cia. Securitizadora de Créditos Imobiliários, nos termos da Lei 9.514/97, e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Companhia venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

### *Breve Histórico de Operações Passadas*

<b>Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação:</b>	86, sendo 79 de Certificados de Recebíveis Imobiliários e 7 de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 30 de junho de 2017
<b>Valor total das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior:</b>	Aproximadamente R\$ 12.300.000,00
<b>Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado:</b>	99,99943%
<b>Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da emissora:</b>	0,00057%
<b>Patrimônio Líquido da emissora:</b>	R\$ 16.405 mil, em 30 de junho de 2017
<b>Indicação da localização, no Formulário de Referência, das informações sobre eventuais pendências judiciais e trabalhistas da emissora:</b>	A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam no item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

### *Composição do Capital Social*

**Capital Social Total** R\$ 12.482.912,05, divididos em 5.996.865 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias

## Acionistas Com Mais De 5% De Participação No Capital Social

RB CAPITAL EMPREENDIMENTOS S.A.: detém 5.996.864 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 99,99%.

### Informações Cadastrais da Securitizadora

<b>Identificação da Emissora</b>	<b>RB Capital Companhia de Securitização</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648.
<b>Sede</b>	Rua Amauri, 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Registro na CVM</b>	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 2 de agosto de 1999, sob o nº 01840-6.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora está localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000. O responsável por esta Diretoria é o Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune. O telefone da diretoria de relação com investidores da Emissora é (11) 3127-2700 e o fac-símile é (11) 3127-2706 e o endereço de correio eletrônico ri@rbcapital.com.
<b>Empresa de Auditoria</b>	Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65.
<b>Jornais nos quais divulga informações</b>	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário do Comércio e Indústria do Estado de São Paulo (SP) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (SP).
<b>Site na Internet</b>	<a href="http://www.rbcapitalsecuritizadora.com">http:// www.rbcapitalsecuritizadora.com</a>

#### **INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À CEDENTE**

---

- Devedora
- Cedente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **11. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À CEDENTE**

As informações contidas nesta Seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (relatórios anuais, *websites* da Devedora, da Cedente e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

### **DEVEDORA**

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRI. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (Formulário de Referência da Devedora, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.*

### **Breve Histórico**

A Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (anteriormente denominada La Fonte Empresa de Shopping Centers S.A.) foi constituída em 23 de maio de 1979 como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sido transformada em sociedade por ações em 11 de agosto de 1983. A Iguatemi é a empresa do Grupo Jereissati voltada para o segmento de shopping centers no Brasil, exercendo participação em empreendimentos que geram mais de 3.500 empregos diretos e mais de 25.000 empregos indiretos. A Iguatemi, fundada por Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, iniciou suas atividades no ramo de shopping centers com a aquisição, em 1979, de todos os ativos da Construtora Alfredo Matias S.A., que incluíam uma participação no Iguatemi São Paulo. O Iguatemi São Paulo foi o primeiro empreendimento desse tipo construído no Brasil, no ano de 1966, conforme citado no site da Associação Brasileira de Shopping Centers (“ABRASCE”) (<http://www.portaldoshopping.com.br/sobreosetor.asp>).

Em maio de 1980, como parte de sua estratégia de crescimento, a Iguatemi inaugurou o Iguatemi Campinas, no qual é, atualmente, titular de 70,0% do empreendimento. Em abril de 1983, a Iguatemi inaugurou o primeiro empreendimento na região Sul do Brasil, o Iguatemi Porto Alegre, no qual detém atualmente 36,0% e, em outubro de 1991, inaugurou o Praia de Belas, outro importante shopping center na região Sul do Brasil, no qual a Iguatemi possui 37,8% de participação. Buscando consolidar sua estratégia em atender ao público de maior poder aquisitivo, inaugurou, em setembro de 1995, mais um shopping center na cidade de São Paulo, o Market Place, sendo este seu segundo shopping center na cidade de São Paulo e seu primeiro empreendimento imobiliário de uso misto, shopping com torres comerciais. A Iguatemi detém hoje uma participação de 100% no Market Place. Em setembro de 1996, visando ingressar no mercado de consumo do Rio de Janeiro, a Companhia inaugurou o Iguatemi Rio. Ainda em 1996, inaugurou o Iguatemi Caxias do Sul, seu terceiro empreendimento na região Sul do Brasil, onde hoje detém uma participação de 8,4%. No ano de 1997, concluiu a construção de mais um empreendimento, o Iguatemi São Carlos, seu segundo shopping center no interior do Estado de São Paulo.

Em fevereiro de 2007, a Iguatemi abriu seu capital, captando aproximadamente R\$ 550 milhões e tornando-se, portanto, a primeira companhia de shopping centers a ser listada na B3. Em abril de 2007, foi inaugurado o Iguatemi Florianópolis, consolidando definitivamente sua presença na região Sul do país (a Iguatemi comprou 20,0% das quotas do empreendimento que viria a ser o Iguatemi Florianópolis enquanto o shopping ainda estava em construção e 10,0% adicionais foram adquiridos após a inauguração do shopping). A Iguatemi concluiu, em 27 de junho de 2007, a emissão de debêntures quirográficas, não conversíveis em ações. A emissão das debêntures e a oferta foram realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de maio de 2007. As debêntures representaram a 1ª emissão da Iguatemi. O valor total emitido corresponde a R\$ 200 milhões, com a emissão de 20.000 debêntures ao valor nominal de R\$10 mil cada, em série única, com prazo de 7 anos com vencimento no dia 1 de junho de 2014. Em 2007, a Iguatemi também adquiriu dois novos empreendimentos, o Shopping Center Galleria, na cidade de Campinas, no qual a Iguatemi possui participação de 50%, e o Esplanada Shopping Center, na cidade de Sorocaba, no qual a Iguatemi possui participação de 38%, consolidando assim a sua presença no interior de São Paulo. Em 2007, a

Iguatemi também realizou três aumentos de participação nos seus shoppings existentes. Aumentou a sua participação em 33% no Iguatemi Rio (atingindo 60,7%), em 3,78% no Iguatemi Porto Alegre (atingindo 36%), e em 11% no Iguatemi São Paulo (atingindo 50,5%). Em 2008, a Iguatemi aumentou a sua participação no complexo do Market Place em 68% (atingindo 100%) e comprando 100% das duas torres comerciais que estão acopladas ao shopping. Em 25 de novembro de 2009, a Iguatemi sofreu uma alteração em seu controle acionário após realizar uma oferta pública de distribuição de ações 100% primária (*follow-on*), na qual captou aproximadamente R\$ 410 milhões. Antes da oferta, o controlador detinha 54,46% do total de ações da Iguatemi e, após a oferta, passou a deter 53,91%. No final de março de 2010, a Iguatemi inaugurou o Iguatemi Brasília. O Iguatemi Brasília, onde a companhia detém 64% de participação, é o primeiro shopping center da Iguatemi na região e primeiro shopping center a carregar marcas internacionais fora do eixo Rio-São Paulo.

A Iguatemi concluiu, em 01 de março de 2011, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações. A emissão das debêntures e a oferta foram realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de fevereiro de 2011. As debêntures representaram a 2ª emissão da Iguatemi. O valor total emitido corresponde a R\$ 330 milhões, com a emissão de 33.000 debêntures ao valor nominal de R\$10 mil cada, em série única, com prazo de 5 anos com vencimento no dia 1 de março de 2016. Em abril de 2011, foi inaugurado o Iguatemi Alphaville. A Iguatemi possui 78% do empreendimento e é a administradora do shopping. A Iguatemi concluiu, em 01 de fevereiro de 2012, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações. A emissão das debêntures e a oferta foram realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 4 de janeiro de 2012. As debêntures representaram a 3ª emissão da Iguatemi. O valor total emitido corresponde a R\$300 milhões, com a emissão de 30.000 debêntures ao valor nominal de R\$10 mil reais cada, em série única, com prazo de 6 anos com vencimento no dia 1º de fevereiro de 2018, com taxa de CDI +1,00% a.a. Em 14 de maio de 2012, a Iguatemi alienou a fração ideal de 65,0% da participação imobiliária detida, por meio de sua controlada CSC41 Participações Ltda., no Iguatemi Rio, pelo valor de R\$ 196,8 milhões. Em junho de 2012 foi inaugurado o JK Iguatemi, onde a Iguatemi detinha 50% de participação. Em setembro de 2012 foi inaugurada a expansão do Shopping Center Galleria, onde a Iguatemi detinha 50% do empreendimento. Em dezembro de 2012, a Iguatemi adquiriu 5% do Shopping Center Iguatemi São Carlos, elevando sua participação neste shopping para 50%.

A Iguatemi concluiu, em 15 de fevereiro de 2013, a emissão de debêntures simples, em duas séries, nominativas e escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária. As debêntures representaram a 4ª emissão da Iguatemi. O valor total emitido corresponde a R\$ 450 milhões, com a emissão de 40.000 debêntures na primeira série e 5.000 debêntures na segunda série nominativa ao valor nominal de R\$10 mil cada, com prazo de vencimento em 15 de fevereiro de 2020 e em 15 de fevereiro de 2021, da primeira e da segunda série, respectivamente. Em 2 de julho de 2013, a Iguatemi concluiu a oferta pública de distribuição primária de ações (*follow-on*) no valor de R\$ 425.364.100,00. Em 24 de setembro de 2013, a Iguatemi inaugurou o I Fashion Outlet localizado em Novo Hamburgo no estado do Rio Grande do Sul com 20.087 m² de ABL. Em 30 de Setembro de 2013 a Iguatemi inaugurou o Iguatemi Ribeirão Preto no interior do estado de São Paulo, com 44.100 m² de ABL. A companhia concluiu no dia 13 de novembro a aquisição dos 50% restantes do Shopping Center Galleria, passando a deter 100% deste shopping. Em 17 de novembro de 2013, a companhia inaugurou a expansão do shopping Praia de Belas adicionando ao todo mais de 17 mil m² de área bruta locada ao Shopping. Em 18 de novembro de 2013 a Iguatemi inaugurou o Iguatemi Esplanada, também no interior do estado de São Paulo com 39.550 m² de área bruta locada. No dia 11 de abril de 2014, a Iguatemi comprou 14% do Shopping JK Iguatemi, elevando sua participação para 64%. Em 26 de abril de 2014, a companhia inaugurou o Iguatemi São José do Rio Preto no interior do estado de São Paulo com 42.125 m² de ABL.

No dia 30 de abril de 2015, a Iguatemi concluiu a expansão do Iguatemi Campinas, que acrescentou 19.171 m² de ABL total à Iguatemi. O complexo do Iguatemi Campinas passa a ter 105,9 mil m² de ABL e se consolida como o maior shopping da Iguatemi (73.492 m² de ABL se não for considerado o Boulevard Iguatemi, anexo ao empreendimento). Em 31 de julho de 2015 a Iguatemi adquiriu indiretamente 3,75% de participação no Shopping Pátio Higienópolis I (o Shopping Pátio Higienópolis é composto de duas partes, o Shopping I é a parte original do ativo, com 25,8 mil m² de ABL, e o Shopping II é a parte do ativo relacionada à expansão realizada em 2010, com 8,3 mil m² de ABL). Logo em seguida, em 1º de outubro de 2015, a Iguatemi adquiriu uma participação adicional de 8,4% do Shopping Pátio

Higienópolis da Fundação Conrado Wessel, passando a deter uma participação total de 11,2% no empreendimento. Finalmente, em setembro de 2015, a Iguatemi concluiu a expansão do Iguatemi São Paulo, adicionando 1.188 m² de ABL total ao empreendimento. Em 27 de abril de 2016, a Iguatemi inaugurou a expansão do Iguatemi Porto Alegre, adicionando 20.376 m² de ABL total ao empreendimento (com esta expansão o shopping passa a ter um ABL total de 59.302 m²); e em junho de 2016 concluiu a torre comercial adjacente ao Shopping Iguatemi Porto Alegre, com 10.692 m² de ABL total.

Atualmente, a Iguatemi possui três novos shoppings em desenvolvimento nas cidades de Nova Lima (I Fashion Outlet Nova Lima) e Tijucas (I Fashion Outlet Santa Catarina).

#### Nível de Endividamento

Exercício social	Soma de passivo circulante e não circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento
31/12/2016	R\$2.489.096.000,00	Índice de Endividamento	0,90791957

#### Constituição da Devedora, prazo de duração e data de registro na CVM

<b>Data de constituição da Devedora</b>	23/05/1979
<b>Forma de constituição da Devedora</b>	Constituída como sociedade limitada e transformada em sociedade anônima em 11/08/1983
<b>País de constituição</b>	Brasil
<b>Prazo de duração</b>	Indeterminado
<b>Data de registro na CVM</b>	02/02/2007

#### Condições de Competição nos Mercados

O setor imobiliário é altamente competitivo e fragmentado no Brasil, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes. Diversos empreendedores do setor imobiliário concorrem com a Devedora na administração e exploração de empreendimentos imobiliários. Outros competidores, inclusive estrangeiros em alianças com parceiros locais, podem passar a atuar ativamente no segmento imobiliário no Brasil, aumentando ainda mais a concorrência no setor. A Devedora acredita que seus principais concorrentes são Multiplan, BR Malls e Aliance, que também atuam no segmento de shopping center.

#### Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”) não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto: (i) nos índices de atividade de giro de estoque, de prazo médio de recebimento, de prazo médio de pagamento ou de giro de ativos permanentes; (ii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos referentes às demonstrações de resultado de exercício dos últimos 12 (doze) meses; ou (iii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice de preço por lucro referentes às demonstrações de resultado de exercício dos últimos 12 (doze) meses.

Por outro lado, com relação (i) aos índices de liquidez de capital circulante líquido, índice de liquidez correntes ou índice de liquidez seco; (ii) ao índice de atividade de giro do ativo total; (iii) ao índice de endividamento geral; e (iv) ao índice de lucratividade de retorno sobre ativo total, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta”), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, tais índices de acordo com a tabela abaixo.

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Efetivo”, os índices referidos no parágrafo imediatamente anterior calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2017, e na coluna “Ajustado”, esses mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta e emissão das Debêntures, no montante de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta”.

<b>Indicadores Econômico-Financeiros</b>		
<b>Índice de Liquidez</b>		
	<b>Efetivo</b>	<b>Ajustado</b>
Capital Circulante Líquido (R\$ Mil)	86.899	360.445
Liquidez Corrente	1,21	1,44
<b>Índice de Atividade</b>		
	<b>Efetivo</b>	<b>Ajustado</b>
Giro do Ativo Total	0,135	0,128
Prazo Médio de Cobrança	124	124
Prazo Médio de Pagamento	24	24
Giro dos Ativos Permanentes	30,70	30,70
<b>Índice de Endividamento</b>		
	<b>Efetivo</b>	<b>Ajustado</b>
Endividamento Geral (%)	45,37%	43,03%
Índice de Cobertura de Juros	2,19	2,05
Grau de Endividamento	0,83	0,91
Composição do Endividamento	18,21%	18,21%
<b>Índice de Lucratividade</b>		
	<b>Efetivo</b>	<b>Ajustado</b>
Margem Bruta	75,3%	75,3%
Margem Operacional	77,3%	77,3%
Margem Líquida	28,2%	26,2%
Retorno Sobre Ativo Total	0,038	0,034
Retorno Sobre PL	0,070	0,065
Lucro por Ação	1,09	1,01
Índice Preço/Lucro	31,7	34,1

- (1) O índice de liquidez de capital circulante líquido corresponde à subtração do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora
- (3) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita de venda de bens e/ou serviços dos últimos 12 meses pelo ativo total da Devedora.
- (4) O Prazo Médio de Cobrança corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, dos ativos circulante e não circulante (saldo de contas a receber em 30/06/2016 acrescido do saldo de contas a receber em 30/06/2017 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze



meses encerrados em 30/06/2017 (365 dias).

(5) O índice do Prazo Médio de Pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 30/06/2016 acrescido do saldo de fornecedores em 30/06/2017 dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 30/06/2017 (365 dias).

(6) O índice de giro dos ativos permanentes corresponde ao quociente da divisão da (i) receita líquida de vendas e serviços dos últimos 12 meses, pelo ativo imobilizado da Devedora.

(7) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão: (i) do resultado da soma dos empréstimos e financiamentos, obrigações por aquisição de bens e debêntures do passivo circulante e dos empréstimos e financiamentos, obrigações por aquisição de bens e debêntures do passivo não circulante; pelo (ii) ativo total da Devedora.

(8) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão, nos últimos 12 meses, (i) da receita antes dos juros e impostos (EBIT), pelas (ii) despesas (receitas) financeiras da Devedora.

(9) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo total pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.

(10) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pelo (ii) passivo total da Devedora.

(11) O índice de Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão, nos últimos 12 meses, do (i) resultado bruto, pela (ii) receita líquida da Devedora.

(12) O índice de Margem Operacional corresponde ao quociente da divisão, nos últimos 12 meses, da (i) receita antes dos juros, imposto, amortização e depreciação (EBITDA) pela (ii) receita líquida da Devedora.

(13) O índice de Margem Líquida corresponde ao quociente da divisão, nos últimos 12 meses, do (i) lucro (prejuízo) líquido dos últimos 12 meses pela (ii) receita líquida da Devedora.

(14) O índice de Retorno sobre Ativo Total corresponde ao quociente da divisão do (i) lucro (prejuízo) líquido nos últimos 12 meses pelo (ii) ativo total da Devedora.

(15) O índice de Retorno sobre PL corresponde ao quociente da divisão do (i) lucro (prejuízo) líquido nos últimos 12 meses, pelo (ii) Patrimônio Líquido da Devedora.

(16) O índice de Lucro por Ação corresponde ao quociente da divisão do (i) lucro (prejuízo) líquido nos últimos 12 meses, pelo (ii) volume total de ações da Devedora em circulação.

(17) O índice Preço/Lucro corresponde ao quociente da divisão do (i) preço corrente da ação da Devedora, pelo (ii) Lucro por Ação, conforme definido, da Devedora.

#### Informações cadastrais da Devedora

<b>Identificação da Devedora:</b>	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.218.147/0001-93
<b>Registro na CVM:</b>	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 471-5 (código CVM), em 31 de março de 2017.
<b>Sede:</b>	Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Diretoria de Relação com Investidores:</b>	Localizado na sede da Devedora. A Sra. Cristina Anne Betts é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3137-6845, e endereço de correio eletrônico <a href="mailto:cobetts@iguatemi.com.br">cobetts@iguatemi.com.br</a> .
<b>Auditor Independente:</b>	Ernst & Young Auditores Independentes S.S., inscrito no CNPJ nº 61.366.936/0001-25
<b>Jornais nos quais divulga informações societárias:</b>	As informações referentes à Devedora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”. Os fatos relevantes da Devedora são divulgados no portal eletrônico do “Valor Econômico”, cujo endereço na rede mundial de computadores é <a href="http://www.valor.com.br">www.valor.com.br</a> .
<b>Site na Internet:</b>	As informações constantes do site da Devedora na internet

	não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.
--	-------------------------------------------------------------------------------------

### **Experiência do Grupo Iguatemi em Operações de Securitização**

A Devedora e a Cedente são empresas pertencentes ao Grupo Iguatemi, que possui as seguintes experiências prévias em operações de securitização.

Em 10 de julho de 2013, a Iguatemi emitiu uma cédula de crédito bancário (CCB) em favor do Banco Itaú BBA com o valor principal de R\$ 150.000.000,00, taxa de IPCA + 4% a.a (“*swapado*” para 92,5% CDI), juros semestrais e amortização no 8º ano. Com propósito específico de construção do Shopping Center Iguatemi Rio Preto.

Na mesma data, o Banco Itaú BBA emitiu uma cédula de crédito imobiliário (CCI), representando os créditos da CCB, na forma escritural, representativa da totalidade dos créditos imobiliários da CCB, nos termos do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural e Outras Avenças, custodiado pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Em virtude da cessão dos créditos imobiliários decorrentes da CCB e representados integralmente pela CCI à RB Capital Companhia de Securitização, a Iguatemi e a SJRP Iguatemi Empreendimentos Ltda. (“SJRP”), constituíram, em favor da RB Capital Companhia de Securitização, em garantia do pagamento, as seguintes garantias: a) alienação fiduciária de 80% da Fração Ideal do Shopping Center Iguatemi Rio Preto, percentual este de que a SJRP é proprietária, conforme Escritura de Permuta e Outras Avenças celebrada em 23 de janeiro de 2013, registrada junto ao Registro de Imóveis competente em 4 de fevereiro de 2013, através do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Iguatemi, a SJRP e a RB Capital na mesma data; b) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de 80% dos rendimentos líquidos provenientes da exploração do Shopping Center Iguatemi Rio Preto, a ser constituída pela SJRP através do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre a Iguatemi, a SJRP, o Itaú Unibanco S.A., a securitizadora e a AEMP Administradora de Empreendimentos Ltda., (AEMP); c) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de 64% dos rendimentos líquidos provenientes da exploração do Shopping Center Iguatemi Brasília até que o Futuro Shopping Center Iguatemi Rio Preto comece a performar; d) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de operação de derivativo contratada pela Devedora com o Itaú BBA em 27 de junho de 2013, através da Confirmação de Operação de Swap de Fluxo de Caixa n.º 109813060121200, contratado a taxa de 92,50% CDI.

O Banco Itaú BBA cedeu à RB Capital os créditos imobiliários decorrentes da CCB com o propósito de emissão de certificados de recebíveis imobiliários, os quais foram ofertados por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 414/04 e da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009. A CCI representativa da totalidade dos referidos créditos imobiliários constituíram o lastro dos CRI da 85ª série da 1ª emissão de CRI da RB Capital.

Em 01 de setembro de 2015, GALLERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, S/N, KM 131,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.329.739/0001-53 se comprometeu a vender os imóveis matriculados sob nº 110.523 a 110.631 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, Estado de São Paulo, sobre os quais foi erigido o empreendimento imobiliário consistente em centro de varejo na modalidade Shopping Center, denominado por “Shopping Galleria”, para a NOVA GALLERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Av. Selma Parada (Bailarina), nº 505, Jardim Madalena, Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.643.326/0001-30, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretroatável de Venda e Compra de Fração Ideal e Outras Avenças”, que contou também com a fiança da Iguatemi. A Emissora adquiriu os créditos imobiliários oriundos dessa compra e venda e os vinculou a 108ª série da sua 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários, os quais foram objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Em 28 de dezembro de 2015, IGUATEMI OUTLETS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vitta, nº 200, 9º andar, parte, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.796.511/0001-76 se comprometeu a vender a fração ideal de 54% (cinquenta e quatro por cento) do imóvel localizado na Rodovia BR 101, s/n, km 165, Bairro Sul do Rio, Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, objeto da matrícula nº 36.724 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, para a CSC 142 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vitta, nº 200, 9º andar, parte, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.681.778/0001-06, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Fração Ideal e Outras Avenças”. A Emissora adquiriu os créditos imobiliários oriundos dessa compra e venda e os vinculou à 134ª série da sua 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários, os quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Em 31 de março de 2016, SCIRP PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vitta, nº 200, 9º andar, parte, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.603/0001-42 se comprometeu a vender 32,50% de sua fração ideal de 88% detida sobre o Shopping Ribeirão Preto, matriculado sob nº 147.315 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo para a CSC 41 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vitta, nº 200, 9º andar, parte, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.631.610/0001-68, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Fração Ideal e Outras Avenças”. A Emissora adquiriu os créditos imobiliários oriundos dessa compra e venda e os vinculou à 137ª série da sua 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários, os quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Adicionalmente, em 01 de junho de 2016, SCIALPHA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 111, parte, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.015.646/0001-17 se comprometeu a vender a fração ideal de 78% (setenta e oito por cento) do domínio útil dos imóveis localizados na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, objeto das matrículas nºs 161.221 e 161.222 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, para a ORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 111, parte, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.163.430/0001-27, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Fração Ideal e Outras Avenças”. A Emissora adquiriu os créditos imobiliários oriundos dessa compra e venda e os vinculou à 135ª série da sua 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários, os quais foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

# Visão Geral da Iguatemi



**IGUATEMI**

Empresa de Shopping Centers SA

## A Iguatemi

- Uma das principais empresas *full-service* de Shopping Center do país
- Décadas de experiência no setor
- Eleita como a 24ª marca Mais Valiosa no Brasil pela IstoÉ
- Marca mais conhecida do setor, segundo a Brand Analytics (2008-2012)

## Portfólio Premium

- 17 Shoppings, 1 Outlet e 4 Torres Comerciais
- 2 Outlets no Pipeline
- Aquisições seletivas no passado
- Foco no público classe A e B
- Operações focadas na região Sul e Sudeste
- "Melhores ativos nas melhores localizações"

## Destaques

- **Vendas de R\$12,7 bilhões em 2016**
- **746 mil m² de ABL Total, sendo 455 mil m² de ABL próprio**
- **Receita Bruta CAGR 2006-2016: 20%**
- **EBITDA CAGR 2006-2016: 22%**
- **Lucro Líquido CAGR 2006-2016: 19%**

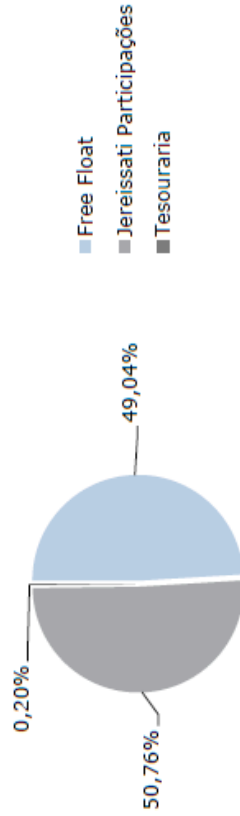
Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional IT17" e ("A Companhia" e, posteriormente, clicar em "Histórico e Perfil Corporativo").

(1) Não considera os 44.241 m² de ABL de Torres

(2) Área no Shopping Esplanada detida pela Iguatemi através de subsidiária.

(3) Boulevard anexo ao Shopping Iguatemi Campinas.

## Composição Acionária



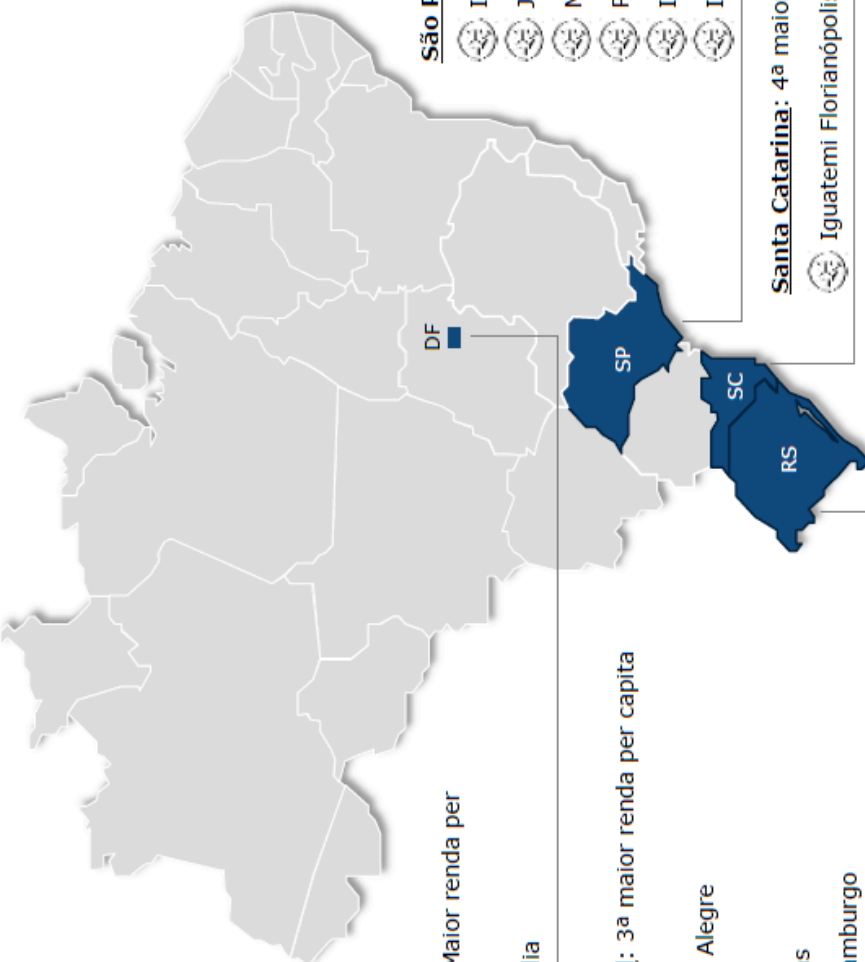
Ativos	% Iguatemi	ABL Total (m²)
Iguatemi São Paulo	58,41%	47.322
JK Iguatemi	64,00%	34.957
Pátio Higienópolis	11,20%	34.100
Market Place	100,00%	26.940
Iguatemi Alphaville	78,00%	31.312
Iguatemi Campinas	70,00%	73.492
Galleria	100,00%	33.146
Iguatemi Esplanada	55,37%	64.360
Iguatemi São Carlos	50,00%	22.323
Iguatemi Ribeirão Preto	88,00%	43.648
Iguatemi Rio Preto	88,00%	43.649
Proprietary Area <sup>(2)</sup>	100,00%	3.678
Iguatemi Porto Alegre	36,00%	59.302
Praia de Belas	37,80%	47.205
Iguatemi Florianópolis	30,00%	21.189
Iguatemi Caxias	8,40%	30.324
Iguatemi Brasília	64,00%	32.302
I Fashion Outlet Novo Hamburgo	41,00%	20.115
Boulevard Iguatemi <sup>(3)</sup>	77,00%	32.422
<b>Total Shoppings(1)</b>	<b>59,71%</b>	<b>701.786</b>

# Detalhamento do Portfólio



**IGUATEMI**

Empresa de Shopping Centers SA



Estado	# de Shoppings	ABL Próprio (m²)
SP (1)	12	373.738
RS (1)	4	53.836
DF	1	20.673
SC	1	6.357

**Distrito Federal:** Maior renda per capita do país (1)

Iguatemi Brasília

**Rio Grande do Sul:** 3ª maior renda per capita do país (1)

Iguatemi Porto Alegre  
 Praia de Belas  
 Iguatemi Caxias  
 Outlet Novo Hamburgo

**São Paulo:** 2ª maior renda per capita do país (1)

Iguatemi São Paulo  
 JK Iguatemi  
 Market Place  
 Pátio Higienópolis  
 Iguatemi Alphaville  
 Iguatemi Esplanada  
 Iguatemi Campinas  
 Galleria  
 Boulevard Iguatemi  
 Iguatemi São Carlos  
 Iguatemi Ribeirão preto  
 Iguatemi Rio Preto

**Santa Catarina:** 4ª maior renda per capita do país

Iguatemi Florianópolis

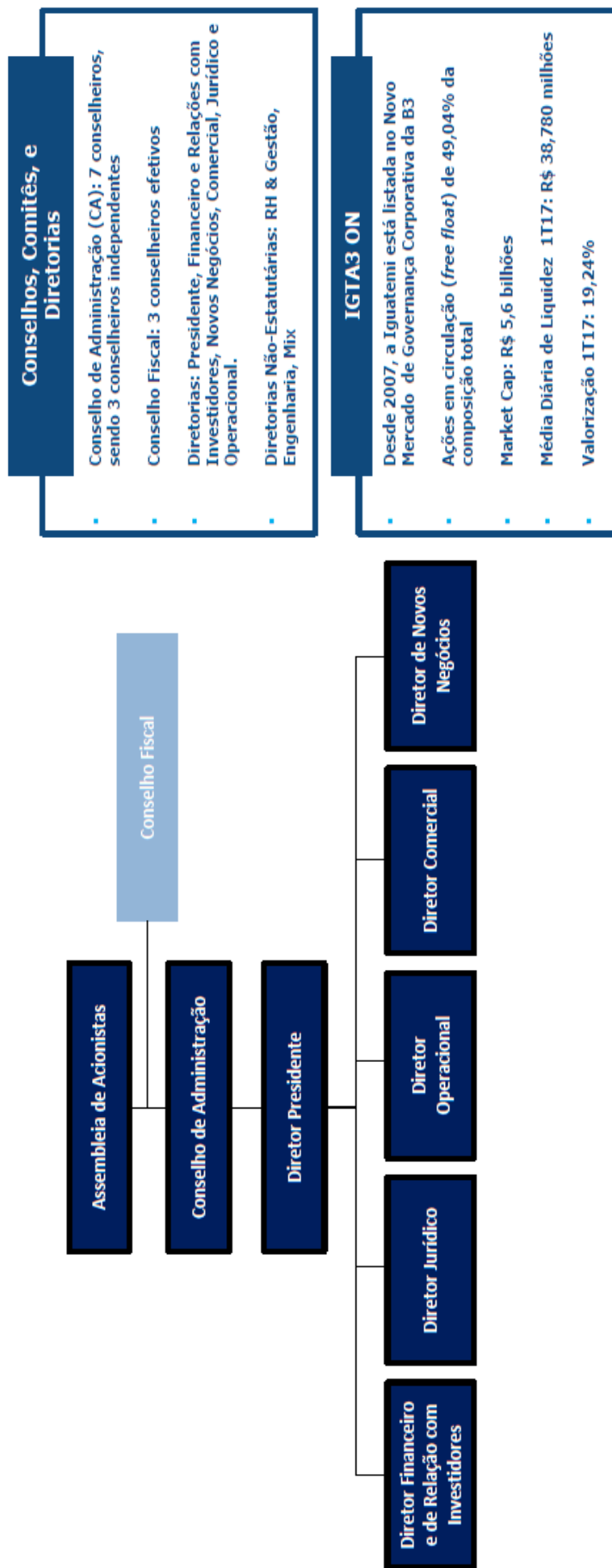
(1) IBGE – PNIAD Contínua 2016  
 Fonte: Companhia (http://ir.iguatemi.com.br). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional IT17"

# Governança Corporativa



**IGUATEMI**

Empresa de Shopping Centers SA



Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional 1T17"; ("Governança Corporativa" e "Diretoria e Conselho de Administração", para ter acesso à "Diretoria Estatutária", "Conselho Estatutário", "Conselho Fiscal"; ("Governança Corporativa" e "Estatuto Social e Políticas", para acessar o "Estatuto Social" datado de 06/02/2014) B3 ([https://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/index.htm)). Neste website, acessar "Empresas listadas", buscar por "Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." e clicar em "Eventos Corporativos" para visualizar a "Cotação Unitária desde: 07/02/2007").

## Principais Indicadores Operacionais



**IGUATEMI**

Empresa de Shopping Centers SA

Indicadores de Performance	1T17	1T16	Var %	2016	2015	Var. %
ABL Total (m <sup>2</sup> )	746.027	714.959	4,3%	746.027	714.959	4,3%
ABL Própria (m <sup>2</sup> )	454.604	443.419	2,5%	454.604	443.273	2,6%
ABL Própria Média (m <sup>2</sup> )	454.604	437.373	3,9%	451.166	431.279	4,6%
ABL Total Shopping (m <sup>2</sup> )	701.786	681.410	3,0%	701.786	681.410	3,0%
ABL Própria Shopping (m <sup>2</sup> )	419.065	411.728	1,8%	419.065	411.595	1,8%
Total Shoppings <sup>(1)</sup>	17	17	0,0%	17	17	0,0%
Vendas Totais (R\$ mil)	2.910.196	2.765.712	5,2%	12.719.258	11.850.85	7,3%
Vendas mesmas lojas (SSS)	1,7%	1,8%	-0,1 p.p.	1,1%	5,5%	-4,4 p.p.
Vendas mesma área (SAS)	1,6%	4,0%	-2,4 p.p.	2,0%	5,8%	-3,8 p.p.
Aluguéis mesmas lojas (SSR)	7,3%	6,5%	0,8 p.p.	6,4%	6,8%	-0,4 p.p.
Aluguéis mesma área (SAR)	6,9%	7,4%	-0,5 p.p.	6,9%	6,8%	0,1 p.p.
Custo de Ocupação (% das vendas)	12,7%	12,7%	0,0 p.p.	12,0%	11,6%	0,4 p.p.
Taxa de Ocupação	93,0%	94,0%	-1,0 p.p.	93,5%	94,6%	-1,1 p.p.
Inadimplência líquida	3,7%	3,7%	0,0 p.p.	2,8%	2,0%	0,8 p.p.

Considera Shopping Eplanada e Iguatemi Eplanada como um único empreendimento.

Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional IT17".

## Principais Indicadores Operacionais

Crescimento da Venda das Mesmas Lojas (SSS) e na Mesma Área (SAS)



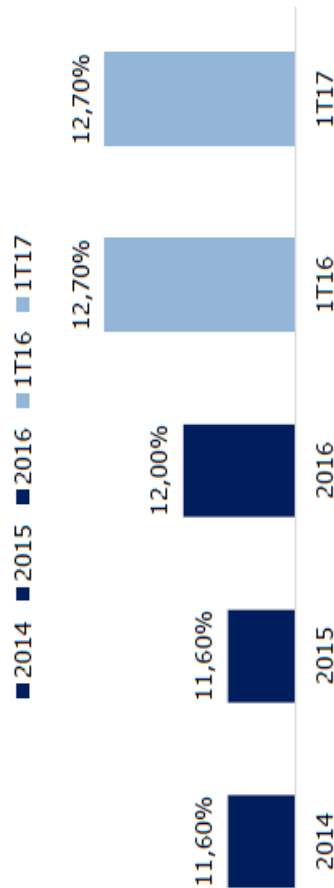
Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Planilha de Fundamentos 1T17" e (Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Fundamentos e Planilhas", para acessar a "Planilha de Fundamentos 1T17").



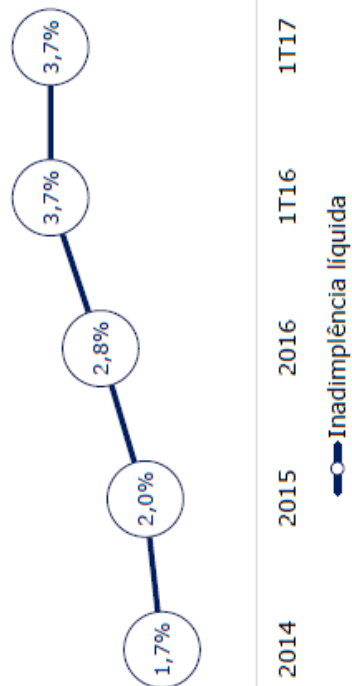
## Principais Indicadores Operacionais



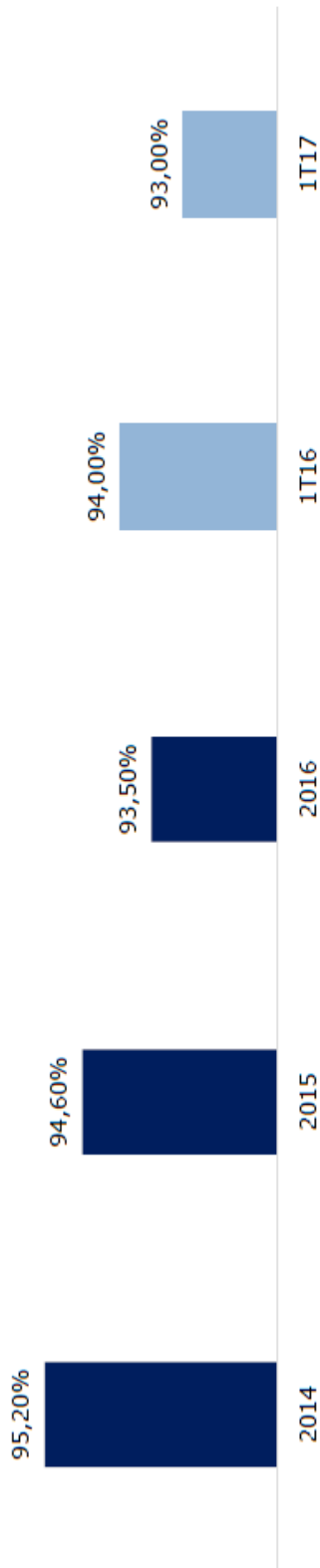
Evolução do custo de ocupação dos Shoppings Centers



Evolução da inadimplência líquida da receita



Evolução da taxa de ocupação média



Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional 1T17" e (Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Fundamentos e Planilhas", para acessar a "Planilha de Fundamentos 1T17").

## Demonstração de Resultados

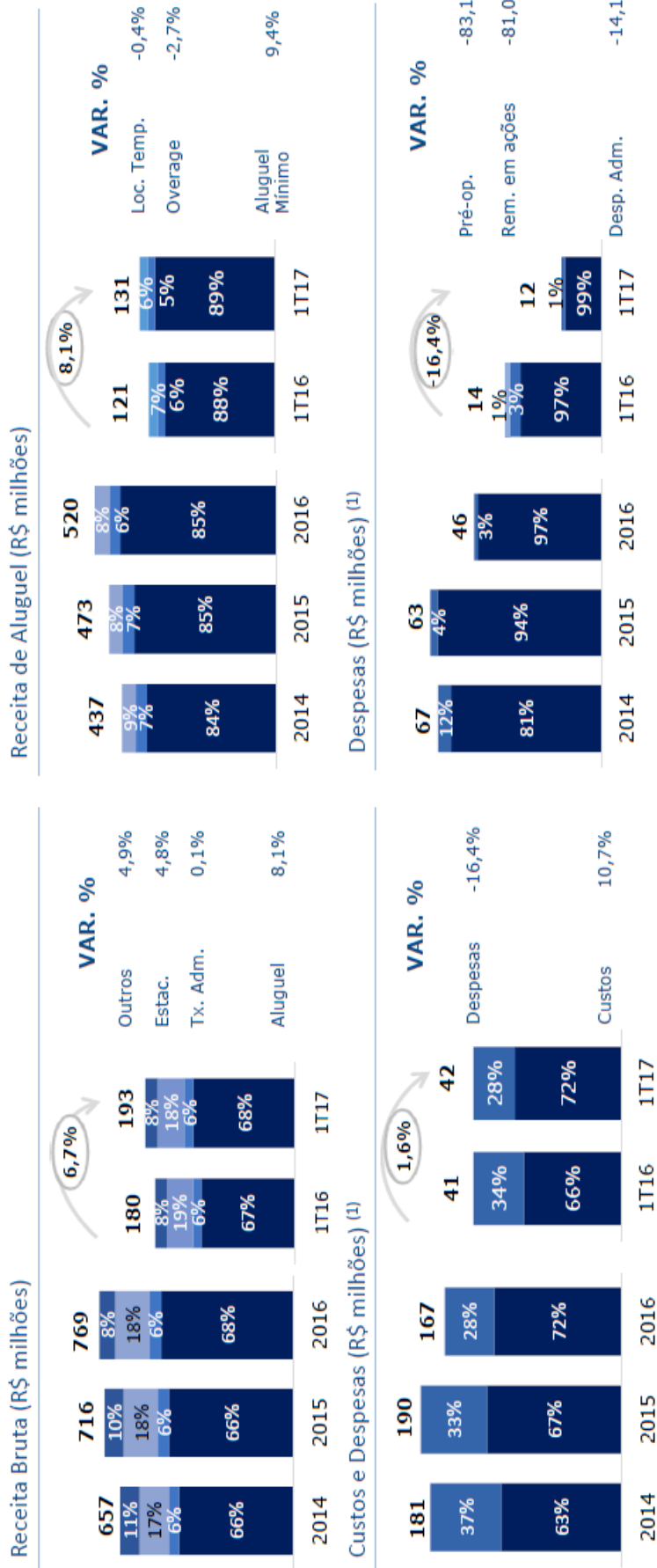


**IGUATEMI**  
Empresa de Shopping Centers SA

DRE Consolidada (R\$ mil)	1T17	1T16	Var. %	2016	2015	Var %
<b>Receita Bruta</b>	<b>192.548</b>	<b>180.418</b>	<b>6,7%</b>	<b>769.170</b>	<b>714.664</b>	<b>7,6%</b>
Impostos e descontos	-25.199	-19.931	26,4%	-101.023	-78.410	28,8%
<b>Receita Líquida</b>	<b>167.349</b>	<b>160.487</b>	<b>4,3%</b>	<b>668.147</b>	<b>636.254</b>	<b>5,0%</b>
Custos e Despesas	-41.704	-41.035	1,6%	-166.779	-189.785	-12,1%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	-180	9.354	-101,9%	18.989	56.457	-66,4%
Resultado de Equivalência Patrimonial	299	218	37,2%	939	777	20,8%
<b>EBITDA</b>	<b>125.764</b>	<b>129.024</b>	<b>-2,5%</b>	<b>521.296</b>	<b>503.703</b>	<b>3,5%</b>
Margem EBITDA	75,2%	80,4%	-5,2 p.p.	78,0%	79,2%	-1,1 p.p.
Depreciação e Amortização	-26.479	-27.847	-4,9%	-108.321	-102.745	5,4%
<b>EBIT</b>	<b>99.285</b>	<b>101.177</b>	<b>-1,9%</b>	<b>412.975</b>	<b>400.958</b>	<b>3,0%</b>
Margem EBIT	59,3%	63,0%	-3,7 p.p.	61,8%	63,0%	-1,2 p.p.
Receitas (Despesas) Financeiras	-43.478	-51.853	-16,2%	-209.767	-159.956	31,1%
IR e CSLL	-5.188	-10.612	-51,1%	-39.013	-47.345	-17,6%
<b>Lucro Líquido</b>	<b>50.619</b>	<b>38.712</b>	<b>30,8%</b>	<b>164.195</b>	<b>193.657</b>	<b>-15,2%</b>
Margem Líquida	30,2%	24,1%	6,1 p.p.	24,6%	30,4%	-5,9 p.p.
<b>FFO</b>	<b>77.098</b>	<b>66.559</b>	<b>15,8%</b>	<b>272.516</b>	<b>296.402</b>	<b>-8,1%</b>
Margem FFO	46,1%	41,5%	4,6 p.p.	40,8%	46,6%	-5,8 p.p.

Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional 1T17"

# Evolução Principais Linhas DRE



(1) Não inclui depreciação e amortização  
 Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional 1T17" e (Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Fundamentos e Planilhas", para acessar a "Planilha de Fundamentos 1T17").

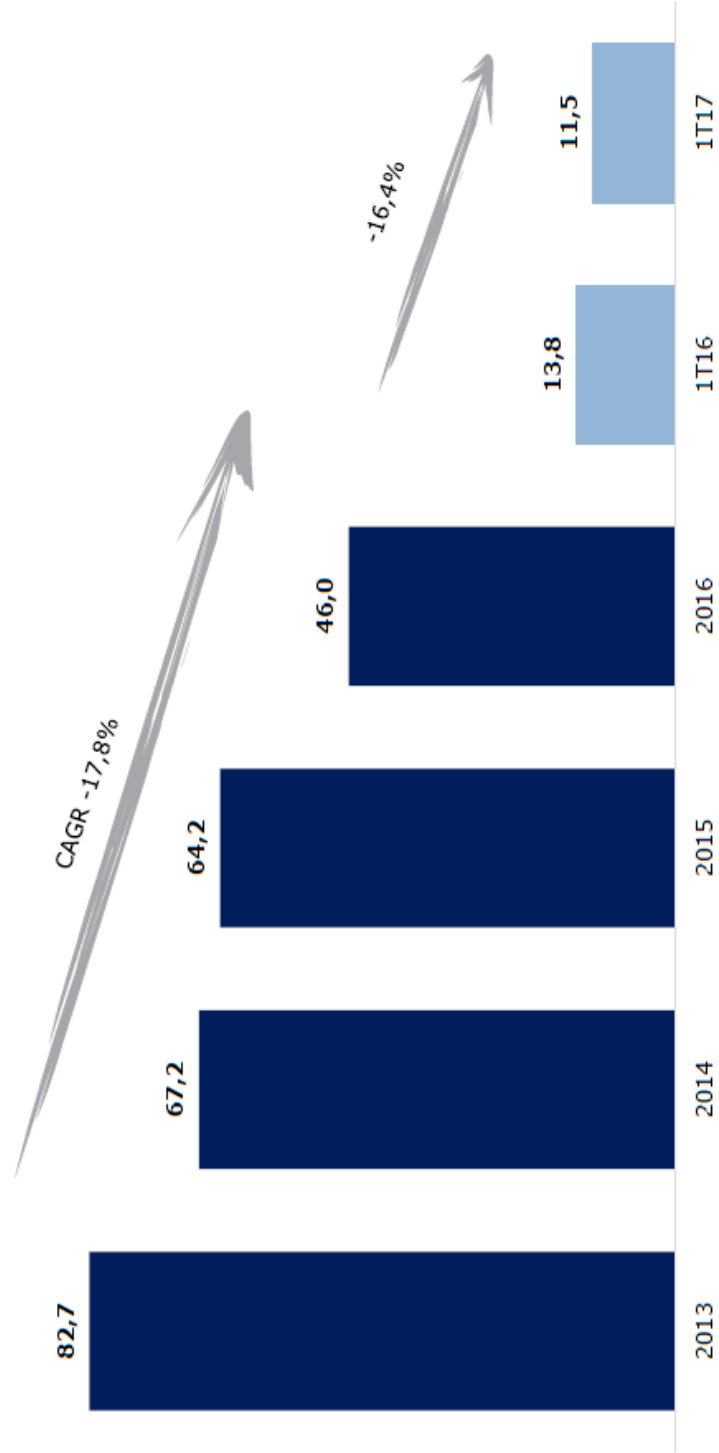


**IGUATEMI**

Empresa de Shopping Centers SA

## Despesas (1)

(R\$ milhões)



(1) Não inclui depreciação e amortização

Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional 1T17"

# Endividamento



**IGUATEMI**

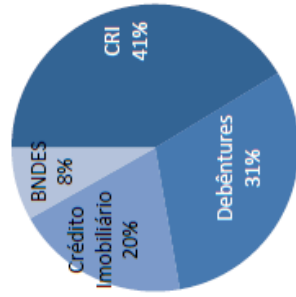
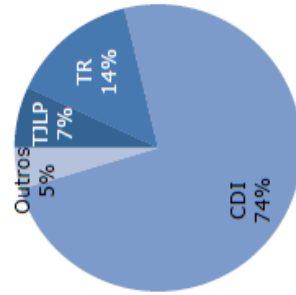
Empresa de Shopping Centers SA

Endividamento

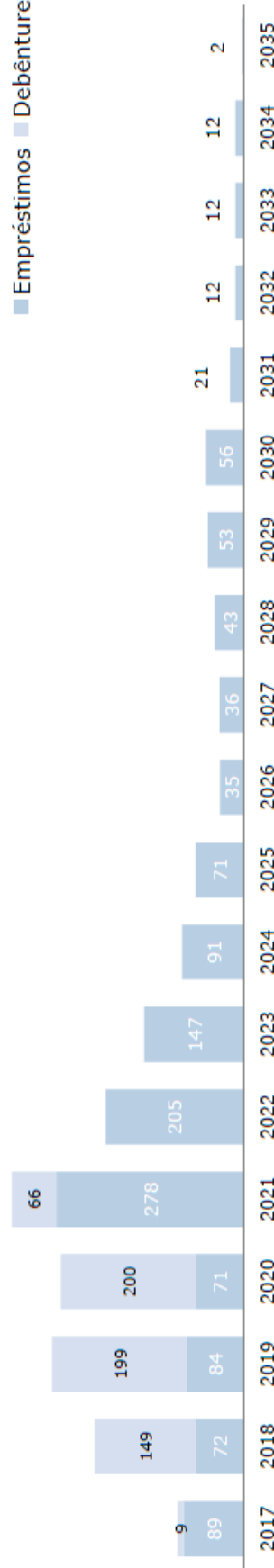
Perfil da Dívida por Indexador <sup>(1)</sup>

Perfil da Dívida por Modalidade <sup>(1)</sup>

(R\$ Mil)	31/03/2017	31/12/2016
<b>Dívida total</b>	<b>2.014.482</b>	<b>2.240.046</b>
Disponibilidades	364.134	556.916
<b>Dívida líquida</b>	<b>1.650.348</b>	<b>1.683.130</b>
EBITDA (LTM)	518.036	521.296
<b>Dívida Líquida / EBITDA</b>	<b>3,19x</b>	<b>3,23x</b>



Cronograma de amortização da dívida bruta R\$ (MM) <sup>(1)</sup>

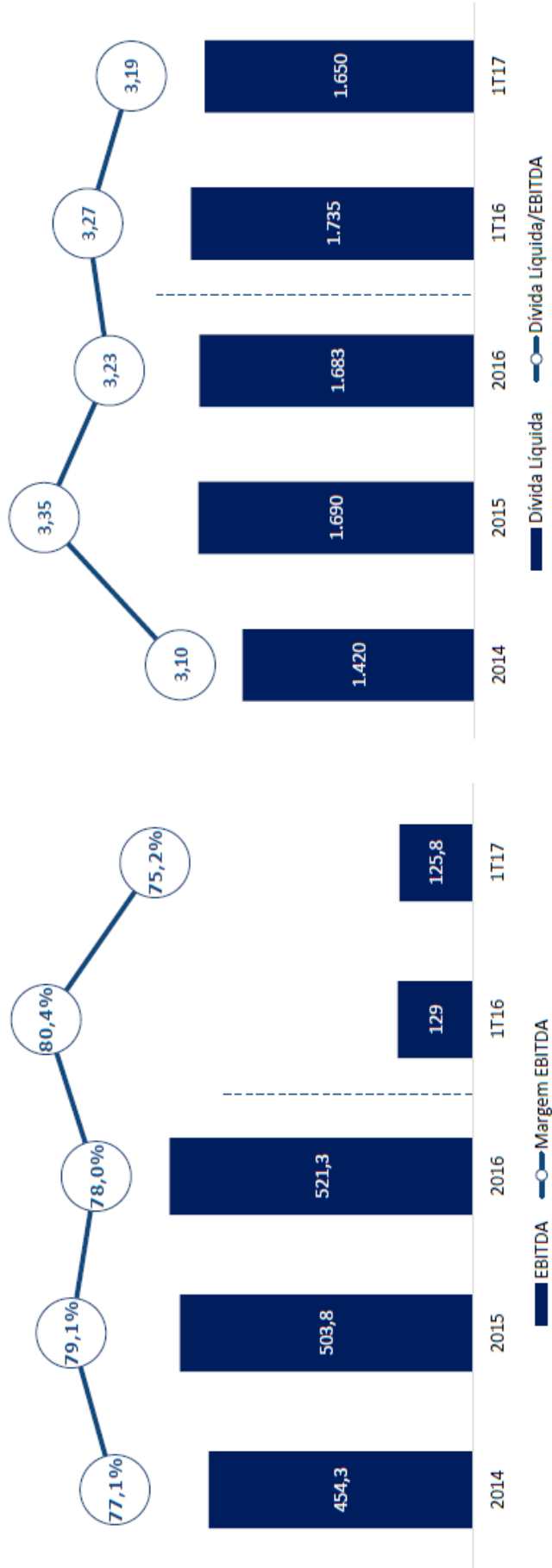


<sup>(1)</sup> Data base: 31/03/2017

Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional 2017"

# Endividamento

(R\$ milhões)

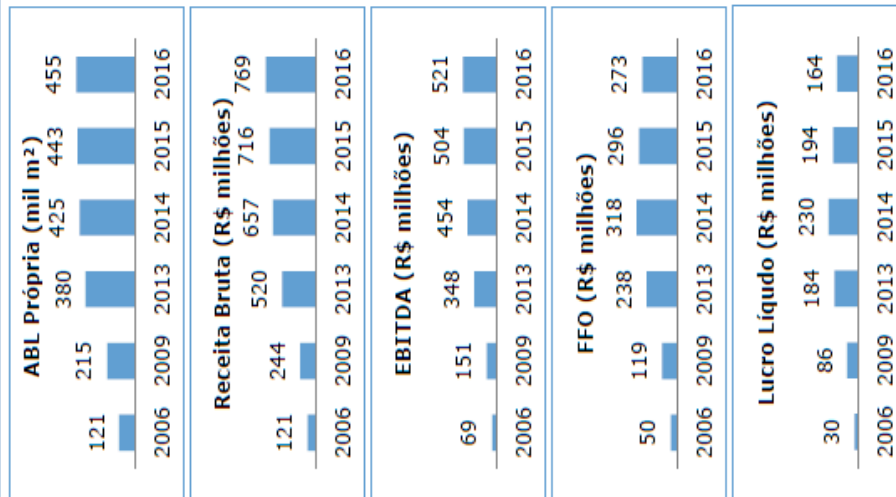


Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Fundamentos e Planilhas", para acessar a "Planilha de Fundamentos 1T17" e (Neste website, acessar "Central de Resultados" e "Resultados Trimestrais", para acessar "Release de Resultados Trimestrais 4T14", "Release de Resultados Trimestrais 4T15", "Release de Resultados Trimestrais 4T16", "Release de Resultados Trimestrais 1T16" ou "Release de Resultados Trimestrais 1T17").

# Maior lucratividade por ABL



Empresa de Shopping Centers SA



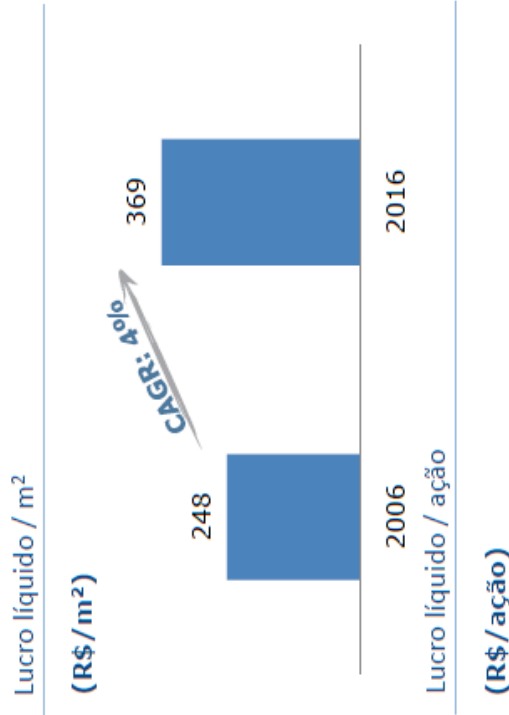
14% CAGR  
ABL própria cresceu 3,8x

20% CAGR  
Receita cresceu 6,4x

22% CAGR  
EBITDA aumentou 7,6x

19% CAGR  
FFO aumentou 5,5x

19% CAGR  
Lucro líquido cresceu 5,5x



Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional IT17".



# Overview do portfólio



**IGUATEMI**

Empresa de Shopping Centers SA

Ativos	Inauguração	Cidade	% Iguatemi	ABL Total (m <sup>2</sup> )	ABL Iguatemi (m <sup>2</sup> )	Receita 2016 <sup>(1)</sup> por m <sup>2</sup> (R\$)
Iguatemi São Paulo	1966	São Paulo	58,41%	47.322	27.641	4.521
JK Iguatemi	2012	São Paulo	64,00%	34.957	22.372	2.800
Pátio Higienópolis	1999	São Paulo	11,20%	34.100	3.819	3.128
Market Place	1995	São Paulo	100,00%	26.940	26.940	2.020
Iguatemi Alphaville	2011	Barueri	78,00%	31.312	24.423	1.527
Iguatemi Campinas	1980	Campinas	70,00%	73.492	51.444	1.790
Galleria	1992	Campinas	100,00%	33.146	33.146	950
Iguatemi Esplanada <sup>(2)</sup>	1991	Sorocaba	55,37%	64.360	35.636	1.277
Iguatemi São Carlos	1997	São Carlos	50,00%	22.323	11.162	648
Iguatemi Ribeirão Preto	2013	Ribeirão Preto	88,00%	43.648	38.410	539
Iguatemi Rio Preto	2014	São José do Rio Preto	88,00%	43.649	38.411	640
Proprietary Area <sup>(3)</sup>	-	Sorocaba	100,00%	3.678	3.678	-
<b>Sub-total Sudeste</b>			<b>69,09%</b>	<b>458.927</b>	<b>317.083</b>	-
Iguatemi Porto Alegre	1983	Porto Alegre	36,00%	59.302	21.349	1.981
Praia de Belas	1991	Porto Alegre	37,80%	47.205	17.843	1.331
Iguatemi Florianópolis	2007	Florianópolis	30,00%	21.189	6.357	1.601
Iguatemi Caxias	1996	Caxias do Sul	8,40%	30.324	2.547	1.069
<b>Sub-total Sul</b>			<b>30,44%</b>	<b>158.020</b>	<b>48.096</b>	-
Iguatemi Brasília	2010	Brasília	64,00%	32.302	20.673	1.673
<b>Sub-total Distrito Federal</b>			<b>64,00%</b>	<b>32.302</b>	<b>20.673</b>	-
I Fashion Outlet Novo Hamburgo	2013	Novo Hamburgo	41,00%	20.115	8.247	586
Boulevard Iguatemi <sup>(4)</sup>	-	Campinas	77,00%	32.422	24.965	117
<b>Sub-total Premium Outlet &amp; Power Center</b>			<b>63,22%</b>	<b>52.537</b>	<b>33.212</b>	-
<b>Sub-total Shoppings</b>			<b>59,71%</b>	<b>701.786</b>	<b>419.065</b>	-
Torre Market Place I	1991	São Paulo	100,00%	15.685	15.685	-
Torre Market Place II	1992	São Paulo	100,00%	13.395	13.395	-
Torre Iguatemi São Paulo	2012	São Paulo	58,41%	4.469	2.610	-
Torre Iguatemi Porto Alegre	2016	Porto Alegre	36,00%	10.692	3.849	-
<b>Sub-total Torres</b>			<b>80,33%</b>	<b>44.241</b>	<b>35.539</b>	-
<b>Total</b>			<b>60,94%</b>	<b>746.027</b>	<b>454.604</b>	-

(1) Inclui aluguel mínimo + overage + aluguel temporário e estacionamento.

(2) Iguatemi detém 37,99% da Esplanada Shopping (27.663 m<sup>2</sup>) e 65,71% da expansão (36.697 m<sup>2</sup>).

(3) Área no Shopping Esplanada detida pela Iguatemi através de subsidiária.

(4) Boulevard anexo ao Shopping Iguatemi Campinas.

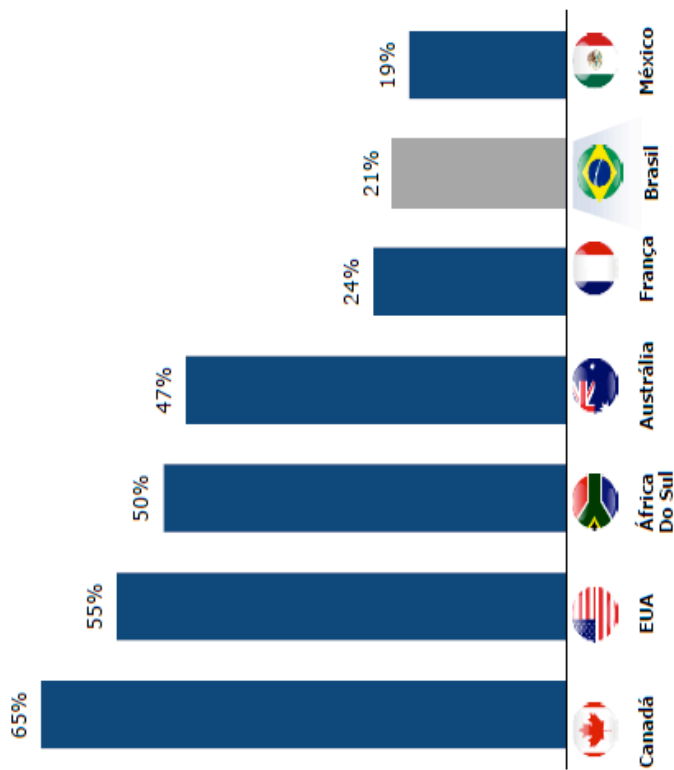
Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional 1T17".



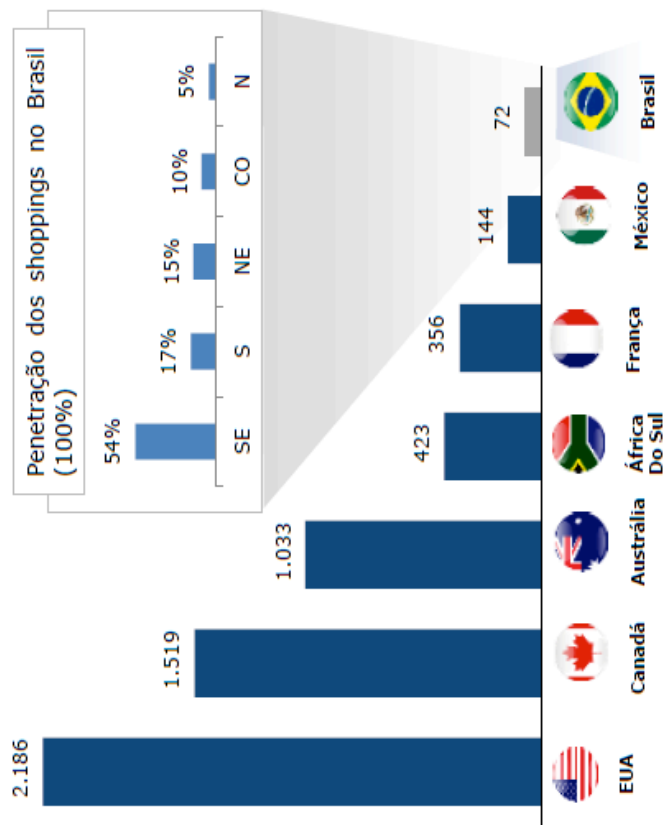
# O mercado brasileiro ainda é sub-penetrado



Participação dos shoppings nas vendas totais do varejo

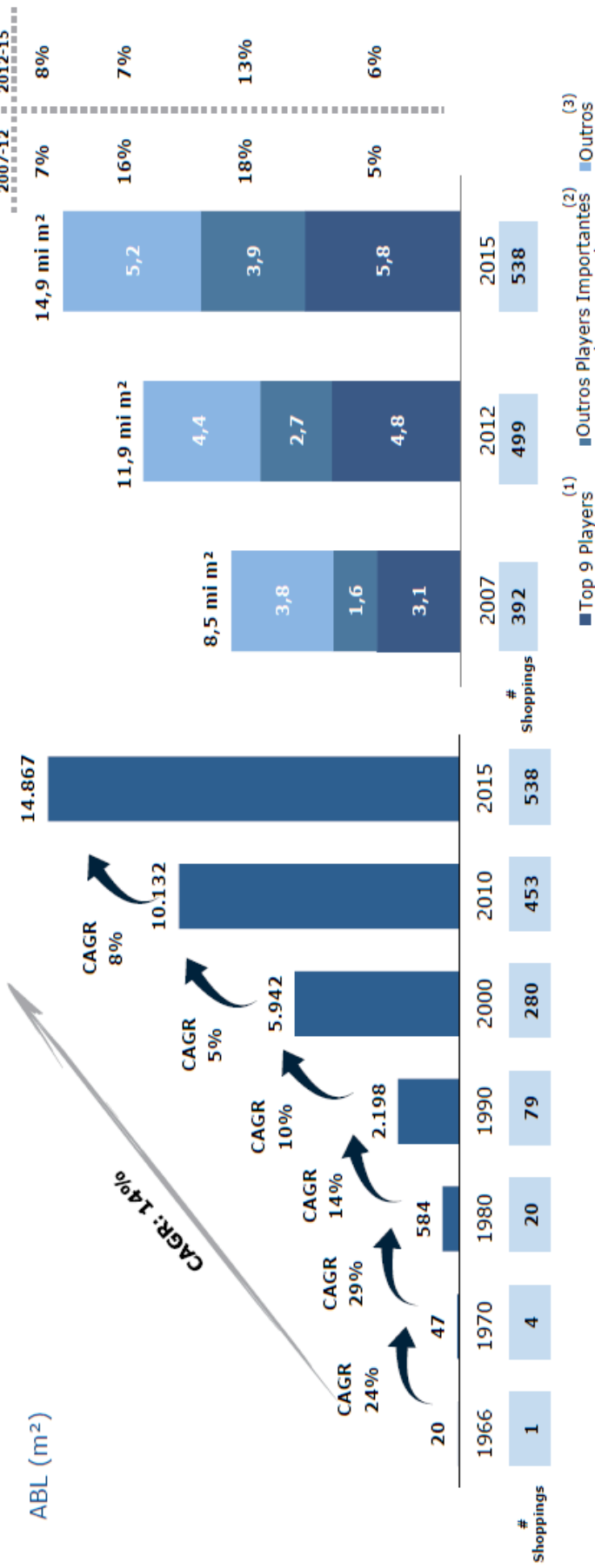


Penetração dos shoppings (ABL/mil habitantes)



Fonte: Companhia (<http://tr.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional IT17".

# O setor de shopping centers apresentou forte crescimento nos últimos anos



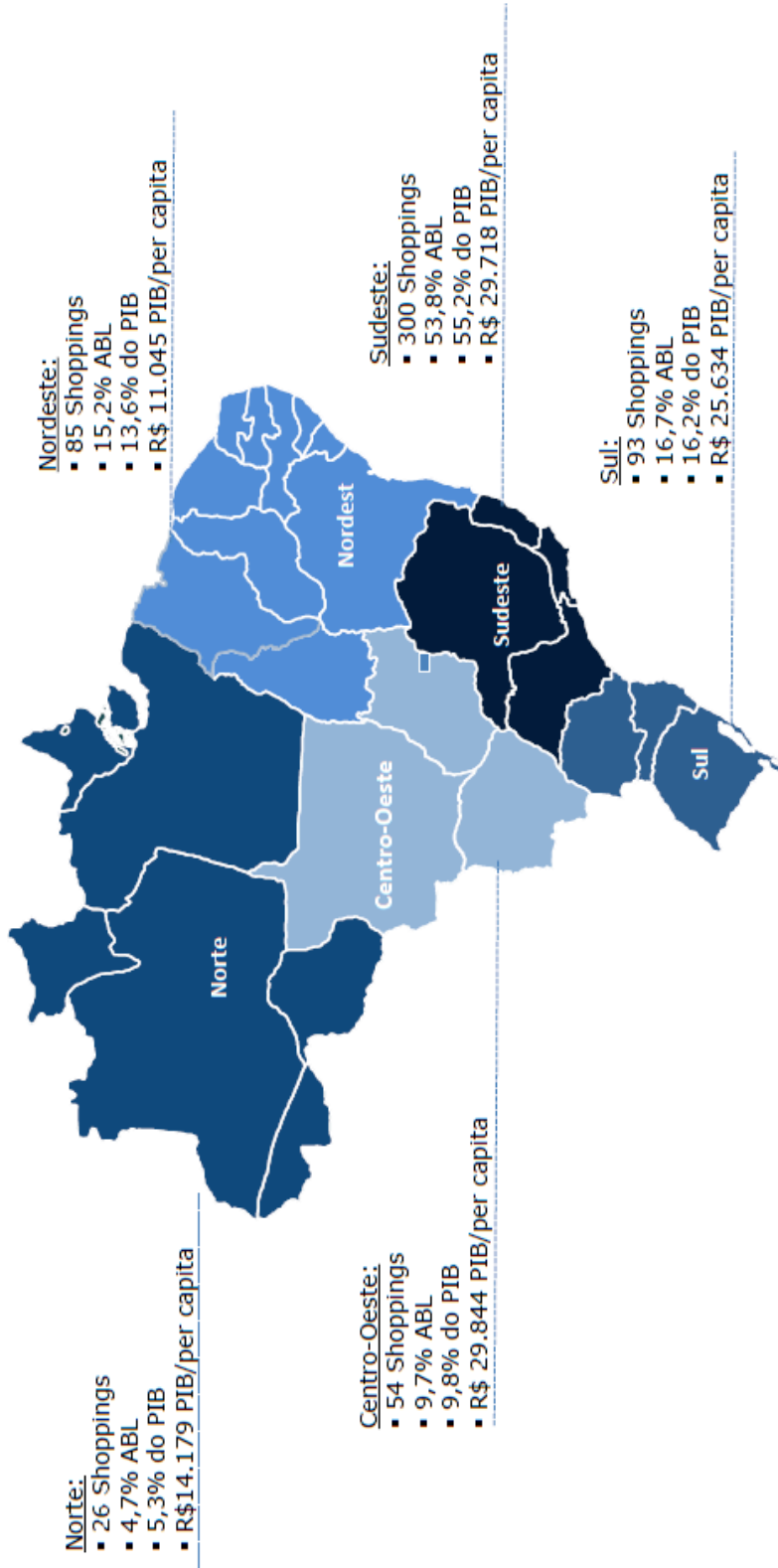
(1) Fonte: Abrasce e Iguatemi, dados de Julho de 2015.  
 (2) Top 9 players: Iguatemi, Br Malls, Multiplan, Sonae Sierra, General Shopping, Aliansce, JCPM, Westfield, Brookfield, Ancar.  
 (3) Outros players importantes: FUNCEF, JHSF, Soifer, Savoy, CCP, Participa, IRB, REP, Tenco, Terral, Grupo Tacla, Shopinvest, Zoffari, Sá Cavalcanti, PatioMix, North Empreendimentos, Grupo Santa Isabel, Prosperitas, Grupo Lider, LGR, Previ.  
 Fonte: Companhia (<http://ir.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional 1117".

# Atingindo, em 2016, um total de 558 shoppings com 15 milhões de m<sup>2</sup> de ABL



**IGUATEMI**

Empresa de Shopping Centers SA



Fonte: Companhia (<http://tr.iguatemi.com.br>). Neste website, acessar "Serviços aos Investidores" e "Apresentações Institucionais" para acessar a "Apresentação Institucional IT17".

## **CEDENTE**

A CSC 61 Participações Ltda. é uma sociedade empresária limitada pertencente ao Grupo Iguatemi, constituída com objetivo de explorar comercialmente, planejar e prestar serviços de administração de shopping center e complexos imobiliários de uso misto, além de realizar compra e venda de imóveis e de explorar estacionamentos rotativos. A Devedora é cotista majoritária da Cedente.

## **RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA**

---

- Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores
- Relacionamento entre a Emissora, a Devedora e a Cedente
- Relacionamento entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante
- Relacionamento entre a Emissora e os Auditores Independentes
- Relacionamento entre o Itaú BBA, a Devedora e a Cedente
- Relacionamento entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Cedente
- Relacionamento entre a Devedora, a Cedente, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante
- Potenciais Conflitos de Interesses entre as Partes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **12. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA**

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora, a Devedora, a Cedente e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre os Coordenadores e/ou seus respectivos conglomerados econômicos, a Devedora, a Cedente e a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos dos CRI, com exceção do pagamento da cessão dos Créditos Imobiliários.

### **12.1. Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder**

Com exceção (i) desta Oferta; (ii) da oferta pública nos termos da Instrução CVM n.º400/03 de 675.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo devido aos coordenadores, coordenadores contratados e/ou participantes especiais o valor de R\$ 12.239.901,09, conforme o prospecto definitivo da oferta datado de 04 de maio de 2016.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, dos listados acima e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm qualquer outro relacionamento com a Emissora ou com empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

Por fim, na data deste Prospecto, (i) não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta; (ii) além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e/ou empresas pertencente ao grupo econômico da Emissora e o Coordenador Líder e/ou entre as empresas pertencente ao seu grupo econômico; e (iii) não há qualquer vínculo societário entre a Emissora, incluindo as empresas pertencente seu ao grupo econômico, e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

### **12.2. Relacionamento entre Emissora e Formador de Mercado**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, mantém relacionamento comercial comum de mercado com o Formador de Mercado em razão da Emissora possuir conta bancária aberta com o Formador de Mercado.

A Emissora e o Formador de Mercado não possuem relações societárias.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

### **12.3. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Cedente**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, mantém relacionamento comercial comum de mercado com a Cedente em razão da Cedente ter conta bancária aberta com o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Cedente não possuem relações societárias.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

#### **12.4. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora**

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas empresas controladas, conforme descrito abaixo:

Operação de Financiamento a Construção celebrado entre o Santander e a CSC 41 Participações Ltda. para a construção do Shopping Iguatemi Esplanada. O valor original financiado foi de R\$ 115.000.000,00, contratada em 31 de janeiro de 2013, com vencimento em 25 de janeiro de 2025; saldo devedor em 17 de maio de 2017 era de R\$ 103.399.803,18 e a taxa de juros está em CDI+1% a.a. A operação conta com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária da Fração de 65,716% do Shopping Iguatemi Esplanada e respectivo estacionamento, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da distribuição de rendimentos e lucros do condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Esplanada, correspondente à sua participação de 65,716% e (iii) Aplicação Financeira de R\$ 5,5MM;

Operação de Financiamento a Construção celebrado entre o Santander e a Devedora para construção do Shopping Iguatemi Brasília. O valor original foi de R\$ 97.518.833,05, contratada em 25 de abril de 2010, com vencimento em 25 de dezembro de 2019, saldo devedor em 17 de maio de 2017 de R\$ 29.257.303,47 e a taxa de juros está em TR+10%a.a.. A operação conta com as seguintes garantias: (i) o Market Place Participações e Empreendimentos Ltda. é o Interveniente Garantidor. (ii) Alienação Fiduciária da Fração de 45% do Shopping Market Place e (iii) Cessão Fiduciária dos recebíveis de locação do Market Place Participações e Empreendimentos Ltda. equivalente a 100%;

Operação de Leasing celebrada entre o Santander Leasing e o Consórcio Empreendedor do Shopping Platinum, aval da Devedora, valor original de R\$ 1.800.000,00, celebrada em 8 de agosto de 2015, com vencimento em 18 de julho de 2020 que, na data de 22 de maio, possuía saldo devedor de R\$ 1.683.021,52; taxa juros está em CDI+2,90% a.a.;

Operação de Leasing celebrada entre o Santander Leasing e o Condomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville, aval da Devedora, valor original de R\$ 82.571,00, celebrada em 17 de junho de 2016, vencimento em 8 de julho de 2018 que, na data de 22 de maio, possuía saldo devedor de R\$ 55.040,02 em que a taxa de juros está em CDI+2,90%aa;

Operação de Leasing celebrada entre o Santander Leasing e o Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília, aval da Devedora, valor original de R\$ 156.630,38 celebrada em 9 de novembro de 2016, vencimento em 9 de novembro de 2019 que, na data de 22 de maio, possuía saldo devedor de R\$ 155.557,05 e que a taxa de juros está em CDI+3,55%aa;

Operação de Fiança Bancária contratada pela Devedora, no valor total de R\$ 2.567.223,06, atualizado pela taxa SELIC, celebrada em 14 de julho de 2017, com vencimento em 16 de julho de 2018. A comissão de abertura foi de 1,75% a.a. e o beneficiário é a União Federal;

Operação de Fiança Bancária contratada pela SCIRP Participações Ltda., no valor total de R\$ 3.239.074,60, celebrada em 10 de setembro de 2014, com vencimento em 8 de setembro de 2017. A comissão de abertura foi de 1,75% a.a. Operação conta com garantia corporativa da Devedora e tem como beneficiário a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública;

Operação de Fiança Bancária contratada pela Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda., no valor total de R\$ 6.024.465,47, atualizado pela taxa SELIC, celebrada em 29 de setembro de 2014, com vencimento em 29 de setembro de 2017. A comissão de abertura foi de 1,75% a.a. Operação conta com garantia corporativa da Devedora e tem como beneficiário a União Federal;



Operação de Fiança Bancária pela Devedora, no valor total de R\$ 21.146.799,97, atualizado pela taxa SELIC, celebrada em 28 de novembro de 2011, com vencimento em 24 de novembro de 2017. A comissão de abertura foi de 1,75% a.a. e o beneficiário é a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Operação de Standby Letter or Credit celebrada entre o Santander e a CSC 132 Participações Ltda., aval de Devedora, no valor total de U\$ 300.000 celebrada em 18 de junho de 2016, com vencimento em 18 de julho de 2018, comissão de abertura de 2,00% a.a.;

Prestação de serviços de cash management e processamento da folha de pagamento dos funcionários da emissora e empresas do seu respectivo conglomerado. A relação de prestação de serviços de cash management, entre a Devedora e Santander, tem prazo indeterminado. O Santander auferiu R\$ 717 mil em comissões pela prestação desses serviços no período compreendido entre abril de 2016 e abril de 2017.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e empresas do seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que, na data deste Prospecto, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

A Devedora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. A Devedora poderá, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades de seu grupo econômico.

## 12.5. Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento no curso normal de suas atividades, o Itaú BBA e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm com a Emissora o relacionamento decorrente das operações descritas abaixo.

Tipo de operação: CCB

- Data de Início do Contrato: 13 de novembro de 2014
- Data de Vencimento: 03 de abril de 2025
- Valor Total Tomado (em R\$): 44.550.000,00
- Saldo Total em Aberto em 26/05/2017 (em R\$ mil): 54.474.000,00
- Taxa Contratual: TR + 9,06% a.a.
- Garantias: Não aplicável

Tipo de operação: CCB

- Data de Início do Contrato: 28 de dezembro de 2016
- Data de Vencimento: 27 de dezembro de 2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 15.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 26/05/17 (em R\$ mil): 15.887.000,00
- Taxa Contratual: CDI + 2,75%aa
- Garantias: Não aplicável

Adicionalmente, em outubro de 2006, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública da 44ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Rio Bravo Securitizadora S.A., antiga denominação da RB Capital Securitizadora Residencial, na época controlada da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R\$73.608.108,70. Em novembro de 2009, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública da 25ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R\$110.100.000,00. Em setembro de 2011, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública da 73ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R\$350.000.000,00. Em junho de 2012, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública da 99ª e da 100ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R\$512.100.000,00. Em setembro de 2012, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública da 74ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de cédulas de crédito bancário emitidas pela Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e pela Contagem Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., no montante de R\$245.884.924,00. Em novembro de 2012, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública das 72ª e 73ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de compromisso de compra e venda celebrado pela BR Malls Participações S.A., Fashion Mall S.A. e COFAC – Companhia Fluminense de Administração e Comércio. Em março de 2014, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública das 97ª, 98ª e 99ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de contratos de locação celebrados entre terceiros que desenvolvem suas atividades no “Campinas Shopping”. Em junho de 2016, o Itaú

BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública das 138<sup>a</sup>, 139<sup>a</sup> e 140<sup>a</sup> séries da 1<sup>a</sup> emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de contratos de locação celebrados entre terceiros que desenvolvem suas atividades no “Shopping Villa Lobos”.

O Itaú BBA presta à Emissora e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico os serviços de: (a) folha de pagamento; (b) aplicações automáticas; (c) pagamentos; e (d) banco depositário, não considerados relevantes para fins da presente seção. O Itaú BBA nos últimos 12 meses não participou de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizou qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora. Ainda, sociedades integrantes do conglomerado econômico do Itaú BBA possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em mercados regulamentados de bolsa e balcão. Todavia, a participação acionária de sociedades integrantes do conglomerado do Itaú BBA não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora, não considerados relevantes para fins da presente seção. A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

O Itaú BBA e a Emissora não possuem relações societárias. Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

## **12.6. Relacionamento entre o Itaú BBA e a Cedente**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA e a Cedente não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico, exceto as relações com a Devedora indicadas abaixo.

O Coordenador Líder e a Cedente não possuem relações societárias.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

## 12.7. Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Itaú BBA e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e suas subsidiárias decorrente das seguintes operações:

- Financiamento sob o produto plano empresário, no montante de R\$78,8 milhões, com prazo de até 17 anos, com taxas até TR + 9,50% ao ano, garantida pela fração ideal de 40% de hipoteca do Shopping Campinas e cessão fiduciária de recebíveis locatícios do Shopping Campinas;
- Financiamento sob o produto plano empresário, no montante de R\$ 159,1 milhões, com prazo de até 16 anos, com taxa até TR + 9,50% ao ano, garantida pela fração ideal de 40% de hipoteca do Shopping Campinas e cessão fiduciária de recebíveis locatícios do Shopping Campinas;
- CCB para financiamento de capital de giro para SPH 1 Iguatemi Empreendimentos Imobiliários S.A. no montante de R\$ 18,5 milhões, com prazo de até 5 anos, com taxas de até TR + 9,50% ao ano, garantido por fiança da Devedora.
- Certificado de Recebíveis Imobiliários no montante de R\$ 185 milhões, com prazo de 8 anos, com taxa de IPCA + 4,0% ao ano, com garantia adicional real de alienação fiduciária de empreendimento imobiliário SJRP, cessão fiduciária de 64% dos direitos creditórios do Shopping Iguatemi Brasília e cessão fiduciária de 80% dos direitos creditórios do empreendimento SJRP e cessão fiduciária de swap;
- Fiança para o Condomínio Shopping Center Iguatemi, no montante de R\$ 1,8 milhão, com prazo indeterminado, taxa de até 2% ao ano, com aval da Devedora.
- Fiança para a Shopping Centers Reunidos do Brasil LTDA, no montante de R\$ 327 mil, com prazo indeterminado, com taxa de até 2% ao ano e aval da Devedora.
- O Itaú BBA também atua em diversas operações relacionadas à gestão de caixa da Devedora, como aplicações automáticas, com um saldo médio de R\$ 500 mil, cobrança de boletos, com um volume mensal médio de R\$ 7 milhões, agente de pagamentos no volume médio mensal de R\$ 60 milhões e operações com previdência privada.

O Itaú BBA e a Devedora não possuem relações societárias. Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

## 12.8. Relacionamento entre a Emissora e a Cedente

A Emissora é uma companhia securitizadora de recebíveis imobiliários e do agronegócio sem quaisquer relacionamentos com a Cedente, anteriores à presente oferta.

A Emissora e a Cedente não possuem relações societárias. Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

### **12.9. Relacionamento entre a Emissora e a Devedora**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora emitiu a 85ª Série da sua 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários com lastro em créditos imobiliários devidos pela Devedora, além da 108ª, 134ª, 135ª e 137ª Série da sua 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários com lastro em créditos imobiliários devidos por Controladas da Devedora, com fiança da Devedora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Devedora. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Devedora. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

### **12.10. Relacionamento entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante**

Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

### **12.11. Relacionamento entre a Emissora e os Auditores Independentes**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, e suas atividades ordinárias, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com nenhum dos Auditores Independentes. Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e os Auditores Independentes. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e os Auditores Independentes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

### **12.12. Relacionamento entre a Devedora, a Cedente, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante**

Além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) da relação em razão da Instituição Custodiante ser o agente fiduciário da 3ª e da 4ª emissão de Debêntures da Devedora, e (c) do relacionamento decorrente da atuação da Instituição Custodiante como agente fiduciário da 85ª, 108ª, 134ª, 135ª e 137ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora com lastro em créditos imobiliários devidos pelo grupo Iguatemi. Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário ou entre a Emissora e a Instituição Custodiante da CCI. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

### **12.13. Potenciais Conflitos de Interesses entre as Partes**

Além das operações entre as partes responsáveis pela estruturação, coordenação e distribuição da presente Oferta, descritas na Seção “Relacionamento entre as Partes Envolvidas na Operação”, não há outras potenciais situações que podem ensejar conflito de interesses.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **ANEXOS**

---

- ANEXO 1. Estatuto Social da Emissora
- ANEXO 2. Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora
- ANEXO 3. Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da ICVM 400
- ANEXO 4. Declarações do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da ICVM 400
- ANEXO 5. Declaração do Agente Fiduciário nos termos do item 15 do Anexo III da ICVM 414
- ANEXO 6. Escritura de Emissão das Debêntures e seu Primeiro Aditamento
- ANEXO 7. Minuta da Escritura de Emissão de CCI
- ANEXO 8. Minuta do Contrato de Cessão dos Créditos Imobiliários
- ANEXO 9. Minuta do Termo de Securitização
- ANEXO 10. Relatório Definitivo de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)



**ANEXO 1**

---

- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **ANEXO I**

*(consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2015)*

### **ESTATUTO SOCIAL DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Companhia Aberta**

#### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** - A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto:

- (i) Aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- (iii) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (vi) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- (vii) Consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e
- (viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 12.482.912,05 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), representado por 5.996.865 (cinco milhões, novecentas e noventa e seis mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da

Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

### **Seção I** **Conselho de Administração**

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos

demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

## **Seção II**

### **Diretoria**

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.



Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 – Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

- (i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;
- (ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e
- (iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou **(c)** dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

Parágrafo Segundo – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, bem como (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia e que recaiam sobre imóveis residenciais (tais como hipoteca ou alienação fiduciária) de valor de no máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

## **CAPÍTULO VIII**

### **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

## **CAPÍTULO IX**

### **RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Artigo 37 – A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 – A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo – Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO X**

### **FORO**

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

**ANEXO 2**

---

- Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)



CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22  
NIRE 35300157648

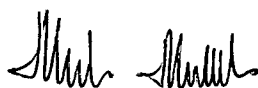
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2017**

**Hora, Data, Local:** Às 10:00 do dia 02 de junho de 2017, na sede social da Companhia, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** (i) Presidente, Sr. Adalbero de Araújo Cavalcanti; e (ii) Secretário, Sr. Marcelo Michalú. **Ordem do Dia:** Autorizar todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia referentes a determinada operação de securitização de créditos imobiliários devidos pela **IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.218.147/0001-93 ("Devedora") e cedidos à Companhia pela **CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25 ("Cedente"). **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do item "I", Parágrafo Primeiro, do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, autorizam todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou procuradores (da Classe A, B e C, independente dos valores das alçadas previstos nas respectivas procurações) da Companhia, sempre em conjunto de dois (dois Diretores; dois procuradores; ou um Diretor em conjunto com um procurador), referentes à operação de securitização de créditos imobiliários devidos pela Devedora, inicialmente, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser aumentado até o montante de R\$337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), em razão do exercício total ou parcial da opção de lote adicional e/ou da opção de lote suplementar, que serão cedidos à Companhia pela Cedente, com a consequente emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 159ª série da 1ª emissão da Companhia ("Operação"), inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastros, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, aditivos contratuais referentes à presente série e/ou outras séries de valores mobiliários emitidos pela Companhia, entre outros relacionados à Operação. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Operação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. **Assinaturas:** Presidente, Sr. Marcelo Michalú; e Secretário, Sr. Glauber da Cunha Santos. **Conselheiros presentes:** Marcelo Michalú, Glauber da Cunha Santos e Adalbero de Araújo Cavalcanti.

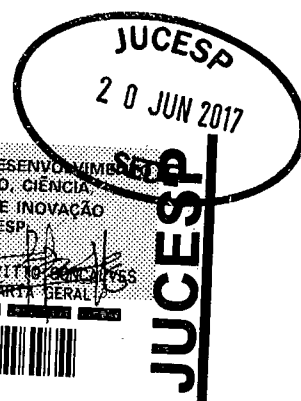
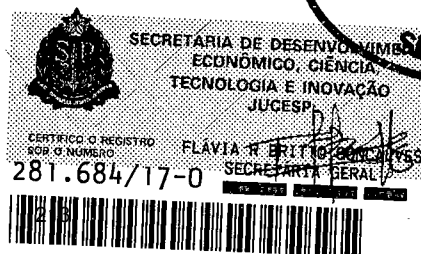
Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 02 de junho de 2017.

Assinaturas:



Marcelo Michalú  
Conselheiro e Secretário da Mesa



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

### **ANEXO 3**

---

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da ICVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar  
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**

Sr. Dov Rawet

**Gerência de Registro 1 – GER-1**

Sr. Raul de Campos

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública da 159ª série de sua 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o Termo de Securitização contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI a serem ofertados, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades, da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, n.º 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.218.147/0001-93, e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

São Paulo, 25 de julho de 2017.

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Carolina Spindola de  
Abreu Brancini  
RG: 43.926.522-8 SSP/SP  
CPF: 980.889.612-00

  
\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Flavia Palacios Mendonça Balthazar  
RG: 60.917105-7 (SSP/SP)  
CPF: 052.710.227-37

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

#### **ANEXO 4**

---

- Declarações do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da ICVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)





Versão de Assinatura

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 3º andar

Rio de Janeiro – RJ

**At.:** Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

Sr. Dov Rawet

Gerência de Registro 1 – GER-1

Sr. Raul de Campos Cordeiro

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("CRI", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, n.º 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.218.147/0001-93, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Nome:

Cargo:

*Jean Pierre Dupui*  
Vice-Presidente Executivo

Nome:

Cargo:

*Rafael Bello*  
Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **ANEXO 5**

---

- Declaração do Agente Fiduciário nos termos do item 15 do Anexo III da ICVM 414

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, na qualidade de Agente Fiduciário no âmbito da oferta pública dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 159ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da RB Capital Companhia de Securitização ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou em conjunto com a Emissora, com o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: 

Cargo: **Camila de Souza**  
Procuradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## **ANEXO 6**

---

- Escritura de Emissão das Debêntures e seu Primeiro Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

II. como debenturista:

CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Debenturista Inicial");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Agente Fiduciário dos CRI": Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.

"ANBIMA": ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente": auditor independente registrado na CVM.

"B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão.

"CCI": Cédula de Crédito Imobiliário Integral, emitida nos termos da Escritura de CCI.

"CNPJ/MF": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil": Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Conta Patrimônio Separado": conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRI) n.º 05987-2, mantida na agência n.º 0910 do Itaú Unibanco S.A.

"Contrato de Cessão": "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, na qualidade de cedente, a Securitizadora e a Companhia, e seus aditamentos.

"Controlada": qualquer sociedade sob o Controle da Companhia, conforme definição de controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

"Controlada Relevante": qualquer Controlada que represente 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Companhia, calculada de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres.

"Controladora" ou "Controladoras": qualquer sociedade controladora da Companhia, conforme definição de Controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

"Controle": possui a definição prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

"Coordenadores dos CRI": Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Itaú BBA S.A., quando referidos em conjunto.

"CRI": Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora.

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão": tem o significado previsto na Cláusula 8.10 abaixo.

"Data de Integralização": tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração": tem o significado previsto na Cláusula 8.13.2 abaixo.

"Data de Vencimento": tem o significado previsto na Cláusula 8.11 abaixo.

"Debêntures": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debêntures em Circulação": todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturista": o titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

"Debenturista Inicial": CSC 61 Participações Ltda., conforme qualificada no preâmbulo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia": tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia": tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia": tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil": todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e aqueles sem expediente na B3.

"Documentos da Operação": esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, a Escritura de CCI, o Termo de Securitização, os demais documentos relativos aos CRI e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"DOESP": Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"EBITDA": corresponde ao resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras, e das depreciações, amortizações e exaustões.

"Efeito Adverso Relevante": (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

"Emissão": esta quinta emissão das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações.

"Empreendimentos": tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Encargos Moratórios": tem o significado previsto na Cláusula 8.20 abaixo.

"Escritura de CCI": "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural", a ser celebrado entre a Debenturista Inicial e a Instituição Custodiante, e seus aditamentos.

"Escritura de Emissão": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Evento de Inadimplemento": tem o significado previsto na Cláusula 8.22 abaixo.

"IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instituição Custodiante": Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.

"Instrução CVM 358": Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400": Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 414": Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Instrução CVM 480": Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCESP": Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Anticorrupção": qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613/98, a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto n.º 8.420/15, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*.

"Lei 9.514": Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações": Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei de Mercado de Valores Mobiliários": Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Procedimento de Bookbuilding": procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, organizado pelos Coordenadores dos CRI, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400.

"Regulamento de Listagem do Novo Mercado": o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, conforme alterado de tempos em tempos.

"Remuneração": tem o significado previsto na Cláusula 8.13, inciso II, abaixo.

"Securizadora": RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255 – 5º andar, parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22.

"Taxa DI": taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Termo de Securitização": "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, e seus aditamentos.

"Tributos": tem o significado previsto na Cláusula 8.21 abaixo.

"Valor Nominal Unitário": tem o significado previsto na Cláusula 8.4 abaixo.

## 2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2017.

## 3. REQUISITOS

- 3.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das deliberações societárias.* Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2017, a ser registrada na JUCESP e de publicação.
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP; e
- III. *registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA.* A Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

## 4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social (i) a exploração comercial e o planejamento de Shopping Centers; (ii) a prestação de serviços de administração de shopping centers regionais e de complexos imobiliários de uso misto; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a exploração de estacionamentos rotativos; (v) a intermediação na locação de espaços promocionais; (vi) a elaboração de estudos, projetos e planejamento em promoção e merchandising; (vii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (viii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei.



RTR

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Companhia, diretamente ou através de suas Controladas, até a Data de Vencimento, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento de determinados shopping centers e/ou outros empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Companhia, conforme descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Empreendimentos"). Os recursos acima mencionados, se for o caso, serão transferidos pela Companhia para suas Controladas por meio de: (i) aumento de capital das Controladas; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Controladas; ou (iii) mútuo para as Controladas. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures somente serão destinados para despesas iniciadas a partir da data de integralização dos CRI e das Debêntures, não estando incluído qualquer reembolso de despesas incorridas e desembolsadas pela Companhia anteriormente à referida data.
- 5.1.1. A Companhia poderá alterar os percentuais indicados no Anexo I como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, e tal alteração não depende e não dependerá da anuência do Debenturista.
- 5.1.2. A alteração dos percentuais indicados no Anexo I como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, será formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão a ser celebrado pela Companhia e o Debenturista, de forma a refletir as alterações necessárias no Anexo I desta Escritura de Emissão, sendo que o referido aditamento desta Escritura de Emissão deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.1, inciso II acima. Para fins do disposto nesta cláusula, a Companhia enviará comunicação por escrito ao Debenturista e à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, para que, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal comunicação, celebrem o aditamento a esta Escritura de Emissão formalizando as alterações ao Anexo I.
- 5.2. A Companhia (i) encaminhará ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, até os dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, relatório no formato constante do Anexo II desta Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento até o último dia do mês anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e (ii) se assim solicitado, enviará os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos (notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo) e da destinação dos recursos para as Controladas, quando aplicável.
- 5.2.1. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, até a Data de Vencimento, com base no Relatório de Verificação, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidos pela Companhia na forma da Cláusula 5.1 acima, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pela Companhia, da utilização da totalidade dos



recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.1 acima. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar (conforme definidas no Termo de Securitização), mediante aditamento à presente Escritura de Emissão consoante o disposto na Cláusula 8.13.1 abaixo, o valor adicional recebido pela Companhia também será utilizado para a destinação prevista na cláusula 5.1. acima.

## 6. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

- 6.1 As Debêntures e o crédito imobiliário representado pelas Debêntures serão utilizados como lastro dos CRI, a serem objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.2 A Companhia obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima.
- 6.3 Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, a Companhia tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 6.4 abaixo, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Debenturista.
- 6.4 As Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista Inicial, que, nos termos do Contrato de Cessão, transferirá as Debêntures e os créditos imobiliários representados pelas Debêntures, nos termos da CCI, sem coobrigação, para a Securitizadora, no âmbito de securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para serem utilizadas como lastro dos CRI, independentemente de qualquer aprovação ou autorização da Companhia nesse sentido.

## 7. CARACTERÍSTICAS DA SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima, inciso III.
- 7.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Integralização.
- 7.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, e integralizadas na

data de integralização dos respectivos CRI ("Data de Integralização") (observado o disposto na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, à vista e em moeda corrente nacional, sendo que o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário).

- 7.4 *Negociação.* As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto (i) pela transferência entre a Debenturista Inicial e a Securitizadora a que se refere a Cláusula 6.4 acima; ou (ii) em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio de registro no livro de registro de debêntures da Companhia.

## 8. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 8.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia.
- 8.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentado até o montante de R\$337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Cláusula 8.2.1 abaixo ("Valor Total da Emissão").
- 8.2.1. A Companhia poderá, até a data de subscrição das Debêntures, aumentar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures até os limites indicados nas Cláusulas 8.2 acima e 8.3 abaixo, devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária adicional pela Companhia ou de qualquer deliberação tomada em assembleia geral de titulares das Debêntures.
- 8.3 *Quantidade.* Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada até 337.500 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures.
- 8.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 8.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 8.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo livro de registro de debêntures da Companhia.
- 8.7 *Escrituração:* A escrituração das Debêntures será realizada pela Companhia, por meio do seu livro de registro de debêntures, conforme previsto acima.
- 8.8 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

8

RTR



- 8.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 8.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de setembro de 2017 ("Data de Emissão").
- 8.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ou seja, 2.562 dias após a Data de Emissão.
- 8.12 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, nos percentuais de amortização previstos na tabela constante do Anexo III desta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e a segunda na Data de Vencimento.
- 8.13 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
  - II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturista, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, inciso II. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$[J = VNe \times (FatorDI - 1)]$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até à data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

$k$  = número de ordem de  $\text{TDI}_k$ , variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ ;

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$S$  = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

$\text{TDI}_k$  = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais, com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem. Para fins de exemplo, para utilização da Taxa DI no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que entre os dias úteis 8 (oito) e 10 (dez) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

O fator resultante da expressão  $\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia no 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, ou na Data de Vencimento, no caso do último Período de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Fica desde já reconhecido que os 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração previstos para o primeiro Período de Capitalização se referem a um prêmio a ser pago pela Devedora ao Debenturista.

- 8.13.1 A presente Escritura de Emissão será aditada para prever a Remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Essa alteração não depende e não dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI.
- 8.13.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração").
- 8.13.3 Durante todo o prazo das Debêntures, cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o pagamento da remuneração dos CRI a ser prevista no Termo de Securitização.
- 8.13.4 Observado o disposto na Cláusula 8.13.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 8.13.5 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, será utilizado,

para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, referida Assembleia Geral perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

8.13.6 Caso, na Assembleia Geral prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

8.14. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Debenturista, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na eventual hipótese (A) de majoração ou cancelamento de isenção de Tributos ou de imunidade tributária que venha a ocorrer em relação aos CRI e/ou às Debêntures, nos termos da Cláusula 8.21 abaixo, ou (B) extinção e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures e, consequentemente aos CRI, por proibição legal ou judicial, sem que a Companhia e a Debenturista cheguem a um acordo sobre um novo parâmetro de remuneração para as Debêntures, nos termos da Cláusula 8.13.6 acima; e (ii) a qualquer tempo, a partir do início do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive (ou seja, a partir de 11 de outubro de 2018), e com aviso prévio ao Debenturista, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado

RTR

JUL 27  
03 05 17

(sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: (i) 3,00% (três inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 13º e o 24º mês; (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 25º e o 36º mês; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 37º e o 48º mês; (iv) 1,00% (um inteiro por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 49º e o 60º mês; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 61º mês e a Data de Vencimento ("Prêmio"). É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

8.14.1. O Prêmio a que se refere a Cláusula 0 não será devido caso o resgate antecipado facultativo seja realizado (i) em decorrência de majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, nos termos da Cláusula 0 abaixo, desde que tal resgate seja realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal majoração ou cancelamento; e/ou (ii) na hipótese de que trata a Cláusula 8.13.6 acima.

- 8.15. *Amortização Antecipada.* É vedada a amortização antecipada facultativa das Debêntures.
- 8.16. *Aquisição Facultativa.* A Companhia não poderá adquirir Debêntures em Circulação.
- 8.17. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 8.18. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito na(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Debenturista que for(em) informada(s) por escrito pelo Debenturista à Companhia, sendo que, no caso das Debêntures de titularidade da Securitizadora, o pagamento deverá ser realizado exclusivamente na Conta Patrimônio Separado.
- 8.19. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 8.20. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados

*pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- 8.21. *Tributos.* A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures, bem como com os custos de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI ("Tributos"), sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.14 acima. Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures ou pela Securitizadora em virtude dos CRI serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista e os titulares dos CRI sempre recebam o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Debenturista e os titulares dos CRI recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRI lastreados nos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI e, na forma prevista acima, a Companhia será responsável sobre eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.14 acima.
- 8.22. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.22.1 a 8.22.6 abaixo, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo o Debenturista exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.22.1 e 8.22.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 8.22.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.22.3 abaixo:





- DIRETOR  
13 03 17
- I. (a) decretação de falência da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores; (b) pedido de autofalência pela Companhia, por qualquer de suas Controladas ou por qualquer de seus Controladores; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer de suas Controladas Relevantes ou de qualquer de seus Controladores.
  - II. transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
  - III. aprovação, pela Companhia, de:
    - a. incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada), fusão ou cisão da Companhia, exceto se, conforme previsto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações:
      - i. qualquer uma das operações tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRI; ou
      - ii. tenha sido assegurado aos titulares de CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
    - b. incorporação de outra(s) sociedade(s), ou incorporação de ações, fusão ou cisão de qualquer controlada da Companhia, exceto se:
      - i. qualquer uma das operações tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRI; ou
      - ii. tenha sido assegurado aos titulares dos CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a desde a Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
    - iii. qualquer uma das operações for realizada exclusivamente entre a Companhia e qualquer das Controladas da Companhia ou exclusivamente entre as Controladas da Companhia; ou



- iv. não resultar em transferência de ativos a terceiros que representem, cumulativamente e durante a vigência das Debêntures, uma redução de 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 4 (quatro) trimestres consolidado da Companhia, sendo que o EBITDA consolidado a ser considerado deverá ser aquele vigente na data de aprovação em assembleia geral de acionistas de cada operação de incorporação, cisão ou fusão;
- IV. alteração do Controle direto ou indireto da Companhia, exceto se (a) tal alteração tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista conforme orientação dos titulares de CRI; ou (b) tenha sido assegurado aos titulares dos CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data em que ocorrer a alteração do Controle, da data em que for celebrado acordo para a alteração do Controle ou da data de divulgação de qualquer dos eventos anteriores, o que ocorrer primeiro, o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- V. redução do capital social da Companhia, em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do reportado no balanço patrimonial da última informação trimestral divulgada pela Companhia, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRI;
- VI. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão ou aos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento ou do término do prazo de cura eventualmente existente;
- VII. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, ao setor de *shopping centers*;
- VIII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, sem que haja o respectivo e tempestivo pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de



Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas);

- X. protesto legítimo de títulos contra a Companhia ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Debenturista que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; e
- XI. caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade do crédito imobiliário originário das Debêntures, desta Escritura de Emissão, e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação seja questionada judicialmente pela Companhia, pela Debenturista e/ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores.

8.22.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.22.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- II. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento, (a) pela Companhia ao Debenturista, ou (b) pelo Debenturista à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- III. descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, na data que for estipulada na referida decisão, igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda;
- IV. alienação, pela Companhia ou por qualquer das Controladas da Companhia, de participações societárias, ou de bens imóveis que contribuam com mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) consolidado da Companhia, conforme apurado pela última demonstração financeira consolidada da Companhia;
- V. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nas

cláusulas abaixo provaram-se incompletas ou incorretas, caso não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Companhia ao Debenturista, ou (b) pelo Debenturista à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro;

- VI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nas cláusulas abaixo provaram-se falsas; e
- VII. Rebaixamento da classificação de risco (rating) originalmente atribuída aos CRI em dois níveis (notches) pela Fitch Ratings ou seu equivalente pela Standard & Poor's ou pela Moody's, exceto quando tal rebaixamento for causado exclusivamente por alterações ou impactos na perspectiva de risco na classificação de risco (rating) referente ao crédito da República Federativa do Brasil (risco soberano).

8.22.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.22.4. Para efeitos dos itens 8.22.1 III(a)(i); III(b)(i); IV(a); e V, a Companhia deverá comunicar sua intenção para a Debenturista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização de qualquer uma das operações descritas nos itens acima mencionados.

8.22.4.1. Para efeitos dos itens 8.22.1 III(a)(ii); III(b)(ii); e IV(b), a Companhia deverá resgatar parcialmente as Debêntures na quantidade que for necessária para o pagamento do resgate dos CRI devido aos titulares de CRI que exercerem o direito de resgatá-los na forma prevista nos referidos itens 8.22.1 III(a)(ii); III(b)(ii); e IV(b), acrescidos da Remuneração dos CRI devida na forma prevista no Termo de Securitização, conforme valores a serem informados pela Debenturista à Companhia, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação da Debenturista.

8.22.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.2 acima, a Companhia deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturista (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo). Se, na referida assembleia geral de Debenturista, o Debenturista decidir por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação da referida assembleia geral de Debenturista, em primeira convocação, não será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.22.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*

*temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.22.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8.23. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada pela Companhia ao Debenturista, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

## 9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

9.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua página na Internet:

- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas

pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");

- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
- (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;

II. fornecer ao Debenturista:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação da Companhia prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a não ocorrência de nenhum dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 8.22.1. e 8.22.2 acima e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste instrumento;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento;

- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Debenturista, no limite das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e, também, observados os limites impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Companhia;
- III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- IV. manter atendimento ao Debenturista, podendo o atendimento ser realizado por meio do departamento de relações com investidores da Companhia;
- V. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades;
- VI. manter, assim como as Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- VII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- VIII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e

nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário dos CRI e o Auditor Independente;

- XI. realizar o recolhimento de todos os Tributos, nos termos da Cláusula 8.21 acima;
- XII. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturista (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse do Debenturista; e
- XIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturista, sempre que solicitada.

#### 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

- 10.1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista.
- 10.2. Após a emissão dos CRI, somente após orientação da assembleia geral de titulares dos CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva assembleia geral de titulares dos CRI não seja instalada ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação. Fica desde já, certo e ajustado, que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou titulares dos CRI (estes últimos observado o disposto na Cláusula 15.3, letra (d) do Termo de Securitização), deverão convocar a Companhia para comparecer em determinadas assembleias gerais, observado o previsto na Cláusula 15.6. do Termo de Securitização.
- 10.3. As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia ou pelo Debenturista.
- 10.4. A convocação da assembleia geral de Debenturista deverá ser realizada nos termos da Cláusula 8.23 acima, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e de, no mínimo, 10 (dez) dias para a segunda convocação, e, em qualquer hipótese, não poderá ocorrer antes da respectiva assembleia geral de titulares dos CRI. Não se admite que a segunda convocação da assembleia geral de Debenturista seja enviada conjuntamente com a primeira convocação. Fica dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.
- 10.5. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.
- 10.6. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista.



- 10.7. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturista, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturista dependerão de aprovação do Debenturista.
- 10.8. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.
- 10.9. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

11.1. A Companhia, neste ato declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- III. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- IV. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VI. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão;

- JUL 2017
- VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VIII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- IX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XII. desde as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas ou Informações Financeiras Trimestrais (ITR) divulgadas, conforme o caso, pela Companhia, não houve um aumento de seu endividamento que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais que estejam sendo questionadas pela Companhia ou por suas Controladas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações



- dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades;
- XIV. exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas pela Companhia ou por suas Controladas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XV. exceto conforme informado no formulário de referência da Companhia, possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XVI. (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada uma das Partes; (iii) informará, imediatamente, por escrito, à outra Parte, detalhes de qualquer violação à Legislação Anticorrupção; e (iv) realizou eventuais pagamentos devidos no âmbito da oferta dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária;
- XVII. exceto conforme informado no Formulário de Referência, inexistem, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação; e
- XVIII. o seu registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM.
- 11.2. A Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Debenturista caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
- 11.3. As Partes se obrigam a observar e cumprir a Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada uma das Partes; (iii) comunicar, imediatamente, por escrito, a outra Parte, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção que se relacione ao objeto deste Contrato,

observado que a outra Parte não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura de Emissão e no âmbito da oferta dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária.

12. DESPESAS

- 12.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à operação de securitização dos CRI.

13. COMUNICAÇÕES

- 13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão à Companhia devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada ao Debenturista.

I. para a Companhia:

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.  
Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano  
CEP 01455-070 São Paulo, SP  
At.: Guido Barbosa Oliveira  
Telefone: (11) 3137-6841  
Correio Eletrônico: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

II. para o Debenturista:

CSC 61 Participações Ltda.  
At.: Guido Barbosa Oliveira  
Telefone: (11) 3137-6841  
Correio Eletrônico: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

RTR

- DUPLICATA  
03 08 17
- 14.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Companhia e pelo Debenturista.
- 14.3. É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
- 14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 10 acima, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos titulares de CRI, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 13 acima.
- 14.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.7. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. LEI DE REGÊNCIA



RTR

JUCESP  
03 03 17

15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

JUCESP  
03 08 17

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., celebrado em 25 de julho de 2017 – Página de Assinaturas.

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Cristina Betts  
VP Finanças

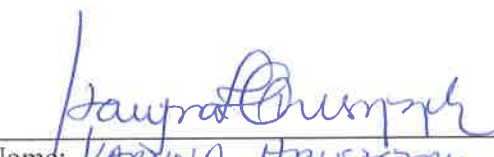
  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Dalena Rodrigues Teixeira  
Diretora Jurídica


CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA.

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Cristina Betts  
VP Finanças

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Dalena Rodrigues Teixeira  
Diretora Jurídica

Testemunhas:

  
Nome: KARINA KRUSTECAU  
Id.: 32.273.342-X  
CPF/MF: 297.128.378-02

  
Nome: Ariane Siqueira  
Id.: 49.099.244-2 SSP/SP  
CPF/MF: 419.381.158-13

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESSP  
DEBENTURE  
FLÁVIA HERTIG BOILLAS  
SECRETARIA GERAL

**JUCESP**

ED002210-0/000



JUCESP  
03 AGO 2017  
SEDE

RTR  
Rafael Ribas  
CPF: 325.897.708-98  
43.882.063-0  
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Daniela Tieko Ishikawa  
Advogada



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
1	<b>IGUATEMI SÃO PAULO</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 Jardim Europa - São Paulo 01489-900	20%	R\$67.500.000	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (46,21%) SISP Participações Ltda. (12,17%)	Condomínio Shopping Center Iguatemi CNPJ 53.991.378/0001-60	Revitalização
2	<b>PRAIA DE BELAS</b> Avenida Praia de Belas, 1181 Praia de Belas - Porto Alegre/RS 90110-001	5%	R\$16.875.000	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (37,545%)	Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas POA CNPJ 94.347.077/0001-86	Construção e Revitalização
3	<b>IGUATEMI CAMPINAS</b> Avenida Iguatemi, 777 Vila Brandina - Campinas/SP 13061-083	10%	R\$33.750.000	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (70%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas CNPJ 58.997.354/0001-32	Construção e Revitalização
4	<b>MARKET PLACE</b> Avenida Nações Unidas, 13947 Vila Gertrudes - São Paulo/SP 04794-905	4%	R\$13.500.000	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 09.421.035/0001-79	Revitalização
5	<b>TOWERS MARKET PLACE</b> Avenida Dr. Chucri Zaidan, 920 Vila Cordeiro - São Paulo/SP 04583-110	2%	R\$6.750.000	Market Place Torres Ltda. (100%)	Market Place Torres Ltda. CNPJ 10.140.613/0001-88	Construção e Revitalização
6	<b>SPHI</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$3.375.000	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (11,90%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
7	<b>SPHI II</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$3.375.000	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (9,15%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização
8	<b>IGUATEMI PORTO ALEGRE</b> Av. João Wallig, 1800 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-000	4%	R\$13.500.000	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (36%)	Administradora Gaúcha de Shopping Centers S.A. CNPJ 91.340.117/000170 Condomínio entre Coproprietários de Lojas ou Conjunto de Lojas do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre CNPJ 07.280.564/0001-74	Revitalização
9	<b>ESPLANADA</b> Av Professora Izoraida Marques Peres, 401 Altos do Campolim - Sorocaba/SP 18047-900	2%	R\$6.750.000	Amuco Shopping Ltda. (37,082%) Fleury Alliegro Imóveis Ltda. (1,134%)	Condomínio Voluntário Esplanada Shopping Center CNPJ 08.182.741/0001-42	Aquisição e Revitalização
10	<b>IGUATEMI FLORIANÓPOLIS</b> Avenida Madre Benvenuta, 687 Santa Monica - Florianópolis/SC 88035-000	2%	R\$6.750.000	Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda. (30%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Florianópolis CNPJ 08.507.747/0001-42	Construção e Revitalização
11	<b>GALLERIA</b> Avenida Selma Parada (Bailarina), 505 Jardim Madalena - Campinas/SP 13091-605	7%	R\$23.625.000	Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Nova Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 17.643.326/0001-30	Construção e Revitalização
12	<b>IGUATEMI JK</b> Av Juscelino Kubitschek, 2041 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP 04543-011	6%	R\$20.250.000	JK Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (64%)	Consórcio Shopping Center JK Iguatemi CNPJ 21.448.736/0001-05	Revitalização
13	<b>IGUATEMI ALPHAVILLE</b> Alameda Rio Negro, 111 Alphaville Empresarial - Barueri/SP 06454-913	7%	R\$23.625.000	SCIALPHA Participações Ltda. (78%)	Condomínio Voluntário do Subcondomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville CNPJ 12.875.195/0001-00	Construção e Revitalização

8

RTR

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
14	<b>RIBEIRÃO PRETO</b> Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 Vila do Golf - Ribeirão Preto/SP 14027-250	1%	R\$3.375.000	SCIRP Participações Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Ribeirão Preto CNPJ 18.368.554/0001-01	Revitalização
15	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b> Av Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000 Iguatemi - São José do Rio Preto/SP 15093-340	1%	R\$ 3.375.000	SJRP Iguatemi Empreendimentos Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi São José do Rio Preto CNPJ 19.494.322/0001-62	Revitalização
16	<b>IGUATEMI ESPLANADA</b> Avenida Gisele Constantino, 1850 Parque Bela Vista - Votorantim/SP 18110-650	2%	R\$6.750.000	CSC41 Participações Ltda. (65,716%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Esplanada CNPJ 18.786.957/0001-70	Revitalização
17	<b>OUTLET NOVO HAMBURGO</b> Rua Rincão, 505 Operário - Novo Hamburgo/RS 93310-460	1%	R\$3.375.000	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (41%)	Consórcio Empreendedor do Shopping Platinum Outlet CNPJ 17.668.429/0001-54	Construção e Revitalização
18	<b>OUTLET NOVA LIMA</b> BR 040 - Km 569 Fazenda Lagoa Grande	1%	R\$3.375.000	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção
19	<b>GERMANIA</b> Av. Verissimo de Amaral, 350 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-010	5%	R\$16.875.000	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (37,5%)	N/A	Construção
20	<b>OUTLET SANTA CATARINA</b> BR-101, KM 165 Tijucas - SC 88200-000	18%	R\$60.750.000	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção






JUCESP  
03 02 17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Relatório de Verificação

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 5.2 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.*" firmado pela Emissora em 25 de julho de 2017 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), DECLARA que os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

<u>Nome do Empreendimento</u>	<u>Valor Total aplicado no Empreendimento até o momento</u>	<u>Destinação dos Recursos (descrever em que etapa do projeto aplicou os recursos)</u>

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

33  
Rafael de Toledo Ribas  
CPF: 225.897.708-98  
Revisor

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Daniela Tiek Ishikawa  
Advogada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Ordem	Data de Pagamento Debêntures	Taxa de Amortização	Amortização	Remuneração
1	15/3/2018	0,00%	NÃO	SIM
2	17/9/2018	0,00%	NÃO	SIM
3	15/3/2019	0,00%	NÃO	SIM
4	16/9/2019	0,00%	NÃO	SIM
5	16/3/2020	0,00%	NÃO	SIM
6	15/9/2020	0,00%	NÃO	SIM
7	15/3/2021	0,00%	NÃO	SIM
8	15/9/2021	0,00%	NÃO	SIM
9	15/3/2022	0,00%	NÃO	SIM
10	15/9/2022	0,00%	NÃO	SIM
11	15/3/2023	0,00%	NÃO	SIM
12	15/9/2023	50,00%	SIM	SIM
13	15/3/2024	0,00%	NÃO	SIM
14	16/9/2024	100,00%	SIM	SIM

*Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A*  
*Daniela Titeko Ishikawa*  
*Advogada*

*Rafael de Toledo Ribas*  
*CPF: 325.897.708-98*  
*Procurador*

*RTR*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"), declara, para todos os fins de direito, que não incorreu em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou Não Automático previstos no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., celebrado em 25 de julho de 2017, [conforme aditado em [•]] ("Escritura de Emissão"), bem como não descumpriu quaisquer de suas obrigações ou declarações previstas no referido instrumento.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Companhia ratifica neste ato sua obrigação de informar ao Debenturista, a qualquer tempo, dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer evento que culmine na inveracidade da presente declaração, descumprimento de quaisquer obrigações ou ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou não Automático previstos na Escritura de Emissão.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente declaração terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

São Paulo, [data]

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

35

*RTK* 263  
Rafael de Toledo Ribas  
CPF: 325.897.708-98  
Procurador

*Daniela Tieko Ishikawa*  
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Advogada

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO  
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA  
EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Aditamento ("Debêntures"): IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"); e
- II. como debenturista:  
CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Debenturista Inicial");

que resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 25 de julho de 2017, a Companhia e o Debenturista Inicial celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." ("Escritura de Emissão"), por meio do qual seriam emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures");
- (b) conforme previsto na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, até a data de subscrição das Debêntures, aumentar o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), até o montante de R\$337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), e a quantidade de Debêntures de, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, até 337.500 (trezentos e trinta e sete mil e

quinzentas) Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária adicional pela Companhia ou de qualquer deliberação tomada em assembleia geral de titulares das Debêntures.

- (c) conforme previsto na Escritura de Emissão, (i) foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a Remuneração das Debêntures, observado os limites previstos na Cláusula 8.13 da Escritura de Emissão; e (ii) a Companhia, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, decidiu aumentar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures para R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) e 279.635 (duzentas e setenta e nove mil e seiscentas e trinta e cinco) Debêntures, respectivamente, observado os limites previstos nas Cláusulas 8.2 e 8.3 da Escritura de Emissão;
- (d) as Partes pretendem alterar a Escritura de Emissão por meio deste Aditamento para (i) refletir a Remuneração das Debêntures, conforme resultado do Procedimentos de *Bookbuilding*; (ii) refletir o aumento do Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures emitidas; (iii) atualizar o Anexo I para corrigir o percentual dos valores captados por meio da Oferta que serão destinados a cada Empreendimento Imobiliário, tendo em vista o exercício parcial da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar; e (iv) atualizar as informações de registro e publicação da ata de reunião do conselho de administração da Companhia que autorizou a emissão das Debêntures.

## 1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## 2. ADITAMENTO

- 2.1. A Companhia e o Debenturista Inicial resolvem, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão com o objetivo (i) refletir a Remuneração das Debêntures, conforme resultado do Procedimentos de *Bookbuilding*; (ii) refletir o aumento do Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures emitidas; (iii) atualizar o Anexo I para corrigir o percentual dos valores captados por meio da Oferta que serão destinados a cada Empreendimento Imobiliário, tendo em vista o exercício parcial da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar; e (iv) atualizar as informações de registro e publicação da ata de reunião do conselho de administração da Companhia que autorizou a emissão das Debêntures. Dessa forma, a Escritura de Emissão passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.

## 3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 3.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e

condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

4. REGISTRO

- 4.1. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos termos da Cláusula 3.1., inciso II da Escritura de Emissão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

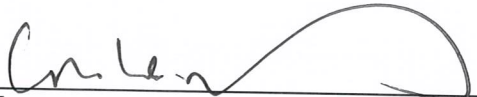
- 5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Companhia ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 5.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.


Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. – Página de Assinaturas.

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.



Nome:

Cargo: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cristiana Betts  
VP Finanças



Nome:

Cargo: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Dilene Rodrigues Teixeira  
Diretora Jurídica

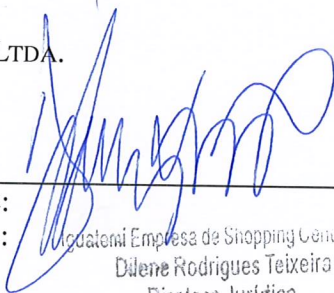
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Guido Barbosa da Silveira  
Diretor Finanças

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Daniela Tiekou Ishikawa  
Advogada

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. – Página de Assinaturas.

CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA.

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Cristina Betts  
VP Finanças

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Dilene Rodrigues Teixeira  
Diretora Jurídica

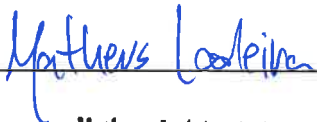
  
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Guido Barbosa de Oliveira  
Diretor Finanças

  
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Daniela Tieko Vshikawa  
Advogada



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. – Página de Assinaturas.

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Id.: **Matheus Ladeira da Silva Cruz**  
CPF/MF: **CPF: 145.223.137-05**  
**RG: 28.419.684-7**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Id.: **Luiza Maria de Castro Trindade**  
CPF/MF: **RG: 23523694-0**  
**CPF: 129.381.217.00**

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., CONFORME ADITADO EM 29 DE AGOSTO DE  
2017

(Consolidação segue na página seguinte.)  
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

- II. como debenturista:

CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Debenturista Inicial");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Agente Fiduciário dos CRI": Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.

"ANBIMA": ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente": auditor independente registrado na CVM.

"B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão.

"CCI": Cédula de Crédito Imobiliário Integral, emitida nos termos da Escritura de CCI.

"CNPJ/MF": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil": Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Conta Patrimônio Separado": conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRI) n.º 05987-2, mantida na agência n.º 0910 do Itaú Unibanco S.A.

"Contrato de Cessão": "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, na qualidade de cedente, a Securitizadora e a Companhia, e seus aditamentos.

"Controlada": qualquer sociedade sob o Controle da Companhia, conforme definição de controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

"Controlada Relevante": qualquer Controlada que represente 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Companhia, calculada de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres.

"Controladora" ou "Controladoras": qualquer sociedade controladora da Companhia, conforme definição de Controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

"Controle": possui a definição prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

"Coordenadores dos CRI": Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Itaú BBA S.A., quando referidos em conjunto.

"CRI": Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora.

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão": tem o significado previsto na Cláusula 8.10 abaixo.

"Data de Integralização": tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração": tem o significado previsto na Cláusula 8.13.1 abaixo.

"Data de Vencimento": tem o significado previsto na Cláusula 8.11 abaixo.

"Debêntures": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debêntures em Circulação": todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturista": o titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

"Debenturista Inicial": CSC 61 Participações Ltda., conforme qualificada no preâmbulo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia": tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia": tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia": tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil": todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e aqueles sem expediente na B3.

"Documentos da Operação": esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, a Escritura de CCI, o Termo de Securitização, os demais documentos relativos aos CRI e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"DOESP": Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"EBITDA": corresponde ao resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras, e das depreciações, amortizações e exaustões.

"Efeito Adverso Relevante": (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

"Emissão": esta quinta emissão das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações.

"Empreendimentos": tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Encargos Moratórios": tem o significado previsto na Cláusula 8.20 abaixo.

"Escritura de CCI": "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural", a ser celebrado entre a Debenturista Inicial e a Instituição Custodiante, e seus aditamentos.

"Escritura de Emissão": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Evento de Inadimplemento": tem o significado previsto na Cláusula 8.22 abaixo.

"IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instituição Custodiante": Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.

"Instrução CVM 358": Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400": Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 414": Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Instrução CVM 480": Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCESP": Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Anticorrupção": qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 8.420/15, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*.

"Lei 9.514": Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações": Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei de Mercado de Valores Mobiliários": Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Procedimento de Bookbuilding": procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, organizado pelos Coordenadores dos CRI, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400.

"Regulamento de Listagem do Novo Mercado": o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, conforme alterado de tempos em tempos.

"Remuneração": tem o significado previsto na Cláusula 8.13, inciso II, abaixo.

"Securitizadora": RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255 – 5º andar, parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.

"Taxa DI": taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Termo de Securitização": "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, e seus aditamentos.

"Tributos": tem o significado previsto na Cláusula 8.21 abaixo.

"Valor Nominal Unitário": tem o significado previsto na Cláusula 8.4 abaixo.

## 2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2017.

## 3. REQUISITOS

- 3.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das deliberações societárias*. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2017, foi registrada na JUCESP em 3 de agosto de 2017, sob o nº 356.743/17-2, e publicada no jornal "Valor Econômico" em 14 de agosto de 2017;
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP; e
- III. *registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA*. A Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

## 4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social (i) a exploração comercial e o planejamento de Shopping Centers; (ii) a prestação de serviços de administração de shopping centers regionais e de complexos imobiliários de uso misto; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a exploração de estacionamentos rotativos; (v) a intermediação na locação de espaços promocionais; (vi) a elaboração de estudos, projetos e planejamento em promoção e merchandising; (vii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (viii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei.

## 5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Companhia, diretamente ou através de suas Controladas, até a Data de Vencimento, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento de determinados shopping centers e/ou outros empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Companhia, conforme descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Empreendimentos"). Os recursos acima mencionados, se for o caso, serão transferidos pela Companhia para suas Controladas por meio de: (i) aumento de capital das Controladas; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Controladas; ou (iii) mútuo para as Controladas. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures somente serão destinados para despesas iniciadas a partir da data de integralização dos CRI e das Debêntures, não estando incluído qualquer reembolso de despesas incorridas e desembolsadas pela Companhia anteriormente à referida data.
- 5.1.1. A Companhia poderá alterar os percentuais indicados no Anexo I como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, e tal alteração não depende e não dependerá da anuência do Debenturista.
- 5.1.2. A alteração dos percentuais indicados no Anexo I como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, será formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão a ser celebrado pela Companhia e o Debenturista, de forma a refletir as alterações necessárias no Anexo I desta Escritura de Emissão, sendo que o referido aditamento desta Escritura de Emissão deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.1, inciso II acima. Para fins do disposto nesta cláusula, a Companhia enviará comunicação por escrito ao Debenturista e à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, para que, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal comunicação, celebrem o aditamento a esta Escritura de Emissão formalizando as alterações ao Anexo I.
- 5.2. A Companhia (i) encaminhará ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, até os dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, relatório no formato constante do Anexo II desta Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento até o último dia do mês anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e (ii) se assim solicitado, enviará os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos (notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo) e da destinação dos recursos para as Controladas, quando aplicável.
- 5.2.1. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, até a Data de Vencimento, com base no Relatório de Verificação, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidos pela Companhia na forma da Cláusula 5.1 acima, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pela Companhia, da utilização da totalidade dos



recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.1 acima.

## 6. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

- 6.1 As Debêntures e o crédito imobiliário representado pelas Debêntures serão utilizados como lastro dos CRI, a serem objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.2 A Companhia obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima.
- 6.3 Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, a Companhia tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 6.4 abaixo, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Debenturista.
- 6.4 As Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista Inicial, que, nos termos do Contrato de Cessão, transferirá as Debêntures e os créditos imobiliários representados pelas Debêntures, nos termos da CCI, sem coobrigação, para a Securitizadora, no âmbito de securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para serem utilizadas como lastro dos CRI, independentemente de qualquer aprovação ou autorização da Companhia nesse sentido.

## 7. CARACTERÍSTICAS DA SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima, inciso III.
- 7.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Integralização.
- 7.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, e integralizadas na data de integralização dos respectivos CRI ("Data de Integralização") (observado o disposto na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, à vista e em moeda corrente nacional, sendo que o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário).

7.4 *Negociação.* As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto (i) pela transferência entre a Debenturista Inicial e a Securitizadora a que se refere a Cláusula 6.4 acima; ou (ii) em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio de registro no livro de registro de debêntures da Companhia.

## 8. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

8.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia.

8.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

8.3 *Quantidade.* Serão emitidas 279.635 (duzentas e setenta e nove mil e seiscentas e trinta e cinco) Debêntures.

8.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

8.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

8.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo livro de registro de debêntures da Companhia.

8.7 *Escrituração:* A escrituração das Debêntures será realizada pela Companhia, por meio do seu livro de registro de debêntures, conforme previsto acima.

8.8 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

8.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

8.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de setembro de 2017 ("Data de Emissão").

8.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ou seja, 2.562 dias após a Data de Emissão.

8.12 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, nos percentuais de amortização previstos na tabela constante do Anexo III desta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e a segunda na Data de Vencimento.

8.13 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$[J = VNe \times (FatorDI - 1)]$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até à data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

k = número de ordem de TDI<sub>k</sub>, variando de 1 (um) até n<sub>DI</sub>;

n<sub>DI</sub> = número total de Taxas DI, sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro;

S = 96,00%, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI<sub>k</sub> = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais, com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem. Para fins de exemplo, para utilização da Taxa DI no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que entre os dias úteis 8 (oito) e 10 (dez) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

O fator resultante da expressão  $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia no 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, ou na Data de Vencimento, no caso do último Período de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Fica desde já reconhecido que os 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração previstos para o primeiro Período de Capitalização se referem a um prêmio a ser pago pela Devedora ao Debenturista.

- 8.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração").

- 8.13.2 Durante todo o prazo das Debêntures, cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o pagamento da remuneração dos CRI a ser prevista no Termo de Securitização.
- 8.13.3 Observado o disposto na Cláusula 8.13.5 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 8.13.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, referida Assembleia Geral perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures.
- 8.13.5 Caso, na Assembleia Geral prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 8.14. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o

resgate parcial) das Debêntures, mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Debenturista, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na eventual hipótese (A) de majoração ou cancelamento de isenção de Tributos ou de imunidade tributária que venha a ocorrer em relação aos CRI e/ou às Debêntures, nos termos da Cláusula 8.21 abaixo, ou (B) extinção e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures e, conseqüentemente aos CRI, por proibição legal ou judicial, sem que a Companhia e a Debenturista cheguem a um acordo sobre um novo parâmetro de remuneração para as Debêntures, nos termos da Cláusula 8.13.5 acima; e (ii) a qualquer tempo, a partir do início do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive (ou seja, a partir de 11 de outubro de 2018), e com aviso prévio ao Debenturista, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: (i) 3,00% (três inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 13º e o 24º mês; (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 25º e o 36º mês; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 37º e o 48º mês; (iv) 1,00% (um inteiro por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 49º e o 60º mês; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 61º mês e a Data de Vencimento ("Prêmio"). É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

8.14.1. O Prêmio a que se refere a Cláusula 0 não será devido caso o resgate antecipado facultativo seja realizado (i) em decorrência de majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, nos termos da Cláusula 0 abaixo, desde que tal resgate seja realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal majoração ou cancelamento; e/ou (ii) na hipótese de que trata a Cláusula 8.13.5 acima.

- 8.15. *Amortização Antecipada.* É vedada a amortização antecipada facultativa das Debêntures.
- 8.16. *Aquisição Facultativa.* A Companhia não poderá adquirir Debêntures em Circulação.

- 8.17. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 8.18. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito na(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Debenturista que for(em) informada(s) por escrito pelo Debenturista à Companhia, sendo que, no caso das Debêntures de titularidade da Securitizadora, o pagamento deverá ser realizado exclusivamente na Conta Patrimônio Separado.
- 8.19. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 8.20. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 8.21. *Tributos.* A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures, bem como com os custos de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI ("Tributos"), sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.14 acima. Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures ou pela Securitizadora em virtude dos CRI serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista e os titulares dos CRI sempre recebam o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá

acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Debenturista e os titulares dos CRI recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRI lastreados nos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI e, na forma prevista acima, a Companhia será responsável sobre eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.14 acima.

8.22. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.22.1 a 8.22.6 abaixo, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo o Debenturista exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.22.1 e 8.22.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

8.22.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.22.3 abaixo:

- I. (a) decretação de falência da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores; (b) pedido de autofalência pela Companhia, por qualquer de suas Controladas ou por qualquer de seus Controladores; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer de suas Controladas Relevantes ou de qualquer de seus Controladores.
- II. transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. aprovação, pela Companhia, de:
  - a. incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada), fusão ou cisão da Companhia, exceto se, conforme previsto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações:
    - i. qualquer uma das operações tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRI; ou
    - ii. tenha sido assegurado aos titulares de CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o



- resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
- b. incorporação de outra(s) sociedade(s), ou incorporação de ações, fusão ou cisão de qualquer controlada da Companhia, exceto se:
- i. qualquer uma das operações tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRI; ou
  - ii. tenha sido assegurado aos titulares dos CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
  - iii. qualquer uma das operações for realizada exclusivamente entre a Companhia e qualquer das Controladas da Companhia ou exclusivamente entre as Controladas da Companhia; ou
  - iv. não resultar em transferência de ativos a terceiros que representem, cumulativamente e durante a vigência das Debêntures, uma redução de 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 4 (quatro) trimestres consolidado da Companhia, sendo que o EBITDA consolidado a ser considerado deverá ser aquele vigente na data de aprovação em assembleia geral de acionistas de cada operação de incorporação, cisão ou fusão;
- IV. alteração do Controle direto ou indireto da Companhia, exceto se (a) tal alteração tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista conforme orientação dos titulares de CRI; ou (b) tenha sido assegurado aos titulares dos CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data em que ocorrer a alteração do Controle, da data em que for celebrado acordo para a alteração do Controle ou da data de divulgação de qualquer dos eventos anteriores, o que ocorrer primeiro, o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- V. redução do capital social da Companhia, em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do reportado no balanço patrimonial da última informação trimestral divulgada pela Companhia, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos

titulares de CRI;

- VI. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão ou aos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento ou do término do prazo de cura eventualmente existente;
- VII. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, ao setor de *shopping centers*;
- VIII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, sem que haja o respectivo e tempestivo pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas);
- X. protesto legítimo de títulos contra a Companhia ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Debenturista que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; e
- XI. caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade do crédito imobiliário originário das Debêntures, desta Escritura de Emissão, e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação seja questionada judicialmente pela Companhia, pela Debenturista e/ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores.

8.22.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.22.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
  - II. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento, (a) pela Companhia ao Debenturista, ou (b) pelo Debenturista à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
  - III. descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, na data que for estipulada na referida decisão, igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda;
  - IV. alienação, pela Companhia ou por qualquer das Controladas da Companhia, de participações societárias, ou de bens imóveis que contribuam com mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) consolidado da Companhia, conforme apurado pela última demonstração financeira consolidada da Companhia;
  - V. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nas cláusulas abaixo provaram-se incompletas ou incorretas, caso não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Companhia ao Debenturista, ou (b) pelo Debenturista à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro;
  - VI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nas cláusulas abaixo provaram-se falsas; e
  - VII. Rebaixamento da classificação de risco (rating) originalmente atribuída aos CRI em dois níveis (notches) pela Fitch Ratings ou seu equivalente pela Standard & Poor's ou pela Moody's, exceto quando tal rebaixamento for causado exclusivamente por alterações ou impactos na perspectiva de risco na classificação de risco (rating) referente ao crédito da República Federativa do Brasil (risco soberano).
- 8.22.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.22.4. Para efeitos dos itens 8.22.1 III(a)(i); III(b)(i); IV(a); e V, a Companhia deverá comunicar sua intenção para a Debenturista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização de qualquer uma das operações descritas nos itens acima mencionados.

- 8.22.4.1. Para efeitos dos itens 8.22.1 III(a)(ii); III(b)(ii); e IV(b), a Companhia deverá resgatar parcialmente as Debêntures na quantidade que for necessária para o pagamento do resgate dos CRI devido aos titulares de CRI que exercerem o direito de resgatá-los na forma prevista nos referidos itens 8.22.1 III(a)(ii); III(b)(ii); e IV(b), acrescidos da Remuneração dos CRI devida na forma prevista no Termo de Securitização, conforme valores a serem informados pela Debenturista à Companhia, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação da Debenturista.
- 8.22.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.2 acima, a Companhia deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturista (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo). Se, na referida assembleia geral de Debenturista, o Debenturista decidir por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação da referida assembleia geral de Debenturista, em primeira convocação, não será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.22.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.22.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de

Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8.23. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada pela Companhia ao Debenturista, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

## 9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

9.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua página na Internet:

- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
- (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;

II. fornecer ao Debenturista:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto

social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação da Companhia prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a não ocorrência de nenhum dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 8.22.1. e 8.22.2 acima e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste instrumento;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
  - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento;
  - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
  - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Debenturista, no limite das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e, também, observados os limites impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia;
  - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
  - (g) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Companhia;
- III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- IV. manter atendimento ao Debenturista, podendo o atendimento ser realizado por meio do departamento de relações com investidores da Companhia;
- V. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais,

autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades;

- VI. manter, assim como as Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- VII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- VIII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário dos CRI e o Auditor Independente;
- XI. realizar o recolhimento de todos os Tributos, nos termos da Cláusula 8.21 acima;
- XII. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturista (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse do Debenturista; e
- XIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturista, sempre que solicitada.

#### 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

- 10.1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista.
- 10.2. Após a emissão dos CRI, somente após orientação da assembleia geral de titulares dos CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva assembleia geral de titulares dos CRI não seja instalada ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o

seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação. Fica desde já, certo e ajustado, que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou titulares dos CRI (estes últimos observado o disposto na Cláusula 15.3, letra (d) do Termo de Securitização), deverão convocar a Companhia para comparecer em determinadas assembleias gerais, observado o previsto na Cláusula 15.6. do Termo de Securitização.

- 10.3. As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia ou pelo Debenturista.
- 10.4. A convocação da assembleia geral de Debenturista deverá ser realizada nos termos da Cláusula 8.23 acima, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e de, no mínimo, 10 (dez) dias para a segunda convocação, e, em qualquer hipótese, não poderá ocorrer antes da respectiva assembleia geral de titulares dos CRI. Não se admite que a segunda convocação da assembleia geral de Debenturista seja enviada conjuntamente com a primeira convocação. Fica dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.
- 10.5. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.
- 10.6. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista.
- 10.7. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturista, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturista dependerão de aprovação do Debenturista.
- 10.8. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.
- 10.9. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## 11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 11.1. A Companhia, neste ato declara que:
  - I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
  - II. cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
  - III. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais



Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- IV. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VI. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão;
- VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VIII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- IX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

- X. os documentos e informações fornecidos ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XII. desde as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas ou Informações Financeiras Trimestrais (ITR) divulgadas, conforme o caso, pela Companhia, não houve um aumento de seu endividamento que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais que estejam sendo questionadas pela Companhia ou por suas Controladas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades;
- XIV. exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas pela Companhia ou por suas Controladas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XV. exceto conforme informado no formulário de referência da Companhia, possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XVI. (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada uma das Partes; (iii) informará, imediatamente, por escrito, à outra Parte, detalhes de qualquer violação à Legislação Anticorrupção; e (iv) realizou eventuais pagamentos devidos no âmbito da oferta dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária;

- XVII. exceto conforme informado no Formulário de Referência, inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação; e
- XVIII. o seu registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM.
- 11.2. A Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Debenturista caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
- 11.3. As Partes se obrigam a observar e cumprir a Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada uma das Partes; (iii) comunicar, imediatamente, por escrito, a outra Parte, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção que se relacione ao objeto deste Contrato, observado que a outra Parte não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura de Emissão e no âmbito da oferta dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária.
12. DESPESAS
- 12.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à operação de securitização dos CRI.
13. COMUNICAÇÕES
- 13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão à Companhia devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data

de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada ao Debenturista.

I. para a Companhia:

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.  
Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano  
CEP 01455-070 São Paulo, SP  
At.: Guido Barbosa Oliveira  
Telefone: (11) 3137-6841  
Correio Eletrônico: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

II. para o Debenturista:

CSC 61 Participações Ltda.  
At.: Guido Barbosa Oliveira  
Telefone: (11) 3137-6841  
Correio Eletrônico: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Companhia e pelo Debenturista.
- 14.3. É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
- 14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 10 acima, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos titulares de CRI, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de

digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 13 acima.

- 14.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.7. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. LEI DE REGÊNCIA

- 15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

\*\*\*\*\*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
1	<b>IGUATEMI SÃO PAULO</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 Jardim Europa - São Paulo 01489-900	18%	R\$50.334.300,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (46,21%)	Condomínio Shopping Center Iguatemi CNPJ 53.991.378/0001-60	Revitalização
				SISP Participações Ltda. (12,17%)		
2	<b>PRAIA DE BELAS</b> Avenida Praia de Belas, 1181 Praia de Belas - Porto Alegre/RS 90110-001	5%	R\$13.981.750,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (37,545%)	Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas POA CNPJ 94.347.077/0001-86	Construção e Revitalização
3	<b>IGUATEMI CAMPINAS</b> Avenida Iguatemi, 777 Vila Brandina - Campinas/SP 13061-083	10%	R\$27.963.500,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (70%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas CNPJ 58.997.354/0001-32	Construção e Revitalização
4	<b>MARKET PLACE</b> Avenida Nações Unidas, 13947 Vila Gertrudes - São Paulo/SP 04794-905	4%	R\$11.185.400,00	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 09.421.035/0001-79	Revitalização
5	<b>TOWERS MARKET PLACE</b> Avenida Dr. Chucri Zaidan, 920 Vila Cordeiro - São Paulo/SP 04583-110	2%	R\$5.592.700,00	Market Place Torres Ltda. (100%)	Market Place Torres Ltda. CNPJ 10.140.613/0001-88	Construção e Revitalização
6	<b>SPHI</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$2.796.350,00	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (11,90%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
7	<b>SPHI II</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$2.796.350,00	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (9,15%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização
8	<b>IGUATEMI PORTO ALEGRE</b> Av. João Wallig, 1800 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-000	4%	R\$11.185.400,00	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (36%)	Administradora Gaúcha de Shopping Centers S.A. CNPJ 91.340.117/000170 e Condomínio entre Coproprietários de Lojas ou Conjunto de Lojas do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre CNPJ 07.280.564/0001-74	Revitalização
9	<b>ESPLANADA</b> Av Professora Izoraida Marques Peres, 401 Altos do Campolim - Sorocaba/SP 18047-900	2%	R\$5.592.700,00	Amuco Shopping Ltda. (37,082%) Fleury Alliegro Imóveis Ltda. (1,134%)	Condomínio Voluntário Esplanada Shopping Center CNPJ 08.182.741/0001-42	Aquisição e Revitalização
10	<b>IGUATEMI FLORIANÓPOLIS</b> Avenida Madre Benvenuta, 687 Santa Monica - Florianópolis/SC 88035-000	2%	R\$5.592.700,00	Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda. (30%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Florianópolis CNPJ 08.507.747/0001-42	Construção e Revitalização
11	<b>GALLERIA</b> Avenida Selma Parada (Bailarina), 505 Jardim Madalena - Campinas/SP 13091-605	7%	R\$19.574.450,00	Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Nova Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 17.643.326/0001-30	Construção e Revitalização
12	<b>IGUATEMI JK</b> Av Juscelino Kubitschek, 2041 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP 04543-011	6%	R\$16.778.100,00	JK Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (64%)	Consórcio Shopping Center JK Iguatemi CNPJ 21.448.736/0001-05	Revitalização
13	<b>IGUATEMI ALPHAVILLE</b> Alameda Rio Negro, 111 Alphaville	7%	R\$19.574.450,00	SCIALPHA Participações Ltda. (78%)	Condomínio Voluntário do Subcondomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville CNPJ 12.875.195/0001-00	Construção e Revitalização

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
	Empresarial - Barueri/SP 06454-913					
14	<b>RIBEIRÃO PRETO</b> Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 Vila do Golf - Ribeirão Preto/SP 14027-250	1%	R\$2.796.350,00	SCIRP Participações Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Ribeirão Preto CNPJ 18.368.554/0001-01	Revitalização
15	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b> Av Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000 Iguatemi - São José do Rio Preto/SP 15093-340	1%	R\$2.796.350,00	SJRP Iguatemi Empreendimentos Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi São José do Rio Preto CNPJ 19.494.322/0001-62	Revitalização
16	<b>IGUATEMI ESPLANADA</b> Avenida Gisele Constantino, 1850 Parque Bela Vista - Votorantim/SP 18110-650	2%	R\$5.592.700,00	CSC41 Participações Ltda. (65,716%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Esplanada CNPJ 18.786.957/0001-70	Revitalização
17	<b>OUTLET NOVO HAMBURGO</b> Rua Rincão, 505 Operário - Novo Hamburgo/RS 93310-460	1%	R\$2.796.350,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (41%)	Consórcio Empreendedor do Shopping Platinum Outlet CNPJ 17.668.429/0001-54	Construção e Revitalização
18	<b>OUTLET NOVA LIMA</b> BR 040 - Km 569 Fazenda Lagoa Grande	1%	R\$2.796.350,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção
19	<b>GERMANIA</b> Av. Verissimo de Amaral, 350 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-010	5%	R\$13.981.750,00	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (37,5%)	N/A	Construção
20	<b>OUTLET SANTA CATARINA</b> BR-101, KM 165 Tijucas - SC 88200-000	20%	R\$55.927.000,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção



#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
		100%	R\$279.635.000,00			

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

**Relatório de Verificação**

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 5.2 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.*" firmado pela Emissora em 25 de julho de 2017 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), DECLARA que os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

<b><u>Nome do Empreendimento</u></b>	<b><u>Valor Total aplicado no Empreendimento até o momento</u></b>	<b><u>Destinação dos Recursos (descrever em que etapa do projeto aplicou os recursos)</u></b>

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Ordem	Data de Pagamento Debêntures	Taxa de Amortização	Amortização	Remuneração
1	15/03/2018	0,00%	NÃO	SIM
2	17/09/2018	0,00%	NÃO	SIM
3	15/03/2019	0,00%	NÃO	SIM
4	16/09/2019	0,00%	NÃO	SIM
5	16/03/2020	0,00%	NÃO	SIM
6	15/09/2020	0,00%	NÃO	SIM
7	15/03/2021	0,00%	NÃO	SIM
8	15/09/2021	0,00%	NÃO	SIM
9	15/03/2022	0,00%	NÃO	SIM
10	15/09/2022	0,00%	NÃO	SIM
11	15/03/2023	0,00%	NÃO	SIM
12	15/09/2023	50,00%	SIM	SIM
13	15/03/2024	0,00%	NÃO	SIM
14	16/09/2024	100,00%	SIM	SIM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"), declara, para todos os fins de direito, que não incorreu em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou Não Automático previstos no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., celebrado em 25 de julho de 2017, conforme aditado em 29 de agosto de 2017 ("Escritura de Emissão"), bem como não descumpriu quaisquer de suas obrigações ou declarações previstas no referido instrumento.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Companhia ratifica neste ato sua obrigação de informar ao Debenturista, a qualquer tempo, dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer evento que culmine na inveracidade da presente declaração, descumprimento de quaisquer obrigações ou ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou não Automático previstos na Escritura de Emissão.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente declaração terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

São Paulo, [data]

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO 7**

---

- Escritura de Emissão de CCI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE  
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA,  
SOB A FORMA ESCRITURAL

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural" ("Escritura de Emissão de CCI"), nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"):

I. como emitente:

CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25 ("Emitente"); e

II. como instituição custodiante:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante" e, em conjunto com a Emitente, "Partes" quando referidas coletivamente e "Parte" quando referidas individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão de CCI que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.", celebrada em 25 de julho de 2017 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), que é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão de CCI.)

CONSIDERANDO QUE:

(A) a IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.095.618 ("Devedora") emitirá 279.635 (duzentas e setenta e nove mil e seiscentas e trinta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), em 11 de setembro de 2017 ("Data de Emissão das Debêntures"), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Debêntures");

- (B) a Emitente subscreveu a totalidade das Debêntures, sendo titular dos Créditos Imobiliários (conforme definido abaixo) decorrentes das Debêntures, com valor de principal de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão das Debêntures;
- (C) a Emitente, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários deseja emitir uma cédula de créditos imobiliários com as características aqui previstas, sendo que a presente Escritura de Emissão de CCI será custodiada pela Instituição Custodiante;
- (D) a Securitizadora (conforme abaixo definido) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, na forma do artigo 8º da Lei n.º 9.514; e
- (E) a Emitente pretende ceder à Securitizadora os Créditos Imobiliários representados pela CCI, por meio do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e a Devedora ("Contrato de Cessão") com o propósito de emitir os certificados de recebíveis imobiliários da 159ª série da 1ª emissão da Securitizadora ("CRI"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

RESOLVEM as Partes celebrar esta Escritura de Emissão de CCI, de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão de CCI que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures.

"Agente Fiduciário dos CRI": a Instituição Custodiante, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato.

"ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"B3": a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"B3 (segmento CETIP UTVM)": significa o segmento CETIP UTVM da B3, conforme acima definida, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, n.º 350, 1º andar – Alphaville;



"CCI": tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"CNPJ/MF": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código de Processo Civil": Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Contrato de Cessão": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Créditos Imobiliários": os direitos de crédito decorrentes das Debêntures, com valor de principal de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora, acrescidos de remuneração incidente sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada Debênture a partir da Data de Integralização ou data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures.

"CRI": tem o significado previsto no "Considerando" "(E)" deste Contrato.

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão das Debêntures": tem o significado previsto no "Considerando" "(A)" deste Contrato.

"Debêntures": tem o significado previsto no "Considerando" "(A)" deste Contrato.

"Devedora": tem o significado previsto no "Considerando" "(A)" deste Contrato.

"Dia Útil": tem o significado previsto na Cláusula 8.8.

"Escritura de Emissão de CCI": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escritura de Emissão de Debêntures": tem o significado previsto no preâmbulo.

"IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instituição Custodiante": conforme qualificada no preâmbulo.

"JUCESP": Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 9.514": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Lei 10.931": Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Legislação Anticorrupção": Em conjunto, qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613/98, a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto n.º 8.420/15, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*.

"Partes": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Securitizadora": RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255 – 5.º andar, parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22.

"Sistema de Negociação": tem o significado previsto na Cláusula 3.6.

"Taxa DI": as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Termo de Securitização": "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, e seus eventuais aditamentos.

"Titular da CCI": tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2.

"Valor Nominal": tem o significado previsto na Cláusula 3.3.

## 2. OBJETO

- 2.1 Por esta Escritura de Emissão de CCI, a Emitente, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures, emite 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários, conforme descrita no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI ("CCI").

## 3. CARACTERÍSTICAS DA CCI

- 3.1 *Série e Número.* A presente emissão é realizada em série única, pela CCI de número 001, conforme previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão da CCI é de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), que corresponde a 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários na Data de Emissão das Debêntures.
- 3.3 *Quantidade e Valor Nominal.* É emitida 1 (uma) CCI integral, com valor nominal de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) ("Valor Nominal"), que corresponde a 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários na Data de Emissão das Debêntures.
- 3.4 *Condições da Emissão e Custódia.* A CCI é integral, emitida sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, sendo esta Escritura de Emissão de CCI custodiada pela Instituição Custodiante.
- 3.4.1 A Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações da CCI no Sistema de Negociação (conforme definido abaixo), considerando as informações encaminhadas pela Securitizadora, em planilha no formato "microsoft excel", no *layout* informado pela Instituição Custodiante, contendo todos os itens e informações necessários para o registro no Sistema de Negociação.

- 3.4.2 A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos devidos ao titular, pleno ou fiduciário, da CCI ("Titular da CCI"), assumindo apenas a obrigação de acompanhar a titularidade da CCI, mediante recebimento de declaração de titularidade, emitida pela B3 e/ou pela B3 (segmento CETIP UTVM), e enviada pelo credor à Instituição Custodiante. Qualquer imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pelo Sistema de Negociação não gerará qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.
- 3.4.3 Ocorrendo o disposto na Cláusula 3.21 abaixo, caberá à Instituição Custodiante, mediante o recebimento de via original, devidamente assinada pelas Partes, dos documentos formalizando as alterações, comunicar ao Sistema de Negociação as correspondentes modificações e solicitar, se for o caso, a alteração do registro da CCI em seu sistema, sendo, neste último caso, de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão, o pagamento de eventuais custos do Sistema de Negociação para a realização das referidas alterações.
- 3.5 *Documentos Comprobatórios.* A Instituição Custodiante será responsável pela custódia de uma via original desta Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada pelas Partes, função esta aceita mediante a assinatura desta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.6 *Negociação.* Para fins de negociação, a CCI será registrada na B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM) ("Sistema de Negociação").
- 3.6.1 Toda e qualquer transferência da CCI deverá, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, ser efetuada por meio do Sistema de Negociação, sendo certo que, uma vez vinculada ao CRI, a CCI não poderá mais ser negociada isoladamente, exceto nas hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRI, conforme o caso.
- 3.6.2 Sempre que houver troca de titularidade da CCI, o Titular da CCI deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Titular da CCI.
- 3.7 *Prazo e Data de Vencimento.* O prazo e a data de vencimento da CCI estão previstos no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.8 *Pagamento do Valor Nominal.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 15 de setembro de 2023 e a segunda em 16 de setembro de 2024, conforme previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.9 *Forma.* A CCI será emitida sob a forma escritural.
- 3.10 *Remuneração e Pagamento.* Os Créditos Imobiliários e, por consequência, a CCI, não serão objeto de atualização monetária. A remuneração dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, da CCI, será calculada e cobrada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, na forma prevista no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.

- 3.11 *Amortização Extraordinária.* É vedada a amortização antecipada facultativa das Debêntures.
- 3.12 *Vencimento Antecipado.* As regras aplicáveis ao eventual vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários são aquelas relativas às Debêntures, conforme discriminadas na Cláusula 8.22.1 e seus subitens, da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.13 *Local e Forma de Pagamento.* Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, deverão ser pagos pela Devedora, em favor do Titular da CCI, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, na Conta do Patrimônio Separado, conforme definida no Termo de Securitização.
- 3.14 *Encargos Moratórios.* Os encargos moratórios dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da CCI, serão aqueles relativos às Debêntures, conforme discriminados na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.15 *Multas e Penalidades.* As multas e penalidades dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, são aquelas relativas às Debêntures, conforme discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.16 *Imóveis Vinculados aos Créditos Imobiliários.* Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários são os empreendimentos imobiliários indicados no Anexo II a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.17 *Dívida Líquida e Certa.* Os Créditos Imobiliários constituem dívida líquida, certa e exigível da Devedora e o não pagamento destes no prazo acordado poderá ser cobrado pela Emitente, ou eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos do disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 3.18 *Compensação.* Os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários não são passíveis de compensação com eventuais créditos da Devedora e o não pagamento dos Créditos Imobiliários no prazo acordado poderá ser cobrado pela Emitente, ou eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 3.19 *Prorrogação de Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa a esta Escritura de Emissão de CCI, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.
- 3.20 *CRI.* Após a cessão dos Créditos Imobiliários representados pela CCI à Securitizadora, a Securitizadora utilizará a CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, como lastro na emissão dos CRI, nos termos da Lei 9.514.
- 3.21 *Aditamento.* Ocorrendo qualquer alteração na Escritura de Emissão de Debêntures que implique alteração das características dos termos e condições dos Créditos Imobiliários, será celebrado um aditamento a esta Escritura de Emissão de CCI, de modo a refletir as referidas alterações, bem como a proceder à respectiva alteração nos sistemas mantidos e administrados pela B3 e/ou pela B3 (segmento CETIP UTVM), conforme o caso.

4. AUSÊNCIA DE GARANTIAS
- 4.1 *Emissão sem Garantia Real Imobiliária.* A CCI é emitida sem garantia real imobiliária, nos termos do artigo 18, §3º, da Lei n.º 10.931.
- 4.2 *Emissão sem Garantia Fidejussória.* A CCI é emitida sem qualquer garantia fidejussória, de forma que a Emitente não se responsabiliza pela solvência da Devedora.
5. DESPESAS
- 5.1 Todas as despesas referentes à emissão da CCI, tais como depósito no Sistema de Negociação, taxa de uso do Sistema de Negociação, honorários da Instituição Custodiante, assim como todas as demais despesas referentes aos Créditos Imobiliários, tais como cobrança, realização, administração e liquidação dos Créditos Imobiliários e a contratação de especialistas, advogados, auditores ou fiscais, serão de responsabilidade exclusiva da Devedora, conforme previsto no Contrato de Cessão.
- 5.2 A Instituição Custodiante receberá da Devedora, como remuneração pela prestação dos seus serviços:
- I. pela implantação e registro da CCI, será devida parcela única no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI; e
- II. pela custódia da CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 5.2.1 A remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante, registradora e negociadora, durante a implantação e vigência do serviço, como, por exemplo, custos incorridos em extração de certidões, despesas cartorárias e envio de documentos. Tais despesas serão arcadas pela Devedora mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso.
- 5.2.2 No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer dos valores a que se refere a Cláusula 5.2 acima não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

- 5.2.3 As parcelas citadas na Cláusula 5.2 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 5.3 *Tributos.* Os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a CCI ou sobre os Créditos Imobiliários, inclusive em decorrência de eventual majoração de alíquota ou base de cálculo, com base em norma legal ou regulamentar, serão arcados de acordo com o previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

## 6. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

- 6.1 *Obrigações da Emitente.* Sem prejuízo das obrigações indicadas na Cláusula 5 acima, a Emitente obriga-se a entregar à Instituição Custodiante uma via original desta Escritura de Emissão de CCI, bem como de eventuais aditamentos.
- 6.1.1 *Obrigações da Instituição Custodiante.* Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações específicos previstos nesta Escritura de Emissão de CCI e nos demais Documentos da Operação, são deveres da Instituição Custodiante:
- I. efetuar o depósito e, após confirmação da Securitizadora, vinculação da CCI no Sistema de Negociação da B3 e/ou da B3 (segmento CETIP UTM), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que todas as informações necessárias ao lançamento da CCI no Sistema de Negociação sejam disponibilizadas pela Securitizadora à Instituição Custodiante, nos termos do *layout* disponibilizado pela Instituição Custodiante;
  - II. mediante o recebimento desta Escritura de Emissão de CCI, realizar a custódia da via física original da Escritura de Emissão de CCI, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de CCI; e
  - III. bloquear e retirar a CCI perante o Sistema de Negociação, mediante solicitação do Titular da CCI, de acordo com esta Escritura de Emissão de CCI e com a Escritura de Emissão de Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida solicitação.
- 6.1.2 À Instituição Custodiante são conferidos poderes para depositar a CCI no Sistema de Negociação, na forma escritural.
- 6.1.3 Os serviços acima relacionados serão realizados sempre respeitando os procedimentos descritos nos regulamentos e normativos do Sistema de Negociação,

bem como na legislação pertinente e aplicável para o depósito, custódia, intermediação e liquidação financeira da CCI.

- 6.1.4 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão-somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações acima estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão de CCI ou dos demais Documentos da Operação.
- 6.1.5 A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e nos atos da administração da Emitente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização dos Créditos Imobiliários, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## 7. COMUNICAÇÕES

- 7.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão de CCI devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emitente:

**CSC 61 Participações Ltda.**

At.: Guido Barbosa Oliveira

Telefone: (11) 3137-6841

Correio Eletrônico: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

II. para a Instituição Custodiante:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304  
22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro

Sra. Marcelle Motta Santoro  
Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
Fax: (21) 3385-4046  
Correio Eletrônico: registros@pentagonotrustee.com.br

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão de CCI têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 8.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 8.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão de CCI não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 8.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 8.5 Os direitos e recursos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de CCI são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou nos demais Documentos da Operação.
- 8.6 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão de CCI e a CCI como títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, e do artigo 20 da Lei 10.931.
- 8.7 Para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 8.8 Para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, considera-se "Dia Útil" todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e aqueles sem expediente na B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM);
- 8.9 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional ao Patrimônio Separado inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude



desta Escritura de Emissão de CCI: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão de CCI, na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, e/ou B3 (segmento CETIP UTVM), ANBIMA e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 7.1 acima.

- 8.10. A Emitente declara que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; (iii) comunicará, imediatamente, por escrito, à Securitizadora, detalhes de qualquer violação à Legislação Anticorrupção que se relacione ao objeto desta Escritura de Emissão de CCI, observado que a Securitizadora não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura de Emissão de CCI e no âmbito da oferta dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária.
- 8.11. A Instituição Custodiante declara que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei n.º 12.846/13 e alterações posteriores (“Lei Anticorrupção”) bem como declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção e/ou crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com a Lei Anticorrupção.

## 9. LEI DE REGÊNCIA

- 9.1 Esta Escritura de Emissão de CCI é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

## 10. FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão de CCI.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de CCI em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

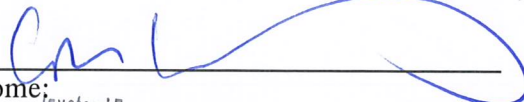
São Paulo, 29 de agosto de 2017.

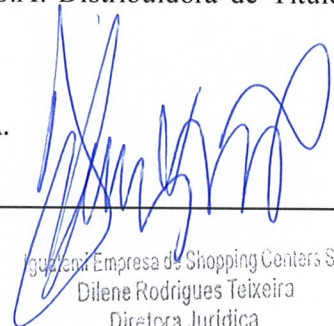
(As assinaturas seguem na página seguinte.)


(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)


Página 1/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA.

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Cristina Betts  
VP Finanças

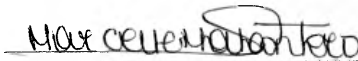
  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Dilene Rodrigues Teixeira  
Diretora Jurídica

  
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Guido Barbosa de Silveira  
Diretor Finanças

  
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Daniela Tieko Ishikawa  
Advogada

Página 2/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



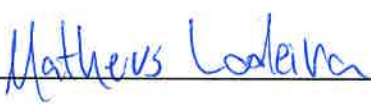
Nome:

Cargo:

**Marcelle Motta Santoro**  
**Diretora**

Página 3/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Mathews Ladeira da Silva Cruz**  
RG: **CPF: 145.229.137-05**  
CPF/MF: **RG: 28.419.684-7**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Luiza Maria de Castro Trindade**  
RG: **RG: 23523694-0**  
CPF/MF: **CPF: 129.381.217-09**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE  
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA,  
SOB A FORMA ESCRITURAL

ANEXO I

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 11 de setembro de 2017 (" <u>Data de Emissão da CCI</u> ")
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	Integral
-------	-------	--------	-----	-------------	----------

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: CSC 61 Participações Ltda.							
CNPJ: 10.140.685/0001-25							
ENDEREÇO: Rua Angelina Maffei Vita, nº 200							
COMPLEMENTO	9º andar, Jardim Paulistano	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01455-070

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários							
CNPJ: 17.343.682/0001-38							
ENDEREÇO: Avenida das Américas 4200							
COMPLEMENTO	bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.							
CNPJ: 51.218.147/0001-93							

ENDEREÇO: Rua Angelina Maffei Vita, nº 200							
COMPLEMENTO	9º andar, Jardim Paulistano	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01455-070

#### 4. TÍTULO

"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.", celebrada pela Devedora e pela Emitente em 25 de julho de 2017 ("Escritura de Emissão de Debêntures").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), calculado em 29 de agosto de 2017.

#### 6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Conforme Anexo II desta Escritura de Emissão de CCI

#### 7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2024 (" <u>Data de Vencimento</u> ").
PRAZO EM DIAS	2.562 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois) dias.
ATUALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO	Não haverá atualização monetária. Juros remuneratórios correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI (" <u>Remuneração</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL	O valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo uma devida em 15 de setembro de 2023 e a outra em 16 de setembro de 2024, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO DOS JUROS	A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS:	2% (dois por cento), conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures.

JUROS DE MORA:	1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures.
----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA

Não há.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE  
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA,  
SOB A FORMA ESCRITURAL

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
1	<b>IGUATEMI SÃO PAULO</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 Jardim Europa - São Paulo 01489-900	18%	R\$50.334.300,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (46,21%) SISP Participações Ltda. (12,17%)	Condomínio Shopping Center Iguatemi CNPJ 53.991.378/0001-60	Revitalização
2	<b>PRAIA DE BELAS</b> Avenida Praia de Belas, 1181 Praia de Belas - Porto Alegre/RS 90110-001	5%	R\$13.981.750,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (37,545%)	Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas POA CNPJ 94.347.077/0001-86	Construção e Revitalização
3	<b>IGUATEMI CAMPINAS</b> Avenida Iguatemi, 777 Vila Brandina - Campinas/SP 13061-083	10%	R\$27.963.500,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (70%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas CNPJ 58.997.354/0001-32	Construção e Revitalização
4	<b>MARKET PLACE</b> Avenida Nações Unidas, 13947 Vila Gertrudes - São Paulo/SP 04794-905	4%	R\$11.185.400,00	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 09.421.035/0001-79	Revitalização
5	<b>TOWERS MARKET PLACE</b> Avenida Dr. Chucri Zaidan, 920 Vila Cordeiro - São Paulo/SP 04583-110	2%	R\$5.592.700,00	Market Place Torres Ltda. (100%)	Market Place Torres Ltda. CNPJ 10.140.613/0001-88	Construção e Revitalização
6	<b>SPHI</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$2.796.350,00	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (11,90%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
7	<b>SPHI II</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$2.796.350,00	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (9,15%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização
8	<b>IGUATEMI PORTO ALEGRE</b> Av. João Wallig, 1800 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-000	4%	R\$11.185.400,00	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (36%)	Administradora Gaúcha de Shopping Centers S.A. CNPJ 91.340.117/000170 e Condomínio entre Coproprietários de Lojas ou Conjunto de Lojas do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre CNPJ 07.280.564/0001-74	Revitalização
9	<b>ESPLANADA</b> Av Professora Izoraida Marques Peres, 401 Altos do Campolim - Sorocaba/SP 18047-900	2%	R\$5.592.700,00	Amuco Shopping Ltda. (37,082%) Fleury Alliegro Imóveis Ltda. (1,134%)	Condomínio Voluntário Esplanada Shopping Center CNPJ 08.182.741/0001-42	Aquisição e Revitalização
10	<b>IGUATEMI FLORIANÓPOLIS</b> Avenida Madre Benvenuta, 687 Santa Monica - Florianópolis/SC 88035-000	2%	R\$5.592.700,00	Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda. (30%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Florianópolis CNPJ 08.507.747/0001-42	Construção e Revitalização
11	<b>GALLERIA</b> Avenida Selma Parada (Bailarina), 505 Jardim Madalena - Campinas/SP 13091-605	7%	R\$19.574.450,00	Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Nova Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 17.643.326/0001-30	Construção e Revitalização
12	<b>IGUATEMI JK</b> Av. Juscelino Kubitschek, 2041 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP 04543-011	6%	R\$16.778.100,00	JK Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (64%)	Consórcio Shopping Center JK Iguatemi CNPJ 21.448.736/0001-05	Revitalização
13	<b>IGUATEMI ALPHAVILLE</b> Alameda Rio Negro, 111 Alphaville Empresarial - Barueri/SP 06454-913	7%	R\$19.574.450,00	SCIALPHA Participações Ltda. (78%)	Condomínio Voluntário do Subcondomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville CNPJ 12.875.195/0001-00	Construção e Revitalização

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
14	<b>RIBEIRÃO PRETO</b> Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 Vila do Golf - Ribeirão Preto/SP 14027-250	1%	R\$2.796.350,00	SCIRP Participações Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Ribeirão Preto CNPJ 18.368.554/0001-01	Revitalização
15	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b> Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000 Iguatemi - São José do Rio Preto/SP 15093-340	1%	R\$2.796.350,00	SJRP Iguatemi Empreendimentos Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi São José do Rio Preto CNPJ 19.494.322/0001-62	Revitalização
16	<b>IGUATEMI ESPLANADA</b> Avenida Gisele Constantino, 1850 Parque Bela Vista - Votorantim/SP 18110-650	2%	R\$5.592.700,00	CSC41 Participações Ltda. (65,716%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Esplanada CNPJ 18.786.957/0001-70	Revitalização
17	<b>OUTLET NOVO HAMBURGO</b> Rua Rincão, 505 Operário - Novo Hamburgo/RS 93310-460	1%	R\$2.796.350,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (41%)	Consórcio Empreendedor do Shopping Platinum Outlet CNPJ 17.668.429/0001-54	Construção e Revitalização
18	<b>OUTLET NOVA LIMA</b> BR 040 - Km 569 Fazenda Lagoa Grande	1%	R\$2.796.350,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção
19	<b>GERMANIA</b> Av. Verissimo de Amaral, 350 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-010	5%	R\$13.981.750,00	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (37,5%)	N/A	Construção
20	<b>OUTLET SANTA CATARINA</b> BR-101, KM 165 Tijucas - SC 88200-000	20%	R\$55.927.000,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção
		<b>100%</b>	<b>R\$279.635.000,00</b>			

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

**ANEXO 8**

---

- Contrato de Cessão dos Créditos Imobiliários

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)



Versão de Assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato"):

I. como cedente:

CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25 ("Cedente");

II. como cessionária:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255 – 5º andar, parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária"); e

III. como devedora:

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.218.147/0001-93, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Devedora", e, em conjunto com a Cedente e a Cessionária, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente).

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Center S.A.", celebrada em 25 de julho de 2017 entre a Devedora e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Devedora emitiu 279.635 (duzentas e setenta e nove mil e seiscentas e trinta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), em



11 de setembro de 2017 ("Data de Emissão das Debêntures"), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Debêntures"), cujos recursos líquidos terão a destinação prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, observado que a Escritura de Emissão de Debêntures foi aditada em 29 de agosto de 2017 para aumentar o montante inicial da emissão, de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em 29.635 (vinte e nove mil e seiscentas e trinta e cinco) debêntures adicionais, perfazendo então o montante total de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais).

- (B) a Cedente subscreveu a totalidade das Debêntures, com valor de principal de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora, acrescidos de remuneração incidente sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada Debênture a partir da data de integralização das Debêntures ou data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CCI (conforme definido abaixo) e da Escritura de Emissão de Debêntures ("Créditos Imobiliários");
- (C) a Cedente emitiu 1 (uma) cédula de crédito imobiliário para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("CCI"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural" ("Escritura de Emissão de CCI") celebrado em 29 de agosto de 2017 entre a Cedente e a Instituição Custodiante;
- (D) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, na forma do artigo 8º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei 9.514");
- (E) a Cedente pretende ceder e a Cessionária pretende adquirir as Debêntures e os Créditos Imobiliários representados pela CCI, com o propósito de emitir os certificados de recebíveis imobiliários da 159ª série da 1ª emissão da Cessionária ("CRI"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 414 e da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente);
- (F) o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), em conjunto com o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição





financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") são sociedades devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e foram contratadas pela Cessionária para realizar a distribuição pública dos CRI por meio do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", celebrado em 25 de julho de 2017 entre a Devedora, a Cessionária e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");

- (G) a manutenção da existência, validade e eficácia dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo), de acordo com os seus respectivos termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação dos CRI encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, de que seja parte; e
- (H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e a discussão de todas as cláusulas deste Contrato, que é pautado pelos princípios probidade e boa-fé;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Contrato, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures.

"Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante": a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001 38.

"ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Assembleia Geral": significa a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula Décima Quinta do Termo de Securitização.

"B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"CCI": tem o significado previsto no "Considerando" "(C)" deste Contrato.

"Cedente": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Cessão": tem o significado previsto na Cláusula 2.1.



"Cessionária": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Código Civil": Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

"Código de Processo Civil": Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Condições Suspensivas": tem o significado previsto na Cláusula 2.6.

"Conta do Patrimônio Separado": tem o significado previsto na Cláusula 6.1.

"Contrato": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Controlada": qualquer sociedade sob o Controle da Devedora, conforme definição de Controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

"Controle": possui a definição prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

"Coordenadores": tem o significado previsto no preâmbulo.

"CNPJ": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Créditos Imobiliários": tem o significado previsto no "Considerando" "(B)" deste Contrato.

"CRI": tem o significado previsto no preâmbulo.

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão de Debêntures": tem o significado previsto no "Considerando" "(A)" deste Contrato.

"Debêntures": tem o significado previsto no "Considerando" "(A)" deste Contrato.

"Despesas": tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

"Devedora": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Dia Útil": tem o significado previsto na Cláusula 14.9 abaixo.

"Documentos Comprobatórios": tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

"Documentos da Operação": em conjunto, (i) a Escritura de Emissão das Debêntures, (ii) a Escritura de Emissão de CCI, (iii) este Contrato; (iv) o Termo de Securitização, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) os boletins de subscrição dos CRI; (vii) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta, e (viii) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Encargos Moratórios": tem o significado previsto na cláusula 8.20 da Escritura de



Emissão de Debêntures.

"Escritura de Emissão de CCI": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escritura de Emissão de Debêntures": tem o significado previsto no preâmbulo.

"IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Legislação Anticorrupção": qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 8.420/15, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*

"Lei 9.514": tem o significado previsto no "Considerando" "(D)" deste Contrato.

"Lei 10.931": significa a Lei nº 10.931, de 2 agosto de 2004, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações": Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta": tem o significado previsto no "Considerando" "(E)" deste Contrato.

"Ônus": significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Partes": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Patrimônio Separado": tem o significado previsto no item I da Cláusula 7.2 abaixo.

"Regulamento de Listagem do Novo Mercado": o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, conforme alterado de tempos em tempos.

"Termo de Securitização": "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Taxa DI": as taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Valor da Cessão": tem o significado previsto na Cláusula 3.2.



2. OBJETO

- 2.1 Pelo presente Contrato, a Cedente cede e transfere à Cessionária, neste ato, sem coobrigação, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou restrições de natureza pessoal ou real, e a Cessionária adquire, em caráter irrevogável e irretroatável, as Debêntures, a CCI e os Créditos Imobiliários por ela representados ("Cessão").
- 2.1.1 A Cessão é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, sem qualquer espécie de coobrigação ou solidariedade da Cedente.
- 2.1.2 A partir da data de celebração deste Contrato, as Partes reconhecem, em caráter irrevogável e irretroatável, que, para todos os fins e efeitos de direito, todos os direitos da Cedente decorrentes das Debêntures, da CCI e dos Créditos Imobiliários por ela representados passam a ser de titularidade da Cessionária, que fica investida da qualidade de única e legítima titular das Debêntures, da CCI e dos Créditos Imobiliários por ela representados, restando automaticamente sub-rogada em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas conferidos pelas Debêntures, pela CCI e pelos Créditos Imobiliários por ela representados.
- 2.1.3 Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil e artigos 21 e 22 da Lei n.º 10.931, a Cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos Imobiliários, a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, às Debêntures, à Escritura de Emissão de Debêntures e às CCI, inclusive direitos de voto no que concerne às Debêntures.
- 2.1.4 Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico se resume à Cessão, não representando, em qualquer momento, presente e futuro, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente, em relação à Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive no que diz respeito à obrigação de integralização das Debêntures.
- 2.1.5 Após a emissão dos CRI, caso não haja disposição expressa nos Documentos da Operação determinando como a Cessionária deverá agir, a Cessionária, na qualidade de debenturista, poderá exercer seu direito de voto nas assembleias gerais de debenturistas somente após orientação da Assembleia Geral, e deverá se manifestar conforme lhe for orientado.
- 2.2. A transferência da titularidade da CCI e dos Créditos Imobiliários por ela representados será formalizada por meio deste Contrato e da transferência, nesta data, da CCI na B3 para o nome e titularidade da Cessionária. Adicionalmente, haverá a transferência da titularidade das Debêntures para a Cessionária, mediante registro no livro de registro de debêntures da Companhia.
- 2.2.1. A transferência da CCI no âmbito da B3 será realizada sem liquidação financeira pelo sistema da B3, sendo o pagamento por esta cessão da CCI realizado fora do ambiente do sistema de registro da B3 em razão do disposto na Cláusula 3 a seguir.



2.3. A Cedente se obriga a adotar todas as medidas necessárias para fazer a Cessão sempre boa, firme e valiosa.

2.4. A Cessão será destinada a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que os Créditos Imobiliários representados pela CCI serão vinculados aos CRI até que se complete a quitação integral destes. A Devedora reconhece expressamente que é essencial e obriga-se a, durante todo o prazo da Emissão, manter os Créditos Imobiliários no seu curso e conforme estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures na data da Cessão, tendo em vista que eventual alteração dessas características interferirá no fluxo dos CRI. Qualquer alteração de forma adversa do fluxo e volume de pagamento dos Créditos Imobiliários dependerá da prévia e expressa anuência dos titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização.

2.4.1. A Cedente e a Devedora reconhecem expressamente que o Valor da Cessão a ser pago pela Cessionária tem por base o valor econômico dos Créditos Imobiliários, o qual foi calculado levando-se em conta os termos e as condições da Escritura de Emissão de Debêntures, a expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Créditos Imobiliários e a quantia necessária para a satisfação integral das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, não tendo sido a intenção das Partes celebrar um contrato aleatório.

2.5. Em decorrência do estabelecido na Cláusula 2.4 0 acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que a CVM e/ou a B3 poderão realizar exigências relacionadas à emissão dos CRI, hipótese em que a Cedente e a Devedora, em caráter não solidário, se comprometem a colaborar com a Cessionária em tudo aquilo que for exclusivamente de sua respectiva responsabilidade para sanar os eventuais vícios existentes, nos prazos concedidos pela CVM e/ou B3, conforme venha a ser justificadamente solicitado pela Cessionária.

2.6. As Partes reconhecem e ajustam que o pagamento do Valor da Cessão será realizado na forma da Cláusula 3.3 e seguintes, após o cumprimento das seguintes condições (em conjunto, "Condições Suspensivas"):

- I. verificação pela Cessionária de que a Instituição Custodiante efetuou o depósito da CCI na conta B3 da Cessionária, conforme registros da B3;
- II. assinatura, registros e publicações, quando aplicável, de todos os Documentos da Operação de que sejam parte, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e realização da (A) reunião do Conselho de Administração da Cessionária, por meio da qual foi autorizada a Emissão dos CRI e a Oferta; (B) reunião do Conselho de Administração da Devedora, por meio da qual foi autorizada a emissão das Debêntures; e (C) reunião de sócios da Cedente, por meio do qual foi autorizada a subscrição e integralização das Debêntures pela Cedente, bem como a emissão da CCI pela Cedente;





- III. registro no cartório de registro de títulos e documentos competente da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, deste Contrato;
- IV. efetiva subscrição e integralização dos CRI;
- V. não imposição de exigências pela B3 ou CVM que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;
- VI. não seja verificado nenhum Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- VII. seja obtido o registro da Oferta junto à CVM;
- VIII. (a) a Escritura de Emissão de Debêntures, bem como a ata da reunião do Conselho de Administração da Devedora que aprovou a emissão das Debêntures, sejam inscritas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP; e (b) caso existentes, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures sejam protocolados na JUCESP; e
- IX. sejam atendidas todas as Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição.

### 3. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E VALOR DA CESSÃO

- 3.1 Os Créditos Imobiliários possuem o valor total de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.
- 3.2 Em contraprestação à Cessão, a Cessionária pagará à Devedora, por conta e ordem da Cedente o valor total de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) referente à aquisição da CCI, representativa dos Créditos Imobiliários por ela representados ("Valor da Cessão"), observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.6 abaixo.
- 3.3 As Partes estabelecem que, cumpridas as Condições Suspensivas, o pagamento do Valor da Cessão será realizado no mesmo dia da efetiva integralização dos CRI pelos investidores, desde que realizado até as 16h00 (horário de Brasília). Caso a integralização dos CRI seja feita após o referido horário, o pagamento do Valor da Cessão será feito no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de atualização monetária e juros remuneratórios.
- 3.4 Fica acordado entre as Partes que o Valor da Cessão, após deduzidos os valores das Despesas previstas na Cláusula 9.1. abaixo, será pago pela Cessionária por conta e ordem da Cedente diretamente em favor da Devedora, a título de integralização das Debêntures, mediante depósito na conta n.º 08994-3, agência 0912, Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Devedora.



- 3.5 As Partes estabelecem que após (i) a efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos investidores; (ii) o pagamento integral do Valor da Cessão; e (iii) a prestação de contas entre as Partes, nada mais será devido de uma Parte à outra com relação à Cessão e ao pagamento do Valor da Cessão definitivo, dando-se mutuamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, sem prejuízo das demais obrigações das Partes previstas neste Contrato.
- 3.6 Mediante o pagamento integral do Valor da Cessão, deduzidos os valores das Despesas previstas na Cláusula 9.1. abaixo, a Cedente dará à Cessionária automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao Valor da Cessão, valendo o comprovante de transferência para a conta indicada na Cláusula 3.4 acima em favor da Devedora e a efetiva compensação financeira como recibo e termo de quitação do pagamento do Valor da Cessão, sem prejuízo das demais obrigações da Cessionária previstas neste Contrato, conforme modelo de termo de quitação previsto no Anexo I deste Contrato.

#### 4. DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Cada uma das Partes declara às demais Partes, nesta data, que:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
  - II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
  - III. os representantes legais da respectiva Parte que assinam este Contrato e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da respectiva Parte, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - IV. este Contrato e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da respectiva Parte, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
  - V. exceto pelas formalidades previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão



regulatório se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

- VI. a celebração, os termos e as condições deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, (a) não infringem os atos constitutivos da respectiva Parte; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a respectiva Parte seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a respectiva Parte seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da respectiva Parte; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a respectiva Parte e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral, da qual tenham conhecimento ou tenham sido notificadas;
- VII. está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé e probidade;
- VIII. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- IX. as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- X. é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- XI. foi informada e avisada sobre as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- XII. as declarações prestadas pela respectiva Parte neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, de que sejam parte, são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas neste Contrato sejam enganosas, incompletas ou inválidas;
- XIII. até a presente data, não teve proposta, contra si, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que pudesse trazer implicações às Debêntures ou aos Créditos Imobiliários, incluindo em que fosse pleiteada (a) a revisão das condições de pagamento estabelecidas na Escritura de





Emissão de Debêntures; (b) o depósito judicial dos Créditos Imobiliários; (c) o término antecipado, a rescisão, anulação ou nulidade da Escritura de Emissão de Debêntures ou de qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (d) qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Cessionária, dos direitos e prerrogativas relativos aos Créditos Imobiliários transferidos e cedidos por meio deste Contrato;

- XIV. o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato representa o valor econômico das Debêntures que deram origem aos Créditos Imobiliários, conforme disposto na Cláusula 2.4.1 acima; e
- XV. (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada uma das Partes; (iii) comunicará, imediatamente, por escrito, à outra Parte, detalhes de qualquer violação à Legislação Anticorrupção que se relacione ao objeto deste Contrato, observado que a outra Parte não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (iv) realizou eventuais pagamentos devidos no âmbito da oferta dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária.

4.2 A Cedente declara, nesta data, que:

- I. não se encontra impedida de realizar a Cessão, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas conferidos aos Créditos Imobiliários, nos termos previstos neste Contrato;
- II. a Escritura de Emissão de Debêntures e a CCI consubstanciam-se em relações regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nelas indicados;
- III. a CCI, os Créditos Imobiliários e as Debêntures existem e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar este Contrato ou de realizar a Cessão;
- IV. os Créditos Imobiliários constituem créditos imobiliários por sua destinação nos termos da Ata da Reunião do Colegiado da CVM nº 32 de 16 de agosto de 2016, podendo ser, portanto, objeto de securitização imobiliária e lastro de certificados de recebíveis imobiliários, na forma da Lei 9.514;
- V. as Debêntures, a CCI e os Créditos Imobiliários não são objeto, na data de celebração deste Contrato, de qualquer alienação, cessão, transferência ou



compromisso de alienação, cessão ou transferência, exceto conforme previsto neste Contrato;

- VI. não há, nesta data, qualquer direito, ação ou procedimento administrativo ou arbitral contra a Cedente ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução ou alteração de condição de pagamento das Debêntures, da CCI ou dos Créditos Imobiliários por ela representados;
- VII. nenhuma parcela dos Créditos Imobiliários foi paga antecipadamente à Cedente, não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente nesse sentido;
- VIII. não assume qualquer obrigação ou responsabilidade solidária ou subsidiária, independentemente de sua natureza, no que tange aos Créditos Imobiliários, não respondendo, portanto, perante a Cessionária, pela solvência da Devedora ou pela liquidez dos Créditos Imobiliários;
- IX. a cessão dos Créditos Imobiliários não caracteriza (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil, (iii) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil, ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada;
- X. os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, conforme condições estipuladas na Escritura de Emissão de Debêntures;
- XI. a cessão dos Créditos Imobiliários nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e a Devedora; e
- XII. a Escritura de Emissão de Debêntures representa relação existente nos termos avençados e não contém qualquer termo que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a Cessão dos Créditos Imobiliários à Cessionária ou a emissão da CCI.

4.3 A Devedora declara, nesta data, que:

- I. a Escritura de Emissão de Debêntures consubstancia-se em relação contratual regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados;
- II. os Créditos Imobiliários constituem créditos imobiliários por sua destinação nos termos da Ata da Reunião do Colegiado da CVM nº 32 de 16 de agosto de 2016, podendo ser, portanto, objeto de securitização imobiliária e lastro de certificados de recebíveis imobiliários, na forma da



Lei 9.514;

- III. as Debêntures e os Créditos Imobiliários não são objeto, na data de celebração deste Contrato, de qualquer alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, exceto conforme previsto neste Contrato;
  - IV. não há, nesta data, qualquer direito, ação ou procedimento administrativo ou arbitral contra a Devedora ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução ou alteração de condição de pagamento das Debêntures ou dos Créditos Imobiliários;
  - V. conhece e aceita todos os termos da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que os CRI terão como lastro todos os Créditos Imobiliários;
  - VI. não existe, nesta data, qualquer atraso ou inadimplência de qualquer obrigação devida pela Devedora decorrente da Escritura de Emissão de Debêntures;
  - VII. nenhuma parcela dos Créditos Imobiliários foi paga antecipadamente à Cedente, não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente nesse sentido; e
  - VIII. não está se utilizando da Escritura de Emissão de Debêntures ou do presente Contrato, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
- 4.4 A Cedente e a Devedora declaram que caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato praticado pela Cedente ou pela Devedora, suas controladas e empregados, ao representar o Grupo Iguatemi, que viole a Legislação Anticorrupção, poderá ser divulgado fato relevante, nos termos e na medida em que tal divulgação seja necessária na forma da Instrução CVM 358.
- 4.5 A Cessionária declara que:
- I. os Créditos Imobiliários adquiridos de acordo com este Contrato destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no respectivo Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e
  - II. está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, da Escritura de Emissão de CCI e do Termo de Securitização.



4.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 abaixo, cada uma das Partes obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, as demais Partes, caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 4 seja ou torne-se falsa, incorreta ou inexata.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA DEVEDORA

5.1. *Obrigações da Cedente e da Devedora:* Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, a Cedente e a Devedora obrigam-se, conforme aplicável, a:

- (i) encaminhar à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento, cópia de pedido de falência contra si apresentado por terceiros não elidido no prazo legal ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar adversamente os Créditos Imobiliários ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações, nos termos previstos nos Documentos da Operação;
- (ii) encaminhar à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis, cópia de qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação aprovada por seus órgãos societários;
- (iii) efetuar, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à Cessão irrevogável e irretroatável dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI à Cessionária;
- (iv) defender, de forma tempestiva, qualquer ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar a higidez dos Créditos Imobiliários, a Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (v) enquanto não ocorrer a integralização integral dos CRI, não realizar qualquer alteração ou modificação da Escritura de Emissão de Debêntures (exceto para inclusão da Remuneração, conforme previsto na Cláusula 8.13, inciso II da Escritura de Emissão de Debêntures e alteração do valor total da emissão de Debêntures, conforme previsto na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures), não incorrer em qualquer ato ou renúncia ao exercício de direito, previsto em quaisquer Documentos da Operação, ou a cobrança de qualquer outro direito de titularidade da Cessionária previsto neste Contrato ou em qualquer dos Documentos da Operação, devendo a Cedente submeter previamente à Cessionária qualquer decisão que necessite ser tomada no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (vi) não autorizar a compensação de qualquer crédito que a Devedora tenha com a Cedente, a qualquer título e a qualquer tempo; e
- (vii) cumprir a legislação ambiental e de segurança do trabalho em vigor, adotando as medidas necessárias, destinadas a coibir e mitigar eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social,



ressalvadas (a) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial; ou (b) aquelas nas quais a Devedora e/ou a Cedente venham a adotar tempestivamente todas as medidas corretivas necessárias.

6. PAGAMENTOS DEVIDOS PELA DEVEDORA

6.1 Todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser pagos pela Devedora à Cessionária, livre de quaisquer taxas, impostos ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, na conta corrente de titularidade da Cessionária pertencente ao Patrimônio Separado n.º 05987-2, mantida na agência n.º 0910 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta do Patrimônio Separado"). Os recursos referidos nesta Cláusula serão integralmente destinados ao pagamento dos CRI até seu resgate total, conforme disposto no Termo de Securitização.

6.2 A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma da Escritura de Emissão de Debêntures ou da CCI, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures ou da CCI, bem como com os custos de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI ("Tributos"), sem prejuízo da hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em virtude das Debêntures ou pela Cessionária em virtude dos CRI serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, exceto se disposto em contrário neste Contrato, de forma que a Cessionária e os titulares dos CRI sempre recebam o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos na Escritura de Emissão de Debêntures ou no Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos na Escritura de Emissão de Debêntures ou no Termo de Securitização, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Cessionária e os titulares dos CRI recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRI lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI e, na forma prevista acima, a Devedora será responsável sobre eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, sem prejuízo da hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos





termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

- 6.3 É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
- 6.4 Todos e quaisquer valores relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão expressamente vinculados aos CRI, por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária por meio do Termo de Securitização, nos termos da Lei 9.514.
- 6.5 A remuneração da Cessionária no que se refere à estruturação da operação de emissão dos CRI, bem como administração do Patrimônio Separado será disciplinada em documento apartado celebrado entre a Cessionária, a Devedora e a Cedente. Qualquer reestruturação da operação de emissão dos CRI deverá ser novamente acordada comercialmente entre as Partes.
- 6.5.1 Caso a Cedente receba qualquer pagamento decorrente dos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária nos termos deste Contrato, a Cedente compromete-se a restituir o respectivo montante à Cessionária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do pagamento indevido, em fundos imediatamente disponíveis, mediante crédito na respectiva Conta do Patrimônio Separado, constituindo-se a Cedente como depositária de tais valores até a efetiva restituição, sem prejuízo dos Encargos Moratórios devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

## 7. PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 7.1 Durante a vigência dos CRI, os pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão realizados conforme disposto na Cláusula 6 acima.
- 7.2 Os pagamentos recebidos da Devedora em relação à CCI, nos termos da Cláusula 6 acima, serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua data de pagamento integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários, a CCI e a Conta do Patrimônio Separado serão expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária. Nesse sentido, as Debêntures, os Créditos Imobiliários, a CCI e a Conta do Patrimônio Separado:
- I. constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");



- II. permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
  - III. destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados;
  - IV. estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;
  - V. não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
  - VI. somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.
- 7.3 As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: (i) o cálculo e envio de informação à Devedora previamente às suas datas de pagamento quanto aos valores a serem pagos em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.
- 7.4 Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Cessionária à Devedora, sendo que, neste caso, os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Cessionária em conta corrente de titularidade da Devedora, ressalvados à Cessionária os benefícios fiscais desses rendimentos.
8. GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES
- 8.1 As Partes estabelecem o seguinte quanto à guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a constituição dos Créditos Imobiliários ("Documentos Comprobatórios"):
- I. a Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;
  - II. a custódia da Escritura de Emissão de CCI, em via original, será realizada pela Instituição Custodiante, nos termos da Escritura de Emissão de CCI;



e

III. a Cessionária será a responsável pela custódia e guarda dos demais Documentos da Operação.

8.1.1 Os Documentos Comprobatórios deverão ser guardados pela respectiva Parte, considerando o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei; (ii) até o pagamento integral das Debêntures.

8.2 Caso solicitado, as Partes, conforme respectivas responsabilidades, ficam obrigadas a entregar os Documentos Comprobatórios à outra Parte, no local por esta indicado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação expressa neste sentido, exceto (i) no caso da Instituição Custodiante, tendo em vista que a Escritura de Emissão de CCI não poderá ser retirada do cofre; ou (ii) se de outra forma previsto nos Documentos da Operação. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Documentos Comprobatórios objeto de solicitação, ou reduzido, caso a Parte precise dos Documentos Comprobatórios para atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental, ou ainda, para responder a alguma notificação extrajudicial que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto nesta Cláusula.

8.2.1 A Devedora obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação nesse sentido, apresentar declaração firmada por seus representantes legais acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, acompanhada dos respectivos comprovantes, bem como qualquer esclarecimento nesse sentido.

## 9. DESPESAS

9.1 As despesas abaixo listadas (em conjunto, "Despesas") serão arcadas diretamente pela Devedora ou pela Emissora por conta e ordem da Devedora, conforme o caso:

- I. remuneração da Cessionária, conforme prevista no contrato de prestação de serviços celebrado entre a Cessionária e a Devedora;
- II. remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão de CCI, nos seguintes termos:
  - (i) pela implantação e registro da CCI, será devida parcela única no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de integralização dos CRI; e
  - (ii) pela custódia da CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de





subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário;

III. remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no Termo de Securitização, nos seguintes termos:

- (i) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (ii) os valores indicados nos inciso II, itens (i) e (ii), e no presente inciso, item (i) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- (iii) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão arcadas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas das cópias dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos



titulares dos CRI;

- IV. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- V. todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- VI. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- VII. emolumentos e demais despesas de registro da ANBIMA ou da B3 relativos à CCI, aos CRI e à Oferta;
- VIII. custos relacionados à Assembleia Geral;
- IX. despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e (vii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- X. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado;
- XI. quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados



por lei à Cessionária, exclusivamente com relação à Emissão, e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

XII. despesas com o pagamento das comissões e demais remunerações devidas aos Coordenadores nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

9.2 Caso a Devedora não efetue o pagamento das Despesas previstas na Cláusula 9.1 acima, tais Despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado e reembolsadas pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Cessionária e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 9.3 abaixo ou solicitar aos titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

9.3 No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

#### 10. ANUÊNCIA DA DEVEDORA

10.1 A Devedora declara-se ciente e concorda plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste Contrato, ainda, para anuir expressamente com a Cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

#### 11. REGISTRO

11.1 A Cedente obriga-se, às suas expensas, a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, entregar à Cessionária via original deste Contrato ou de qualquer aditamento ao mesmo registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.



12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Cedente:

**CSC 61 Participações Ltda.**

At.: Guido Barbosa Oliveira  
Telefone: (11) 3137-6841  
Correio Eletrônico: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

II. para a Cessionária:

**RB Capital Companhia de Securitização**

Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa  
São Paulo – SP, CEP 01448-000  
At.: Flávia Palácios  
Fax: (11) 3127-2700  
Tel.: (11) 3127-2860  
E-mail: [servicing@rbcapital.com](mailto:servicing@rbcapital.com)

III. para a Devedora:

**Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.**

Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano  
CEP 01455-070 São Paulo, SP  
At.: Guido Barbosa Oliveira  
Telefone: (11) 3137-6841  
Correio Eletrônico: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

13. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DOS TITULARES DE CRI

13.1 Para os fins deste Contrato, todas as decisões a serem tomadas pela Cessionária dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRI.
- 14.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes, devendo ainda ser observado o disposto na Cláusula 13.1 acima.
- 14.6 A Cedente e a Cessionária não poderão, sob qualquer hipótese, em qualquer momento, presente ou futuro, ceder quaisquer das obrigações por elas assumidas no âmbito deste Contrato, ressalvada as hipóteses de substituição previstas no Termo de Securitização.
- 14.7 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 14.8 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 14.9 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e aqueles sem expediente na B3.
- 14.10 Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos titulares de CRI, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato: (i) modificações já permitidas expressamente neste Contrato ou na Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação



a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 12.1 acima.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. – Página de Assinaturas.

CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Cristina Betts  
VP Finanças

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Dione Rodrigues Teixeira  
Diretora Jurídica

MICROFILMADO  
SOB N°  
0001516737  
5° RTD DA CAPITAL

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Gildo Barbosa de Almeida  
Diretor Financeiro

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Daniela Terezo Ishikawa  
Advogada

Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. – Página de Assinaturas.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

*Acincini*

Nome:

Cargo:

Carolina Carolina de  
Alencar  
RG: 43.021.222-6 (SP/SP)  
CPF: 35.341.233-7

*Flavia*

Nome:

Cargo:

Flavia Palacios Mendonça Bailune  
RG: 60.917105-7 (SP/SP)  
CPF: 052.719.227-37

MICROFILMADO  
SOB N°


0001516737

5° RTD DA CAPITAL



Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. – Página de Assinaturas.

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.



Nome: *CB*

Cargo: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cristina Betts  
VP Finanças



Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Dilene Rodrigues Teixeira  
Diretora Jurídica

MICROFILMADO  
SOB N°  
0001516737  
5º RTD DA CAPITAL




Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Guido Barbosa de Oliveira  
Diretor Sênior




Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Daniela Tieko Ishikawa  
Advogada

Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. – Página de Assinaturas.

Testemunhas:

  
Nome: Arlene J. M. Liqueira  
RG: 49.099.274-2 SSP/SP  
CPF/MF: 419.381.158-13

  
Nome: Raiza dos Santos Fráguas  
RG: 47.441.177-1  
CPF/MF: 409.533.558-02



**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28**  
**Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular**  
Emol. R\$ 10.132,86 Protocolado e prenotado sob o n. **1.524.673** em  
Estado R\$ 2.879,89 **30/08/2017** e registrado, hoje, em microfilme  
Ipesp R\$ 1.971,11 sob o n. **1.516.737**, em títulos e documentos.  
R. Civil R\$ 533,30 São Paulo, 30 de agosto de 2017  
T. Justiça R\$ 695,43  
M. Público R\$ 486,38  
Iss R\$ 212,38  
**Total R\$ 16.911,35**  
Selos e taxas Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular  
Jadriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

[•] de [•] de 2017.

Em virtude do pagamento integral do Valor da Cessão, conforme definido no Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), celebrado entre CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.140.685/0001-25, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Cedente"), RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255 – 5º andar, parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Cessionária") e Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., a Cedente concede, neste ato, à Cessionária, rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao Valor da Cessão e a efetiva compensação financeira como recibo e termo de quitação do pagamento do Valor da Cessão, sem prejuízo das demais obrigações da Cessionária previstas no Contrato de Cessão.

### CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

29

359





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

II. como debenturista:

CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Debenturista Inicial");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Agente Fiduciário dos CRI": Pentágon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.

"ANBIMA": ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente": auditor independente registrado na CVM.

"B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão.

"CCI": Cédula de Crédito Imobiliário Integral, emitida nos termos da Escritura de CCI.

"CNPJ/MF": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.



- "Código Civil": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- "Código de Processo Civil": Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- "Companhia": tem o significado previsto no preâmbulo.
- "Conta Patrimônio Separado": conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRI) n.º 05987-2, mantida na agência n.º 0910 do Itaú Unibanco S.A.
- "Contrato de Cessão": "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, na qualidade de cedente, a Securitizadora e a Companhia, e seus aditamentos.
- "Controlada": qualquer sociedade sob o Controle da Companhia, conforme definição de controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.
- "Controlada Relevante": qualquer Controlada que represente 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Companhia, calculada de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres.
- "Controladora" ou "Controladoras": qualquer sociedade controladora da Companhia, conforme definição de Controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.
- "Controle": possui a definição prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.
- "Coordenadores dos CRI": Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Itaú BBA S.A., quando referidos em conjunto.
- "CRI": Certificados de Récebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora.
- "CVM": Comissão de Valores Mobiliários.
- "Data de Emissão": tem o significado previsto na Cláusula 8.10 abaixo.
- "Data de Integralização": tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.
- "Data de Pagamento da Remuneração": tem o significado previsto na Cláusula 8.13.2 abaixo.
- "Data de Vencimento": tem o significado previsto na Cláusula 8.11 abaixo.
- "Debêntures": tem o significado previsto no preâmbulo.
- "Debêntures em Circulação": todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.



"Debenturista": o titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

"Debenturista Inicial": CSC 61 Participações Ltda., conforme qualificada no preâmbulo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia": tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia": tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia": tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil": todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e aqueles sem expediente na B3.

"Documentos da Operação": esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, a Escritura de CCI, o Termo de Securitização, os demais documentos relativos aos CRI e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"DOESP": Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"EBITDA": corresponde ao resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras, e das depreciações, amortizações e exaustões.

"Efeito Adverso Relevante": (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

"Emissão": esta quinta emissão das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações.

"Empreendimentos": tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Encargos Moratórios": tem o significado previsto na Cláusula 8.20 abaixo.

"Escritura de CCI": "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural", a ser celebrado entre a Debenturista Inicial e a Instituição Custodiante, e seus aditamentos.

"Escritura de Emissão": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Evento de Inadimplemento": tem o significado previsto na Cláusula 8.22 abaixo.

"IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.





"Instituição Custodiante": Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.

"Instrução CVM 358": Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400": Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 414": Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Instrução CVM 480": Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCESP": Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Anticorrupção": qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613/98, a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto n.º 8.420/15, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*.

"Lei 9.514": Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações": Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei de Mercado de Valores Mobiliários": Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Procedimento de Bookbuilding": procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, organizado pelos Coordenadores dos CRI, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400.

"Regulamento de Listagem do Novo Mercado": o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, conforme alterado de tempos em tempos.

"Remuneração": tem o significado previsto na Cláusula 8.13, inciso II, abaixo.

"Securitizadora": RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255 – 5º andar, parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22.

"Taxa DI": taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Termo de Securitização": "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, e seus aditamentos.

"Tributos": tem o significado previsto na Cláusula 8.21 abaixo.

"Valor Nominal Unitário": tem o significado previsto na Cláusula 8.4 abaixo.

2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2017.

3. REQUISITOS

- 3.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação das deliberações societárias.* Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 24 de julho de 2017, a ser registrada na JUCESP e de publicação.
  - II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP; e
  - III. *registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA.* A Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social (i) a exploração comercial e o planejamento de Shopping Centers; (ii) a prestação de serviços de administração de shopping centers regionais e de complexos imobiliários de uso misto; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a exploração de estacionamentos rotativos; (v) a intermediação na locação de espaços promocionais; (vi) a elaboração de estudos, projetos e planejamento em promoção e merchandising; (vii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (viii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei.

  
RTR





5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Companhia, diretamente ou através de suas Controladas, até a Data de Vencimento, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento de determinados shopping centers e/ou outros empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Companhia, conforme descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Empreendimentos"). Os recursos acima mencionados, se for o caso, serão transferidos pela Companhia para suas Controladas por meio de: (i) aumento de capital das Controladas; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Controladas; ou (iii) mútuo para as Controladas. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures somente serão destinados para despesas iniciadas a partir da data de integralização dos CRI e das Debêntures, não estando incluído qualquer reembolso de despesas incorridas e desembolsadas pela Companhia anteriormente à referida data.
- 5.1.1. A Companhia poderá alterar os percentuais indicados no Anexo I como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, e tal alteração não depende e não dependerá da anuência do Debenturista.
- 5.1.2. A alteração dos percentuais indicados no Anexo I como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, será formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão a ser celebrado pela Companhia e o Debenturista, de forma a refletir as alterações necessárias no Anexo I desta Escritura de Emissão, sendo que o referido aditamento desta Escritura de Emissão deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.1, inciso II acima. Para fins do disposto nesta cláusula, a Companhia enviará comunicação por escrito ao Debenturista e à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, para que, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal comunicação, celebrem o aditamento a esta Escritura de Emissão formalizando as alterações ao Anexo I.
- 5.2. A Companhia (i) encaminhará ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, até os dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, relatório no formato constante do Anexo II desta Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento até o último dia do mês anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e (ii) se assim solicitado, enviará os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos (notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo) e da destinação dos recursos para as Controladas, quando aplicável.
- 5.2.1. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, até a Data de Vencimento, com base no Relatório de Verificação, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidos pela Companhia na forma da Cláusula 5.1 acima, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pela Companhia, da utilização da totalidade dos



recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.1 acima. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar (conforme definidas no Termo de Securitização), mediante aditamento à presente Escritura de Emissão consoante o disposto na Cláusula 8.13.1 abaixo, o valor adicional recebido pela Companhia também será utilizado para a destinação prevista na cláusula 5.1. acima.

6. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

- 6.1 As Debêntures e o crédito imobiliário representado pelas Debêntures serão utilizados como lastro dos CRI, a serem objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.2 A Companhia obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima.
- 6.3 Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, a Companhia tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 6.4 abaixo, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Debenturista.
- 6.4 As Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista Inicial, que, nos termos do Contrato de Cessão, transferirá as Debêntures e os créditos imobiliários representados pelas Debêntures, nos termos da CCI, sem coobrigação, para a Securitizadora, no âmbito de securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para serem utilizadas como lastro dos CRI, independentemente de qualquer aprovação ou autorização da Companhia nesse sentido.

7. CARACTERÍSTICAS DA SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima, inciso III.
- 7.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Integralização.
- 7.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, e integralizadas na

RTR

data de integralização dos respectivos CRI ("Data de Integralização") (observado o disposto na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, à vista e em moeda corrente nacional, sendo que o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário).

- 7.4 *Negociação.* As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto (i) pela transferência entre a Debenturista Inicial e a Securitizadora a que se refere a Cláusula 6.4 acima; ou (ii) em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio de registro no livro de registro de debêntures da Companhia.

## 8. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 8.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia.
- 8.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentado até o montante de R\$337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Cláusula 8.2.1 abaixo ("Valor Total da Emissão").
- 8.2.1. A Companhia poderá, até a data de subscrição das Debêntures, aumentar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures até os limites indicados nas Cláusulas 8.2 acima e 8.3 abaixo, devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária adicional pela Companhia ou de qualquer deliberação tomada em assembleia geral de titulares das Debêntures.
- 8.3 *Quantidade.* Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada até 337.500 (trezentas e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures.
- 8.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 8.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 8.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo livro de registro de debêntures da Companhia.
- 8.7 *Escrituração:* A escrituração das Debêntures será realizada pela Companhia, por meio do seu livro de registro de debêntures, conforme previsto acima.
- 8.8 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.



- 8.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 8.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de setembro de 2017 ("Data de Emissão").
- 8.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ou seja, 2.562 dias após a Data de Emissão.
- 8.12 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, nos percentuais de amortização previstos na tabela constante do Anexo III desta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e a segunda na Data de Vencimento.
- 8.13 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
  - II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturista, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, inciso II. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$[J = VNe \times (FatorDI - 1)]$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorDI = produtório das Taxas DI desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até à data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

$k$  = número de ordem de  $\text{TDI}_k$ , variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ ;

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$S$  = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

$\text{TDI}_k$  = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais, com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem. Para fins de exemplo, para utilização da Taxa DI no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que entre os dias úteis 8 (oito) e 10 (dez) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

O fator resultante da expressão  $\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis.





A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia no 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, ou na Data de Vencimento, no caso do último Período de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Fica desde já reconhecido que os 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração previstos para o primeiro Período de Capitalização se referem a um prêmio a ser pago pela Devedora ao Debenturista.

- 8.13.1 A presente Escritura de Emissão será aditada para prever a Remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Essa alteração não depende e não dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI.
- 8.13.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração").
- 8.13.3 Durante todo o prazo das Debêntures, cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o pagamento da remuneração dos CRI a ser prevista no Termo de Securitização.
- 8.13.4 Observado o disposto na Cláusula 8.13.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 8.13.5 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, será utilizado,

8

RTR



para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, referida Assembleia Geral perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

- 8.13.6 Caso, na Assembleia Geral prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 8.14. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Debenturista, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na eventual hipótese (A) de majoração ou cancelamento de isenção de Tributos ou de imunidade tributária que venha a ocorrer em relação aos CRI e/ou às Debêntures, nos termos da Cláusula 8.21 abaixo, ou (B) extinção e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures e, consequentemente aos CRI, por proibição legal ou judicial, sem que a Companhia e a Debenturista cheguem a um acordo sobre um novo parâmetro de remuneração para as Debêntures, nos termos da Cláusula 8.13.6 acima; e (ii) a qualquer tempo, a partir do início do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive (ou seja, a partir de 11 de outubro de 2018), e com aviso prévio ao Debenturista, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado

(sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: (i) 3,00% (três inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 13º e o 24º mês; (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 25º e o 36º mês; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 37º e o 48º mês; (iv) 1,00% (um inteiro por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 49º e o 60º mês; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 61º mês e a Data de Vencimento ("Prêmio"). É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

8.14.1. O Prêmio a que se refere a Cláusula 0 não será devido caso o resgate antecipado facultativo seja realizado (i) em decorrência de majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, nos termos da Cláusula 0 abaixo, desde que tal resgate seja realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal majoração ou cancelamento; e/ou (ii) na hipótese de que trata a Cláusula 8.13.6 acima.

- 8.15. *Amortização Antecipada.* É vedada a amortização antecipada facultativa das Debêntures.
- 8.16. *Aquisição Facultativa.* A Companhia não poderá adquirir Debêntures em Circulação.
- 8.17. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 8.18. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito na(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Debenturista que for(em) informada(s) por escrito pelo Debenturista à Companhia, sendo que, no caso das Debêntures de titularidade da Securitizadora, o pagamento deverá ser realizado exclusivamente na Conta Patrimônio Separado.
- 8.19. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 8.20. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados





*pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- 8.21. *Tributos*. A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures, bem como com os custos de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI ("Tributos"), sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.14 acima. Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures ou pela Securitizadora em virtude dos CRI serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista e os titulares dos CRI sempre recebam o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Debenturista e os titulares dos CRI recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRI lastreados nos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI e, na forma prevista acima, a Companhia será responsável sobre eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.14 acima.
- 8.22. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.22.1 a 8.22.6 abaixo, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo o Debenturista exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.22.1 e 8.22.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 8.22.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.22.3 abaixo:

- I. (a) decretação de falência da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores; (b) pedido de autofalência pela Companhia, por qualquer de suas Controladas ou por qualquer de seus Controladores; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer de suas Controladas Relevantes ou de qualquer de seus Controladores.
- II. transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. aprovação, pela Companhia, de:
  - a. incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada), fusão ou cisão da Companhia, exceto se, conforme previsto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações:
    - i. qualquer uma das operações tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRI; ou
    - ii. tenha sido assegurado aos titulares de CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
  - b. incorporação de outra(s) sociedade(s), ou incorporação de ações, fusão ou cisão de qualquer controlada da Companhia, exceto se:
    - i. qualquer uma das operações tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRI; ou
    - ii. tenha sido assegurado aos titulares dos CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
  - iii. qualquer uma das operações for realizada exclusivamente entre a Companhia e qualquer das Controladas da Companhia ou exclusivamente entre as Controladas da Companhia; ou



- iv. não resultar em transferência de ativos a terceiros que representem, cumulativamente e durante a vigência das Debêntures, uma redução de 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 4 (quatro) trimestres consolidado da Companhia, sendo que o EBITDA consolidado a ser considerado deverá ser aquele vigente na data de aprovação em assembleia geral de acionistas de cada operação de incorporação, cisão ou fusão;
- IV. alteração do Controle direto ou indireto da Companhia, exceto se (a) tal alteração tenha sido previamente aprovada pelo Debenturista conforme orientação dos titulares de CRI; ou (b) tenha sido assegurado aos titulares dos CRI que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data em que ocorrer a alteração do Controle, da data em que for celebrado acordo para a alteração do Controle ou da data de divulgação de qualquer dos eventos anteriores, o que ocorrer primeiro, o resgate dos CRI de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- V. redução do capital social da Companhia, em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do reportado no balanço patrimonial da última informação trimestral divulgada pela Companhia, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRI;
- VI. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão ou aos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento ou do término do prazo de cura eventualmente existente;
- VII. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, ao setor de *shopping centers*;
- VIII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, sem que haja o respectivo e tempestivo pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de





Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas);

- X. protesto legítimo de títulos contra a Companhia ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Debenturista que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; e
- XI. caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade do crédito imobiliário originário das Debêntures, desta Escritura de Emissão, e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação seja questionada judicialmente pela Companhia, pela Debenturista e/ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores.

8.22.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.22.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- II. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento, (a) pela Companhia ao Debenturista, ou (b) pelo Debenturista à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- III. descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, na data que for estipulada na referida decisão, igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda;
- IV. alienação, pela Companhia ou por qualquer das Controladas da Companhia, de participações societárias, ou de bens imóveis que contribuam com mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) consolidado da Companhia, conforme apurado pela última demonstração financeira consolidada da Companhia;
- V. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nas

cláusulas abaixo provaram-se incompletas ou incorretas, caso não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Companhia ao Debenturista, ou (b) pelo Debenturista à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro;

- VI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nas cláusulas abaixo provaram-se falsas; e
- VII. Rebaixamento da classificação de risco (rating) originalmente atribuída aos CRI em dois níveis (notches) pela Fitch Ratings ou seu equivalente pela Standard & Poor's ou pela Moody's, exceto quando tal rebaixamento for causado exclusivamente por alterações ou impactos na perspectiva de risco na classificação de risco (rating) referente ao crédito da República Federativa do Brasil (risco soberano).
- 8.22.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.22.4. Para efeitos dos itens 8.22.1 III(a)(i); III(b)(i); IV(a); e V, a Companhia deverá comunicar sua intenção para a Debenturista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização de qualquer uma das operações descritas nos itens acima mencionados.
- 8.22.4.1. Para efeitos dos itens 8.22.1 III(a)(ii); III(b)(ii); e IV(b), a Companhia deverá resgatar parcialmente as Debêntures na quantidade que for necessária para o pagamento do resgate dos CRI devido aos titulares de CRI que exercerem o direito de resgatá-los na forma prevista nos referidos itens 8.22.1 III(a)(ii); III(b)(ii); e IV(b), acrescidos da Remuneração dos CRI devida na forma prevista no Termo de Securitização, conforme valores a serem informados pela Debenturista à Companhia, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação da Debenturista.
- 8.22.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.2 acima, a Companhia deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturista (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo). Se, na referida assembleia geral de Debenturista, o Debenturista decidir por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação da referida assembleia geral de Debenturista, em primeira convocação, não será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.22.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*



*temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.22.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8.23. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada pela Companhia ao Debenturista, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

## 9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

9.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua página na Internet:

- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas



pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");

- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
- (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;

II. fornecer ao Debenturista:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação da Companhia prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a não ocorrência de nenhum dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 8.22.1. e 8.22.2 acima e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste instrumento;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento;

8

RTR





- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
  - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Debenturista, no limite das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e, também, observados os limites impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia;
  - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
  - (g) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Companhia;
- III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
  - IV. manter atendimento ao Debenturista, podendo o atendimento ser realizado por meio do departamento de relações com investidores da Companhia;
  - V. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades;
  - VI. manter, assim como as Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
  - VII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
  - VIII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
  - IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
  - X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e





nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário dos CRI e o Auditor Independente;

- XI. realizar o recolhimento de todos os Tributos, nos termos da Cláusula 8.21 acima;
- XII. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturista (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse do Debenturista; e
- XIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturista, sempre que solicitada.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

- 10.1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista.
- 10.2. Após a emissão dos CRI, somente após orientação da assembleia geral de titulares dos CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva assembleia geral de titulares dos CRI não seja instalada ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação. Fica desde já, certo e ajustado, que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou titulares dos CRI (estes últimos observado o disposto na Cláusula 15.3, letra (d) do Termo de Securitização), deverão convocar a Companhia para comparecer em determinadas assembleias gerais, observado o previsto na Cláusula 15.6. do Termo de Securitização.
- 10.3. As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia ou pelo Debenturista.
- 10.4. A convocação da assembleia geral de Debenturista deverá ser realizada nos termos da Cláusula 8.23 acima, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e de, no mínimo, 10 (dez) dias para a segunda convocação, e, em qualquer hipótese, não poderá ocorrer antes da respectiva assembleia geral de titulares dos CRI. Não se admite que a segunda convocação da assembleia geral de Debenturista seja enviada conjuntamente com a primeira convocação. Fica dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.
- 10.5. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.
- 10.6. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista.

8  
R/R



- 10.7. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturista, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturista dependerão de aprovação do Debenturista.
- 10.8. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.
- 10.9. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 11.1. A Companhia, neste ato declara que:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
  - II. cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
  - III. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
  - IV. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - V. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
  - VI. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão;



RIR



- VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VIII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- IX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XII. desde as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas ou Informações Financeiras Trimestrais (ITR) divulgadas, conforme o caso, pela Companhia, não houve um aumento de seu endividamento que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais que estejam sendo questionadas pela Companhia ou por suas Controladas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações



- dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades;
- XIV. exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas pela Companhia ou por suas Controladas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XV. exceto conforme informado no formulário de referência da Companhia, possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XVI. (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada uma das Partes; (iii) informará, imediatamente, por escrito, à outra Parte, detalhes de qualquer violação à Legislação Anticorrupção; e (iv) realizou eventuais pagamentos devidos no âmbito da oferta dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária;
- XVII. exceto conforme informado no Formulário de Referência, inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação; e
- XVIII. o seu registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM.
- 11.2. A Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Debenturista caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
- 11.3. As Partes se obrigam a observar e cumprir a Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada uma das Partes; (iii) comunicar, imediatamente, por escrito, a outra Parte, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção que se relacione ao objeto deste Contrato,





observado que a outra Parte não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura de Emissão e no âmbito da oferta dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária.

12. DESPESAS

- 12.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à operação de securitização dos CRI.

13. COMUNICAÇÕES

- 13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão à Companhia devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada ao Debenturista.

I. para a Companhia:

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.  
Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano  
CEP 01455-070 São Paulo, SP  
At.: Guido Barbosa Oliveira  
Telefone: (11) 3137-6841  
Correio Eletrônico: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

II. para o Debenturista:

CSC 6I Participações Ltda.  
At.: Guido Barbosa Oliveira  
Telefone: (11) 3137-6841  
Correio Eletrônico: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.



- 14.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Companhia e pelo Debenturista.
- 14.3. É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
- 14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 10 acima, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independará de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos titulares de CRI, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 13 acima.
- 14.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.7. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
15. LEI DE REGÊNCIA

15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



8 RTR

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., celebrado em 25 de julho de 2017 – Página de Assinaturas.

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cristina Betts  
VP Finanças

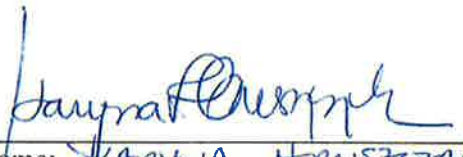
  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Dilene Rodrigues Teixeira  
Diretora Jurídica


CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA.

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Cristina Betts  
VP Finanças

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Dilene Rodrigues Teixeira  
Diretora Jurídica

Testemunhas:

  
Nome: KARINA HRUSKOVA  
Id.: 32.273.342-X  
CPF/MF: 297.128.378-07

  
Nome: Ana Carolina Albuquerque  
Id.: 49.019.274-2 SSP/SP  
CPF/MF: 419.381.158-13

MICROFILMADO  
SOB N°  
0001516737  
5° RTD DA CAPITAL

RTR  
Rafael Ribas  
CPF: 325.897.708-98  
RG: 43.882.063-0  
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Daniela Tiek Ishikawa  
Advogada





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS**

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
1	<b>IGUATEMI SÃO PAULO</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 Jardim Europa - São Paulo 01489-900	20%	RS67.500.000	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (46,21%) SISP Participações Ltda. (12,17%)	Condomínio Shopping Center Iguatemi CNPJ 53.991.378/0001-60	Revitalização
2	<b>PRAIA DE BELAS</b> Avenida Praia de Belas, 1181 Praia de Belas - Porto Alegre/RS 90110-001	5%	RS16.875.000	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (37,545%)	Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas POA CNPJ 94.347.077/0001-86	Construção e Revitalização
3	<b>IGUATEMI CAMPINAS</b> Avenida Iguatemi, 777 Vila Brandina - Campinas/SP 13061-083	10%	RS33.750.000	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (70%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas CNPJ 58.997.354/0001-32	Construção e Revitalização
4	<b>MARKET PLACE</b> Avenida Nações Unidas, 13947 Vila Gertrudes - São Paulo/SP 04794-905	4%	RS13.500.000	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 09.421.035/0001-79	Revitalização
5	<b>TOWERS MARKET PLACE</b> Avenida Dr. Chuerri Zaidan, 920 Vila Cordeiro - São Paulo/SP 04583-110	2%	RS6.750.000	Market Place Torres Ltda. (100%)	Market Place Torres Ltda. CNPJ 10.140.613/0001-88	Construção e Revitalização
6	<b>SPHT</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	RS3.375.000	SPHT Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (11,90%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização

AMECURRENT 724861077.1 19-jul-17 17:54

*RTR*  
Rafael de Toledo Ribas  
CPF: 325.897.708-98  
Procurador

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.  
Daniela Tiekoshi  
Advogada

**MICROFILMADO  
SOB N°  
0001516737  
5º RTD DA CAPITAL**

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
7	<b>SPH II</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	RS3.375.000	SPH IguateMI Empreendimentos Imobiliários Ltda. (9,15%)	Condomínio Comercial Shopping Pálio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização
8	<b>IGUATEMI PORTO ALEGRE</b> Av. João Wallig, 1800 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-000	4%	RS13.500.000	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (36%)	Administradora Gaúcha de Shopping Centers S.A. CNPJ 91.340.117/000170  e Condomínio entre Coproprietários de Lojas ou Conjunto de Lojas do Shopping Center IguateMI Porto Alegre CNPJ 07.280.564/0001-74	Revitalização
9	<b>ESPLANADA</b> Av Professora Izoraida Marques Peres, 401 Altos do Campolim - Sorocaba/SP 18047-900	2%	RS6.750.000	Amico Shopping Ltda (17,082%)  Fleury Alliegro Imóveis Ltda. (1,134%)	Condomínio Voluntário Esplanada Shopping Center CNPJ 08.182.741/0001-42	Aquisição e Revitalização
10	<b>IGUATEMI FLORIANÓPOLIS</b> Avenida Madre Benvenuta, 687 Santa Monica - Florianópolis/SC 88035-000	2%	RS6.750.000	Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda (30%)	Condomínio Civil do Shopping Center IguateMI Florianópolis CNPJ 08.507.747/0001-42	Construção e Revitalização
11	<b>GALLERIA</b> Avenida Selma Parada (Bailarina), 505 Jardim Madalena - Campinas/SP 13091-605	7%	RS23.625.000	Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Novo Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 17.643.326/0001-30	Construção e Revitalização
12	<b>IGUATEMI JK</b> Av Juscelino Kubitschek, 2041 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP 01543-011	6%	RS20.250.000	JK IguateMI Empreendimentos Imobiliários Ltda. (64%)	Consórcio Shopping Center JK IguateMI CNPJ 21.448.736/0001-05	Revitalização
13	<b>IGUATEMI ALPHAVILLE</b> Alameda Rio Negro, 111 Alphaville Empresarial - Barueri/SP 06454-913	7%	RS23.625.000	SCIALPHA Participações Ltda. (78%)	Condomínio Voluntário do Subcondomínio Shopping Center IguateMI Alphaville CNPJ 12.875.195/0001-00	Construção e Revitalização

*8*

*RTM*

MICROFILMADO  
SOB N°  
0001516737  
5° RTD DA CAPITAL

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
14	<b>RIBEIRÃO PRETO</b> Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 Vila do Golf - Ribeirão Preto/SP 14027-250	1%	RS3.375.000	SCIRP Participações Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Ribeirão Preto CNPJ 18.368.554/0001-01	Revitalização
15	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b> Av Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000 Iguatemi - São José do Rio Preto/SP 15093-340	1%	RS 3.375 000	SJRP Iguatemi Empreendimentos Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi São José do Rio Preto CNPJ 19.494.322/0001-62	Revitalização
16	<b>IGUATEMI ESPLANADA</b> Avenida Gisele Constantino, 1850 Parque Bela Vista - Votorantim/SP 18110-650	2%	RS6.750.000	CSC41 Participações Ltda. (65,716%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Esplanada CNPJ 18.786.957/0001-70	Revitalização
17	<b>OUTLET NOVO HAMBURGO</b> Rua Rincão, 505 Operário - Novo Hamburgo/RS 93310-460	1%	RS3.375.000	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (41%)	Consórcio Empreendedor do Shopping Platinum Outlet CNPJ 17.668.429/0001-54	Construção e Revitalização
18	<b>OUTLET NOVA LIMA</b> BR 040 - Km 569 Fazenda Lagoa Grande	1%	RS3.375.000	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção
19	<b>GERMANIA</b> Av. Veríssimo de Amaral, 350 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-010	5%	RS16.875.000	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (37,5%)	N/A	Construção
20	<b>OUTLET SANTA CATARINA</b> BR-101, KM 165 Tijucas - SC 88200-000	18%	RS60.750.000	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção

8

RTR



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Relatório de Verificação

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 5.2 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." firmado pela Emissora em 25 de julho de 2017 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), DECLARA que os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

<u>Nome do Empreendimento</u>	<u>Valor Total aplicado no Empreendimento até o momento</u>	<u>Destinação dos Recursos (descrever em que etapa do projeto aplicou os recursos)</u>

São Paulo, [•] de [•] de [•].

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

33

RTR  
Rafael de Toledo Ribas  
CPF: 325.897.708-98  
procurador

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.  
Daniela Tiek Ishikawa  
Advogada



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Ordem	Data de Pagamento Debêntures	Taxa de Amortização	Amortização	Remuneração
1	15/3/2018	0,00%	NÃO	SIM
2	17/9/2018	0,00%	NÃO	SIM
3	15/3/2019	0,00%	NÃO	SIM
4	16/9/2019	0,00%	NÃO	SIM
5	16/3/2020	0,00%	NÃO	SIM
6	15/9/2020	0,00%	NÃO	SIM
7	15/3/2021	0,00%	NÃO	SIM
8	15/9/2021	0,00%	NÃO	SIM
9	15/3/2022	0,00%	NÃO	SIM
10	15/9/2022	0,00%	NÃO	SIM
11	15/3/2023	0,00%	NÃO	SIM
12	15/9/2023	50,00%	SIM	SIM
13	15/3/2024	0,00%	NÃO	SIM
14	16/9/2024	100,00%	SIM	SIM

RTR  
34  
Rafael de Toledo Ribas  
CPF: 325.897.708-98  
Procurador

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Daniela Tiejko Ishikawa  
Advogada





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE  
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.095.618, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"), declara, para todos os fins de direito, que não incorreu em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou Não Automático previstos no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., celebrado em 25 de julho de 2017, [conforme aditado em [•]] ("Escritura de Emissão"), bem como não descumpriu quaisquer de suas obrigações ou declarações previstas no referido instrumento.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Companhia ratifica neste ato sua obrigação de informar ao Debenturista, a qualquer tempo, dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer evento que culmine na inveracidade da presente declaração, descumprimento de quaisquer obrigações ou ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou não Automático previstos na Escritura de Emissão.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente declaração terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

São Paulo, [data]

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

35

RTR  
Rafael de Toledo Ribas  
CPF: 325.897.708-98  
Procurador

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Daniela Tietto Ishikawa  
Advogada

## **ANEXO 9**

---

- ~~ANEXO~~ Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**  
**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 159ª SÉRIE**  
**DA 1ª EMISSÃO DA**

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 159ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL COMPANHIA DE  
SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- I. como securitizadora:  
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definida abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255 – 5º andar, parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF (conforme abaixo definido) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e
  
- II. como agente fiduciário:  
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante", conforme o caso).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

RESOLVEM celebrar este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/97 (conforme abaixo definida), bem como das demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Definições: Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo.

"Agência de Classificação de Risco": Fitch Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF

sob o n.º 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRI, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 12.3 deste Termo de Securitização;

"Agente Fiduciário": a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo, que atuará como representante dos Titulares dos CRI conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 13.3., sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 10.1., IV, deste Termo de Securitização;

"Anúncio de Encerramento": significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Anúncio de Início": significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Assembleia Geral": significa a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização;

"Aviso ao Mercado": significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 5.12. abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 5.12. deste Termo de Securitização;

"B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;

"B3 (segmento CETIP UTVM)": significa o segmento CETIP UTVM da B3, conforme acima definida;

"Boletins de Subscrição": significam os boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo e da Oferta;

"CCI": significa a cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, emitida pela Cedente por meio da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei n.º 10.931/04, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários;

"Cedente": CSC 61 Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25;

"CETIP 21": significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);

"CMN": Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/MF": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil": significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Condições Suspensivas": são as condições suspensivas previstas na Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão que deverão ser atendidas para que o Valor da Cessão seja pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem da Cedente;

"Conta do Patrimônio Separado": significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora n.º 05987-2, mantida na agência n.º 0910 do Itaú Unibanco S.A., que integra o Patrimônio Separado dos CRI;

"Contrato de Adesão": o(s) Contrato(s) de Adesão ao Contrato de Distribuição celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder;

"Contrato de Cessão": significa o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, e seus eventuais aditamentos;

"Contrato de Distribuição": significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", celebrado entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores;

"Controlada": qualquer sociedade sob o Controle da Devedora, conforme definição de Controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;

"Controlada Relevante": qualquer Controlada que represente 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Devedora, calculada de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres;

"Controladora" ou "Controladoras": qualquer sociedade controladora da Devedora, conforme definição de Controle prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;

"Controle": possui a definição prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;

"Coordenador Líder": Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição dos CRI, sendo-lhe devido, para tanto, o comissionamento previsto na Cláusula IX do Contrato de Distribuição;

"Coordenadores": em conjunto, o Coordenador Líder e o Itaú BBA;

"Créditos Imobiliários": nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, os direitos de crédito decorrentes das Debêntures, representados pela CCI, com valor de principal de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na data de emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora, acrescidos de remuneração incidente sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada Debênture a partir da data de integralização das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios,

multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CCI e da Escritura de Emissão de Debêntures;

"CRI em Circulação": são todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRI pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Devedora; (ii) à Emissora; (iii) à Cedente; e (iv) a qualquer Controladora e/ou a qualquer Controlada da Devedora, da Emissora ou da Cedente; ou (v) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau da Devedora, da Emissora ou da Cedente ;

"CRI": são os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão da Emissora, objeto da presente Emissão;

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão": significa o dia 11 de setembro de 2017;

"Data de Integralização": significa a data em que ocorrer a integralização dos CRI;

"Data de Vencimento": tem o significado previsto na Cláusula 4.1(o) abaixo;

"DCI": "Diário do Comércio, Indústria e Serviços";

"DDA": significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3;

"Debêntures": significam as 279.635 (duzentas e setenta e nove mil e seiscentas e trinta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures, de emissão da Devedora;

"Debenturista": significa, inicialmente, a Cedente, e após a cessão dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e das Debêntures nos termos do Contrato de Cessão, significa a Emissora, durante todo o prazo de vigência deste Termo, até a integral liquidação dos valores devidos aos Titulares de CRI;

"Devedora": Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar,

Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.218.147/0001-93;

"Dia Útil": todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e aqueles sem expediente na B3;

"Documentos da Operação": em conjunto, (i) a Escritura de Emissão das Debêntures, (ii) a Escritura de Emissão de CCI, (iii) o Contrato de Cessão; (iv) este Termo de Securitização, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) os boletins de subscrição dos CRI; (vii) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta, e (viii) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

"DOESP": Diário Oficial do Estado de São Paulo;

"Emissão": significa a emissão da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora;

"Empreendimentos": tem o significado previsto na Cláusula 4.12.2 abaixo;

"Encargos Moratórios": tem o significado previsto na Cláusula 4.4 abaixo;

"Escritura de Emissão de CCI": significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural", celebrada entre a Cedente e a Instituição Custodiante, cuja cópia consta do presente Termo de Securitização na forma do Anexo VIII;

"Escritura de Emissão de Debêntures": significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.", celebrada entre a Devedora e a Cedente e seus aditamentos;

"Escriturador": Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, instituição responsável pela escrituração dos CRI, nos termos das Cláusulas 5.10. e 5.11. abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 5.10 deste Termo de Securitização;

"Emissora": significa a RB Capital Companhia de Securitização, qualificada no preâmbulo, responsável pela aquisição dos Créditos Imobiliários e sua vinculação

aos CRI, pelo pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo de Securitização, pelo repasse, aos Titulares dos CRI, de todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, dentre outras responsabilidades previstas neste Termo de Securitização, em especial nas suas Cláusulas 13.2. e seguintes, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 10.1, I, abaixo;

"IGP-M": significa o Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Instituição Custodiante": a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo, responsável pela custódia da Escritura de Emissão de CCI representativa dos Créditos Imobiliários e por efetuar o lançamento dos dados e informações da CCI na B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM), conforme as atribuições previstas na Escritura de Emissão de CCI, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 10.1., IV, deste Termo de Securitização;

"Instituições Participantes da Oferta": significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto;

"Instrução CVM 400": significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414": significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Instrução CVM 539": significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM 560": significa a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada;

"Instrução CVM 583": significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016;

"Investidor(es)": significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, independentemente de se enquadrarem no conceito de investidor qualificado ou profissional, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-A da Instrução CVM 539 conforme permitido pela CVM nos termos do



Ofício nº 231/2017/CVM/SRE/GER-1 de 11 de agosto de 2017;

"Itaú BBA": Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30;

"JUCESP": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

"Lei nº 6.404/76" ou "Lei das Sociedades por Ações": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei nº 9.514/97": significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"Lei nº 10.931/04": significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Lei nº 11.101/05": significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

"MDA": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);

"Oferta": significa a distribuição pública dos CRI, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições regulamentares aplicáveis;

"Opção de Lote Adicional": significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das Debêntures seja equivalente à quantidade de CRI aumentada pelo exercício de referida opção;

"Opção de Lote Suplementar": significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRI originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da

Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das Debêntures seja equivalente à quantidade de CRI aumentada pelo exercício de referida opção;

"Participantes Especiais": as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas em comum acordo pelos Coordenadores, e contratadas através da celebração dos Contratos de Adesão, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sendo-lhes devida, para tanto, a remuneração prevista nos respectivos Termos de Adesão;

"Patrimônio Separado": significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI constituído pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente ao pagamento do Valor de Cessão e à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão;

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, ou na Data de Vencimento, no caso do último Período de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

"Pessoa Vinculada": significam os Investidores que sejam (i) Controladores e/ou administradores da Emissora, da Cedente, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, Devedora, à Cedente e/ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, Devedora, Cedente e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, Devedora, Cedente e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas,

direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

"Preço de Integralização": É o preço de integralização dos CRI, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da Remuneração desde a Data de Integralização;

"Procedimento de *Bookbuilding*": significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRI; e (ii) do volume da Emissão, considerando a emissão dos CRI objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar;

"Prospectos": significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"PUMA": significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3;

"Regime Fiduciário": é o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, até o pagamento integral dos CRI, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados;

"Regulamento de Listagem do Novo Mercado": o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, conforme alterado de tempos em tempos;

"Remuneração": tem o significado atribuído na Cláusula 4.7 abaixo;

"Resolução CMN 4.373": significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;

"Termo" ou "Termo de Securitização": tem o significado previsto no preâmbulo;

"Taxa DI": as taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>);

"Titulares de CRI": são os Investidores que vierem a subscrever e integralizar os CRI no âmbito da Emissão e da Oferta;

"Valor da Cessão": significa o valor líquido a que a Cedente fará jus em decorrência da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora;

"Valor Nominal Unitário": na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais); e

"Valor Total da Emissão": significa o valor nominal da totalidade dos CRI a serem emitidos, que corresponderá a R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais). A quantidade de CRI inicialmente ofertada, equivalente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI, foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional e poderia ter sido aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

1.1.1. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula Primeira aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo; e (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

2. SUMÁRIO DA ESTRUTURA DA EMISSÃO
- 2.1. Lastro dos CRI: Trata-se de uma emissão de CRI lastreados nos Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e representados integralmente pela CCI.
- 2.2. Cessão de Créditos: Os Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, foram cedidos à Emissora pela Cedente por meio do Contrato de Cessão.
- 2.3. Devedora: A devedora dos Créditos Imobiliários é a Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., acima qualificada.
- 2.4. Origem dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários originaram-se das Debêntures emitidas pela Devedora, nos termos previstos na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 2.4.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente se obrigou, enquanto não ocorrer a integralização integral dos CRI, a não realizar qualquer alteração ou modificação da Escritura de Emissão de Debêntures (exceto para inclusão da Remuneração, conforme previsto na Cláusula 8.13, inciso II, da Escritura de Emissão de Debêntures e alteração do valor total da emissão de Debêntures, conforme previsto na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures), não incorrer em qualquer ato ou renúncia ao exercício de direito, previsto em quaisquer Documentos da Operação, ou a cobrança de qualquer outro direito de titularidade da Emissora previsto neste Termo ou em qualquer dos Documentos da Operação.
- 2.5. Pagamento do Valor da Cessão: Nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão, o Valor de Cessão será pago pela Emissora no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores, desde que realizado até as 16h (horário de Brasília). Caso a integralização da totalidade dos CRI seja feita após o referido horário, o pagamento do Valor da Cessão será feito no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de atualização monetária e juros remuneratórios.
- 2.5.1. Nos termos da Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão, o Valor da Cessão será pago pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, diretamente em favor da Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente.
3. OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 3.1. Objeto: Por meio deste Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Quarta abaixo.
- 3.2. Autorização: A presente Emissão foi autorizada pela reunião do Conselho da Administração da Emissora realizada em 02 de junho de 2017, devidamente registrada na JUCESP em 02 de junho de 2017, sob o n.º 281.684/17-0 e publicada no jornal "DCI" e no DOESP em 1º de julho de 2017, por meio da qual foi autorizada a Emissão dos CRI e a Oferta. A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRI. Cada nova emissão de CRI deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.
- 3.3. Vinculação: A Emissora declara que, por meio deste Termo, foram vinculados a esta Emissão os Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, de sua titularidade, com valor total de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, devidamente identificados no Anexo II a este Termo, sendo que tal valor foi acrescido mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
- 3.4. Aquisição dos Créditos Imobiliários: A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora mediante a celebração do Contrato de Cessão e transferência da CCI na B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM).
- 3.5. Administração dos Créditos Imobiliários: As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI serão exercidas pela Emissora, uma vez implementadas as Condições Suspensivas, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: (i) o cálculo e envio de informação à Devedora previamente às suas datas de pagamento quanto aos valores a serem pagos em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.
- 3.6. Uma via original da Escritura de Emissão de CCI deverá ser custodiada pela Instituição Custodiante, nos termos da Escritura de Emissão de CCI e da declaração a ser assinada pela Instituição Custodiante, prevista no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) verificar os requisitos formais do lastro da CCI; (ii) fazer a custódia de uma via original da Escritura de Emissão de CCI; e (iii) diligenciar para que a CCI seja atualizada, em caso de eventual alteração da Escritura de Emissão de CCI.

3.6.1. Com a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e a Conta do Patrimônio Separado, o Patrimônio Separado por eles constituído será destinado exclusivamente ao pagamento do Valor da Cessão e à liquidação dos CRI. A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos aos Titulares dos CRI. A administração dos Créditos Imobiliários, inclusive no que diz respeito ao recebimento dos pagamentos deles decorrentes será realizado pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.5. acima.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

4.1. Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, possuem as seguintes características:

- a) *Emissão*: 1ª;
- b) *Série*: 159ª;
- c) *Quantidade de CRI*: 279.635 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco) CRI. A quantidade de CRI inicialmente ofertada, equivalente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI, foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e poderia ter sido aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento);
- d) *Valor Total da Emissão*: o Valor Total da Emissão será de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em R\$29.635.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos e trinta e cinco mil reais), passando o Valor Total da Emissão para R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar;
- e) *Valor Nominal Unitário*: R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- f) *Prazo da Emissão*: 2.564 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro dias) a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- g) *Atualização Monetária*: Não há;
- h) *Juros Remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração dos CRI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por

dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.7 abaixo.

- i) *Periodicidade de Pagamento da Remuneração*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 19 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo I deste Termo;
- j) *Periodicidade de Pagamento de Amortização*: em 2 (duas) parcelas, a primeira em 19 de setembro de 2023 e a segunda na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo I deste Termo;
- k) *Regime Fiduciário*: Sim;
- l) *Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira*: B3 e B3 (segmento CETIP UTVM);
- m) *Data de Emissão*: 11 de setembro de 2017;
- n) *Local de Emissão*: Cidade e Estado de São Paulo;
- o) *Data de Vencimento*: 18 de setembro de 2024 ("Data de Vencimento");
- p) *Garantia flutuante*: Não;
- q) *Garantias*: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários, sendo que os Titulares de CRI não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRI;
- r) *Pagamentos*: os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado; e
- s) *Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários*: Os Empreendimentos listados no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

#### 4.2. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 e/ou da B3 (segmento CETIP UTVM); e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia



eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 e/ou da B3 (segmento CETIP UTVM).

- 4.3. Forma: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
- 4.4. Impontualidade no Pagamento: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, desde que os Créditos Imobiliários tenham sido pagos, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, serão acrescidos da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 4.5. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas e nas demais hipóteses previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- 4.6. Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos Imobiliários, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Neste sentido, os Créditos Imobiliários e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:
- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, significando o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI constituído pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento do Valor de Cessão e dos valores devidos aos Titulares de CRI, ou seja, à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos no Prospecto; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.7. Cálculo da Remuneração dos CRI: A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até à data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

$p = 96,00\%$  (noventa e seis por cento).

$k =$  número de Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

$TDI_k =$  Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$DI_k =$  Taxa DI, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais, com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem. Para fins de exemplo, para utilização da Taxa DI no dia 12 (doze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que entre os dias 8 (oito) e 12 (doze) haja decorrência de 4 (quatro) Dias Úteis.

Observações:

O fator resultante da expressão  $\left[ 1 + (TDI_k \times p) \right]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[ 1 + (TDI_k \times p) \right]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 (segmento CETIP UTVM).

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.7.1. Observado o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e, conseqüentemente aos CRI, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.7.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a este Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado em operações similares, desde que previamente aprovada pela Devedora. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, ou caso a Devedora não aprove a taxa substituta adotada pelos agentes de mercado em operações similares, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos 30 (trinta) dias anteriores, com prazo de vencimento equivalente ao prazo médio estimada do fluxo residual dos CRI.

4.7.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures e, conseqüentemente aos CRI, por proibição legal ou judicial, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, comunicar a Emissora para que esta convoque Assembleia Geral para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que o resultado da referida Assembleia Geral deverá instruir a Emissora a se manifestar em assembleia geral de Debenturista, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, quanto ao novo parâmetro de remuneração das Debêntures, e conseqüentemente dos CRI, a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRI, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures e para os CRI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, referida Assembleia Geral perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRI, previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização. Caso, na assembleia geral de Debenturista prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de

Debenturista prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRI, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 4.8. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 (segmento CETIP UTVM). Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado na B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM), na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.
- 4.9. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.9.1. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento.
- 4.9.2. A prorrogação prevista no subitem acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.
- 4.10. Prioridade de Pagamentos: Os pagamentos devidos em relação aos CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, livres de resgates antecipados e amortizações extraordinárias, após o cumprimento do item anterior:
- (i) Despesas do Patrimônio Separado, bem como honorários e despesas em que o Agente Fiduciário tenha incorrido no âmbito da Emissão e que não tenham

- ... sido quitadas;
- (ii) Encargos Moratórios;
  - (iii) Remuneração dos CRI; e
  - (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 4.11. Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.
- 4.12. Destinação dos Recursos:
- 4.12.1. *Destinação de Recursos pela Emissora*. Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora ao pagamento do Valor de Cessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.
- 4.12.2. *Destinação de Recursos pela Devedora*. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, diretamente ou através de suas Controladas, até a data de vencimento das Debêntures, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento de shopping centers e/ou empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo VII deste Termo e no Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos"). O Valor Total da Emissão originalmente ofertado foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo o valor adicional recebido pela Devedora também utilizado para a finalidade prevista acima. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures somente serão destinados para despesas iniciadas a partir da data de integralização dos CRI e das Debêntures, não estando incluído qualquer reembolso de despesas incorridas e desembolsadas pela Devedora anteriormente à referida data.
- 4.12.3. Os recursos acima mencionados, se for o caso, serão transferidos pela Devedora para suas Controladas por meio de: (i) aumento de capital das Controladas; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Controladas; ou (iii) mútuo para as Controladas.
- 4.12.4. A Devedora poderá alterar os percentuais indicados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e no Anexo VII deste Termo como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, e tal alteração não depende e não dependerá da anuência dos Titulares de CRI.

4.12.5. A alteração dos percentuais indicados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e no Anexo VII deste Termo como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, será formalizada por meio de aditamento (i) à Escritura de Emissão de Debêntures a ser celebrado pela Devedora e o Debenturista, de forma a refletir as alterações necessárias no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que o referido aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.1, inciso II da Escritura de Emissão de Debêntures, e (ii) a este Termo, de forma a refletir as alterações necessárias no Anexo VII. Para fins do disposto nesta cláusula, a Devedora enviará comunicação por escrito à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário para que, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal comunicação, celebrem o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e o aditamento a este Termo, conforme acima previsto.

4.12.6. A Devedora (i) encaminhará ao Agente Fiduciário e à Emissora, trimestralmente, até os dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, a partir da Data de Integralização, relatório no formato constante do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento até o último dia do mês anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e (ii) se assim solicitado, enviará os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos (notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo) e da destinação dos recursos para as Controladas, quando aplicável.

4.12.7. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação, o Agente Fiduciário e a Emissora serão responsáveis por verificar, com base no mesmo, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidos pela Devedora na forma da Cláusula 4.12.2 acima, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pela Devedora, da utilização da totalidade dos recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.12.2 acima.

4.12.8. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a destinação prevista na Cláusula 4.12 e seguintes acima.

4.13. Ausência de Coobrigação: Os CRI são emitidos sem qualquer coobrigação da Securitizadora.

## 5. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

- 5.1. Os CRI serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador abaixo prevista, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI objeto de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI.
- 5.2. A garantia firme de colocação dos CRI de que trata a Cláusula 5.1 acima está limitada ao valor inicial da Emissão, equivalente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para cada Coordenador.
- 5.2.1 O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI, inclusive no que se refere aos montantes acima previstos, está condicionado ao atendimento integral das condições suspensivas e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.
- 5.3. Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores.
- 5.4. A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.
- 5.4.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.
- 5.4.2. O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Prazo Máximo de Colocação").
- 5.4.3. A colocação dos CRI junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos do DDA e do MDA, conforme o caso.



5.4.4. Os CRI serão objeto de distribuição pública aos Investidores, inexistindo reservas antecipadas, nem lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

5.4.5. Caso o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRI objeto da Opção de Lote Adicional e os CRI objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), serão atendidos os pedidos de reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os pedidos de reserva as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Os critérios de rateio previstos nesta Cláusula não se aplicarão às ordens para aquisição de CRI apresentadas pelo formador de mercado, observados os seus limites de atuação a serem previstos no contrato de prestação de serviços de formador de mercado a ser celebrado no âmbito da Oferta.

5.5. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

5.5.1. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 2 de agosto de 2017, inclusive, e 23 de agosto de 2017, inclusive.

5.5.2. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI (sem considerar os CRI objeto da Opção de Lote Adicional e os CRI objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a

colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

- 5.6. Aplicar-se-ão aos CRI decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar, se for o caso, as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.
- 5.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em 29.635 (vinte e nove mil e seiscentos e trinta e cinco) CRI, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 5.8. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optaram por não aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
- 5.9. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), observado que a totalidade dos CRI deverá ser integralizada na Data de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

#### Escrituração

- 5.10. O Escriturador atuará, em nome da Emissora, como registrador dos CRI, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRI na B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM), para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM), sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, conforme o contrato de prestação de serviços de escrituração celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
- 5.11. O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 e/ou pela B3 (segmento CETIP UTVM), conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM), em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações

prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 e/ou da B3 (segmento CETIP UTVM), em nome de cada Titular de CRI.

### Banco Liquidante

5.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3 e/ou da B3 (segmento CETIP UTVM), sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, conforme o contrato de prestação de serviços de escrituração celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante. O Banco Liquidante não será responsável pelo controle e cobrança dos créditos gerados, sendo tal atribuição de responsabilidade da Emissora.

### 6. GARANTIAS

6.1. Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, nem os CRI nem os Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão contam com qualquer garantia.

### 7. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRI E RESGATE ANTECIPADO ESPECIAL

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. Os CRI serão objeto de resgate antecipado caso seja realizado o correspondente resgate antecipado das Debêntures (i) em virtude de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação às Debêntures e/ou os CRI nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) caso a Devedora e a Emissora não cheguem a um acordo sobre a nova remuneração das Debêntures e dos CRI na hipótese de extinção e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures e, consequentemente aos CRI, por proibição legal ou judicial, nos termos da Cláusula 4.7.3 acima; ou (iii) a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do início do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive (ou seja, a partir de 11 de outubro de 2018), e com aviso prévio à Emissora, de 10 (dez) dias úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o

valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: (i) 3,00% (três inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 13º e o 24º mês; (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 25º e o 36º mês; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 37º e o 48º mês; (iv) 1,00% (um inteiro por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 49º e o 60º mês; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat, caso o resgate antecipado ocorra entre o 61º mês e a Data de Vencimento ("Prêmio"). É vedado o resgate parcial das Debêntures.

7.1.1. O Prêmio a que se refere a Cláusula 7.1 acima não será devido caso o resgate antecipado facultativo seja realizado (i) em decorrência de majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que tal resgate seja realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal majoração ou cancelamento; ou (ii) na hipótese de que trata a Cláusula 4.7.3. acima.

7.1.2. Caso a Emissora receba uma comunicação acerca do resgate antecipado facultativo das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 7.1 acima ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, publicar um comunicado na forma da Cláusula 17 abaixo, bem como informar o Agente Fiduciário, a B3, a B3 (segmento CETIP UTVM), e o Escriturador, com os termos e condições previstos na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.3. Observado o disposto na Cláusula 7.1.2 acima, caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRI, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, B3 e a B3 (segmento CETIP UTVM) a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRI, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

7.2. Amortização Antecipada. É vedada a amortização antecipada facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI.

### 7.3. Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI.

7.3.1. *Vencimento Antecipado Automático.* Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.22.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.3.2. *Vencimento Antecipado Não-Automático.* Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 8.22.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula Quinze abaixo, para deliberar a decisão pelo vencimento antecipado das Debêntures, que dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em qualquer convocação, observados quóruns específicos para determinadas matérias, conforme legislação aplicável vigente. Na hipótese: (i) da não instalação, da referida Assembleia Geral em segunda convocação; (ii) de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, relativa ao vencimento das Debêntures, conforme consignado em ata; ou (iii) de não ser aprovada deliberação pelo vencimento antecipado na forma aqui prevista, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora deverá formalizar uma ata de não instalação da Assembleia Geral (no caso do item (i) acima) ou na mesma ata de assembleia geral de debenturistas indicar que não foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures (no caso do item (iii) acima). Todavia, caso a Assembleia Geral acima mencionada seja instalada em primeira ou segunda convocação e haja deliberação dos Titulares de CRI representando o quórum de deliberação aqui estabelecido, pelo vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRI, a Emissora, em assembleia geral de debenturistas, assinará uma ata formalizando a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRI.

7.3.3. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento ou da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento.

7.4. *Resgate Antecipado Especial dos CRI.* Caso a Devedora realize qualquer operação de reorganização societária ou de alteração de controle tal qual indicadas na Cláusula 8.22.1 da Escritura de Emissão, que não seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, ou caso os Titulares dos CRI não tenham tido a oportunidade de deliberar sobre a referida operação, e desde que a Devedora tenha cumprido com o disposto nos itens 8.22.1 III(a)(ii); III(b)(ii); e IV(b) da referida Cláusula 8.22.1 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá comunicar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer uma dessas operações, devendo a Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após: (a) tal comunicação; ou (b) tomar ciência da ocorrência de qualquer uma dessas operações, o que ocorrer primeiro, notificar os Titulares dos CRI, mediante publicação nos jornais de publicação mencionados neste Termo de Securitização, às expensas do Patrimônio Separado, para que estes se manifestem, no prazo de 6 (seis) meses contados: (i) da publicação/divulgação do(s) documento(s) societário(s) relativo(s) à(s) operação(ões) de reorganização societária ou do seu arquivamento na Junta Comercial competente, o que ocorrer primeiro; ou (ii) da data em que for celebrado acordo para a alteração do controle ou da ata de divulgação de qualquer dos eventos anteriores, o que ocorrer primeiro, a respeito de sua eventual intenção de realizar o resgate antecipado dos CRI, mediante comunicação formal enviada à Emissora ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRI").

7.4.1. Na hipótese do titular dos CRI não enviar a Comunicação de Resgate Antecipado dos CRI, o seu silêncio será entendido como sua intenção em não proceder ao resgate antecipado dos respectivos CRI de que seja titular.

7.4.2. Decorrido o prazo mencionado na Cláusula 7.4 acima e recebidas, pela Emissora, Comunicações de Resgate Antecipado dos CRI dos Titulares dos CRI que se manifestarem tempestiva e favoravelmente pelo Resgate Antecipado dos CRI, caberá à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil do decurso do prazo para envio das referidas Comunicações de Resgate Antecipado dos CRI, solicitar à Devedora o resgate parcial das Debêntures, em montante equivalente aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRI em virtude do exercício do direito de Resgate Antecipado Especial, conforme estabelecido na Cláusula 7.4 acima.

7.4.3. A Devedora se compromete a realizar o resgate parcial das Debêntures pelo valor de resgate informado pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação de que trata a Cláusula 7.4.2 acima.

7.5. Nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 acima, bem como na hipótese de resgate antecipado especial prevista na Cláusula 7.4 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI pelo

saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

## 8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a presente Emissão dos CRI.

8.1.1. O Regime Fiduciário será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

8.2. Segregação: Os Créditos Imobiliários permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.

8.3. Credores da Emissora: Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

8.3.1. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

8.4. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios, inclusive mantendo o registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as

respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.

- 8.5. Insolvência: A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 9.514/97.
- 8.6. Responsabilidade: A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, ou, ainda, na hipótese prevista na Cláusula 8.3.1 acima.

9. TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1. Transferência: Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão; ou, ainda (ii) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Geral venha a deliberar sobre tal liquidação.
- 9.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme Cláusula 9.1 acima:
- a) pedido, por parte da Emissora, de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
  - b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
  - c) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
  - d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 10 (dez) dias, contados do respectivo inadimplemento ou mora; ou
  - e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, após ter recebido os recursos



correspondentes da Devedora na forma da CCI, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 1 (um) dia, contados do respectivo inadimplemento ou mora.

9.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

9.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos de que trata a Cláusula 9.2. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto no §2º do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

9.3. Deliberação Relativa ao Patrimônio Separado: A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por uma nova companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira, sendo que as despesas referentes à transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRI, conforme for definido na Assembleia Geral.

9.3.1. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre (i) o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; ou (ii) a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado, observado que o referido administrador ou liquidante deverão, necessariamente, possuir reputação ilibada e comprovada experiência para os fins previstos nesta Cláusula 9.3.1.

9.3.2. Até que seja nomeado novo administrador do Patrimônio Separado, conforme o caso, caberá ao Agente Fiduciário (i) administrar a CCI e respectivos Créditos Imobiliários que integravam o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização da CCI e respectivos Créditos Imobiliários que lhes foram transferidos, e (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos.

9.4. Extinção do Regime Fiduciário: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário aqui instituído.

10. DESPESAS

10.1. Despesas da Devedora: As despesas abaixo listadas (em conjunto, "Despesas"), serão arcadas diretamente pela Devedora ou pela Emissora por conta e ordem da Devedora, conforme o caso:

- I. remuneração da Emissora, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, líquidos de quaisquer tributos, e atualizado mensalmente pelo IPCA;
- II. remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão de CCI, nos seguintes termos:
  - (a) pela implantação e registro da CCI, será devida parcela única no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de integralização dos CRI; e
  - (b) pela custódia da CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário;
- III. remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Securitização:
  - (a) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo

índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

- (b) os valores indicados no item II acima e no item (a) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
  - (c) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão arcadas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas das cópias dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI;
- IV. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- V. todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para

proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

- VI. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- VII. emolumentos e demais despesas de registro da ANBIMA ou da B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM) relativos à CCI, aos CRI e à Oferta;
- VIII. custos relacionados à Assembleia Geral que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Devedora;
- IX. despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e (vii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- X. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da

Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado;

- XI. quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, exclusivamente em relação à presente Emissão, e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- XII. despesas com o pagamento das comissões e demais remunerações devidas aos Coordenadores nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

10.1.1. Caso a Devedora não efetue o pagamento das Despesas previstas na Cláusula 10.1 acima, tais Despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado e reembolsadas pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 9.3 do Contrato de Cessão ou solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 4.10 acima.

- 10.2. Despesas do Patrimônio Separado. Quaisquer Despesas que tenham que ser arcadas pelo Patrimônio Separado, em virtude do seu não pagamento por parte da Devedora ou por não ser por ela devida, serão arcadas pelos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, que lastreiam os CRI objeto desta Emissão, conforme este Termo.
- 10.3. Responsabilidade dos Titulares de CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 10.2 acima, após a realização das medidas judiciais cabíveis, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela parte obrigada por tais pagamentos.
- 10.4. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais

necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pelos Titulares de CRI e adiantados ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos pelos Titulares de CRI, na data da respectiva aprovação.

- 10.5. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário e que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRI (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora, a Cedente ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; ou (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

## 11. RISCOS

- 11.1. Os fatores de risco da presente Emissão e da presente Oferta estão devidamente descritos no Prospecto.

## 12. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 12.1. A Emissão dos CRI foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu para a emissão o *rating* AA+(exp)sf(bra). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, às expensas da Devedora, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM

414.

- 12.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída a qualquer momento por uma das seguintes empresas, escolhida pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.295.585/0001-40.
- 12.3. Pela prestação dos serviços de classificação de risco da Emissão dos CRI, a Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

13. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

13.1. Declarações da Emissora: A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (e) conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente é responsável pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão de CCI;
- (f) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (g) conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei n.º 12.846/13 e alterações posteriores ("Lei Anticorrupção") e, em particular, declara

individualmente, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com a Lei Anticorrupção;

- (h) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, a Devedora ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
- (i) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (j) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.1.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

- 13.2. Obrigações da Emissora: A Emissora obriga-se a (i) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação no jornal DCI e no DOESP (observado o disposto na Cláusula 17.1 abaixo), assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, até a Data de Integralização dos CRI, comprovação de que a Emissora é a atual titular das Debêntures, bem como dos Créditos Imobiliários representados pela CCI.

- 13.3. Obrigações Adicionais da Emissora: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI.

13.3.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

- a) data de emissão dos CRI;
- b) saldo devedor dos CRI;
- c) data de vencimento final dos CRI;
- d) valor pago aos Titulares de CRI no mês;
- e) valor recebido da Devedora; e
- f) saldo devedor dos Créditos Imobiliários.



- 13.4. Informações: A Emissora fornecerá aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários.
- 13.5. Contratação de Banco Liquidante: A Emissora se obriga a manter contratada, durante a vigência deste Termo, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco mandatário e banco liquidante, na hipótese da rescisão do contrato vigente para tais serviços.
- 13.6. Declarações Regulamentares: As declarações exigidas da Emissora, do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder, nos termos da regulamentação aplicável, constam dos Anexos III, IV e V, respectivamente, deste Termo, os quais são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

13.6.1. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social.

#### 14. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 14.1. Nomeação: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo.
- 14.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares de CRI, o Agente Fiduciário declara:
- a) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
  - b) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
  - c) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Instrução CVM 583;

- d) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76 e o artigo 6º da Instrução CVM 583;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) ter verificado a legalidade e a ausência de vícios na operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- g) assegurar durante todo o prazo de sua atuação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI; e
- h) que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que:
  - (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou crime organizado;
  - (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e
  - (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com a Lei Anticorrupção.

14.3. Atribuições do Agente Fiduciário: Sem prejuízo das disposições da Instrução CVM 583, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens; renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- c) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- e) diligenciar junto a Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, em especial as informações acerca do cumprimento da destinação de recursos obtidos com a integralização das Debêntures pela Devedora, e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- g) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, onde se situe o bem dado em garantia ou domicílio ou a sede do estabelecimento da Emissora, da Cedente ou da Devedora;
- j) conforme aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- k) conforme aplicável, examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- m) convocar, quando necessário, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRI, na forma prevista neste Termo;
- n) comparecer à Assembleia Geral de titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- o) manter atualizados a relação dos Titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3, e à B3 (segmento CETIP UTM), sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante, a B3 e a B3 (segmento CETIP UTM) a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de investidores;
- p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

- q) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, em até 7 (sete) Dias Úteis, a contar da ciência, pela Emissora, de suas obrigações financeiras previstas neste Termo, incluindo as obrigações relativas as garantias, se aplicável, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- r) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- s) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRI, disponibilizando-o aos Titulares de CRI, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- t) verificar com o Banco Liquidante, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, conforme estipulado no presente Termo; e
- u) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 3 (três) dias após satisfeitos os créditos dos beneficiários e extinto o Regime Fiduciário.

14.4. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, os valores descritos na Cláusula 10.1, inciso IV, acima. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

14.4.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

14.4.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares de CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares

de CRI correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco de sucumbência.

14.4.3. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada em momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

14.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

14.5.1. A Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

14.5.2. Se a convocação da Assembleia Geral não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 14.5 acima, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

14.5.3. Os Titulares de CRI podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta de distribuição dos CRI, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. O disposto na Cláusula 14.5.1 acima aplica-se à Assembleia Geral mencionada nesta Cláusula.

14.5.4. O Agente Fiduciário deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, cópia de toda documentação relativa ao exercício de sua função, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos ao Agente Fiduciário neste termo.

14.6. Novo Agente Fiduciário: O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da

Cláusula 14.5, acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

- 14.7. Aditamento ao Termo: A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização na Instituição Custodiante.
- 14.8. Obrigação: O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 14.9. Fraude ou Adulteração: Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 14.10. Prévia Deliberação: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral.
- 14.11. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

15. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

15.1. Assembleia Geral: As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares de CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares de CRI serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares de CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

15.2. Realização das Assembleias: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Lei nº 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

15.2.1. Dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que ocorrer qualquer convocação de assembleia geral das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de forma a orientar a manifestação da Emissora em assembleia geral das Debêntures, nos termos e prazos previstos neste Termo de Securitização.

15.3. Competência para Convocação: A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela CVM;
- c) pela Emissora; ou
- d) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

15.4. Convocação: A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por três vezes, nos jornais DCI e no DOESP, com a antecedência de 15 (quinze) dias corridos para primeira convocação e 8 (oito) dias corridos para qualquer convocação subsequente (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto neste Termo ou na legislação aplicável), sendo que, exceto se de outra forma especificado neste Termo, se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

15.4.1. Não se admite que o edital da segunda convocação das Assembleias Gerais seja publicado conjuntamente com o edital da primeira convocação.

15.5. Presidência: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- a) ao Diretor-Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;  
ou
- b) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI em Circulação presentes.

15.6. Outros Representantes: A Emissora e/ou os Titulares de CRI poderão, conforme o caso, convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. A Devedora poderá comparecer a todas as Assembleias Gerais e terá o direito de se manifestar (mas não de votar) sobre os assuntos nela tratados, se assim solicitado e/ou autorizado pelos Titulares de CRI, não obstante o disposto nas Cláusulas 15.8.2.1 e 15.8.2.2 abaixo.

15.7. Representantes do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

15.8. Deliberações: Para os fins deste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e (ii) em segunda convocação, os titulares dos CRI que 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes à Assembleia Geral, exceto se de outra forma especificamente previsto neste Termo de Securitização.

15.8.1. Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

15.8.2. As deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI em Circulação:

- (i) alteração das disposições desta Cláusula;
- (ii) alteração de qualquer dos quóruns previstos neste Termo;
- (iii) alteração da Remuneração;



- (iv) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo;
- (v) alteração do prazo de vigência dos CRI;
- (vi) alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação;
- (vii) proposta de perdão temporário/renúncia ("waiver") relativo aos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o que não se confunde com a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.3.2 acima; e
- (viii) aprovação do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRI, na ocorrência de Evento de Inadimplemento com vencimento não automático das Debêntures.

15.9. Validade: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns e as disposições estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão o Agente Fiduciário e a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

15.10. Dispensa de Convocação: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

15.11. Dispensa de Assembleia Geral para Alteração do Termo: Este Termo de Securitização poderá ser aditado sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral para fins do previsto na Cláusula 20.6 abaixo.

15.11.1. Fica a Emissora obrigada a informar os Titulares de CRI e a Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, a respeito da alteração do Termo nos termos da Cláusula 15.11 acima, indicando as alterações realizadas e as razões para tanto, o que fará mediante a publicação das alterações em seu *website*.

## 16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

*Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos,*

*especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.*

### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão

tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

#### Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

*Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

#### *Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")*

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

#### 17. PUBLICIDADE

17.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, deverão ser divulgados mediante publicação nos jornais DCI e no DOESP e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal DCI. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão realizadas mediante publicação de edital nos jornais DCI e DOESP. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

17.2. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

#### 18. REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Registro: Uma via original deste Termo de Securitização será entregue para Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931/04, para que seja registrado o Regime Fiduciário instituído pelo presente Termo, mencionando o Patrimônio Separado a que os Créditos Imobiliários estão afetados, de forma que a Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa  
São Paulo – SP, CEP 01448-000  
At.: Flávia Palácios  
Fax: (11) 3127-2700  
Tel.: (11) 3127-2708  
E-mail: [ri.fiduciario@rbcapital.com](mailto:ri.fiduciario@rbcapital.com)

II. para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304  
22640-102 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro  
Sra. Marcelle Motta Santoro  
Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
Fax: (21) 3385-4046  
Correio Eletrônico: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Informações: Sempre que solicitada pelos Titulares de CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados por meio deste Termo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

20.2. Divisibilidade: Na hipótese de qualquer disposição deste Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra

que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

- 20.3. Ausência de Vícios: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo.
- 20.4. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos Documentos da Operação, conforme o caso, razão pelo qual nenhum destes documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 20.5. Ausência de Novação: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 20.6. Aditamento. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRI, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo: (i) modificações já permitidas expressamente neste Termo; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, a B3 (segmento CETIP UTVM), ANBIMA e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 19.1 acima.
- 20.7. Compensação. É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da

Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Termo é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


São Paulo, 29 de agosto de 2017.

[As assinaturas seguem na página seguinte.]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização celebrado entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

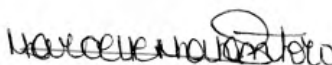
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: Carolina [illegible]  
RG: [illegible]  
CPF: [illegible]

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: Flavia Palacios Mendonça Balkine  
RG: 60.917165-7 (SSP/SP)  
CPF: 052.719.227-47



Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização celebrado entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

**Marcelle Motta Santoro**  
**Diretora**

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização celebrado entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF/MF:

**Mathews Ladeira da Silva Cruz**

**CPF: 145.223.137-05**

**RG: 28.419.684-7**



Nome:

RG:

CPF/MF:

**Luiza Maria de Castro Trindade**

**RG: 23523694-0**

**CPF: 129.381.217-09**

ANEXO I – TABELA DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

CRI					
Ordem	Data de Pagamento Debêntures	Data de Pagamento CRI	Taxa de Amortização	Amortização	Remuneração
1	15/03/2018	19/03/2018	0,00%	NÃO	SIM
2	17/09/2018	19/09/2018	0,00%	NÃO	SIM
3	15/03/2019	19/03/2019	0,00%	NÃO	SIM
4	16/09/2019	18/09/2019	0,00%	NÃO	SIM
5	16/03/2020	18/03/2020	0,00%	NÃO	SIM
6	15/09/2020	17/09/2020	0,00%	NÃO	SIM
7	15/03/2021	17/03/2021	0,00%	NÃO	SIM
8	15/09/2021	17/09/2021	0,00%	NÃO	SIM
9	15/03/2022	17/03/2022	0,00%	NÃO	SIM
10	15/09/2022	19/09/2022	0,00%	NÃO	SIM
11	15/03/2023	17/03/2023	0,00%	NÃO	SIM
12	15/09/2023	19/09/2023	50,00%	SIM	SIM
13	15/03/2024	19/03/2024	0,00%	NÃO	SIM
14	16/09/2024	18/09/2024	100,00%	SIM	SIM

## ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

### I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Créditos Imobiliários.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures.

### II. Créditos Imobiliários

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão de Debêntures é de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão, tendo sido o valor inicialmente ofertado de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões) acrescido em R\$29.635.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
2. **Quantidade:** 279.635 (duzentas e setenta e nove mil e seiscentas e trinta e cinco) Debêntures, tendo sido o valor inicialmente ofertado de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures acrescido em 29.635 (vinte e nove mil e seiscentas e trinta e cinco) Debêntures em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
3. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 11 de setembro de 2017;
4. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Devedora.
5. **Série:** A Emissão foi realizada em série única.
6. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

7. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
8. **Colocação:** As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 3.1., inciso III da Escritura de Emissão de Debêntures.
9. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures foram subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, e integralizadas na data de integralização dos CRI (observado o disposto na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão), à vista, em moeda corrente nacional, sendo que o preço de integralização das Debêntures correspondeu ao seu Valor Nominal Unitário.
10. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o prazo das Debêntures será de 2.562 (dois mil quinhentos e sessenta e dois) dias após a sua data de emissão.
11. **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no livro de registro de Debêntures da Devedora.
12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Devedora, diretamente ou através de suas Controladas, até a Data de Vencimento das Debêntures, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento de shopping centers e/ou empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures. O Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo o valor adicional recebido pela Devedora também utilizado para a finalidade prevista acima.
13. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.
14. **Amortização:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor

Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 15 de setembro de 2023 e a segunda na Data de Vencimento.

15. **Remuneração:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
16. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures.
17. **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).
18. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, serão realizados pela Devedora, mediante crédito na(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Debenturista que for(em) informada(s) por escrito pelo Debenturista à Devedora, sendo que, no caso das Debêntures de titularidade da Securitizadora, o pagamento deverá ser realizado exclusivamente na Conta Patrimônio Separado.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Versão de Assinatura


**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, na qualidade de Emissora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 159ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da RB Capital Companhia de Securitização, declara, para todos os fins e efeitos que (i) nos termos previstos pela Lei nº 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, (ii) verificou, em conjunto com o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador líder, com a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por:   
Cargo: Carolina Spindola de  
Abreu Avancini  
RG: 43.926.522-8 SSP/SP  
CPF: 353.688.948-00

Por:   
Cargo: Flavia Palacios Mendonça Balduino  
RG: 60.017105-7 (SSP/SP)  
CPF: 052.710.227-37

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO




**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, na qualidade de Agente Fiduciário no âmbito da oferta pública dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 159ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da RB Capital Companhia de Securitização ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou em conjunto com a Emissora, com o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:   
Cargo: **Camila de Souza**  
Procuradora



ANEXO V – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Versão de Assinatura

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de coordenador líder da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 159ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da RB Capital Companhia de Securitização ("Emissora"), DECLARA, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora e com a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: *Jean Pierre Dupui*  
*Presidente Executivo*

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: *Rafael Bely*  
*Diretor*

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

### DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001 38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*" celebrado entre CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, n.º 200, 9.º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.140.685/0001-25 ("Cedente") e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"), DECLARA para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931/2004, que lhe foi entregue para custódia I (uma) via original da Escritura de Emissão de CCI e que a CCI se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255 – 5.º andar, parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), sendo que os CRI são lastreados pela CCI por meio do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*", firmado entre a Emissora e Instituição Custodiante, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre a CCI e os créditos imobiliários que ela representa e sobre a conta do patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei n.º 9.514/97, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual a CCI foi emitida, encontra-se registrado e custodiada nesta Instituição Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, §4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 10.931/04, respectivamente.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

  
Nome: Camilla de Souza  
Cargo: Procuradora

**ANEXO VII – DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS VINCULADOS À EMISSÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
1	<b>IGUATEMI SÃO PAULO</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 Jardim Europa - São Paulo 01489-900	18%	R\$50.334.300,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (46,21%)	Condomínio Shopping Center Iguatemi CNPJ 53.991.378/0001-60	Revitalização
				SISP Participações Ltda. (12,17%)		
2	<b>PRAIA DE BELAS</b> Avenida Praia de Belas, 1181 Praia de Belas - Porto Alegre/RS 90110-001	5%	R\$13.981.750,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (37,545%)	Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas POA CNPJ 94.347.077/0001-86	Construção e Revitalização
3	<b>IGUATEMI CAMPINAS</b> Avenida Iguatemi, 777 Vila Brandina - Campinas/SP 13061-083	10%	R\$27.963.500,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (70%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas CNPJ 58.997.354/0001-32	Construção e Revitalização
4	<b>MARKET PLACE</b> Avenida Nações Unidas, 13947 Vila Gertrudes - São Paulo/SP 04794-905	4%	R\$11.185.400,00	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 09.421.035/0001-79	Revitalização
5	<b>TOWERS MARKET PLACE</b> Avenida Dr. Chucri Zaidan, 920 Vila Cordeiro - São Paulo/SP 04583-110	2%	R\$5.592.700,00	Market Place Torres Ltda. (100%)	Market Place Torres Ltda. CNPJ 10.140.613/0001-88	Construção e Revitalização
6	<b>SPHI</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$2.796.350,00	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (11,90%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização
7	<b>SPHI II</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$2.796.350,00	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (9,15%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização
8	<b>IGUATEMI PORTO ALEGRE</b> Av. João Wallig, 1800 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-000	4%	R\$11.185.400,00	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (36%)	Administradora Gaúcha de Shopping Centers S.A. CNPJ 91.340.117/000170 e Condomínio entre Coproprietários de Lojas ou Conjunto de Lojas do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre CNPJ 07.280.564/0001-74	Revitalização
9	<b>ESPLANADA</b> Av Professora Izoraida Marques Peres, 401 Altos do Campolim - Sorocaba/SP	2%	R\$5.592.700,00	Amuco Shopping Ltda. (37,082%)	Condomínio Voluntário Esplanada Shopping Center CNPJ 08.182.741/0001-42	Aquisição e Revitalização
				Fleury Alliegro Imóveis Ltda.		

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
	18047-900			(1,134%)		
10	<b>IGUATEMI FLORIANÓPOLIS</b> Avenida Madre Benvenuta, 687 Santa Monica - Florianópolis/SC 88035-000	2%	R\$5.592.700,00	Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda. (30%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Florianópolis CNPJ 08.507.747/0001-42	Construção e Revitalização
11	<b>GALLERIA</b> Avenida Selma Parada (Bailarina), 505 Jardim Madalena - Campinas/SP 13091-605	7%	R\$19.574.450,00	Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Nova Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 17.643.326/0001-30	Construção e Revitalização
12	<b>IGUATEMI JK</b> Av Juscelino Kubitschek, 2041 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP 04543-011	6%	R\$16.778.100,00	JK Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (64%)	Consórcio Shopping Center JK Iguatemi CNPJ 21.448.736/0001-05	Revitalização
13	<b>IGUATEMI ALPHAVILLE</b> Alameda Rio Negro, 111 Alphaville Empresarial - Barueri/SP 06454-913	7%	R\$19.574.450,00	SCIALPHA Participações Ltda. (78%)	Condomínio Voluntário do Subcondomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville CNPJ 12.875.195/0001-00	Construção e Revitalização
14	<b>RIBEIRÃO PRETO</b> Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 Vila do Golf - Ribeirão Preto/SP 14027-250	1%	R\$2.796.350,00	SCIRP Participações Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Ribeirão Preto CNPJ 18.368.554/0001-01	Revitalização
15	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b> Av Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000 Iguatemi - São José do Rio Preto/SP 15093-340	1%	R\$2.796.350,00	SJRP Iguatemi Empreendimentos Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi São José do Rio Preto CNPJ 19.494.322/0001-62	Revitalização
16	<b>IGUATEMI ESPLANADA</b> Avenida Gisele Constantino, 1850 Parque Bela Vista - Votorantim/SP 18110-650	2%	R\$5.592.700,00	CSC41 Participações Ltda. (65,716%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Esplanada CNPJ 18.786.957/0001-70	Revitalização
17	<b>OUTLET NOVO HAMBURGO</b> Rua Rincão, 505 Operário - Novo Hamburgo/RS 93310-460	1%	R\$2.796.350,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (41%)	Consórcio Empreendedor do Shopping Platinum Outlet CNPJ 17.668.429/0001-54	Construção e Revitalização
18	<b>OUTLET NOVA LIMA</b> BR 040 - Km 569 Fazenda Lagoa Grande	1%	R\$2.796.350,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção
19	<b>GERMANIA</b> Av. Verissimo de Amaral, 350 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-010	5%	R\$13.981.750,00	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (37,5%)	N/A	Construção

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
20	OUTLET SANTA CATARINA BR-101, KM 165 Tijucas - SC 88200-000	20%	R\$55.927.000,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção
		100%	R\$279.635.000,00			

ANEXO VIII – ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI

*[Cópia da Versão Assinada da Escritura de Emissão de CCI]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE  
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA,  
SOB A FORMA ESCRITURAL

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural" ("Escritura de Emissão de CCI"), nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"):

I. como emitente:

CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.685/0001-25 ("Emitente"); e

II. como instituição custodiante:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante" e, em conjunto com a Emitente, "Partes" quando referidas coletivamente e "Parte" quando referidas individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão de CCI que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.", celebrada em 25 de julho de 2017 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), que é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão de CCI.)

CONSIDERANDO QUE:

(A) a IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.218.147/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.095.618 ("Devedora") emitirá 279.635 (duzentas e setenta e nove mil e seiscentas e trinta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), em 11 de setembro de 2017 ("Data de Emissão das Debêntures"), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Debêntures");

- (B) a Emitente subscreveu a totalidade das Debêntures, sendo titular dos Créditos Imobiliários (conforme definido abaixo) decorrentes das Debêntures, com valor de principal de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão das Debêntures;
- (C) a Emitente, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários deseja emitir uma cédula de créditos imobiliários com as características aqui previstas, sendo que a presente Escritura de Emissão de CCI será custodiada pela Instituição Custodiante;
- (D) a Securitizadora (conforme abaixo definido) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, na forma do artigo 8º da Lei n.º 9.514; e
- (E) a Emitente pretende ceder à Securitizadora os Créditos Imobiliários representados pela CCI, por meio do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e a Devedora ("Contrato de Cessão") com o propósito de emitir os certificados de recebíveis imobiliários da 159ª série da 1ª emissão da Securitizadora ("CRI"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

RESOLVEM as Partes celebrar esta Escritura de Emissão de CCI, de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão de CCI que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures.

"Agente Fiduciário dos CRI": a Instituição Custodiante, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato.

"ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"B3": a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"B3 (segmento CETIP UTVM)": significa o segmento CETIP UTVM da B3, conforme acima definida, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, n.º 350, 1º andar – Alphaville;



"CCI": tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"CNPJ/MF": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código de Processo Civil": Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Contrato de Cessão": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Créditos Imobiliários": os direitos de crédito decorrentes das Debêntures, com valor de principal de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora, acrescidos de remuneração incidente sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada Debênture a partir da Data de Integralização ou data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures.

"CRI": tem o significado previsto no "Considerando" "(E)" deste Contrato.

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão das Debêntures": tem o significado previsto no "Considerando" "(A)" deste Contrato.

"Debêntures": tem o significado previsto no "Considerando" "(A)" deste Contrato.

"Devedora": tem o significado previsto no "Considerando" "(A)" deste Contrato.

"Dia Útil": tem o significado previsto na Cláusula 8.8.

"Escritura de Emissão de CCI": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escritura de Emissão de Debêntures": tem o significado previsto no preâmbulo.

"IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instituição Custodiante": conforme qualificada no preâmbulo.

"JUCESP": Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 9.514": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Lei 10.931": Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Legislação Anticorrupção": Em conjunto, qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613/98, a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto n.º 8.420/15, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*.

"Partes": tem o significado previsto no preâmbulo.

"Securitizadora": RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255 – 5.º andar, parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22.

"Sistema de Negociação": tem o significado previsto na Cláusula 3.6.

"Taxa DI": as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Termo de Securitização": "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, e seus eventuais aditamentos.

"Titular da CCI": tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2.

"Valor Nominal": tem o significado previsto na Cláusula 3.3.

## 2. OBJETO

- 2.1 Por esta Escritura de Emissão de CCI, a Emitente, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures, emite 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários, conforme descrita no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI ("CCI").

## 3. CARACTERÍSTICAS DA CCI

- 3.1 *Série e Número.* A presente emissão é realizada em série única, pela CCI de número 001, conforme previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão da CCI é de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), que corresponde a 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários na Data de Emissão das Debêntures.
- 3.3 *Quantidade e Valor Nominal.* É emitida 1 (uma) CCI integral, com valor nominal de R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) ("Valor Nominal"), que corresponde a 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários na Data de Emissão das Debêntures.
- 3.4 *Condições da Emissão e Custódia.* A CCI é integral, emitida sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, sendo esta Escritura de Emissão de CCI custodiada pela Instituição Custodiante.
- 3.4.1 A Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações da CCI no Sistema de Negociação (conforme definido abaixo), considerando as informações encaminhadas pela Securitizadora, em planilha no formato "microsoft excel", no *layout* informado pela Instituição Custodiante, contendo todos os itens e informações necessários para o registro no Sistema de Negociação.

- 3.4.2 A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos devidos ao titular, pleno ou fiduciário, da CCI ("Titular da CCI"), assumindo apenas a obrigação de acompanhar a titularidade da CCI, mediante recebimento de declaração de titularidade, emitida pela B3 e/ou pela B3 (segmento CETIP UTVM), e enviada pelo credor à Instituição Custodiante. Qualquer imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pelo Sistema de Negociação não gerará qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.
- 3.4.3 Ocorrendo o disposto na Cláusula 3.21 abaixo, caberá à Instituição Custodiante, mediante o recebimento de via original, devidamente assinada pelas Partes, dos documentos formalizando as alterações, comunicar ao Sistema de Negociação as correspondentes modificações e solicitar, se for o caso, a alteração do registro da CCI em seu sistema, sendo, neste último caso, de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão, o pagamento de eventuais custos do Sistema de Negociação para a realização das referidas alterações.
- 3.5 *Documentos Comprobatórios.* A Instituição Custodiante será responsável pela custódia de uma via original desta Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada pelas Partes, função esta aceita mediante a assinatura desta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.6 *Negociação.* Para fins de negociação, a CCI será registrada na B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM) ("Sistema de Negociação").
- 3.6.1 Toda e qualquer transferência da CCI deverá, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, ser efetuada por meio do Sistema de Negociação, sendo certo que, uma vez vinculada ao CRI, a CCI não poderá mais ser negociada isoladamente, exceto nas hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRI, conforme o caso.
- 3.6.2 Sempre que houver troca de titularidade da CCI, o Titular da CCI deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Titular da CCI.
- 3.7 *Prazo e Data de Vencimento.* O prazo e a data de vencimento da CCI estão previstos no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.8 *Pagamento do Valor Nominal.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 15 de setembro de 2023 e a segunda em 16 de setembro de 2024, conforme previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.9 *Forma.* A CCI será emitida sob a forma escritural.
- 3.10 *Remuneração e Pagamento.* Os Créditos Imobiliários e, por consequência, a CCI, não serão objeto de atualização monetária. A remuneração dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, da CCI, será calculada e cobrada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, na forma prevista no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.

- 3.11 *Amortização Extraordinária.* É vedada a amortização antecipada facultativa das Debêntures.
- 3.12 *Vencimento Antecipado.* As regras aplicáveis ao eventual vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários são aquelas relativas às Debêntures, conforme discriminadas na Cláusula 8.22.1 e seus subitens, da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.13 *Local e Forma de Pagamento.* Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, deverão ser pagos pela Devedora, em favor do Titular da CCI, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, na Conta do Patrimônio Separado, conforme definida no Termo de Securitização.
- 3.14 *Encargos Moratórios.* Os encargos moratórios dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da CCI, serão aqueles relativos às Debêntures, conforme discriminados na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.15 *Multas e Penalidades.* As multas e penalidades dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, são aquelas relativas às Debêntures, conforme discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.16 *Imóveis Vinculados aos Créditos Imobiliários.* Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários são os empreendimentos imobiliários indicados no Anexo II a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.17 *Dívida Líquida e Certa.* Os Créditos Imobiliários constituem dívida líquida, certa e exigível da Devedora e o não pagamento destes no prazo acordado poderá ser cobrado pela Emitente, ou eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos do disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 3.18 *Compensação.* Os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários não são passíveis de compensação com eventuais créditos da Devedora e o não pagamento dos Créditos Imobiliários no prazo acordado poderá ser cobrado pela Emitente, ou eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 3.19 *Prorrogação de Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa a esta Escritura de Emissão de CCI, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.
- 3.20 *CRI.* Após a cessão dos Créditos Imobiliários representados pela CCI à Securitizadora, a Securitizadora utilizará a CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, como lastro na emissão dos CRI, nos termos da Lei 9.514.
- 3.21 *Aditamento.* Ocorrendo qualquer alteração na Escritura de Emissão de Debêntures que implique alteração das características dos termos e condições dos Créditos Imobiliários, será celebrado um aditamento a esta Escritura de Emissão de CCI, de modo a refletir as referidas alterações, bem como a proceder à respectiva alteração nos sistemas mantidos e administrados pela B3 e/ou pela B3 (segmento CETIP UTMV), conforme o caso.

4. AUSÊNCIA DE GARANTIAS
- 4.1 *Emissão sem Garantia Real Imobiliária.* A CCI é emitida sem garantia real imobiliária, nos termos do artigo 18, §3º, da Lei n.º 10.931.
- 4.2 *Emissão sem Garantia Fidejussória.* A CCI é emitida sem qualquer garantia fidejussória, de forma que a Emitente não se responsabiliza pela solvência da Devedora.
5. DESPESAS
- 5.1 Todas as despesas referentes à emissão da CCI, tais como depósito no Sistema de Negociação, taxa de uso do Sistema de Negociação, honorários da Instituição Custodiante, assim como todas as demais despesas referentes aos Créditos Imobiliários, tais como cobrança, realização, administração e liquidação dos Créditos Imobiliários e a contratação de especialistas, advogados, auditores ou fiscais, serão de responsabilidade exclusiva da Devedora, conforme previsto no Contrato de Cessão.
- 5.2 A Instituição Custodiante receberá da Devedora, como remuneração pela prestação dos seus serviços:
- I. pela implantação e registro da CCI, será devida parcela única no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI; e
- II. pela custódia da CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 5.2.1 A remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante, registradora e negociadora, durante a implantação e vigência do serviço, como, por exemplo, custos incorridos em extração de certidões, despesas cartorárias e envio de documentos. Tais despesas serão arcadas pela Devedora mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso.
- 5.2.2 No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer dos valores a que se refere a Cláusula 5.2 acima não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

- 5.2.3 As parcelas citadas na Cláusula 5.2 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 5.3 *Tributos.* Os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a CCI ou sobre os Créditos Imobiliários, inclusive em decorrência de eventual majoração de alíquota ou base de cálculo, com base em norma legal ou regulamentar, serão arcados de acordo com o previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

## 6. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

- 6.1 *Obrigações da Emitente.* Sem prejuízo das obrigações indicadas na Cláusula 5 acima, a Emitente obriga-se a entregar à Instituição Custodiante uma via original desta Escritura de Emissão de CCI, bem como de eventuais aditamentos.
- 6.1.1 *Obrigações da Instituição Custodiante.* Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações específicos previstos nesta Escritura de Emissão de CCI e nos demais Documentos da Operação, são deveres da Instituição Custodiante:
- I. efetuar o depósito e, após confirmação da Securitizadora, vinculação da CCI no Sistema de Negociação da B3 e/ou da B3 (segmento CETIP UTM), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que todas as informações necessárias ao lançamento da CCI no Sistema de Negociação sejam disponibilizadas pela Securitizadora à Instituição Custodiante, nos termos do *layout* disponibilizado pela Instituição Custodiante;
  - II. mediante o recebimento desta Escritura de Emissão de CCI, realizar a custódia da via física original da Escritura de Emissão de CCI, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de CCI; e
  - III. bloquear e retirar a CCI perante o Sistema de Negociação, mediante solicitação do Titular da CCI, de acordo com esta Escritura de Emissão de CCI e com a Escritura de Emissão de Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida solicitação.
- 6.1.2 À Instituição Custodiante são conferidos poderes para depositar a CCI no Sistema de Negociação, na forma escritural.
- 6.1.3 Os serviços acima relacionados serão realizados sempre respeitando os procedimentos descritos nos regulamentos e normativos do Sistema de Negociação,

bem como na legislação pertinente e aplicável para o depósito, custódia, intermediação e liquidação financeira da CCI.

- 6.1.4 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão-somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações acima estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão de CCI ou dos demais Documentos da Operação.
- 6.1.5 A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e nos atos da administração da Emitente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização dos Créditos Imobiliários, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## 7. COMUNICAÇÕES

- 7.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão de CCI devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emitente:

**CSC 61 Participações Ltda.**

At.: Guido Barbosa Oliveira

Telefone: (11) 3137-6841

Correio Eletrônico: [goliveira@iguatemi.com.br](mailto:goliveira@iguatemi.com.br)

II. para a Instituição Custodiante:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro

Sra. Marcelle Motta Santoro  
Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
Fax: (21) 3385-4046  
Correio Eletrônico: registros@pentagonotrustee.com.br

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão de CCI têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 8.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 8.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão de CCI não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 8.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 8.5 Os direitos e recursos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de CCI são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou nos demais Documentos da Operação.
- 8.6 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão de CCI e a CCI como títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, e do artigo 20 da Lei 10.931.
- 8.7 Para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 8.8 Para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, considera-se "Dia Útil" todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e aqueles sem expediente na B3 e/ou na B3 (segmento CETIP UTVM);
- 8.9 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional ao Patrimônio Separado inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude



desta Escritura de Emissão de CCI: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão de CCI, na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, e/ou B3 (segmento CETIP UTVM), ANBIMA e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 7.1 acima.

- 8.10. A Emitente declara que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; (iii) comunicará, imediatamente, por escrito, à Securitizadora, detalhes de qualquer violação à Legislação Anticorrupção que se relacione ao objeto desta Escritura de Emissão de CCI, observado que a Securitizadora não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura de Emissão de CCI e no âmbito da oferta dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária.
- 8.11. A Instituição Custodiante declara que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei n.º 12.846/13 e alterações posteriores (“Lei Anticorrupção”) bem como declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção e/ou crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com a Lei Anticorrupção.

9. LEI DE REGÊNCIA

- 9.1 Esta Escritura de Emissão de CCI é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

10. FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão de CCI.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de CCI em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

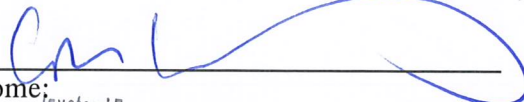
São Paulo, 29 de agosto de 2017.

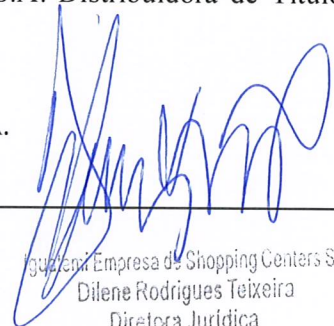
(As assinaturas seguem na página seguinte.)


(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)


Página 1/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

CSC 61 PARTICIPAÇÕES LTDA.

  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Cristina Betts  
VP Finanças

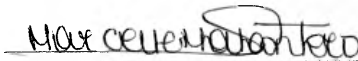
  
Nome: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Dilene Rodrigues Teixeira  
Diretora Jurídica

  
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Guido Barbosa de Silveira  
Diretor Finanças

  
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A  
Cargo: Daniela Tieko Ishikawa  
Advogada

Página 2/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



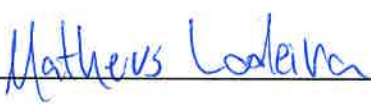
Nome:

Cargo:

**Marcelle Motta Santoro**  
**Diretora**

Página 3/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, celebrado entre CSC 61 Participações Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Mathews Ladeira da Silva Cruz**  
RG: **CPF: 145.229.137-05**  
CPF/MF: **RG: 28.419.684-7**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Luiza Maria de Castro Trindade**  
RG: **RG: 23523694-0**  
CPF/MF: **CPF: 129.381.217-09**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE  
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA,  
SOB A FORMA ESCRITURAL

ANEXO I

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 11 de setembro de 2017 (" <u>Data de Emissão da CCI</u> ")
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	Integral
-------	-------	--------	-----	-------------	----------

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: CSC 61 Participações Ltda.							
CNPJ: 10.140.685/0001-25							
ENDEREÇO: Rua Angelina Maffei Vita, nº 200							
COMPLEMENTO	9º andar, Jardim Paulistano	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01455-070

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários							
CNPJ: 17.343.682/0001-38							
ENDEREÇO: Avenida das Américas 4200							
COMPLEMENTO	bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.							
CNPJ: 51.218.147/0001-93							

ENDEREÇO: Rua Angelina Maffei Vita, nº 200							
COMPLEMENTO	9º andar, Jardim Paulistano	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01455-070

<b>4. TÍTULO</b>
"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.", celebrada pela Devedora e pela Emitente em 25 de julho de 2017 (" <u>Escritura de Emissão de Debêntures</u> ").

<b>5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:</b> R\$279.635.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), calculado em 29 de agosto de 2017.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS</b>
Conforme Anexo II desta Escritura de Emissão de CCI

<b>7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO</b>	
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2024 (" <u>Data de Vencimento</u> ").
PRAZO EM DIAS	2.562 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois) dias.
ATUALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO	Não haverá atualização monetária. Juros remuneratórios correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI (" <u>Remuneração</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL	O valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo uma devida em 15 de setembro de 2023 e a outra em 16 de setembro de 2024, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO DOS JUROS	A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS:	2% (dois por cento), conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures.

JUROS DE MORA:	1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures.
----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA

Não há.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE  
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA,  
SOB A FORMA ESCRITURAL

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
1	<b>IGUATEMI SÃO PAULO</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 Jardim Europa - São Paulo 01489-900	18%	R\$50.334.300,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (46,21%) SISP Participações Ltda. (12,17%)	Condomínio Shopping Center Iguatemi CNPJ 53.991.378/0001-60	Revitalização
2	<b>PRAIA DE BELAS</b> Avenida Praia de Belas, 1181 Praia de Belas - Porto Alegre/RS 90110-001	5%	R\$13.981.750,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (37,545%)	Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas POA CNPJ 94.347.077/0001-86	Construção e Revitalização
3	<b>IGUATEMI CAMPINAS</b> Avenida Iguatemi, 777 Vila Brandina - Campinas/SP 13061-083	10%	R\$27.963.500,00	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (70%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas CNPJ 58.997.354/0001-32	Construção e Revitalização
4	<b>MARKET PLACE</b> Avenida Nações Unidas, 13947 Vila Gertrudes - São Paulo/SP 04794-905	4%	R\$11.185.400,00	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Market Place Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 09.421.035/0001-79	Revitalização
5	<b>TOWERS MARKET PLACE</b> Avenida Dr. Chucri Zaidan, 920 Vila Cordeiro - São Paulo/SP 04583-110	2%	R\$5.592.700,00	Market Place Torres Ltda. (100%)	Market Place Torres Ltda. CNPJ 10.140.613/0001-88	Construção e Revitalização
6	<b>SPHI</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$2.796.350,00	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (11,90%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
7	<b>SPHI II</b> Avenida Higienópolis, 618 Consolação - São Paulo/SP 01238-001	1%	R\$2.796.350,00	SPH Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (9,15%)	Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis CNPJ 09.101.925/0001-01	Aquisição e Revitalização
8	<b>IGUATEMI PORTO ALEGRE</b> Av. João Wallig, 1800 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-000	4%	R\$11.185.400,00	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (36%)	Administradora Gaúcha de Shopping Centers S.A. CNPJ 91.340.117/000170 e Condomínio entre Coproprietários de Lojas ou Conjunto de Lojas do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre CNPJ 07.280.564/0001-74	Revitalização
9	<b>ESPLANADA</b> Av Professora Izoraida Marques Peres, 401 Altos do Campolim - Sorocaba/SP 18047-900	2%	R\$5.592.700,00	Amuco Shopping Ltda. (37,082%) Fleury Alliegro Imóveis Ltda. (1,134%)	Condomínio Voluntário Esplanada Shopping Center CNPJ 08.182.741/0001-42	Aquisição e Revitalização
10	<b>IGUATEMI FLORIANÓPOLIS</b> Avenida Madre Benvenuta, 687 Santa Monica - Florianópolis/SC 88035-000	2%	R\$5.592.700,00	Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda. (30%)	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Florianópolis CNPJ 08.507.747/0001-42	Construção e Revitalização
11	<b>GALLERIA</b> Avenida Selma Parada (Bailarina), 505 Jardim Madalena - Campinas/SP 13091-605	7%	R\$19.574.450,00	Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. (100%)	Nova Galleria Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 17.643.326/0001-30	Construção e Revitalização
12	<b>IGUATEMI JK</b> Av. Juscelino Kubitschek, 2041 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP 04543-011	6%	R\$16.778.100,00	JK Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (64%)	Consórcio Shopping Center JK Iguatemi CNPJ 21.448.736/0001-05	Revitalização
13	<b>IGUATEMI ALPHAVILLE</b> Alameda Rio Negro, 111 Alphaville Empresarial - Barueri/SP 06454-913	7%	R\$19.574.450,00	SCIALPHA Participações Ltda. (78%)	Condomínio Voluntário do Subcondomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville CNPJ 12.875.195/0001-00	Construção e Revitalização

#	Empreendimentos Imobiliários	Lastro (%)	Uso previsto dos recursos captados até data de vencimento	Participação (%)	Condomínio	Natureza da destinação (aquisição, construção, e/ou revitalização)
14	<b>RIBEIRÃO PRETO</b> Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 Vila do Golf - Ribeirão Preto/SP 14027-250	1%	R\$2.796.350,00	SCIRP Participações Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Ribeirão Preto CNPJ 18.368.554/0001-01	Revitalização
15	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b> Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000 Iguatemi - São José do Rio Preto/SP 15093-340	1%	R\$2.796.350,00	SJRP Iguatemi Empreendimentos Ltda. (88%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi São José do Rio Preto CNPJ 19.494.322/0001-62	Revitalização
16	<b>IGUATEMI ESPLANADA</b> Avenida Gisele Constantino, 1850 Parque Bela Vista - Votorantim/SP 18110-650	2%	R\$5.592.700,00	CSC41 Participações Ltda. (65,716%)	Consórcio Shopping Center Iguatemi Esplanada CNPJ 18.786.957/0001-70	Revitalização
17	<b>OUTLET NOVO HAMBURGO</b> Rua Rincão, 505 Operário - Novo Hamburgo/RS 93310-460	1%	R\$2.796.350,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (41%)	Consórcio Empreendedor do Shopping Platinum Outlet CNPJ 17.668.429/0001-54	Construção e Revitalização
18	<b>OUTLET NOVA LIMA</b> BR 040 - Km 569 Fazenda Lagoa Grande	1%	R\$2.796.350,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção
19	<b>GERMANIA</b> Av. Verissimo de Amaral, 350 Passo d'Areia - Porto Alegre/RS 91340-010	5%	R\$13.981.750,00	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. (37,5%)	N/A	Construção
20	<b>OUTLET SANTA CATARINA</b> BR-101, KM 165 Tijucas - SC 88200-000	20%	R\$55.927.000,00	Iguatemi Outlets do Brasil Ltda. (54%)	N/A	Construção
		<b>100%</b>	<b>R\$279.635.000,00</b>			

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

**ANEXO 10**

---

- Relatório Definitivo de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

## Fitch Atribui Rating ‘AA+sf(bra)’ à Emissão de CRIs da RB Capital; Risco Iguatemi

Fitch Ratings - São Paulo, 31 de agosto de 2017: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA+sf(bra)’ (AA mais sf(bra)) à 159ª série da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) da RB Capital Companhia de Securitização, no montante de BRL279,635 milhões. A Perspectiva do rating é Estável.

A 159ª série de CRIs é lastreada por uma Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) referente a pagamentos de juros e amortização de principal de debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (Iguatemi, Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA+(bra)’ (AA mais (bra)), Perspectiva Estável). Os recursos captados por meio da emissão de debêntures serão utilizados para adquirir, construir, expandir, revitalizar e/ou desenvolver vinte shopping centers e/ou empreendimentos imobiliários. Entre eles, os shoppings Iguatemi São Paulo, Iguatemi Campinas (SP), Outlet Santa Catarina (Tijucas – SC) e Iguatemi JK (SP).

O rating da Iguatemi se apoia em sua forte posição de negócios, nos indicadores operacionais, que permanecem preservados, na perspectiva de o EBITDA se manter sólido e na gradual redução da alavancagem líquida da companhia. Informações adicionais estão disponíveis no comunicado “Fitch Afirma Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA+(bra)’ da Iguatemi; Perspectiva Estável”, publicado em 13 de dezembro de 2016.

A 159ª série da primeira emissão de CRIs tem prazo de sete anos, assim como as debêntures que lastreiam a operação, com pagamentos de juros semestrais e de principal em duas parcelas, no sexto e sétimo anos da transação (vencimento final). O montante total da emissão é de BRL279,635 milhões. O montante total da emissão foi elevado em relação ao original de BRL 250 milhões, devido ao exercício parcial do lote adicional. Há um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento do pagamento das debêntures pela securitizadora e o pagamento dos CRIs. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo da Iguatemi.

O rating reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração definida em processo de bookbuilding, até o vencimento final legal da operação.

## PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

### Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão

A Iguatemi, empresa pública registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, é a emissora das debêntures que lastreiam os CRIs. Além da obrigação do pagamento de juros semestrais e de amortização de principal em duas parcelas no final da operação, a companhia é responsável por pagar todos os custos e despesas da operação e pela recompra compulsória dos CRIs e/ou das debêntures, caso necessário.

### Casamento de Taxas de Juros

Tanto as debêntures como os CRIs serão ajustados por uma taxa de 96% do CDI ao ano. O pagamento de juros será semestral, e a amortização de principal será feita em duas parcelas. As taxas de juros das debêntures e dos CRIs serão idênticas, e, portanto, não acarretam ágio à aquisição do lastro da emissão.

### Risco de Contraparte Limitado

A transação está exposta ao risco de crédito do Itaú Unibanco S.A. (Ratings Nacionais de Curto e Longo Prazos ‘F1+(bra)’ (F1 mais(bra))/‘AAA(bra)’; Perspectiva Estável), uma vez que os pagamentos dos juros e do principal das debêntures serão realizados diretamente em conta do banco, de titularidade da RB Capital, e em patrimônio separado desta emissão. O risco de contraparte é compatível com o rating atribuído à emissão, e não o limita.

## SENSIBILIDADES DOS RATINGS

O rating da emissão está diretamente atrelado à qualidade de crédito da Iguatemi, devedora do fluxo de pagamentos das debêntures, e também dos custos e despesas da operação. Alterações na capacidade de crédito da companhia impactariam o rating da emissão em igual proporção.

## USO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DA SEÇÃO 17G-10 DA SEC

Não se aplica.

## REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Não se aplica.

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 19 de julho de 2017.

### Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 26 de julho de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: [https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch\\_Form\\_Ref\\_2016.pdf](https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf)

A entidade classificada, ou partes a ela relacionadas, foi responsável, em 2016, por mais de 5% das receitas da agência.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.



A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico:

[https://www.fitchratings.com.br/pages/def\\_rtg\\_credit\\_emissor2?p=rtg\\_escala\\_lp\\_3#rtg\\_escala\\_lp\\_3](https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3)

Contatos:

Analista principal

Vanessa Roveri Brondino

Analista sênior

+55-11-4504-2614

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César

São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário

Robert Krause, CFA

Diretor

+55-11-4504-2211

Presidente do comitê de rating:

Gregory Kabance

Diretor executivo

+1 312 368 2052

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21-4503-2623, e-mail: [jaqueline.carvalho@fitchratings.com](mailto:jaqueline.carvalho@fitchratings.com).

Informações adicionais disponíveis em [www.fitchratings.com](http://www.fitchratings.com) e em [www.fitchratings.com.br](http://www.fitchratings.com.br)

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (3 de maio de 2017);
- Relatório Analítico: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (13 de dezembro de 2016).

Outra Metodologia Relevante:

- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (16 de março de 2017).
- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (23 de maio de 2017).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2017 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas,

incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

**POLÍTICA DE ENDOSSO** - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico [www.fitchratings.com/site/regulatory](http://www.fitchratings.com/site/regulatory). Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)